PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

APENSADOS

PEC 455/97

DESARQUIVADO

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. LAPROVITA VIEIRA E OUTROS)

**ASSUNTO:**

Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

**DESPACHO:** CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

AO ARQUIVO em 29 de SETEMBRO de 1995

DE 19 95

N.o 203

## DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

DCM 3.17.07.064-9 (MAR/94)

CÂMA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203, DE 1995

(DO SR. LAPROVITA VIEIRA E OUTROS)

Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

SEC. DAS COMISSÕES PERMANENTES

GER 3.21.01.007-8 (DEZ./94)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo Único. A expressão "de entidades sem fins lucrativos" é aditada ao § 1º do art. 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o § 2º do mesmo artigo, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 222 .....

§ 1º - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, exceto a de partido político, de entidades sem fins lucrativos e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

GER 3.17.23.004-2 - (SET/94)

Tramitando nesta Casa sob o regime especial previsto no art. 202 e §§ do Regimento Interno, as proposições aguardam parecer acerca de sua admissibilidade por parte desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Foram obedecidos os preceitos regimentais dos arts. 32, III, "b", e 202, ***caput***, todos do Regimento Interno, que determinam à Presidência da Casa o envio de proposições desta natureza a este nosso Órgão Técnico que deverá se pronunciar, exclusivamente, sobre a sua admissibilidade.

Após, sobre o mérito das mesmas dirá uma Comissão Especial, a ser constituída, e perante a qual poderão ser apresentadas emendas, tudo conforme consta dos §§ 2° e 3° do citado art. 202 do Regimento Interno, caso esta CCJR entenda ser as proposições admissíveis ao debate parlamentar.

No que tange à esta mesma admissibilidade, entendo serem as presentes proposições merecedoras do rótulo, uma vez que:

a) não contém vício de iniciativa (art. 60, I, da CF);

b) respeitam os impedimentos do art. 60, § 1° da CF;

c) não ferem as chamadas "cláusulas pétreas" da CF (art. 60, § 4°, I a IV).

Quanto à juridicidade e a técnica legislativa das proposições, nada há a reparar. Quanto ao mérito, melhor dirá, a seu devido tempo, a Comissão Especial, a ser eventualmente designada após o exame da admissibilidade.

Diante do exposto, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 203, de 1995, bem como de seu apenso, a de nº 455, de 1997.

Sala da Comissão, em 1 de abril de 1997.

Deputado **NILSON GIBSON**
Relator

70293611.188

CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203, DE 1995.

**(Apensada a PEC nº 455/97)**

Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

**Autor**: Deputado LAPROVITA VIEIRA

**Relator**: Deputado NILSON GIBSON

## REFORMULAÇÃO DE VOTO

Foram obedecidos os preceitos regimentais dos arts. 32, III, "b", e 202, **caput**, todos do Regimento Interno, que determinam à Presidência da Casa o envio de proposições desta natureza a este nosso Órgão Técnico que deverá se pronunciar, exclusivamente, sobre a sua admissibilidade.

Após, sobre o mérito das mesmas dirá uma Comissão Especial, a ser constituída, e perante a qual poderão ser apresentadas emendas, tudo conforme consta dos §§ 2º e 3º do citado art. 202 do Regimento Interno, caso esta CCJR entenda ser as proposições admissíveis ao debate parlamentar.

No que tange à esta mesma admissibilidade, entendo serem as presentes proposições merecedoras do rótulo, uma vez que:

a) não contém vício de iniciativa (art. 60, I, da CF);

b) respeitam os impedimentos do art. 60, § 1º da CF;

c) não ferem as chamadas "cláusulas pétreas" da CF (art. 60, § 4º, I a IV).

Quanto à juridicidade e a técnica legislativa das proposições, nada há a reparar. Quanto ao mérito, melhor dirá, a seu devido tempo, a Comissão Especial, a ser eventualmente designada após o exame da admissibilidade.

Demais disso, entendo que as matérias tratadas nas proposições sob exame não apresentam conexão, diante do que sugiro a sua desapensação.

Diante do exposto, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 203, de 1995, bem como de seu apenso, a de nº 455, de 1997.

Sala da Comissão, em de de 1997.

Deputado NILSON GIBSON
Relator

70601606.180

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203, DE 1995

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Sílvio Pessoa, pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 203/95 e da de nº 455/97, apensada, nos termos do parecer reformulado do Relator, Deputado Nilson Gibson.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Henrique Eduardo Alves - Presidente, Moisés Bennesby e Marcelo Déda - Vice-Presidentes, Magno Bacelar, Osmir Lima, Aloysio Nunes Ferreira, Djalma de Almeida César, Gilvan Freire, José Luiz Clerot, Sílvio Pessoa, Almino Affonso, Alzira Ewerton, Edson Silva, Luiz Máximo, Nelson Otoch, Nicias Ribeiro, Vanessa Felippe, Zulaiê Cobra, Coriolano Sales, Haroldo Sabóia, José Genoíno, Luiz Eduardo Greenhalgh, Nilmário Miranda, Sérgio Miranda, Augusto Farias, Darci Coelho, Gerson Peres, Jarbas Lima, José Rezende, Prisco Viana, Rodrigues Palma, Vicente Cascione, Átila Lins, Carlos Alberto Campista, Fernando Diniz, Ivandro Cunha Lima, Marquinho Chedid, Rubens Cosac, Marta Suplicy, Sandra Starling, Cleonâncio Fonseca, Jair Bolsonaro e Nilson Gibson.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 1997

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

CCS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº 264-P/97 - CCJR

Brasília, em 23 de junho de 1997

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, as Propostas de Emendas nºs 203/95 e 455/97, apensada, apreciadas por este Órgão Técnico em 19 de junho do corrente ano.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD -

2 27

## JUSTIFICAÇÃO

As restrições à propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, impostas pelo art. 222, visam impedir o domínio dos meios de comunicação social por pessoas jurídicas. Pelo disposto no referido artigo, a propriedade dessa categoria de empresas é também privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

A exceção contida no § 1º do mesmo dispositivo atinge pessoas jurídicas, desde que sejam partidos políticos ou sociedades cujo capital pertença exclusivamente a brasileiros. Tal participação está limitada pelo § 2º em 30% do capital social, não sendo permitida a detenção de nenhum montante de capital com direito a voto.

A presente iniciativa objetiva corrigir injustiça com as entidades sem fins lucrativos cometida pelos constituintes, que as excluíram de qualquer hipótese prevista no art. 222. A natureza dessas entidades e sua atuação em áreas de educação, cultura e assistência social apontam para a necessidade de acesso mais amplo aos meios de comunicação, instrumentos fundamentais para a divulgação de seus programas de interesse social.

Concluindo, a proposta de minha autoria, que conta com o necessário apoiamento dos meus nobres colegas, modifica o § 1º, excluindo-se o § 2º do art. 222, de forma a incluir no texto constitucional a possibilidade das entidades sem fins lucrativos possuírem empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A propriedade dessas empresas por entidades que não visam o lucro contribuirá sobretudo para o processo de aprimoramento desses veículos de comunicação e para a democratização da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1995.

**Deputado Laprovita Vieira**

20/09/95

GER 3.17.23.004-2 - (SET/94)

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DANDO NOVA REDAÇÃO AO § 1º, SUPRIMINDO O § 2º, DO ART. 222

COMISSÕES PERMANENTES - CD - COCRIO
3

| NOME | ASSINATURA | GAB. | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| Benedito Domingos | | 277 | PP |
| Salvador Zimbaldi | | 807 | PP |
| Waldemar Costa Neto | | 848 | PP |
| Silvio Santos | | 621 | PP/NIC |
| Paulo [illegible] | FRANCISCO SILVA | 716 | PP |
| | LOURIVAL CARNEIRO | 516 | PP |
| Ruben Medeiros | | 610 | PP |
| LIMA NETTO | | 432 | PFL |
| AROLDE DE OLIVEIRA | | 917 | PFL |
| JOSÉ CARLOS LACERDA | | 936 | PPR/NIC |
| JORGE WILSON DE MATOS | | 942 | PMDB. |
| | SIMÃO SESSIM | 709 | PDR |
| Carlinhos Melles | | 628 | PMDB |
| Chiquinho Rodrigues | | 226 | PTB |
| PAULO PINHEIRO | | 260 | PPR/AM |
| VADÃO GOMES | | 750 | PP |
| DE VELASCO | | 354 | PSD |
| Eyres da Cunha | | 660 | PFL |
| ROMEL ANÍZIO | | 313 | PP |
| OSMAR LEAL | | 545 | PP |
| DILCEU SPERAFICO | | 746 | PP-PR |
| EURICO MIRANDA | | 420 | PPR RJ |
| SALATIEL CARVALHO | | 937 | PP/PE |
| LUIZ C. HAULY | | 701 | PSDB |
| ERALDO TRINDADE | | 726 | PPR/AP |
| Fátima Pelaes | | 903 | PFL/AP |
| Vilmar Rocha | | 736 | PFL/GO |

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DANDO NOVA REDAÇÃO AO § 1º, SUPRIMINDO O § 2º, DO ART. 222

| NOME | ASSINATURA | GAB. | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| JOÃO ALBERNAZ | | 617 | PSDB |
| José Egydio | | 6 | 532 |
| Carlos Camurça | Carlos Camurça | 342 | PP |
| | FRANCISCO DIOGO | 745 | PMDB/AC |
| | HERCULANO ANGHINETTI | 241 | PSDB |
| | MARCONI PERILLO | 227 | PP |
| Dalores Nunes | | 728 | PP/TO |
| ARNALDO FARIAS | | 939 | PPR/SP |
| | [illegible] | 648 | PSDB |
| Fernando Gabeira | | 374 | PV-RJ |
| MALONE ATHAYDE | | 719 | P.P. |
| JOSÉ JANENE | | 608 | PD |
| AYRTON XEREZ | | 481 | PSDB |
| | | 837 | PPR/SP |
| | WAGNER SALUSTIANO | 548 | PPR-SP |
| | | 245 | PDT-SP |
| José Carlos Coutinho | José Carlos Coutinho | 843 | 843/PDT |
| | Wilson Cunha | 477 | PSDB/PE 421 |
| VALDEMAR COSTA NETO | | 542 | PL/SP |
| | EXPEDITO JÚNIOR | 240 | PL/RO |
| | RENATO JOHNSSON | 573 | PP/PR |
| | NAU[illegible] | 785 | PP/[illegible] |
| | Flavio Derzi | 834 | PP/MS |
| | WILBERTO TAVARES | 645 | PP/DF |
| LUIZ MOREIRA | | 729 | PFL/BA |
| JAIRO CARNEIRO | | 284 | PFL/BA |
| Paulo Heslander | | 204 | PTB/MG |

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DANDO NOVA REDAÇÃO AO § 1º, SUPRIMINDO O § 2º, DO ART. 222

COORD. DE COMISSÕES PERMANENTES - CD - SETES
5

| NOME | ASSINATURA | GAB. | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| Carlos Santana | | 382 | PT |
| BARBOSA NETO | | 566 | PMDB |
| | | | |
| | | | |
| JOÃO NATAL | | 844 | PMDB |
| Elias Murad | | 341 | PSDB |
| JOÃO MENDES | | 881 | PFB |
| Silas Brasileiro | | 316 | PMDB/GO |
| EDSON DUCIROZ | | 434 | PP |
| PAULO BORNHAUSEN | | 418 | PFL |
| MARIO DE OLIVEIRA | | 317 | PP |
| NEWTON CARDOSO | | 329 | PMDB/MG |
| Robson Tuma | | 834 | PFL/SP/MG |
| Paulo Lima | | 504 | PFL/SP |
| Marinha Raupp | | 140 | P.F.L. MS |
| JUNDIAI OTTO | | 136 | PSDB-CE |
| | Sachetti Ferreira | 923 | PSDB/CE |
| Accyoli Filho | Costa Ferreira | 264 | PP-MA |
| HUBERTO SOUZA | | 731 | PMDB-CE |
| Marcio Reinaldo | Marcio Reinaldo | 819 | PP. MG |
| MANOEL CASTRO | | 760 | PFL-BA |
| MAURICIO CAMPOS | | 235 | PL MG |
| BASILIO VILLANI | | 604 | PPR |
| Adhemar Cavalcanti | | 707 | PFL |
| ELTON ROHNELT | | 739 | PSC |
| MENDONÇA FILHO. | pendente. | 717 | PFL |
| Leonel Paran | | 711 | PDT |

COMISSÕES PERMANENTES - CD - 6

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DANDO NOVA REDAÇÃO AO § 1º, SUPRIMINDO O § 2º, DO ART. 222

| NOME | ASSINATURA | GAB. | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| (*) EDSON QUEIROZ | | 434 | PP |
| (*) JAIRO AZI | | 422 | PFL |
| ARNON BEZERRA | | 413 | PSDB |
| Sebastião Madeira | | 405 | PSDB |
| | Francisco Rodrigues | 304 | PSD N/C |
| Arnaldo Madeira | Arolde Cedraz | 312 | PFL |
| | Nely Lopes | 326 | PFL |
| Ibrahim Abi-Ackel | Ibrahim Abi-Ackel | 319 | PPR |
| JOFRAN FREJAT | | 321 | PP |
| CARLOS APPOLINÁRIO | | 348 | PMDB |
| | ROBERTO JEFFERSON | 208 | PTB |
| Adhemar Ribeiro | | 732 | PSDB |
| Augustinho Santos | | 722 | PP |
| IVO MAZIAROT | URSICINO QUEIROZ | 762 | PFL N/C |
| ANTONIO SÉRGIO CARNEIRO | | 228 | PMDB |
| B-SA | Antonio Sérgio B. Carneiro | 214 | PDT-BA |
| | | 643 | PSDB |
| JOÃO IENSEN | | 641 | PTB/PR |
| | | 919 | PMDB/GO |
| | JOSÉ ARISTODO PINOTTI | 303 | PMDB/SP |
| | INOCÊNCIO OLIVEIRA | 938 | PFL PE |
| | Odilio Balbino | 914 | PDT |
| | CARLOS MELLES | 243 | PFL/MG |
| | WILSON BRAGA | 642 | PDT/PB |
| | ROGÉRIO SILVA | 908 | PPR/MT |
| | ORSINO GONÇALVES | 335 | PMDB/GO |

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DANDO NOVA REDAÇÃO AO § 1º, SUPRIMINDO O § 2º, DO ART. 222

| NOME | ASSINATURA | GAB. | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| TOVAR | | 504 | PSDB |
| ATILA DA RODOVIA | | 722 | PTB |
| JOSÉ PRIANTO | | 752 | PMDB |
| CONTE LOPES | | 247 | PTB/SP |
| MAURÍCIO | FEU ROSA | 960 | PSDB |
| JOSÉ | | 239 | PFL |
| | MAURILIO PINHEIRO | PFL 305 | |
| | Julio Cobra | 546 | PSDB |
| | GONZAGA PATRIOTA | 820 | PSB |
| | IDELMA MOSSLER | 614 | PSDB |
| | ARACELY de Paula | 701 | PFL |
| | | 476 | PMDB |
| (*) ELIAS MURAD | | 341 | |
| (*) ANIBAL GOMES | | 781 | |
| MARCOS TOLENTINO | | 210 | PMDB/CE |
| CASSIO CUNHA LIMA | | 705 | PMDB |
| Elcione Barbalho | | 204 | PFL |
| | JOSÉ JANENE | 608 | PP/PR |
| (*) | SALATIEL CARVALHO | 937 | |
| | SERAFIM VENZON | 576 | PDT/SC |
| (*) | EURICO MIRANDA | 420 | PMDB |
| | | 622 | PMDB |
| WILSON SANTOS | | | |
| | Homero Gueiros | 958 | PMDB |
| | JOÃO MAGNO | 244 | PSDB |
| | | 324 | |
| (*) | Carlos Alberto | 264 | PP-PR |
| | DELFIN NETO | 511 | PPR/SP |

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD -

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DANDO NOVA REDAÇÃO AO § 1º, SUPRIMINDO O § 2º, DO ART. 222

| | NOME | ASSINATURA | GAB. | PARTIDO |
|---|---|---|---|---|
| | | Pedro Ronaldo | 418 | PMDB/SP |
| | | Vilson | 633 | PTB/PR |
| | ROBERTO VALADÃO | | 230 | PMDB/ES |
| | Fernando Gomes | Fernando | 236 | PTB |
| | | de Vasconcellos | | |
| | JOSÉ SANTANA | | 531 | PFL/PE |
| (*) | | Odelio Pellens | 604 | |
| | Nilton Baiano | Nilton Baiano | | 618 PMDB/ES |
| | TOMÁS NONO | | | 812 PMDB/AL |
| (*) | ENIVALDO TRINDADE | | | 726 PPB/AC |
| | Mauro Fecury | | MARCIO FOGAÇA 396 | PSDB |
| | João Mellão | | 828 | PFL |
| (*) | | Ex Deputado Júnior | 240 | PL/RO |
| | | | 744 | PSDB/RS |
| | | | 222 | PMDB |
| | | Luciano Zica | 484 | PT-SP |
| | | | 601 | PMDB/PB |
| | | PAULO TITAN | 529 | PMDB-PA |
| (*) | HÉLIO ROSAS | | 478 | |
| | | | 583 | PMDB-SP |
| | LUIZ PIAUHYLINO | | 224 | PSB/PE |
| | | | 329 | PMN-TO |
| | INERNER KLANDERER | | 806 | PFL-PR |
| | SEVERINO CAVALCANTI | | PFL/PE | 707 |
| | ~~EDUARDO BEZ~~ | | | |
| | EDUARDO BEZ | | PMDB | 403 |
| | EFRAIM MORAIS | | 638 | PPB |
| | Maria Elena | | 237 | PMDB |

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DANDO NOVA REDAÇÃO AO § 1º, SUPRIMINDO O § 2º, DO ART. 222

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD -
9

| NOME | ASSINATURA | GAB. | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| ARLINDO CHINAGLIA | (AP) | 706 | PT/SP |
| PEDRO WILSON | | 587 | PT/GO |
| | Marcos Valadão | 520 | PPR/GO |
| AUGUSTO NARDES | | 530 | PPR |
| Obiolchi. | OSVALDO BIOLCHI | 925 | PTB/RS |
| | PISCO VIANA (apoiamento) | 858 | PPR |
| | Gedel Vieira Lima | 612 | |
| AGNALDO TIMÓTEO | | 302 | PPR |
| André Puccinelli | André Puccinelli | 646 | PMDB-MS |
| Eduardo Azeredo | | 649 | PMDB |
| Fernando Gonçalves | | 636 | PMDB |
| M. SUPLICY | CIRO NOGUEIRA | 619 | PFL/PI |
| Gerson Bernardino | | 360 | PT SP |
| JOÃO PIZZOLATTI | | 571 | PMDB-ES |
| João Fassarella | | 482 | PPR |
| Elias Murad | | 806 | PPR |
| ANTONIO JORGE | | 514 | PSDB/MG |
| | | PSDB | 341 |
| | | PPR | 631 |
| | JORGE TADEU MUDALEN | | |
| | MUSSA DEMES | PFL | 712 |
| | VITTORIO MEDIOLI | PSDB | 754 |
| | MORAES SOUZA | PMDB | 266 |
| | MOISÉS WEITZEL | PTB | 729 |
| | RONIVON SANTIAGO | PSDB | |
| | Vicente Arruda | PSDB | 603 |
| Armando Costa | Armando Costa | PMDB | 806 |

(*) ASSINARAM DUAS VEZES. DESCONSIDERAR ESSA ASSINATURA.

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD -
10

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DANDO NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º, SUPRIMINDO O PARÁGRADO 2º, DO ART. 222

| Nome | Assinatura | Gab. | Partido |
|---|---|---|---|
| JOSÉ BORBA | | 616 | PTB/PR |
| | | 629 | PR/RJ |
| | | 635 | PMDB-PA |
| HUGO CESAR | | 654 | PFL/RJ |
| REMI TRINTA | | 543 | PMDB- |
| ALBÉRICO FILHO | | 554 | PMDB-MA |
| LEONIDAS CRISTINO | | 535 | |
| URSICINO QUEIROZ | | 762 | PFL/BA |
| LUIZ DURÃO | | 962 | PDT/ES |
| Dep. ANA JÚLIA CAREPA | | 933 | PT/PA |
| FERNANDO LOPES | | 944 | PDT-RJ |
| ENIO BACCI | | 930 | PDT-RS |
| ALOÍSIO DE OLIVEIRA | | 917 | PFL-RJ |
| MARCELO BARBIERI | | 910 | PMDB-SP |
| JOSÉ ROCHA | | 908 | PFL/BA |

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD -
11

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DANDO NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º, SUPRIMINDO O PARÁGRADO 2º, DO ART. 222

| Nome | Assinatura | Gab. | Partido |
|---|---|---|---|
| PAULO FEIJÓ | | 904 | PSDB |

21/09/95 SECRETARIA-GERAL DA MESA




PROPOSIÇAO: PEC (ASS004395)

AUTOR: LAPROVITA VIEIRA

| | DEPUTADO | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 1 | ADELSON RIBEIRO | SE | PSDB |
| 2 | ADROALDO STRECK | RS | PSDB |
| 3 | AECIO NEVES | MG | PSDB |
| 4 | AGNALDO TIMOTEO | RJ | PPR |
| 5 | ALBERICO FILHO | MA | PMDB |
| 6 | ALBERTO GOLDMAN | SP | PMDB |
| 7 | ALCIONE ATHAYDE | RJ | PP |
| 8 | ANA JULIA | PA | PT |
| 9 | ANDRE PUCCINELLI | MS | PMDB |
| 10 | ANIBAL GOMES | CE | PMDB |
| 11 | ANTONIO JORGE | TO | PPR |
| 12 | ARACELY DE PAULA | MG | Bloco(PFL) |
| 13 | ARLINDO CHINAGLIA | SP | PT |
| 14 | ARMANDO COSTA | MG | PMDB |
| 15 | ARNALDO FARIA DE SA | SP | PPR |
| 16 | ARNON BEZERRA | CE | PSDB |
| 17 | AROLDE DE OLIVEIRA | RJ | Bloco(PFL) |
| 18 | AROLDO CEDRAZ | BA | Bloco(PFL) |
| 19 | AUGUSTINHO FREITAS | MT | PP |
| 20 | AUGUSTO NARDES | RS | PPR |
| 21 | AYRES DA CUNHA | SP | Bloco(PFL) |
| 22 | AYRTON XEREZ | RJ | PSDB |
| 23 | B. SA | PI | PSDB |
| 24 | BARBOSA NETO | GO | PMDB |
| 25 | BASILIO VILLANI | PR | PPR |
| 26 | BENEDITO DOMINGOS | DF | PP |
| 27 | BETO MANSUR | SP | PPR |
| 28 | CANDINHO MATTOS | RJ | PMDB |
| 29 | CARLOS APOLINARIO | SP | PMDB |
| 30 | CARLOS CAMURCA | RO | PP |
| 31 | CARLOS MELLES | MG | Bloco(PFL) |
| 32 | CARLOS SANTANA | RJ | PT |
| 33 | CASSIO CUNHA LIMA | PB | PMDB |
| 34 | CHICO DA PRINCESA | PR | Bloco(PTB) |
| 35 | CIRO NOGUEIRA | PI | Bloco(PFL) |
| 36 | COSTA FERREIRA | MA | PP |
| 37 | CUNHA LIMA | SP | PSDB |
| 38 | DE VELASCO | SP | Bloco(PSD) |
| 39 | DELFIM NETTO | SP | PPR |
| 40 | DILCEU SPERAFICO | PR | PP |
| 41 | DOLORES NUNES | TO | PP |
| 42 | EDINHO BEZ | SC | PMDB |
| 43 | EDISON ANDRINO | SC | PMDB |
| 44 | EDSON QUEIROZ | CE | PP |
| 45 | EFRAIM MORAIS | PB | Bloco(PFL) |
| 46 | ELIAS MURAD | MG | PSDB |
| 47 | ELISEU RESENDE | MG | Bloco(PFL) |
| 48 | ELTON ROHNELT | RR | Bloco(PSC) |
| 49 | ENIO BACCI | RS | PDT |

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD - 13

| | DEPUTADO | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 50 | ENIVALDO RIBEIRO | PB | PPR |
| 51 | ERALDO TRINDADE | AP | PPR |
| 52 | EURICO MIRANDA | RJ | PPR |
| 53 | EXPEDITO JUNIOR | RO | Bloco(PL) |
| 54 | FATIMA PELAES | AP | Bloco(PFL) |
| 55 | FERNANDO GABEIRA | RJ | PV |
| 56 | FERNANDO GOMES | BA | PMDB |
| 57 | FERNANDO LOPES | RJ | PDT |
| 58 | FEU ROSA | ES | PSDB |
| 59 | FLAVIO DERZI | MS | PP |
| 60 | FRANCISCO DIOGENES | AC | Bloco(PFL) |
| 61 | FRANCISCO SILVA | RJ | PP |
| 62 | GEDDEL VIEIRA LIMA | BA | PMDB |
| 63 | GENESIO BERNARDINO | MG | PMDB |
| 64 | GONZAGA MOTA | CE | PMDB |
| 65 | HELIO ROSAS | SP | PMDB |
| 66 | HERCULANO ANGHINETTI | MG | PSDB |
| 67 | HOMERO OGUIDO | PR | PMDB |
| 68 | IBRAHIM ABI-ACKEL | MG | PPR |
| 69 | ILDEMAR KUSSLER | RO | PSDB |
| 70 | INOCENCIO OLIVEIRA | PE | Bloco(PFL) |
| 71 | IVANDRO CUNHA LIMA | PB | PMDB |
| 72 | IVO MAINARDI | RS | PMDB |
| 73 | JACKSON PEREIRA | CE | PSDB |
| 74 | JAIR BOLSONARO | RJ | PPR |
| 75 | JAIRO AZI | BA | Bloco(PFL) |
| 76 | JAIRO CARNEIRO | BA | Bloco(PFL) |
| 77 | JOAO HENRIQUE | PI | PMDB |
| 78 | JOAO IENSEN | PR | Bloco(PTB) |
| 79 | JOAO MAIA | AC | PSDB |
| 80 | JOAO MELLAO NETO | SP | Bloco(PFL) |
| 81 | JOAO MENDES | RJ | Bloco(PTB) |
| 82 | JOAO NATAL | GO | PMDB |
| 83 | JOAO PIZZOLATTI | SC | PPR |
| 84 | JOAO RIBEIRO | TO | Bloco(PFL) |
| 85 | JOAO THOME MESTRINHO | AM | PMDB |
| 86 | JOFRAN FREJAT | DF | PP |
| 87 | JORGE TADEU MUDALEN | SP | PMDB |
| 88 | JORGE WILSON | RJ | PMDB |
| 89 | JOSE BORBA | PR | Bloco(PTB) |
| 90 | JOSE CARLOS COUTINHO | RJ | S. PART. |
| 91 | JOSE EGYDIO | RJ | Bloco(PL) |
| 92 | JOSE JANENE | PR | PP |
| 93 | JOSE PINOTTI | SP | PMDB |
| 94 | JOSE PRIANTE | PA | PMDB |
| 95 | JOSE ROCHA | BA | Bloco(PFL) |
| 96 | JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS | MG | Bloco(PFL) |
| 97 | JOSE THOMAZ NONO | AL | PMDB |
| 98 | JOVAIR ARANTES | GO | PSDB |
| 99 | JULIO CESAR | PI | Bloco(PFL) |
| 100 | JULIO REDECKER | RS | PPR |
| 101 | LAPROVITA VIEIRA | RJ | PP |
| 102 | LAURA CARNEIRO | RJ | PP |
| 103 | LEONEL PAVAN | SC | PDT |
| 104 | LEONIDAS CRISTINO | CE | PSDB |

21/09/95 SECRETARIA-GERAL DA MESA

| | DEPUTADO | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 105 | - LIMA NETTO | RJ | Bloco(PFL) |
| 106 | - LUCIANO ZICA | SP | PT |
| 107 | - LUIZ CARLOS HAULY | PR | PSDB |
| 108 | - LUIZ DURAO | ES | PDT |
| 109 | - LUIZ MOREIRA | BA | Bloco(PFL) |
| 110 | - LUIZ PIAUHYLINO | PE | PSDB |
| 111 | - MANOEL CASTRO | BA | Bloco(PFL) |
| 112 | - MARCELO BARBIERI | SP | PMDB |
| 113 | - MARCIO FORTES | RJ | PSDB |
| 114 | - MARCIO REINALDO MOREIRA | MG | PP |
| 115 | - MARCONI PERILLO | GO | PP |
| 116 | - MARIA VALADAO | GO | PPR |
| 117 | - MARILU GUIMARAES | MS | Bloco(PFL) |
| 118 | - MARIO DE OLIVEIRA | MG | PP |
| 119 | - MARISA SERRANO | MS | PMDB |
| 120 | - MARTA SUPLICY | SP | PT |
| 121 | - MAURICIO CAMPOS | MG | Bloco(PL) |
| 122 | - MAURICIO REQUIAO | PR | PMDB |
| 123 | - MENDONCA FILHO | PE | Bloco(PFL) |
| 124 | - MOREIRA FRANCO | RJ | PMDB |
| 125 | - MURILO PINHEIRO | AP | Bloco(PFL) |
| 126 | - MUSSA DEMES | PI | Bloco(PFL) |
| 127 | - NAN SOUZA | MA | PP |
| 128 | - NELSON OTOCH | CE | PSDB |
| 129 | - NEY LOPES | RN | Bloco(PFL) |
| 130 | - NILTON BAIANO | ES | PMDB |
| 131 | - NOEL DE OLIVEIRA | RJ | PMDB |
| 132 | - ODELMO LEAO | MG | PP |
| 133 | - ODILIO BALBINOTTI | PR | S. PART. |
| 134 | - ORCINO GONCALVES | GO | PMDB |
| 135 | - OSVALDO BIOLCHI | RS | Bloco(PTB) |
| 136 | - PAUDERNEY AVELINO | AM | PPR |
| 137 | - PAULO BORNHAUSEN | SC | Bloco(PFL) |
| 138 | - PAULO FEIJO | RJ | PSDB |
| 139 | - PAULO LIMA | SP | Bloco(PFL) |
| 140 | - PAULO RITZEL | RS | PMDB |
| 141 | - PAULO TITAN | PA | PMDB |
| 142 | - PEDRO WILSON | GO | PT |
| 143 | - PHILEMON RODRIGUES | MG | Bloco(PTB) |
| 144 | - PINHEIRO LANDIM | CE | PMDB |
| 145 | - PRISCO VIANA | BA | PPR |
| 146 | - RAIMUNDO SANTOS | PA | PP |
| 147 | - REMI TRINTA | MA | PMDB |
| 148 | - RENATO JOHNSSON | PR | PP |
| 149 | - ROBERTO CAMPOS | RJ | PPR |
| 150 | - ROBERTO JEFFERSON | RJ | Bloco(PTB) |
| 151 | - ROBERTO VALADAO | ES | PMDB |
| 152 | - ROGERIO SILVA | MT | PPR |
| 153 | - ROMEL ANIZIO | MG | PP |
| 154 | - RONIVON SANTIAGO | AC | Bloco(PSD) |
| 155 | - RUBEM MEDINA | RJ | Bloco(PFL) |
| 156 | - SALATIEL CARVALHO | PE | PP |
| 157 | - SEBASTIAO MADEIRA | MA | PSDB |
| 158 | - SERAFIM VENZON | SC | PDT |
| 159 | - SERGIO CARNEIRO | BA | PDT |

COMISSÕES PERMANENTES - COORD. - CD
14

COMISSÕES PERMANENTES - CD - COORD. DAS COMISSÕES
15

| | DEPUTADO | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 160 | SEVERINO CAVALCANTI | PE | Bloco(PFL) |
| 161 | SIMAO SESSIM | RJ | PPR |
| 162 | URSICINO QUEIROZ | BA | Bloco(PFL) |
| 163 | VADAO GOMES | SP | PP |
| 164 | VALDEMAR COSTA NETO | SP | Bloco(PL) |
| 165 | VALDENOR GUEDES | AP | PP |
| 166 | VICENTE ARRUDA | CE | PSDB |
| 167 | VITTORIO MEDIOLI | MG | PSDB |
| 168 | WAGNER SALUSTIANO | SP | PPR |
| 169 | WERNER WANDERER | PR | Bloco(PFL) |
| 170 | WIGBERTO TARTUCE | DF | PP |
| 171 | WILSON BRAGA | PB | PDT |
| 172 | WILSON CAMPOS | PE | PSDB |
| 173 | WILSON CIGNACHI | RS | PMDB |
| 174 | WILSON CUNHA | SE | Bloco(PFL) |
| 175 | ZULAIE COBRA | SP | PSDB |

| | | |
|---|---|---|
| ASSINATURAS CONFIRMADAS..... | 175 | REPETIDA |
| ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM..... | 11 | |
| ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... | 2 | |
| TOTAL DE ASSINATURAS..... | 203 | |

21/09/95

SECRETARIA-GERAL DA MESA

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD
16

**ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 - | ANIBAL GOMES | CE | PMDB |
| 2 - | AROLDE DE OLIVEIRA | RJ | Bloco(PFL) |
| 3 - | COSTA FERREIRA | MA | PP |
| 4 - | CUNHA LIMA | SP | PSDB |
| 5 - | EDSON QUEIROZ | CE | PP |
| 6 - | ELIAS MURAD | MG | PSDB |
| 7 - | ELIAS MURAD | MG | PSDB |
| 8 - | ERALDO TRINDADE | AP | PPR |
| 9 - | EURICO MIRANDA | RJ | PPR |
| 10 - | EXPEDITO JUNIOR | RO | Bloco(PL) |
| 11 - | HELIO ROSAS | SP | PMDB |
| 12 - | JOSE JANENE | PR | PP |
| 13 - | ODILIO BALBINOTTI | PR | S. PART. |
| 14 - | SALATIEL CARVALHO | PE | PP |
| 15 - | SEVERINO CAVALCANTI | PE | Bloco(PFL) |

**ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 - | FRANCISCO RODRIGUES | RR | Bloco(PSD) |
| 2 - | JOSE CARLOS LACERDA | RJ | PPR |
| 3 - | MARQUINHO CHEDID | SP | Bloco(PSD) |
| 4 - | MOISES LIPNIK | RR | Bloco(PTB) |
| 5 - | NEWTON CARDOSO | MG | PMDB |
| 6 - | PAULO HESLANDER | MG | Bloco(PTB) |
| 7 - | ROBSON TUMA | SP | PSL |
| 8 - | SILVERNANI SANTOS | RO | PP |
| 9 - | URSICINO QUEIROZ | BA | Bloco(PFL) |
| 10 - | VANESSA FELIPPE | RJ | PSDB |
| 11 - | VILSON SANTINI | PR | Bloco(PTB) |

**ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 - | MARCELO TEIXEIRA | CE | PMDB |
| 2 - | MELQUIADES NETO | TO | Bloco(PMN) |

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES - CD
17

# CONSTITUIÇÃO
# 1988

.....

.....

## TÍTULO VIII
## DA ORDEM SOCIAL

.....

### CAPÍTULO V

### DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....

**Art. 222.** A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ 1.º É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

§ 2.º A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a trinta por cento do capital social.

.....

.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

COORD. DAS COMISSÕES PERMANENTES
18

Ofício nº 319/95

Brasília, 21 de setembro de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Laprovita Vieira, que " **dá nova redação ao § 1º do art. 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o § 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusção sonora e de sons e imagens**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

175 assinaturas válidas;
011 assinaturas que não conferem;
002 assinaturas de deputados licenciados; e
015 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

FRANCISCO DA SILVA CARDOZO
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

GER 3.17.23.004-2 - (JUN/95)

RELATORIO DE PROPOSIÇOES

Protocolo = 383

---

Proposiçao: **PEC 0203/95** Autor: LAPROVITA VIEIRA E OUTROS
Data Apresentaçao: 20/09/95

Ementa: Proposta de emenda à Constituiçao que dá nova redaçao ao paragrafo 1º do art. 222 da Constituiçao Federal, suprimindo-se o paragrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusao sonora e de sons e imagens.

Despacho: A Comissao:
Constituicao e Justica e de Redacao

.....

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995
# (DO SR. LAPROVITA VIEIRA E OUTROS)

**Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela admissibilidade desta e da de nº 455/97, apensada, contra o voto do Deputado Sílvio Pessoa.**

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203, DE 1995, TENDO APENSADA A DE Nº 455 DE 1997, A QUE SE REFERE O PARECER)

## S U M Á R I O


I - Proposição inicial

II - Proposição apensada: PEC nº 455/97

III- Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
- parecer do relator
- parecer reformulado
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203, DE 1995.
## (Apensada a PEC nº 455/97)

Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

**Autor**: Deputado LAPROVITA VIEIRA

**Relator**: Deputado NILSON GIBSON

## I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda à Constituição alterando os §§ 1º e 2º (que é suprimido) do art. 222 da Constituição Federal, referentes à propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A proposição visa incluir as entidades sem fins lucrativos entre as pessoas jurídicas às quais, excepcionalmente, a Lei Maior permite a propriedade de tais empresas de fins relevantíssimos, suprimindo-se também a restrição acionária constante do § 2º do dispositivo citado.

Nos termos do art. 139, I, do Regimento Interno, foi apensada à mesma a PEC nº 455, de 1.997, que, por sua vez, visa suprimir os §§ 1º e 2º do mesmo art. 222 da Constituição Federal, permitindo a participação de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão, sem as vedações atualmente impostas pelo texto constitucional.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Publique-se.

Em 15 / 07 / 97 Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº 264-P/97 - CCJR

Brasília, em 23 de junho de 1997

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, as Propostas de Emendas nºs 203/95 e 455/97, apensada, apreciadas por este Órgão Técnico em 19 de junho do corrente ano.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Caixa: 106
Lote: 16
PEC Nº 203/1995
29

Recebido
Órgão Presidência E.P. 2726/97 C
Data: 10/07/97 Hora: 15:16
Ass: Sandra Ponto: 5594

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Of. P. nº 306/97 Brasília, 09 de julho de 1997.

**Indefiro, tendo em vista tratar-se de matéria apensada na forma regimental (art. 142 do RICD). Oficie-se à Comissão e, após, publique-se.**

**Em** 05/08/97

**PRESIDENTE**

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência seja promovida a desapensação da Proposta de Emenda à Constituição nº 455/97 da de nº 203/95, salientando que foi aprovado na reunião deste órgão técnico ocorrida no dia 19 de junho do corrente o parecer do Deputado Nilson Gibson, relator, pela admissibilidade de ambas as propostas e pela desapensação das mesmas.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus votos de profunda estima e consideração.

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

Exmo. Sr.
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Lote: 16 Caixa: 106

**PEC Nº 203/1995**

**30**

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Recebido

Órgão Presidência N.º 285/97C

Data: 17/07/97 Hora: 14:05

Ass: Sandra Ponto: 5594

**SGM/P** nº 744 /97 Brasília, 05 de agosto de 1997.

Senhor Presidente,

Reporto-me ao seu Of. P. nº 306/97, de 09 de julho de 1997, solicitando a desapensação da Proposta de Emenda à Constituição nº 455/97 da de nº 203/95.

Informo a Vossa Excelência que, com relação à solicitação *supra*, exarei o seguinte despacho:

> "Indefiro, tendo em vista tratar-se de matéria apensada na forma regimental (art. 142, do RICD). Oficie-se à Comissão e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

**MICHEL TEMER**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **HENRIQUE EDUARDO ALVES**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação
NESTA

RT_OF12.SAM

RECEBI O ORIGINAL
Data: ____/____/____
Nome: _____
Ponto: _____

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDITORES DE REVISTAS
FUNDADA EM 1986
FILIADA À FIPP - FÉDÉRATION INTERNACIONAL DE LA PRESSE PÉRIODIQUE

Brasília, 15 de agosto de 1997.

Exmº Sr.
Deputado Michel Temer
Presidente da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Ed. Principal
Brasília - DF

Publique-se.

Em 05/09/97. PRESIDENTE

Exmº Sr. Presidente,

A Associação Nacional de Editores de Revistas - ANER - entidade representativa das editoras de revistas do País, vem, respeitosamente, solicitar a V. Exª que envide esforços para a rápida constituição da Comissão Especial que deverá analisar a PEC 455/97, do Dep. Aloysio Nunes Ferreira, que ora tramita apensada à PEC 203/95, do Deputado Laprovita Vieira, que versam sobre o ingresso de capital estrangeiro nas empresas de comunicação.

Nosso pedido se faz em função da relevância do tema tratado por essas propostas de emenda à Constituição não só para o setor editorial de revista nacional, como também para toda a sociedade brasileira.

Certos de sua compreensão e acatamento ao ora solicitado, colocamo-nos a sua disposição e a da Câmara dos Deputados.

Respeitosamente,

Murillo de Aragão
Diretor-Executivo

SCS - Q. 6 - Ed. Bandeirantes - 2º Andar - Grupo 201/4 - Tel. (061) 223-5846 - Fax (061) 321-8348 - 70300-910 Brasília-DF - Brasil

CÂMARA DOS DEPUTADOS

18 AGO 11 13 97

GABINETE DO PRESIDENTE

Lote: 16 Caixa: 106

**PEC Nº 203/1995**

**32**

SECRETARIA - GERAL DA MESA

Recebido 3208/97

Seção Prima n.º -

Data: 19/8/97 Hora: 11.10

Ass.: Ponto: 5010

**SGM/P** nº 869 /97 Brasília, 05 de setembro de 1997

Senhor Diretor-Executivo,

Em atenção ao Requerimento S/N, datado de 15 de agosto de 1997, em que Vossa Senhoria solicita esforços para a rápida constituição de Comissão Especial no sentido de proferir parecer acerca da PEC nº 455/97, apensada à PEC nº 203/97, comunico-lhe que determinei a publicação no *Diário da Câmara dos Deputados* do expediente em apreço.

Informo, ainda, que a matéria foi aprovada, quanto à admissibilidade, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, conforme ficha de tramitação anexa. A instalação de Comissão Especial para apreciação do mérito depende, no momento, da indicação dos membros componentes pelas Lideranças Partidárias com assento na Casa, em observância à prescrição regimental pertinente.

Colho o ensejo para expressar a Vossa Senhoria protestos de alta estima e distinta consideração.

**MICHEL TEMER**
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor
**MURILO DE ARAGÃO**
Diretor-Executivo da Associação Nacional de Editores de Revistas
SCS - Quadra 06 - Ed. Bandeirantes 2º Andar - Grupo 201/4
Brasília - DF
70300-910

RR_OF44.SAM

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUPRIMINDO-SE O § 2º DO REFERIDO ARTIGO, QUE TRATA DA PROPRIEDADE DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS", E À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455-A, DE 1997, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", APENSADA ÀQUELA.
**(PROPRIEDADE DE EMPRESA JORNALÍSTICA).**

# ÍNDICE DE EMENDAS


| Nº da Emenda | Autor |
|---|---|
| 1 | Deputado Bispo Rodrigues e outros |
| 2 | Deputado Bispo Rodrigues e outros |

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS
RECEBIDO
Em 13 / 05 / 99, Às 16h
5345

CÂMARA DOS DEPUTADOS

| USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO | EMENDA Nº 001-CE/99 |
|---|---|

CLASSIFICAÇÃO

PROPOSIÇÃO
PEC N.º 203/95 E PEC N.º 455/97

COMISSÃO:
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC N.º 203/95 E PEC N.º 455/97 APENSADAS ÀQUELA

| AUTOR: DEPUTADO (A) BISPO RODRIGUES E OUTROS | PARTIDO PL | UF RJ | PÁGINA / |
|---|---|---|---|

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**Emenda à Proposta de Emenda Constitucional nº 203/95 e 455/97, apensada àquela, que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".**

## EMENDA
## (Do Sr. Deputado Bispo Rodrigues e Outros)

Dê-se ao art. 222, da Constituição Federal, que se pretende modificar por meio do Art. 1º da PEC 455/97, a seguinte redação:

"Art. 222 – A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de empresas, entidades sem fins lucrativos, fundações, entidades religiosas e partidos políticos, constituídas sob as leis brasileiras, que tenham sede e administração no País."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Emenda à Constituição tem por finalidade precípua a participação de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora.

Porém, no texto original proposto pelo nobre Deputado Aloysio Nunes Ferreira, não apresenta a expressão "**empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens**". e apenas a expressão "empresa jornalística e de radiodifusão" o que limita a abrangência pretendida.

O que pretendemos, com nossa Emenda Modificativa, além de incluir a expressão em epígrafe, possibilitar a outras entidades e aos partidos políticos, poderem ser detentores de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

/ /
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
35

# FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA

## INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

I - INSTRUÇÕES GERAIS:

1. Este formulário deverá ser preenchido, assinado pelo autor da Emenda e entregu à Secretaria da Comissão em quatro vias: original e três cópias, uma das quai servirá como recibo.
2. Cada Emenda deverá, preferencialmente, tratar de matérias contidas em apena um dispositivo.
3. Quando houver assinaturas de apoiamento, estas, devidamente identificadas, serã apostas em outra folha deste formulário, no campo Texto/Justificaçã completando-se os demais campos que identificam a Emenda.

II - INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS:

1. EMENDA Nº - Não preencher este campo. Destina-se a receber o número d Emenda, o que será providenciado pela Secretaria da Comissão.
2. PROJETO DE LEI Nº - Escrever o número do projeto.

   Ex.: 1.245-A/88; 3.125/89
3. COMISSÃO DE - Escrever o nome da Comissão em que a Emenda será entregue.
4. AUTOR - Preencher com o nome do Deputado autor da Emenda.
5. PARTIDO - Escrever a sigla partidária do Deputado autor da Emenda.
6. UF - Escrever a sigla do Estado pelo qual foi eleito o Deputado autor da Eme da.
7. PÁGINA - Deverá ser preenchido da seguinte forma: Nº DA PÁGINA/Nº TOTAL DI PÁGINAS. Assim, quando a Emenda tiver uma única página, esta será numerada 1/1; se a Emenda tiver três páginas: a primeira será 1/3, a segunda, 2/3 e terceira, 3/3.
8. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO - Deverá ser utilizado para a redação do texto da Emend e, a critério do autor, de sua justificação. O início da justificação deverá esta claramente separado do texto da Emenda pelo título próprio (JUSTIFICAÇÃO). S o espaço for insuficiente, deverá ser usada outra folha deste mesmo formulário.
9. ASSINATURA PARLAMENTAR - Este campo deverá ser assinado pelo Deputad autor da Emenda. A data será aquela em que a Emenda for entregue na Comissão

OBS.: Fazer referência clara ao dispositivo a ser emendado (título, capítulo, seçã subseção ou artigo, ***caput***/parágrafo, inciso, alínea, número).

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 001 - CE/99

**PROPOSIÇÃO:** PEC 203/95 E PEC 455/97

**EMENDA Nº** _____ / _____ *(para uso da comissão especial)*

Câmara dos Deputados — Comissões Especiais

**AUTOR DA EMENDA:** DEPUTADO BISPO RODRIGUES

**ASSUNTO:** MODIFICA O ART. 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

# LISTA DE ASSINATURAS

| ASSINATURA | PARTIDO | UF | GAB. Nº | NOME PARLAMENTAR |
|---|---|---|---|---|
| | PPB | PR | 635 | DR. OLICÉCIO |
| | PL | SP | 348 | BISPO WANDERVAL |
| | PMDB | MT | 808 | WILSON SANTOS |
| | PMDB | MG PMDB | 329 | GLYCON TERRA PINTO |
| | PSDB | RJ | 246 | MAURO FORTES |
| | PFL | PR | 806 | WERNER WANDERER |
| | PFL | PR | 405 | IRANY GUERRA |
| | PPB | RJ | 709 | SIMÃO SESSIM |
| | PFL | RJ | 904 | ALDIR CABRAL |
| | PMDB | DF | 832 | PASTOR JORGE |
| | PT | RJ | 265 | LUIZ SÉRGIO |
| | PPS | SP | 548 | WAGNER SALUSTIANO |
| | PMDB | RJ | 942 | JORGE WILSON |
| | PT | BA | 954 | GERALDO SIMÕES |
| | PT | BA | 677 | WELPON PELLEGRINO |

GER 3.17.23.004-2 (JUN/97)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 001 - CE/99

**PROPOSIÇÃO:** PEC 203/95 E PEC 455/97

**EMENDA Nº** _____ / _____ *(para uso da comissão especial)*

Câmara dos Deputados — Comissões Especiais

**AUTOR DA EMENDA:** DEPUTADO BISPO RODRIGUES

**ASSUNTO:**

# LISTA DE ASSINATURAS

| ASSINATURA | PARTIDO | UF | GAB. Nº | NOME PARLAMENTAR |
|---|---|---|---|---|
| | PDT | RJ | 329 | VIVALDO BARBOSA |
| | PMDB | SP | 845 | LAMARTINE POSELLA |
| | PFL | BA | 310 | P. REGINALDO |
| | PTB | ES | 341 | MAGNO MALTA |
| | PMN | AL | 501 | JOÃO CALDAS |
| | PFL | PI | 560 | PAES LANDIM |
| | PSB | RJ | 2P. | DR. HELENO |
| | PMDB | RJ | 266 | Iédio Rosa |
| | PPB | MG | 317 | ROMEU ANTÔNIO |
| | PPB | MG | 511 | OSCIMO LIMA |
| | PPB | SC | 258 | JOÃO RIZZO CATTI |
| | PFL | PA | 713 | José Carlos Vieira |
| | PL | SP | 542 | VALDEMAR COSTA NETO |
| | PSDB | RJ | 534 | SILVIO FERNANDES |
| | PMDB | PA | PL | 569 | EDIVÁCIO SIMÕES |

GER 3.17.23.004-2 (JUN/97)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 001 - CE/99

**PROPOSIÇÃO:** PEC 203/95 E PEC 455/97

**EMENDA Nº** _____ / _____ *(para uso da comissão especial)*

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais

**AUTOR DA EMENDA:** DEPUTADO BISPO RODRIGUES

**ASSUNTO:**

# LISTA DE ASSINATURAS

| ASSINATURA | PARTIDO | UF | GAB. Nº | NOME PARLAMENTAR |
|---|---|---|---|---|
| | PFL | MA | 906 | JAIME FERNANDES |
| | PFL | RJ | 566 | RODRIGO MAIA |
| | PSDB | DF | 286 | ZENALDO COUTINHO |
| | PSDB | ES | 322 | Aloízio Mercadante |
| | PMDB | MG | 226 | Fabiano Rodrigues |
| | PFL | AC | 368 | Hildebrando Bocalom |
| | PDT | RJ | 435 | Brizola Neto |
| | PDT | RJ | 950 | JOÃO SANSÃO |
| | PFL | RJ | 742 | EDUARDO PAES |
| | PSDB | SP | 538 | SALVADOR ZIMBALDI |
| | PSDB | SP | 721 | ANDRÉ BENASSI |
| | PPS | AL | 724 | REGIS CAVALCANTE |
| | PPB | RR | 581 | Romel Anísio |
| | PT | CE | 281 | José Pimentel |
| | PFL | BA | 550 | ROLAND LAVIGNE |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 001 - CE/99

**PROPOSIÇÃO:** PEC 203/95 E PEC 455/97

**EMENDA Nº** _____ / _____ *(para uso da comissão especial)*

Câmara dos Deputados – Comissões Especiais

**AUTOR DA EMENDA:** DEPUTADO BISPO RODRIGUES

**ASSUNTO:** MODIFICA O ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

# LISTA DE ASSINATURAS

| ASSINATURA | PARTIDO | UF | GAB. Nº | NOME PARLAMENTAR |
|---|---|---|---|---|
| | PSDB | RO | 614 | Marinha Raupp |
| | PFL | RJ | 516 | LAURA CARNEIRO |
| | PFL | RJ | 843 | JOSÉ CARLOS COUTINHO |
| | PTB | RJ | 257 | Fernandes Gonçalves |
| | PSDB | RJ | 346 | PAULO FEIJÓ |
| | PTB | AP | 303 | Eduardo Seabra |
| | PMDB | GO | 941 | Wain X. 2020 |
| | PFL | AC | 510 | Tila Bezerra |
| | PMDB | CE | 441 | Eunício Oliveira |
| | PFL | PA | 809 | Raimundo Santos |
| | PT | RS | 514 | JOÃO COSER |
| | PFL | AM | 760 | Pauderney Avelino |
| | PPB | RJ | 482 | JAIR BOLSONARO |
| | PL | MG | 377 | CABO JÚLIO |
| | PSDB | MG | 450 | ROBERTO BRANT |

GER 3.17.23.004-2 (JUN/97)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 001 - CE/99

**PROPOSIÇÃO:** PEC 203/95 E PEC 455/97

**EMENDA Nº** _____ / _____ *(para uso da comissão especial)*

Câmara dos Deputados — Comissões Especiais

**AUTOR DA EMENDA:** DEPUTADO BISPO RODRIGUES

**ASSUNTO:** MODIFICA O ART. 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

# LISTA DE ASSINATURAS

| ASSINATURA | PARTIDO | UF | GAB. Nº | NOME PARLAMENTAR |
|---|---|---|---|---|
| | PSDB | AL | 575 | HEZENILDO RIBEIRO |
| | PSDB | MG | 450 | ROBERTO BRANT |
| | PSB | AL | 732 | ARNALDO GRIMBCA |
| | PT | RS | 471 | PAULO PAIM |
| | PFL | BA | 913 | PAULO BRAGA |
| | PMDB | PB | 236 | Carlos Dunga Dunga |
| | PMDB | GO | 580 | GEDIMAN FREITAS |
| (Apoiamento) | PSDB | SE | 927 | ALBERTO FRANCO |
| | PTB | PA | 629 | Romeu Tuma Romeu Tuma |
| | PSB | RS | 370 | Paulo Bocheran |
| | PDT | SP | 734 | Dr Helio |
| | PDT | RS | 807 | ALCEU COLARES |
| | PT | PA | 480 | Babá |
| | PTB | RS | 705 | CARLOS RICCA |
| | PCdB | MG | 462 | Sérgio Miranda |

GER 3.17.23.004-2 (JUN/97)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 001 - CE/99

**PROPOSIÇÃO:** PEC 203/95 E PEC 455/97

**EMENDA Nº** _____ / _____ *(para uso da comissão especial)*

Câmara dos Deputados — Comissões Especiais

**AUTOR DA EMENDA:** DEPUTADO BISPO RODRIGUES

**ASSUNTO:** MODIFICA O ART. 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

# LISTA DE ASSINATURAS

| ASSINATURA | PARTIDO | UF | GAB. Nº | NOME PARLAMENTAR |
|---|---|---|---|---|
| | PT | SP | 371 | EDINHO TORO |
| | PT | GOIÁS | 475 | Pedro Wilson |
| | P.T | M.S | 576 | BEN-HUR FERREIRA |
| | PMDB | PI | 403 | [illegible] |
| | PMDB | SP | 328 | MILTON MONTI |
| | P.T.B | PA | 584 | Josué Bengtson |
| | PT | MG | 375 | VIRGÍLIO GUIMARÃES |
| | PSB | AP | 571 | Eraldo Tinoco |
| | PL | MG | 473 | RONALDO VASCONCELOS |
| | PPB | MG | 819 | MÁRCIO REINALDO |
| | PSB | PE | 537 | Clementino Coelho |
| | PPB | PE | 224 | Luiz Piauhylino |
| | PFL | MT | 522 | Osvaldo Sobrinho |
| | PTB | PI | 548 | Luis Sirnão |
| | PT | MA | 814 | Pedro Fernandes |

GER 3.17.23.004-2 (JUN/97)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 001 - CE/99

**PROPOSIÇÃO:** PEC 203/97 E PEC 455/97

**EMENDA Nº** _____ / _____ *(para uso da comissão especial)*

Câmara dos Deputados — Comissões Especiais

**AUTOR DA EMENDA:** DEPUTADO BISPO RODRIGUES

**ASSUNTO:** MODIFICA O ART. 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

# LISTA DE ASSINATURAS

| ASSINATURA | PARTIDO | UF | GAB. Nº | NOME PARLAMENTAR |
|---|---|---|---|---|
| | PSDB | MA | 654 | JOÃO CASTELO |
| | PL | MG | 143 | REMI TRINTA |
| | PFL | PE | 408 | JOEL DE HOLLANDA |
| | PSDB | SP. | 331 | José ele Abre |
| | PMDB | BA | 830 | Francisfônio Pinto |
| | PSDB | MG | 405 | Sebastião Rodrigues |
| | PFL | RR | 541 | Luciano Pizzatto |
| | PSDB | MT | 524 | LINO ROSSI |
| | PFL | PA | 854 | DEUSDETH PANTOJA |
| | PPB | PR | 916 | NELSON MEURER |
| | PSDB | RJ | 533 | AYRTON XEREZ |
| | PFL | RJ | 936 | Amaudo Barcellos |
| | PT | PR | 668 | Padre Roque |
| | PFL | BA | 760 | MANOEL CASTRO |
| | PFL | MA | 502 | Clóvis Fecury |

GER 3.17.23.004-2 (JUN/97)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 001 - CE/99

**PROPOSIÇÃO:** PEC 203/95 E PEC 455/97

**EMENDA Nº** _____ / _____ *(para uso da comissão especial)*

Câmara dos Deputados – Comissões Especiais

**AUTOR DA EMENDA:** DEPUTADO BISPO RODRIGUES

**ASSUNTO:** MODIFICA O ART. 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

# LISTA DE ASSINATURAS

| ASSINATURA | PARTIDO | UF | GAB. Nº | NOME PARLAMENTAR |
|---|---|---|---|---|
| | PFL | MA | 9/5 | NICE LOBÃO |
| | PV | RJ | 374 | Fernando Gabeira |
| | PPB | PA | 330 | Jefferson Peres |
| | PSDB | RJ | 517 | LUIS EDUARDO |
| | PL-CE | CE | 113 | ALMEIDA DE JESUS |
| | PL | MA | 543 | Remi Trinta |
| | PSDB | PA | 427 | Gutemberg Guerra |
| | PPB | PR | 635 | Pastor Oliveira Filho OLIVEIRA |
| | PDT | RJ | 944 | Celso Jacob |
| | PTB | | | |
| | PT | RS | 942 | Paulo Paim |
| | PDT | MG | 384 | Osmânio Pereira |
| | PST | RS | 641 | Luiz Braz |
| | PTB | RS | 705 | Carlos Nicolau |
| | PMDB | MT | 808 | Wilson Santos |

GER 3.17.23.004-2 (JUN/97)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 001 - CE/99

**PROPOSIÇÃO:** PEC 203/95 / PEC 45J/97

**EMENDA Nº** _____ / _____ *(para uso da comissão especial)*

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais

**AUTOR DA EMENDA:** BISPO RODRIGUES

**ASSUNTO:** MODIFICA O ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

# LISTA DE ASSINATURAS

| ASSINATURA | PARTIDO | UF | GAB. Nº | NOME PARLAMENTAR |
|---|---|---|---|---|
| | PFL | PI | 560 | Paes Landim |
| | PFL | RN | 575 | Babaçier maia |
| | PFL | PE | 425 | JOAQUIM FRANCISCO |
| | PMDB | PE | 434 | Armando monteiro |
| | PMDB | PA | 410 | José Costa |
| | PMDB | GO | 844 | Luiz Bittencourt |
| | PSDB | RO | 614 | Marinha Raupp |
| | PSDB | PE | 846 | EDUARDO CAMPOS |
| | PT | RS | 389 | Luiz Mainardi |
| | PC do B | DF | 329 | Agnelo Queiroz |
| | PTB | RS | 705 | Átila Lira |
| | PDT | AC | 801 | SERGIO BARROS |
| | PFL | MA | 312 | Arnaldo Madeira |
| | PFL | DF | 446 | Francisco Dornelles |
| | PSDB | CE | 413 | ARNON BEZERRA |

GER 3.17.23.004-2 (JUN/97)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 001 - CE/99

**PROPOSIÇÃO:** Pec 203/95 Pec 455/97

**EMENDA Nº** _____ / _____ *(para uso da comissão especial)*

Câmara dos Deputados — Comissão Especial

**AUTOR DA EMENDA:** BISPO RODRIGUES

**ASSUNTO:** MODIFICA O ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

# LISTA DE ASSINATURAS

| ASSINATURA | PARTIDO | UF | GAB. Nº | NOME PARLAMENTAR |
|---|---|---|---|---|
| | P.T.B | S.P | 940 | Emilio Pisaneschi |
| | PTB | SP | 945 | Luiz Antonio Fleury |
| | | | | |
| | PSB | MA | 730 | José Antonio |
| | P.S.T | MG | 615 | Vinicius Fortes |
| | PSDB | GO | 445 | MORONI |
| | PDT | RJ | 939 | WANDERLEY MARTINS |
| | PMDB | MG | 932 | SILAS BRASILEIRO |
| | PMN | AL | 502 | João Caldas |
| | PSB | PE | 434 | Augusto Coutinho |
| | PMDB | RJ | 315 | Matos Nascimento |
| | PFL | RJ | 917 | ADELAIDE andde oliveira |
| | PFL | RS | 376 | Laura Carneiro |
| | PMDB | MG | 350 | Maria Elvira |
| | PMDB | DF | 922 | RICARDO NORONHA. |

GER 3.17.23.004-2 (JUN/97)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 001 - CE/99

**PROPOSIÇÃO:** Pec 203/95 Poc 455/97

**EMENDA Nº** _____ / _____ *(para uso da comissão especial)*

Câmara dos Deputados Comissões Especiais

**AUTOR DA EMENDA:** BISPO RODRIGUES

**ASSUNTO:** MODIFICA O ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

## LISTA DE ASSINATURAS

| ASSINATURA | PARTIDO | UF | GAB. Nº | NOME PARLAMENTAR |
|---|---|---|---|---|
| Abadia | PSDB | DF | 562 | Maria Abadia |
| | PSDB | MG | 250 | Romeu Queiroz |
| Ivan Paixão | PPS | SE | 216 | Ivan Paixão |
| | PPS | PR | 820 | Rubens Bueno |
| | PPS | AL | 724 | Regis Cavalcante |
| | PFL | BA | 310 | Pe Zeginaldo |
| | PSDB | BA | 336 | Nilo Coelho |
| | PSDB | BA | 407 | Lutaty Junior |
| Fernando Gabeira | PV | RJ | 374 | Fernando Gabeira |
| | PFL | RJ | 843 | José Carlos Coutinho |
| Paulo de Almeida | PPB/RS | | 512 | Paulo Feijó |
| | PTdoB/SP | SP | 281 | Dra Clair |
| | PSDB | RJ | 583 | Bispo Ribeiro |
| | PSDB | AL | 432 | Cel Garcia |
| | PL | MG | 327 | Carlos Souto |

GER 3.17.23.004-2 (JUN/97)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 001 - CE/99

**PROPOSIÇÃO:** PEC 203/95 PEC 455/97

**EMENDA Nº** _____ / _____ *(para uso da comissão especial)*

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais

**AUTOR DA EMENDA:** BISPO RODRIGUES

**ASSUNTO:** MODIFICA O ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

# LISTA DE ASSINATURAS

| ASSINATURA | PARTIDO | UF | GAB. Nº | NOME PARLAMENTAR |
|---|---|---|---|---|
| | PMDB | DF | 321 | ALBERTO FRAGA |
| | PTB | SP | 945 | LUIZ A FLEURY |
| | P.T.B | S.P | 940 | Emilio Pisaneschi |
| | PFL | TO | 631 | Antº Jorge |
| | PPB | PR | 412 | Ricardo Barros |
| | PMDB | RS | 744 | Waldir Schmidt |
| | PPS | RR | 909 | Airton Cascavel |
| | PPB | RS | 526 | Luiz Carlos Heinze |
| | PDT | SC | 245 | Fernando Coruja |
| | PFL | BA | 472 | José Ronaldo |
| | PMDB | PE | 937 | Salatiel Carvalho |
| | PSDB | CE | 709 | Chiquinho Feitosa |
| | PSB | SE | 338 | Pedro Valadares |
| | PSDB | BA | 308 | Jaques Wagner |
| JORGE | PMDB | PA | 410 | |

GER 3.17.23.004-2 (JUN/97)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 001 - CE/99

**PROPOSIÇÃO:** PEC 203/95 PEC 455/97

**EMENDA Nº** _____ / _____ *(para uso da comissão especial)*

Câmara dos Deputados — Comissões Especiais

**AUTOR DA EMENDA:** BISPO RODRIGUES

**ASSUNTO:** MODIFICA O ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

# LISTA DE ASSINATURAS

| ASSINATURA | PARTIDO | UF | GAB. Nº | NOME PARLAMENTAR |
|---|---|---|---|---|
| | PPB | PR | 412 | RICARDO BARROS |
| | PSDB | AP | 738 | Antonio Feijão |
| | PST | AC | 801 | SERGIO BARROS. |
| | PST | MG | 584 | Olimpio Pires |
| | PTC | PR | 54 | Luciano Pizzatto |
| | PMDB | BA | 830 | Francisco Pinto |
| | PT | BA | 469 | JAQUES WAGNER |
| | PFL | PI | 560 | REIS CARVALHO |
| | PPB | MA | 719 | DOMINGOS DUTRA |
| | PFL | BA | 856 | José Carlos Aleluia |
| | PPS | AL | 724 | REGIS CAVALCANTE |
| | PT | AC | 366 | Marcos Afonso |
| | PMDB | TO | 601 | Freire Junior |
| | PMDB | AP | 383 | Gilvandro Vianez |
| | PMDB | SC | 703 | ENIVALDO DUTRA |

GER 3.17.23.004-2 (JUN/97)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 001 - CE/99

**PROPOSIÇÃO:** PEC 203/95 E 455/97

**EMENDA Nº** _____ / _____ *(para uso da comissão especial)*

Câmara dos Deputados
Comissão Especiais

**AUTOR DA EMENDA:** DEP. BISPO RODRIGUES

**ASSUNTO:** MODIFICAR O ART. 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

# LISTA DE ASSINATURAS

| ASSINATURA | PARTIDO | UF | GAB. Nº | NOME PARLAMENTAR |
|---|---|---|---|---|
| | PFL | RO | 340 | LUIZ BARBOSA |
| | PFL | MA | 927 | LEGA LEOMANTO |
| | PMDB | MS | 934 | Flavio Derzi |
| | PMDB | SP | 660 | Nelo Rodolfo |
| | PMDB | SE | 723 | Jorge Alberto |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

GER 3.17.23.004-2 (JUN/97)

PROPOSIÇAO: PEC (ASS020301)

AUTOR: BISPO RODRIGUES E OUTROS

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais

| | DEPUTADO | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 1 | AGNELO QUEIROZ | DF | PCdoB |
| 2 | AIRTON CASCAVEL | RR | PPS |
| 3 | ALBERTO FRAGA | DF | PMDB |
| 4 | ALCEU COLLARES | RS | PDT |
| 5 | ALCIONE ATHAYDE | RJ | PPB |
| 6 | ALDIR CABRAL | RJ | PFL |
| 7 | ALMEIDA DE JESUS | CE | PL |
| 8 | ALMERINDA DE CARVALHO | RJ | PFL |
| 9 | ALOIZIO SANTOS | ES | PSDB |
| 10 | ANDRE BENASSI | SP | PSDB |
| 11 | ANGELA GUADAGNIN | SP | PT |
| 12 | ANTONIO FEIJAO | AP | PSDB |
| 13 | ANTONIO JORGE | TO | PFL |
| 14 | ARMANDO MONTEIRO | PE | PMDB |
| 15 | ARNON BEZERRA | CE | PSDB |
| 16 | AROLDE DE OLIVEIRA | RJ | PFL |
| 17 | AROLDO CEDRAZ | BA | PFL |
| 18 | AUGUSTO FRANCO | SE | PSDB |
| 19 | AYRTON XEREZ | RJ | PSDB |
| 20 | BABA | PA | PT |
| 21 | BEN-HUR FERREIRA | MS | PT |
| 22 | BISPO RODRIGUES | RJ | PL |
| 23 | BISPO WANDERVAL | SP | PL |
| 24 | CABO JULIO | MG | PL |
| 25 | CAIO RIELA | RS | PTB |
| 26 | CARLOS DUNGA | PB | PMDB |
| 27 | CELSO JACOB | RJ | PDT |
| 28 | CESAR BANDEIRA | MA | PFL |
| 29 | CHIQUINHO FEITOSA | CE | PSDB |
| 30 | CLEMENTINO COELHO | PE | PSB |
| 31 | CORONEL GARCIA | RJ | PSDB |
| 32 | DEUSDETH PANTOJA | PA | PFL |
| 33 | DINO FERNANDES | RJ | PSDB |
| 34 | DR. HELENO | RJ | PSDB |
| 35 | DR. HELIO | SP | PDT |
| 36 | DUILIO PISANESCHI | SP | PTB |
| 37 | EBER SILVA | RJ | PDT |
| 38 | EDINHO BEZ | SC | PMDB |
| 39 | EDUARDO CAMPOS | PE | PSB |
| 40 | EDUARDO JORGE | SP | PT |
| 41 | EDUARDO PAES | RJ | PFL |
| 42 | EDUARDO SEABRA | AP | PTB |
| 43 | EUJACIO SIMOES | BA | PL |
| 44 | EUNICIO OLIVEIRA | CE | PMDB |
| 45 | EVANDRO MILHOMEN | AP | PSB |
| 46 | FERNANDO CORUJA | SC | PDT |
| 47 | FERNANDO GABEIRA | RJ | PV |
| 48 | FERNANDO GONCALVES | RJ | PTB |
| 49 | FLAVIO DERZI | MS | PMDB |

| | DEPUTADO | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 50 | FRANCISTONIO PINTO | BA | PMDB |
| 51 | FREIRE JUNIOR | TO | PMDB |
| 52 | GEOVAN FREITAS | GO | PMDB |
| 53 | GERALDO SIMOES | BA | PT |
| 54 | GERSON PERES | PA | PPB |
| 55 | GIVALDO CARIMBAO | AL | PSB |
| 56 | GLYCON TERRA PINTO | MG | PMDB |
| 57 | HELENILDO RIBEIRO | AL | PSDB |
| 58 | HILDEBRANDO PASCOAL | AC | PFL |
| 59 | IEDIO ROSA | RJ | PMDB |
| 60 | IRIS SIMOES | PR | PTB |
| 61 | IVAN PAIXAO | SE | PPS |
| 62 | IVANIO GUERRA | PR | PFL |
| 63 | JAIME FERNANDES | BA | PFL |
| 64 | JAIR BOLSONARO | RJ | PPB |
| 65 | JAQUES WAGNER | BA | PT |
| 66 | JOAO CALDAS | AL | PMN |
| 67 | JOAO CASTELO | MA | PSDB |
| 68 | JOAO COSER | ES | PT |
| 69 | JOAO PIZZOLATTI | SC | PPB |
| 70 | JOAO SAMPAIO | RJ | PDT |
| 71 | JOAQUIM FRANCISCO | PE | PFL |
| 72 | JOEL DE HOLLANDA | PE | PFL |
| 73 | JORGE ALBERTO | SE | PMDB |
| 74 | JORGE COSTA | PA | PMDB |
| 75 | JORGE WILSON | RJ | PMDB |
| 76 | JOSE ANTONIO | MA | PSB |
| 77 | JOSE CARLOS ALELUIA | BA | PFL |
| 78 | JOSE CARLOS COUTINHO | RJ | PFL |
| 79 | JOSE CARLOS VIEIRA | SC | PFL |
| 80 | JOSE DE ABREU | SP | PSDB |
| 81 | JOSE GENOINO | SP | PT |
| 82 | JOSE PIMENTEL | CE | PT |
| 83 | JOSE RONALDO | BA | PFL |
| 84 | JOSUE BENGTSON | PA | PTB |
| 85 | JURANDIL JUAREZ | AP | PMDB |
| 86 | JUTAHY JUNIOR | BA | PSDB |
| 87 | LAMARTINE POSELLA | SP | PMDB |
| 88 | LAURA CARNEIRO | RJ | PFL |
| 89 | LAVOISIER MAIA | RN | PFL |
| 90 | LEUR LOMANTO | BA | PFL |
| 91 | LINCOLN PORTELA | MG | PST |
| 92 | LINO ROSSI | MT | PSDB |
| 93 | LUCIANO PIZZATTO | PR | PFL |
| 94 | LUIS BARBOSA | RR | PFL |
| 95 | LUIS CARLOS HEINZE | RS | PPB |
| 96 | LUIS EDUARDO | RJ | PSDB |
| 97 | LUIZ ANTONIO FLEURY | SP | PTB |
| 98 | LUIZ BITTENCOURT | GO | PMDB |
| 99 | LUIZ MAINARDI | RS | PT |
| 100 | LUIZ PIAUHYLINO | PE | PSDB |
| 101 | LUIZ RIBEIRO | RJ | PSDB |
| 102 | LUIZ SERGIO | RJ | PT |
| 103 | MAGNO MALTA | ES | PTB |
| 104 | MANOEL CASTRO | BA | PFL |

Câmara dos Deputados Comissões Técnicas

| | DEPUTADO | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 105 | MARCIO FORTES | RJ | PSDB |
| 106 | MARCIO REINALDO MOREIRA | MG | PPB |
| 107 | MARCOS AFONSO | AC | PT |
| 108 | MARIA ABADIA | DF | PSDB |
| 109 | MARIA ELVIRA | MG | PMDB |
| 110 | MARINHA RAUPP | RO | PSDB |
| 111 | MILTON MONTI | SP | PMDB |
| 112 | MORONI TORGAN | CE | PSDB |
| 113 | NAIR XAVIER LOBO | GO | PMDB |
| 114 | NELO RODOLFO | SP | PMDB |
| 115 | NELSON MEURER | PR | PPB |
| 116 | NELSON PELLEGRINO | BA | PT |
| 117 | NICE LOBAO | MA | PFL |
| 118 | NILO COELHO | BA | PSDB |
| 119 | ODELMO LEAO | MG | PPB |
| 120 | OLIMPIO PIRES | MG | PDT |
| 121 | OLIVEIRA FILHO | PR | PPB |
| 122 | OSVALDO SOBRINHO | MT | PTB |
| 123 | PADRE ROQUE | PR | PT |
| 124 | PAES LANDIM | PI | PFL |
| 125 | PASTOR JORGE | DF | PMDB |
| 126 | PASTOR REGINALDO DE JESUS | BA | PFL |
| 127 | PAUDERNEY AVELINO | AM | PFL |
| 128 | PAULO BALTAZAR | RJ | PSB |
| 129 | PAULO BRAGA | BA | PFL |
| 130 | PAULO DE ALMEIDA | RJ | PPB |
| 131 | PAULO FEIJO | RJ | PSDB |
| 132 | PAULO JOSE GOUVEA | RS | PST |
| 133 | PAULO OCTAVIO | DF | PFL |
| 134 | PAULO PAIM | RS | PT |
| 135 | PEDRO FERNANDES | MA | PFL |
| 136 | PEDRO VALADARES | SE | PSB |
| 137 | PEDRO WILSON | GO | PT |
| 138 | PHILEMON RODRIGUES | MG | PMDB |
| 139 | RAIMUNDO SANTOS | PA | PFL |
| 140 | REGIS CAVALCANTE | AL | PPS |
| 141 | REMI TRINTA | MA | PL |
| 142 | RENILDO LEAL | PA | PTB |
| 143 | RICARDO BARROS | PR | PPB |
| 144 | RICARDO NORONHA | DF | PMDB |
| 145 | ROBERIO ARAUJO | RR | PPB |
| 146 | ROBERTO BRANT | MG | PSDB |
| 147 | RODRIGO MAIA | RJ | PFL |
| 148 | ROLAND LAVIGNE | BA | PFL |
| 149 | ROMEL ANIZIO | MG | PPB |
| 150 | ROMEU QUEIROZ | MG | PSDB |
| 151 | RONALDO VASCONCELLOS | MG | PL |
| 152 | RUBENS BUENO | PR | PPS |
| 153 | SALATIEL CARVALHO | PE | PMDB |
| 154 | SALVADOR ZIMBALDI | SP | PSDB |
| 155 | SAULO PEDROSA | BA | PSDB |
| 156 | SEBASTIAO MADEIRA | MA | PSDB |
| 157 | SERGIO BARROS | AC | PDT |
| 158 | SERGIO MIRANDA | MG | PCdoB |
| 159 | SILAS BRASILEIRO | MG | PMDB |

Câmara dos Deputados Comissões Especiais

| | DEPUTADO | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 160 | - SIMAO SESSIM | RJ | PPB |
| 161 | - THEMISTOCLES SAMPAIO | PI | PMDB |
| 162 | - VALDEMAR COSTA NETO | SP | PL |
| 163 | - VIRGILIO GUIMARAES | MG | PT |
| 164 | - VIVALDO BARBOSA | RJ | PDT |
| 165 | - WAGNER SALUSTIANO | SP | PPB |
| 166 | - WALDIR SCHMIDT | RS | PMDB |
| 167 | - WANDERLEY MARTINS | RJ | PDT |
| 168 | - WERNER WANDERER | PR | PFL |
| 169 | - WILSON SANTOS | MT | PMDB |
| 170 | - ZENALDO COUTINHO | PA | PSDB |
| 171 | - ZILA BEZERRA | AC | PFL |

Câmara dos Deputados Comissões Especiais

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 171 REPETIDAS: 23
TOTAL DE ASSINATURAS..... 194

Câmara dos Deputados Comissões Especiais

## ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 | ARMANDO MONTEIRO | PE | PMDB |
| 2 | CABO JULIO | MG | PL |
| 3 | CAIO RIELA | RS | PTB |
| 4 | CAIO RIELA | RS | PTB |
| 5 | DUILIO PISANESCHI | SP | PTB |
| 6 | FERNANDO GABEIRA | RJ | PV |
| 7 | FRANCISTONIO PINTO | BA | PMDB |
| 8 | JOSE CARLOS COUTINHO | RJ | PFL |
| 9 | JUTAHY JUNIOR | BA | PSDB |
| 10 | LUIZ ANTONIO FLEURY | SP | PTB |
| 11 | MARINHA RAUPP | RO | PSDB |
| 12 | OLIMPIO PIRES | MG | PDT |
| 13 | OLIVEIRA FILHO | PR | PPB |
| 14 | PAES LANDIM | PI | PFL |
| 15 | PAES LANDIM | PI | PFL |
| 16 | PASTOR REGINALDO DE JESUS | BA | PFL |
| 17 | PAULO PAIM | RS | PT |
| 18 | REGIS CAVALCANTE | AL | PPS |
| 19 | REGIS CAVALCANTE | AL | PPS |
| 20 | RICARDO BARROS | PR | PPB |
| 21 | ROBERTO BRANT | MG | PSDB |
| 22 | SERGIO BARROS | AC | PDT |
| 23 | WILSON SANTOS | MT | PMDB |

| USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO | EMENDA Nº 002-CE / 99 |
|---|---|

CÂMARA DOS DEPUTADOS

| PROPOSIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|
| PEC N.º 203/95 E PEC N.º 455/97 | |

COMISSÃO:
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC N.º 203/95 E PEC N.º 455/97 APENSADAS ÀQUELA

| AUTOR: DEPUTADO ( A ) BISPO RODRIGUES E OUTROS | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| | PL | RJ | 1 |

Câmara dos Deputados
Comissão Especial

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**Emenda à Proposta de Emenda Constitucional nº 203/95 e 455/97, apensada àquela, que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".**

**EMENDA**
**(Do Sr. Deputado Bispo Rodrigues e Outros)**

Dê-se ao art. 222, da Constituição Federal, que se pretende modificar por meio do Art. 1º da PEC 455/97, a seguinte redação:

"Art. 222 – A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de empresas, fundações, entidades sem fins lucrativos e partidos políticos, constituídas sob as leis brasileiras, que tenham sede e administração no País."

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta de Emenda à Constituição tem por finalidade precípua a participação de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora.

Porém, no texto original proposto pelo nobre Deputado Aloysio Nunes Ferreira, não apresenta a expressão "**empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens**". e apenas a expressão "empresa jornalística e de radiodifusão" o que limita a abrangência pretendida.

O que pretendemos, com nossa Emenda Modificativa, além de incluir a expressão em epígrafe, possibilitar a outras entidades serem detentores de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS
RECEBIDO
Em 13/05/99, As 16h10
Ponto 5395

___/___/___
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

## FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDA

## INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

I - INSTRUÇÕES GERAIS:

1. Este formulário deverá ser preenchido, assinado pelo autor da Emenda e entregue à Secretaria da Comissão em quatro vias: original e três cópias, uma das quais servirá como recibo.
2. Cada Emenda deverá, preferencialmente, tratar de matérias contidas em apenas um dispositivo.
3. Quando houver assinaturas de apoiamento, estas, devidamente identificadas, serão apostas em outra folha deste formulário, no campo Texto/Justificação completando-se os demais campos que identificam a Emenda.

II - INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS:

1. EMENDA Nº - Não preencher este campo. Destina-se a receber o número da Emenda, o que será providenciado pela Secretaria da Comissão.
2. PROJETO DE LEI Nº - Escrever o número do projeto.

   Ex.: 1.245-A/88; 3.125/89
3. COMISSÃO DE - Escrever o nome da Comissão em que a Emenda será entregue.
4. AUTOR - Preencher com o nome do Deputado autor da Emenda.
5. PARTIDO - Escrever a sigla partidária do Deputado autor da Emenda.
6. UF - Escrever a sigla do Estado pelo qual foi eleito o Deputado autor da Emenda.
7. PÁGINA - Deverá ser preenchido da seguinte forma: Nº DA PÁGINA/Nº TOTAL DE PÁGINAS. Assim, quando a Emenda tiver uma única página, esta será numerada 1/1; se a Emenda tiver três páginas: a primeira será 1/3, a segunda, 2/3 e a terceira, 3/3.
8. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO - Deverá ser utilizado para a redação do texto da Emenda e, a critério do autor, de sua justificação. O início da justificação deverá estar claramente separado do texto da Emenda pelo título próprio (JUSTIFICAÇÃO). Se o espaço for insuficiente, deverá ser usada outra folha deste mesmo formulário.
9. ASSINATURA PARLAMENTAR - Este campo deverá ser assinado pelo Deputado autor da Emenda. A data será aquela em que a Emenda for entregue na Comissão.

OBS.: Fazer referência clara ao dispositivo a ser emendado (título, capítulo, seção, subseção ou artigo, ***caput***/parágrafo, inciso, alínea, número).

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
55

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 002- CE/99

**PROPOSIÇÃO:** PEC 203/95 E PEC 455/97

**EMENDA Nº** _____ / _____ *(para uso da comissão especial)*

**AUTOR DA EMENDA:** DEPUTADO BISPO RODRIGUES

**ASSUNTO:** MODIFICA O ART. 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

# LISTA DE ASSINATURAS

| ASSINATURA | PARTIDO | UF | GAB. Nº | NOME PARLAMENTAR |
|---|---|---|---|---|
| | PPB | PR | 635 | PR. OLIVEIRA |
| | PL | SP | 348 | BISPO WANDERVAL |
| | PST | RJ | 504 | PR. DANIEL |
| | PMDB | MT | 808 | WILSON SANTOS |
| | PMDB | MG | 329 | Gl/com Tenan Luiz |
| | PSDB | RJ | 246 | MIRCO FORTES |
| | PFL | RJ | 904 | ALDIR CABRAL |
| | PMDB | RJ | 709 | SIMÃO SESSIM |
| | PMDB | DF | 837 | ROBSON SAVIO |
| | PT | RJ | 265 | LUIS SÉRGIO |
| | PPB | SP | 548 | WAGNER SALUSTIANO. |
| | PMDB | RJ | 942 | Jorge Wilson |
| | PT | BA | 954 | Jaques Wagner |
| | PT | RS | 421 | PAULO PAIM |
| | PST | MG | 615 | Deputado Pinheiro Portela |

GER 3.17.23.004-2 (JUN/97)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 002 - CE/99

**PROPOSIÇÃO:** PEC 203/95 E PEC 455/97

**EMENDA Nº** _____ / _____ *(para uso da comissão especial)*

Câmara dos Deputados Comissão Especial

**AUTOR DA EMENDA:** DEPUTADO BISPO RONDON

**ASSUNTO:** MODIFICA O ART. 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

# LISTA DE ASSINATURAS

| ASSINATURA | PARTIDO | UF | GAB. Nº | NOME PARLAMENTAR |
|---|---|---|---|---|
| | PDT | RJ | 578 | VIVALDO BARBOSA |
| | PMDB | SP | 845 | LAMARTINE POSELA |
| | PTB | ES | 341 | MAGNO MALTA |
| | PFL | DI | 560 | DAES LANDIN |
| | PPB | RJ | 620 | DR. HELENO |
| | PMDB | RJ | 266 | Helio Costa |
| | PPB | MG | 317 | ROMEL ANISIO |
| | PPB | MG | 215 | OSVALDO REIS |
| | PPB | SC | 258 | JOÃO PIZZOLATTI |
| | PFL | SC | 713 | José Carlos Vieira |
| | PL | SP | 542 | VALDEMAR COSTA NETO |
| | PSDB | RJ | 544 | DINO FERNANDES |
| | PL | BA | 569 | EUNÁCIO SIMÕES |
| | PFL | BA | 906 | JAIME FERNANDES |
| | PFL | MG | 214 | JOSÉ PERRELLA |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 002 - CE/99

**PROPOSIÇÃO:** PRC 203/95 E PEC 455/97

**EMENDA Nº** _____ / _____ *(para uso da comissão especial)*

Câmara dos Deputados
Comissões Técnicas

**AUTOR DA EMENDA:** DEPUTADO BISPO RODRIGUES

**ASSUNTO:** MODIFICA O ART. 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

# LISTA DE ASSINATURAS

| ASSINATURA | PARTIDO | UF | GAB. Nº | NOME PARLAMENTAR |
|---|---|---|---|---|
| | PFL | RJ | 566 | RODRIGO MAIA |
| | PSDB | PA | 286 | ZENALDO COUTINHO |
| | PSDB | ES | 322 | Aloízio Mercadante |
| | PFL | AC | 368 | Hildebrando Filho |
| | PMDB | MS | 226 | PHILEMON RODRIGUES |
| | PDT | RJ | 435 | EBER SILVA |
| | PDT | RJ | 950 | JOÃO SAMPAIO |
| | PFL | RJ | 742 | EDUARDO PAES |
| | PSDB | SP | 521 | [illegible] |
| | PSDB | SP | 538 | BALDUINO FURBACO |
| | PPS | AC | 724 | REGIS CAVALCANTE |
| | PPB | RN | 581 | [illegible] |
| | PT | CE | 281 | JOSÉ PIMENTEL |
| | PFL | BA | 550 | ROBERTO [illegible] |
| | PSDB | RO | 614 | MARINHA RAUPP |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 002- CE/99

**PROPOSIÇÃO:** PEC 203/95 E PEC 455/97

**EMENDA Nº** _____ / _____ *(para uso da comissão especial)*

Câmara dos Deputados – Comissões Especiais

**AUTOR DA EMENDA:** DEPUTADO BISPO RODRIGUES E OUTROS

**ASSUNTO:** MODIFICA O ART. 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

# LISTA DE ASSINATURAS

| ASSINATURA | PARTIDO | UF | GAB. Nº | NOME PARLAMENTAR |
|---|---|---|---|---|
| | PFL | RJ | 516 | LAURO CAMPELLO |
| | PFL | RJ | 843 | JOSÉ CARLOS COUTINHO |
| | PTB | RJ | 256 | Fernando Gomes |
| | PSDB | RJ | 346 | PAULO FEIJÓ |
| | PTB | AP | 303 | Eduardo Seabra. |
| | PMDB | GO | 941. | NAIN X. LOBO |
| | PMDB | CE | 441 | EUNÍCIO OLIVEIRA |
| | PFL | PA | 809 | RAIMUNDO SANTOS |
| | PT | RS | 514 | JOÃO LOSSO |
| | PFL | AM | 260 | PAUDERNEY AVELINO |
| | PST. | PE. | 745 | Marcos de Jesus. |
| | PPB | RJ | 482 | JAIR BOLSONARO |
| | PL | MG | 327 | CABO JÚLIO |
| | PSDB | AL | 575 | HELENILDO RIBEIRO |
| | PSDB | MG | 470 | ROBERTO BRANT |

GER 3.17.23.004-2 (JUN/97)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 002- CE/99

**PROPOSIÇÃO:** PEC 203/95 e PEC 455/97

**EMENDA Nº** _____ / _____ *(para uso da comissão especial)*

Câmara dos Deputados
Comissões Técnicas

**AUTOR DA EMENDA:** DEPUTADO DISTRITAL ROMÃO

**ASSUNTO:** MODIFICA O ART. 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

# LISTA DE ASSINATURAS

| ASSINATURA | PARTIDO | UF | GAB. Nº | NOME PARLAMENTAR |
|---|---|---|---|---|
| | PSB | AC | 732 | GUALDO CARNEIRO |
| | PT | RS | 471 | PAULO PAIM |
| | PFL | BA | 913 | PAULO BRAGA |
| | PMDB | PB | 236 | CARLOS DUNGA |
| | PMDB | GO | 580 | Geovan Freitas |
| | PSDB | SE | 727 | AUGUSTO FRANCO |
| | PTB | RO | 629 | Agnaldo Muniz |
| | PSB | RJ | 370 | Paulo Baltazar |
| | PDT | SP | 734 | Dr. Hélio |
| | PDT | RS | 807 | ALCEU COLLARES |
| | PT | RJ | 480 | Daniel |
| | PTB | RS | 705 | CAIO RIELA |
| | PT | SP | 371 | GERALDO MAGELA |
| | PCdoB | MG | 462 | Sérgio Miranda |
| | PT | GOIÁS | 475 | Pedro Wilson |

GER 3.17.23.004-2 (JUN/97)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 002 - CE/99

**PROPOSIÇÃO:** PEC 203/95 E PEC 455/97

**EMENDA Nº** _____ / _____ *(para uso da comissão especial)*

Câmara dos Deputados Comissão Especial

**AUTOR DA EMENDA:** DEPUTADO BISPO RODRIGUES

**ASSUNTO:** MODIFICA O ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

# LISTA DE ASSINATURAS

| ASSINATURA | PARTIDO | UF | GAB. Nº | NOME PARLAMENTAR |
|---|---|---|---|---|
| | P.T | M.S | 576 | BEN-HUR FERREIRA |
| | PMDB | RJ | 403 | |
| | PMDB | SP | 328 | MILTON MONTI |
| | P.T.B | PA | 584 | |
| | PT | MG | 375 | VIRGILIO GUIMARÃES |
| | PSB | RJ | 571 | |
| | PL | MG | 473 | RONALDO VASCONCELLOS |
| | PPB | MG | 819 | MÁRCIO REINALDO |
| | PSB | PE | 537 | CLEMENTINO COELHO |
| | P.P.B | AL | 329 | AUGUSTO FARIAS |
| | PTB | RJ | 948 | IRIS SIMÕES |
| | PFL | PR | 522 | SANDRO FILHO |
| | PFL | MA | 814 | PEDRO FERNANDES |
| | PSDB | MA | 654 | JOÃO CASTELO |
| | PL | M | 543 | ROMEU TRINTA |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 002- CE/99

**PROPOSIÇÃO:** PEC 203/95 E PEC 455/97

**EMENDA Nº** _____ / _____ *(para uso da comissão especial)*

Câmara dos Deputados Comissões Especiais

**AUTOR DA EMENDA:** DEPUTADO BISPO WANDERVAL

**ASSUNTO:** MODIFICA O ART. 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

# LISTA DE ASSINATURAS

| ASSINATURA | PARTIDO | UF | GAB. Nº | NOME PARLAMENTAR |
|---|---|---|---|---|
| | PMDB | GO | 803 | EUNICE MICHILES |
| | PFL | PE | 408 | JOEL DE HOLLANDA |
| | P.SDB | SP | 331 | José de Abreu |
| | PMDB | BA | 830 | FRANCISTÔNIO PINTO |
| | PSDB | MG | 405 | Sebastião Madeira |
| | PFL | PR | 541 | LUCIANO PIZZATTO |
| | PSDB | MT | 524 | LINO ROSSI |
| | PFL | PA | 854 | DEPUTADO FEDERAL PAULO JA |
| | PPB. | PR | 916 | NELSON MEURER |
| | PSDB | RJ | 533 | AYRTON XEREZ |
| | PFL | RJ | 936 | Amerinda Barbalho |
| | PTB/PR | PR | 568 | Padre Roque |
| MANOEL CASTRO | PFL | BA | 760 | |
| | PFL | MG | 507 | |
| | PFL | MA | 915 | |

GER 3.17.23.004-2 (JUN/97)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 002 - CE/99

**PROPOSIÇÃO:** PEC 203/95 E PEC 455/97

**EMENDA Nº** _____ / _____ *(para uso da comissão especial)*

**AUTOR DA EMENDA:** BISPO RODRIGUES

**ASSUNTO:** MODIFICA O ARTIGO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

# LISTA DE ASSINATURAS

| ASSINATURA | PARTIDO | UF | GAB. Nº | NOME PARLAMENTAR |
|---|---|---|---|---|
| | PPB | PA | 332 | GERSON PERES |
| Fernando Gabeira | PV | RJ | 374 | FERNANDO GABEIRA |
| | PSDB | RJ | 517 | LUIS EDUARDO. |
| | PL-CE | CE | 613 | ALMEIDA DE JESUS |
| | PL | MA | 563 | REMI TRINTA |
| | PT | PE | 427 | FERNANDO FERRO |
| | PPB | PR | 635 | PR. OLIVEIRA |
| | PDT | RJ | 944 | Celso Jacob |
| | PTB. | | | |
| | PT | RS | 927 | PAULO PAIM |
| | PDT | M.G | 384 | |
| | PST | RS | 641 | |
| | PTB | RJ | 405 | CAIO. |
| | PMDB | MT | 808 | WILSON SANTOS |
| | | | | |

GER 3.17.23.004-2 (JUN/97)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 002- CE/99

**PROPOSIÇÃO:** PEC 203/95 E PEC 455/97

**EMENDA Nº** _____ / _____ *(para uso da comissão especial)*

Câmara dos Deputados
Comissão Especial

**AUTOR DA EMENDA:** BISPO RODRIGUES

**ASSUNTO:** MODIFICA O ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

# LISTA DE ASSINATURAS

| ASSINATURA | PARTIDO | UF | GAB. Nº | NOME PARLAMENTAR |
|---|---|---|---|---|
| | PFL | PI | 560 | DARCI LANDIM |
| | PSDB | AL | 575 | HELENILDO RIBEIRO |
| | PFL | PE | 425 | JOAQUIM FRANCISCO. |
| | PMDB | PE | 484 | ALMEIDA DE JESUS |
| | PMDB | PA | 410 | JORGE COSTA |
| | PMDB | GO | 844 | IVAN PIMENTEL |
| | PSDB | PA | 527 | NILSON PINTO |
| | PSDB | RO | 614 | MARINHA RAUPP |
| | PSB | PE | 846 | EDUARDO CAMPOS |
| | PFL | TO | 339 | JOÃO RIBEIRO |
| | PCdoB | DF | 379 | Agnelo Queiroz |
| | PTB | RS | 705 | CARLOS NIELLA |
| | PDT | AC | 901 | SERGIO BARROS. |
| | PFL | BA | 312 | AROLDO CEDRAZ |
| | PFL | DF | 446 | PAULO OCTÁVIO |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 002- CE/99

**PROPOSIÇÃO:** PEC 203/95 E PEC 455/97

**EMENDA Nº** _____ / _____ *(para uso da comissão especial)*

Câmara dos Deputados Comissões Especiais

**AUTOR DA EMENDA:** BISPO RODRIGUES

**ASSUNTO:** MODIFICA O ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

# LISTA DE ASSINATURAS

| ASSINATURA | PARTIDO | UF | GAB. Nº | NOME PARLAMENTAR |
|---|---|---|---|---|
| | PSDB | CE | 413 | ARNON BEZERRA |
| | P.T.B | S.P | 940 | DUÍLIO PISANESCHI |
| | PTB | SP | 945 | FLEURY FILHO |
| | PT | SP | 270 | JOSÉ GENOÍNO |
| | PSDB | MA | 710 | JOSÉ ANTÔNIO |
| | PDT | RJ | 939 | WANDERLEY MARTINS |
| | PSDB | CE | 445 | MORONI |
| | PFDB | MG | 932 | SILAS BRASILEIRO |
| | PPB | SP | 929 | ARNALDO FARIAS DE SÁ |
| | PL | MG | 473 | DOMINGOS SOUCONCELLOS |
| | PDT | RJ | 950 | JOA |
| | PT | SP | 734 | |
| | PDT-RS | RS | 857 | ALCEU COLLARES |
| | PDT-RS | RS | 810 | PAMPEU DE MATTOS |
| | PPB | RR | 912 | R/ CARLOS BARROS |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 002 - CE/99

**PROPOSIÇÃO:** PEC 203/95 E PEC 455/97

**EMENDA Nº** _____ / _____ *(para uso da comissão especial)*

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais

**AUTOR DA EMENDA:** BISPO RODRIGUES

**ASSUNTO:** MODIFICA O ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

## LISTA DE ASSINATURAS

| ASSINATURA | PARTIDO | UF | GAB. Nº | NOME PARLAMENTAR |
|---|---|---|---|---|
| | PDT | RJ | 444 | Celso Jacob |
| | PMN | | 502 | Eurípia |
| | PSB | PE | 437 | Augusto Rondeau |
| | PMDB | RJ | 315 | MATOS NASCIMENTO |
| | PFL | RJ | 917 | AROLDE DE OLIVEI |
| | PFL | RJ | 516 | LAURA CARNEIRO |
| | PMDB | | 350 | Mauro Elvin |
| | PMDB/DF | DF | 922 | RICARDO NORONHA |
| | PSDB | DF | 562 | Maria Abadia |
| | PSDB | MG | 250 | ROMEU QUEIROZ |
| | PPS | PR | 820 | PR BENI BENEDO |
| | PPS | SE | 216 | Ivan Paixão |
| | PPS | AL | 724 | REGIS CAVALCANTE |
| | PFL | BA | 310 | FERREGINALDO |
| | PSDB | AP | 438 | Antonio Feijão |

GER 3.17.23.004-2 (JUN/97)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 002 - CE/99

**PROPOSIÇÃO:** PEC 203/95 E PEC 455/97

**EMENDA Nº** _____ / _____ *(para uso da comissão especial)*

Câmara dos Deputados
Comissão Especial

**AUTOR DA EMENDA:** BISPO RODRIGUES

**ASSUNTO:** MODIFICA O ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

# LISTA DE ASSINATURAS

| ASSINATURA | PARTIDO | UF | GAB. Nº | NOME PARLAMENTAR |
|---|---|---|---|---|
| | PSDB | PSDB | BA 336 | NILO COELHO |
| | PSDB | BA | 407 | JUTHAHY JR. |
| | PL | RJ | 474 | |
| | PPB | SP | 843 | José Carlos Coutinho |
| | PPB | RJ | 512 | |
| | PT | SP | 280 | Arlindo Chinaglia |
| | PSDB | RJ | 583 | LUIZ PAULO |
| | PSDB | RJ | 432 | CORONEL GARCIA |
| | PPB | SP | 750 | Vadão Gomes |
| | PPB | SP | 344 | Zé Índio |
| | PTB | SP | 823 | CELSO RUSSOMANNO |
| | PTB | PR | 513 | Dautro |
| | PL | MG | 327 | CABO JULIO |
| | PMDB | DF | 321 | ALCIDES FRAGA |
| | PTB | SP | 945 | LUIZ A FLEURY |

GER 3.17.23.004-2 (JUN/97)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 002 - CE/99

**PROPOSIÇÃO:** PEC 203/95 E PEC 455/97

**EMENDA Nº** _____ / _____ *(para uso da comissão especial)*

Câmara dos Deputados
Comissões Técnicas

**AUTOR DA EMENDA:** BISPO RODRIGUES

**ASSUNTO:** MODIFICA O ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

# LISTA DE ASSINATURAS

| ASSINATURA | PARTIDO | UF | GAB. Nº | NOME PARLAMENTAR |
|---|---|---|---|---|
| | P.T.B | SP | 940 | DULIO PISANESCHI |
| | PFL | TO | 631 | ANTÔNIO JORGE |
| | PPB | RN | 412 | RICARDO BARROS |
| | PMDB | RS | 744 | VALDIR SCHMIDT |
| | PPS | RR | 909 | AIRTON CASCAVEL |
| | PPB | RS | 346 | LUIS CARLOS HEINZE |
| | PDT | SC | 241 | FRANCISCO CORUJA |
| | PFL | BA | 472 | JOSÉ RONALDO |
| | PMDB | PE | 937 | SALATIEL CARVALHO |
| | PFL | PA | 854 | ZEQUINHA MARINHO |
| | PSDB | CE | 768 | CHICO VIGILANTE |
| | PSB | SE | 338 | Pedro Valadares |
| | PSDB | BA | 308 | Sauro Pedrosa |
| | PMDB | PA | 410 | |
| | PDT | AC | 801 | |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 002 - CE/99

**PROPOSIÇÃO:** PEC 203/95 E PEC 455/97

**EMENDA Nº** _____ / _____ *(para uso da comissão especial)*

Câmara dos Deputados
Comissões Temporárias

**AUTOR DA EMENDA:** BISPO RODRIGUES

**ASSUNTO:** MODIFICA O ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

# LISTA DE ASSINATURAS

| ASSINATURA | PARTIDO | UF | GAB. Nº | NOME PARLAMENTAR |
|---|---|---|---|---|
| | PDT | MG | 384 | Olimpio Pires |
| | PFL | PR | 541 | Luciano Pizzatto |
| | PMDB | BA | 830 | Francisco Pinto |
| Wagner | PT | BA | 469 | JAQUES WAGNER |
| | PFL | | 560 | ALBERTO CAIADO |
| Alcione Athayde | PPB | RJ | 719 | ALCIONE ATHAYDE |
| | PFL | BA | 856 | José Carlos Aleluia |
| | PPS | AL | 724 | REGIS CAVALCANTE |
| | PT | AC | 366 | MARCOS AFONSO |
| | PMDB | TO | 601 | FREIRE JR |
| | PT.RJ | | 232 | MILTON TEMER |
| | PTB | MT | 524 | Dino Rossi |
| | PSB | RJ | 870 | Paulo Baltazar |
| | PMDB | CE | 658 | Antonio Cambraia |
| | PSDB | MA | 414 | Custodio Mattos |

GER 3.17.23.004-2 (JUN/97)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 002 - CE/99

**PROPOSIÇÃO:** PEC 203/95 E 455/97.

**EMENDA Nº** _____ / _____ *(para uso da comissão especial)*

Câmara dos Deputados
Comissão Especial

**AUTOR DA EMENDA:** DEP. BISPO RODRIGUES

**ASSUNTO:** MODIFICAR O ART. 222 DA CONST. FEDERAL

# LISTA DE ASSINATURAS

| ASSINATURA | PARTIDO | UF | GAB. Nº | NOME PARLAMENTAR |
|---|---|---|---|---|
| | PSDB | PI | 614 | B. SÁ |
| | PPB | RS | 709 | SIMÃO SESSIM |
| | PPB | RJ | 420 | FURTADO MIRANDA |
| | PMDB | SC | 703 | EDINHO BEZ |
| | PFL | RR | 3400 | LUIZ BARROSO. |
| | PFL | BA | 927 | LEONI LEO MANTO |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

GER 3.17.23.004-2 (JUN/97)

PROPOSIÇAO: PEC (ASS020302)

AUTOR: BISPO RODRIGUES

Câmara dos Deputados Comissões Especiais

| | DEPUTADO | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 1 | AGNELO QUEIROZ | DF | PCdoB |
| 2 | AIRTON CASCAVEL | RR | PPS |
| 3 | ALBERTO FRAGA | DF | PMDB |
| 4 | ALCEU COLLARES | RS | PDT |
| 5 | ALCIONE ATHAYDE | RJ | PPB |
| 6 | ALDIR CABRAL | RJ | PFL |
| 7 | ALMEIDA DE JESUS | CE | PL |
| 8 | ALMERINDA DE CARVALHO | RJ | PFL |
| 9 | ALOIZIO SANTOS | ES | PSDB |
| 10 | ANDRE BENASSI | SP | PSDB |
| 11 | ANGELA GUADAGNIN | SP | PT |
| 12 | ANTONIO FEIJAO | AP | PSDB |
| 13 | ARMANDO MONTEIRO | PE | PMDB |
| 14 | ARNALDO FARIA DE SA | SP | PPB |
| 15 | ARNON BEZERRA | CE | PSDB |
| 16 | AROLDE DE OLIVEIRA | RJ | PFL |
| 17 | AROLDO CEDRAZ | BA | PFL |
| 18 | AUGUSTO FARIAS | AL | PPB |
| 19 | AUGUSTO FRANCO | SE | PSDB |
| 20 | AYRTON XEREZ | RJ | PSDB |
| 21 | B. SA | PI | PSDB |
| 22 | BABA | PA | PT |
| 23 | BEN-HUR FERREIRA | MS | PT |
| 24 | BISPO RODRIGUES | RJ | PL |
| 25 | BISPO WANDERVAL | SP | PL |
| 26 | CABO JULIO | MG | PL |
| 27 | CAIO RIELA | RS | PTB |
| 28 | CARLOS DUNGA | PB | PMDB |
| 29 | CELSO GIGLIO | SP | PTB |
| 30 | CELSO JACOB | RJ | PDT |
| 31 | CESAR BANDEIRA | MA | PFL |
| 32 | CHIQUINHO FEITOSA | CE | PSDB |
| 33 | CLEMENTINO COELHO | PE | PSB |
| 34 | CORONEL GARCIA | RJ | PSDB |
| 35 | DEUSDETH PANTOJA | PA | PFL |
| 36 | DINO FERNANDES | RJ | PSDB |
| 37 | DR. HELENO | RJ | PSDB |
| 38 | DR. HELIO | SP | PDT |
| 39 | DUILIO PISANESCHI | SP | PTB |
| 40 | EBER SILVA | RJ | PDT |
| 41 | EDINHO BEZ | SC | PMDB |
| 42 | EDUARDO CAMPOS | PE | PSB |
| 43 | EDUARDO JORGE | SP | PT |
| 44 | EDUARDO PAES | RJ | PFL |
| 45 | EDUARDO SEABRA | AP | PTB |
| 46 | EUJACIO SIMOES | BA | PL |
| 47 | EULER MORAIS | GO | PMDB |
| 48 | EUNICIO OLIVEIRA | CE | PMDB |
| 49 | EURICO MIRANDA | RJ | PPB |

| | DEPUTADO | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 50 | FERNANDO CORUJA | SC | PDT |
| 51 | FERNANDO FERRO | PE | PT |
| 52 | FERNANDO GABEIRA | RJ | PV |
| 53 | FERNANDO GONCALVES | RJ | PTB |
| 54 | FRANCISTONIO PINTO | BA | PMDB |
| 55 | GEOVAN FREITAS | GO | PMDB |
| 56 | GERALDO SIMOES | BA | PT |
| 57 | GERSON PERES | PA | PPB |
| 58 | GIVALDO CARIMBAO | AL | PSB |
| 59 | GLYCON TERRA PINTO | MG | PMDB |
| 60 | HELENILDO RIBEIRO | AL | PSDB |
| 61 | HILDEBRANDO PASCOAL | AC | PFL |
| 62 | IEDIO ROSA | RJ | PMDB |
| 63 | IRIS SIMOES | PR | PTB |
| 64 | IVAN PAIXAO | SE | PPS |
| 65 | JAIME FERNANDES | BA | PFL |
| 66 | JAIR BOLSONARO | RJ | PPB |
| 67 | JAQUES WAGNER | BA | PT |
| 68 | JOAO CALDAS | AL | PMN |
| 69 | JOAO CASTELO | MA | PSDB |
| 70 | JOAO COSER | ES | PT |
| 71 | JOAO PIZZOLATTI | SC | PPB |
| 72 | JOAO RIBEIRO | TO | PFL |
| 73 | JOAO SAMPAIO | RJ | PDT |
| 74 | JOAQUIM FRANCISCO | PE | PFL |
| 75 | JOEL DE HOLLANDA | PE | PFL |
| 76 | JORGE COSTA | PA | PMDB |
| 77 | JORGE WILSON | RJ | PMDB |
| 78 | JOSE CARLOS ALELUIA | BA | PFL |
| 79 | JOSE CARLOS COUTINHO | RJ | PFL |
| 80 | JOSE CARLOS MARTINEZ | PR | PTB |
| 81 | JOSE CARLOS VIEIRA | SC | PFL |
| 82 | JOSE DE ABREU | SP | PSDB |
| 83 | JOSE GENOINO | SP | PT |
| 84 | JOSE PIMENTEL | CE | PT |
| 85 | JOSE RONALDO | BA | PFL |
| 86 | JOSUE BENGTSON | PA | PTB |
| 87 | JUTAHY JUNIOR | BA | PSDB |
| 88 | LAMARTINE POSELLA | SP | PMDB |
| 89 | LAURA CARNEIRO | RJ | PFL |
| 90 | LEUR LOMANTO | BA | PFL |
| 91 | LINCOLN PORTELA | MG | PST |
| 92 | LINO ROSSI | MT | PSDB |
| 93 | LUCIANO PIZZATTO | PR | PFL |
| 94 | LUIS BARBOSA | RR | PFL |
| 95 | LUIS CARLOS HEINZE | RS | PPB |
| 96 | LUIS EDUARDO | RJ | PSDB |
| 97 | LUIZ ANTONIO FLEURY | SP | PTB |
| 98 | LUIZ BITTENCOURT | GO | PMDB |
| 99 | LUIZ RIBEIRO | RJ | PSDB |
| 100 | LUIZ SERGIO | RJ | PT |
| 101 | MAGNO MALTA | ES | PTB |
| 102 | MANOEL CASTRO | BA | PFL |
| 103 | MARCIO FORTES | RJ | PSDB |
| 104 | MARCIO REINALDO MOREIRA | MG | PPB |

Câmara dos Deputados Comissões Técnicas

| | DEPUTADO | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 105 | MARCOS AFONSO | AC | PT |
| 106 | MARCOS DE JESUS | PE | PST |
| 107 | MARIA ABADIA | DF | PSDB |
| 108 | MARIA ELVIRA | MG | PMDB |
| 109 | MARINHA RAUPP | RO | PSDB |
| 110 | MATTOS NASCIMENTO | RJ | PMDB |
| 111 | MILTON MONTI | SP | PMDB |
| 112 | MILTON TEMER | RJ | PT |
| 113 | MORONI TORGAN | CE | PSDB |
| 114 | NAIR XAVIER LOBO | GO | PMDB |
| 115 | NELSON MEURER | PR | PPB |
| 116 | NICE LOBAO | MA | PFL |
| 117 | NILO COELHO | BA | PSDB |
| 118 | NILSON PINTO | PA | PSDB |
| 119 | ODELMO LEAO | MG | PPB |
| 120 | OLIMPIO PIRES | MG | PDT |
| 121 | OLIVEIRA FILHO | PR | PPB |
| 122 | PADRE ROQUE | PR | PT |
| 123 | PAES LANDIM | PI | PFL |
| 124 | PASTOR JORGE | DF | PMDB |
| 125 | PASTOR VALDECI PAIVA | RJ | PST |
| 126 | PAUDERNEY AVELINO | AM | PFL |
| 127 | PAULO BALTAZAR | RJ | PSB |
| 128 | PAULO BRAGA | BA | PFL |
| 129 | PAULO DE ALMEIDA | RJ | PPB |
| 130 | PAULO FEIJO | RJ | PSDB |
| 131 | PAULO JOSE GOUVEA | RS | PST |
| 132 | PAULO OCTAVIO | DF | PFL |
| 133 | PAULO PAIM | RS | PT |
| 134 | PEDRO FERNANDES | MA | PFL |
| 135 | PEDRO VALADARES | SE | PSB |
| 136 | PEDRO WILSON | GO | PT |
| 137 | PHILEMON RODRIGUES | MG | PMDB |
| 138 | POMPEO DE MATTOS | RS | PDT |
| 139 | RAIMUNDO SANTOS | PA | PFL |
| 140 | REGIS CAVALCANTE | AL | PPS |
| 141 | REMI TRINTA | MA | PL |
| 142 | RENILDO LEAL | PA | PTB |
| 143 | RICARDO BARROS | PR | PPB |
| 144 | RICARDO NORONHA | DF | PMDB |
| 145 | ROBERIO ARAUJO | RR | PPB |
| 146 | ROBERTO BRANT | MG | PSDB |
| 147 | RODRIGO MAIA | RJ | PFL |
| 148 | ROLAND LAVIGNE | BA | PFL |
| 149 | ROMEL ANIZIO | MG | PPB |
| 150 | ROMEU QUEIROZ | MG | PSDB |
| 151 | RONALDO VASCONCELLOS | MG | PL |
| 152 | RUBENS BUENO | PR | PPS |
| 153 | SALATIEL CARVALHO | PE | PMDB |
| 154 | SALVADOR ZIMBALDI | SP | PSDB |
| 155 | SAULO PEDROSA | BA | PSDB |
| 156 | SEBASTIAO MADEIRA | MA | PSDB |
| 157 | SERGIO BARROS | AC | PDT |
| 158 | SERGIO MIRANDA | MG | PCdoB |
| 159 | SILAS BRASILEIRO | MG | PMDB |

Câmara dos Deputados Comissão Especial

| | DEPUTADO | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 160 | - SIMAO SESSIM | RJ | PPB |
| 161 | - THEMISTOCLES SAMPAIO | PI | PMDB |
| 162 | - VADAO GOMES | SP | PPB |
| 163 | - VALDEMAR COSTA NETO | SP | PL |
| 164 | - VIRGILIO GUIMARAES | MG | PT |
| 165 | - VIVALDO BARBOSA | RJ | PDT |
| 166 | - WAGNER SALUSTIANO | SP | PPB |
| 167 | - WALDIR SCHMIDT | RS | PMDB |
| 168 | - WANDERLEY MARTINS | RJ | PDT |
| 169 | - WILSON SANTOS | MT | PMDB |
| 170 | - ZE INDIO | SP | PMDB |
| 171 | - ZENALDO COUTINHO | PA | PSDB |

Câmara dos Deputados Comissões Especiais

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 171 REPETIDAS: 32
TOTAL DE ASSINATURAS..... 203

Câmara dos Deputados Comissões Especiais

## ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 | ALCEU COLLARES | RS | PDT |
| 2 | ARMANDO MONTEIRO | PE | PMDB |
| 3 | CABO JULIO | MG | PL |
| 4 | CAIO RIELA | RS | PTB |
| 5 | CAIO RIELA | RS | PTB |
| 6 | CELSO JACOB | RJ | PDT |
| 7 | DEUSDETH PANTOJA | PA | PFL |
| 8 | DR. HELIO | SP | PDT |
| 9 | DUILIO PISANESCHI | SP | PTB |
| 10 | FERNANDO GABEIRA | RJ | PV |
| 11 | FRANCISTONIO PINTO | BA | PMDB |
| 12 | HELENILDO RIBEIRO | AL | PSDB |
| 13 | JORGE COSTA | PA | PMDB |
| 14 | JOSE CARLOS COUTINHO | RJ | PFL |
| 15 | LAURA CARNEIRO | RJ | PFL |
| 16 | LINO ROSSI | MT | PSDB |
| 17 | LUCIANO PIZZATTO | PR | PFL |
| 18 | LUIZ ANTONIO FLEURY | SP | PTB |
| 19 | MARINHA RAUPP | RO | PSDB |
| 20 | OLIMPIO PIRES | MG | PDT |
| 21 | OLIVEIRA FILHO | PR | PPB |
| 22 | PAES LANDIM | PI | PFL |
| 23 | PAULO PAIM | RS | PT |
| 24 | PAULO PAIM | RS | PT |
| 25 | REGIS CAVALCANTE | AL | PPS |
| 26 | REGIS CAVALCANTE | AL | PPS |
| 27 | REMI TRINTA | MA | PL |
| 28 | RICARDO BARROS | PR | PPB |
| 29 | RONALDO VASCONCELLOS | MG | PL |
| 30 | SERGIO BARROS | AC | PDT |
| 31 | SIMAO SESSIM | RJ | PPB |
| 32 | WILSON SANTOS | MT | PMDB |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUPRIMINDO-SE O § 2º DO REFERIDO ARTIGO, QUE TRATA DA PROPRIEDADE DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS", E À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455-A, DE 1997, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", APENSADA ÀQUELA.
**(PROPRIEDADE DE EMPRESA JORNALÍSTICA).**

# TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

## Propostas de Emenda à Constituição nºs 203-A/95 e 455-A/97(Apensada)

Nos termos do artigo 202, § 3º, do Regimento Interno, foi divulgado na Ordem do Dia das Comissões o prazo para apresentação de emendas às Propostas de Emenda à Constituição nºs 203-A/95 e 455-A/97 (Apensada), a partir do dia 29.04.99, por dez Sessões ordinárias da Câmara dos Deputados. Esgotado o prazo, foram recebidas duas emendas.

Sala da Comissão, 14 de maio de 1999.

Valdivino Tolentino Filho
Secretário

Câmara dos Deputados
Comissão Especial

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART. 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUPRIMINDO-SE O § 2º DO REFERIDO ARTIGO, QUE TRATA DA PROPRIEDADE DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS, E À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455-A, DE 1997, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", APENSADA ÀQUELA.**

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995
### (APENSADA A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455-A, DE 1997)

Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Autor: Deputado LAPROVITA VIEIRA

Relator: Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES

## I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 203, de 1995, foi oferecida pelo ilustre Deputado LAPROVITA VIEIRA e outros, com o intuito de modificar o art. 222 da Constituição Federal, de modo a permitir a participação de entidades sem fins lucrativos na propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão.

À proposição principal foi apensada a Proposta de Emenda à

Constituição nº 455, de 1997, oferecida pelo nobre Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA e outros, com o objetivo de permitir a participação de pessoas jurídicas no capital das empresas jornalísticas e de radiodifusão, inclusive com o aporte de capital oriundo do exterior.

As propostas receberam parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados pela admissibilidade.

Cabe a esta Comissão Especial, nos termos do § 2º do art. 202, do Regimento Interno, posicionar-se quanto ao mérito da proposição principal e da apensada.

Transcorrido o prazo regimental, foram apresentadas duas emendas:

- Emenda nº 001-CE/99, de autoria do Sr. Deputado Bispo Rodrigues e outros:

"Dê-se ao art. 222, da Constituição Federal, que se pretende modificar por meio do art. 1º da PEC 455/97, a seguinte redação:

'Art. 222 A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou empresas, fundações, entidades sem fins lucrativos e partidos políticos, constituídas sob as leis brasileiras, que tenham sede e administração no País'."

- Emenda nº 002-CE/99, de igual teor, também oferecida pelo Sr. Deputado Bispo Rodrigues e outros.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

As proposições ora em estudo nesta Comissão Especial modificam o Art. 222 da Constituição Federal que, em sua redação atual, limita a propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão aos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos:

"Art. 222 A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ 1º É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

§ 2º A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a trinta por cento do capital social".

As disposições do art. 222 da Constituição Federal fazem parte da tradição jurídica brasileira, tendo sido estabelecidas pelo Decreto nº 24.776, de 1934. A sua finalidade seria impedir que estrangeiros pudessem, de alguma forma, deter a propriedade de veículos de comunicação, influindo de modo determinante na formação da opinião pública, conduzindo-a a defender interesses alheios ao País ou contrários à sua soberania. Nas palavras do douto jurista Darcy Arruda Miranda, "quanto aos estrangeiros, a proibição visa, naturalmente, a impedir que através de jornais ou periódicos, veículos de ampla divulgação, possam eles disseminar idéias

ou doutrinas, notícias e orientações nocivas ao interesse e à própria organização nacional".

As maiores conseqüências da medida têm sido, porém, de caráter econômico. Em decorrência das disposições vigentes, o setor de imprensa constitui-se, em nosso País, de empresas familiares, que têm limitações para abrir o capital a outras empresas e ao público em geral, o que restringe o seu acesso a capital de risco.

Tal circunstância, ao par de reduzir a capacidade de expansão das empresas já instaladas, limita o acesso de novos atores a esse mercado, pois aqueles que desejarem criar empresas jornalísticas ou de radiodifusão devem fazê-lo a título pessoal, dispondo previamente do necessário capital, ou levantando-o junto ao sistema financeiro, sujeitando-se, assim, ao pagamento de juros e outros serviços da dívida contraída.

Com o intuito de ouvir as perspectivas da sociedade organizada a respeito do assunto, foram realizadas oito audiências públicas nesta Comissão Especial:

a) Na primeira audiência, realizada em 11 de maio de 1999, foram ouvidos os representantes da Federação Nacional de Jornalistas, Sr. Daniel Koslowsky Herz e da Federação dos Radialistas Profissionais e dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão, Sr. Antônio de Pádua Aranha de Araújo.

b) A segunda audiência foi realizada em 12 de maio de 1999, com a participação de representantes das seguintes entidades: da Associação Brasileira de Imprensa, jornalista Cícero Sandroni, especialmente falando em nome do Presidente da ABI, Dr. Barbosa Lima Sobrinho, e da Associação Brasileira de Radiodifusão e Telecomunicações, Sr. Roberto Wagner.

c) Na audiência de 18 de maio de 1999, foi ouvida a representante do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Rio de Janeiro, Sra. Manuela Pinho.

d) Em 25 de maio de 1999, esta Comissão recebeu em audiência o presidente da Associação Nacional de Jornais, Sr. Paulo Cabral de Araújo e três representantes da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão, Sr. Flávio Cavalcanti Filho, do Sistema Brasileiro de Televisão, Sr. Evandro Guimarães, das Organizações Globo e Sr. Fernando Ernesto Corrêa, da Rede Brasil Sul de Comunicações.

e) Na audiência pública de 26 de maio de 1999, foram ouvidos o representante da Igreja Universal do Reino de Deus, Sr. Demerval Gonçalves, e o jornalista Alberto Dines, responsável pelo programa Observatório da Imprensa, na qualidade de analista do setor de imprensa.

f) Em 1º de junho, estiveram presentes perante a Comissão Especial o presidente da Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária, Sr. José Luiz do Nascimento Soter, o presidente da Associação Nacional de Editores de Revistas, José Carlos dos Santos Neto e os representantes da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, Padre Benedito Nivaldo Sapia Spinosa e Professor Venício Artur da Lima.

g) No dia 9 de junho de 1999, foram colhidas as opiniões do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, João Pimenta da Veiga Filho.

h) Em 29 de junho, a Comissão realizou audiência com a presença do Sr. Flávio Antônio Correia, Presidente da Associação Brasileira de Agências de Publicidade.

i) No dia 3 de agosto, foram ouvidos o Presidente da Rede Amazônica de Televisão, Sr. Phelippe Daou e o professor Murilo César Ramos, Diretor do Centro de Produção Cultural e Educativa da Universidade de Brasília.

j) Em audiência realizada em 4 de agosto foram ouvidas as

considerações do Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações, Sr. Renato Navarro Guerreiro.

k) Por último, em 12 de agosto, esteve presente perante a Comissão o Sr. Sérgio Ferraz, representando o Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cabe destacar a intensa participação dos membros desta Comissão nas audiências e o seu interesse em aperfeiçoar as propostas em estudo. Pelas valiosas sugestões apresentadas e pela condução competente e democrática dos trabalhos, devemos também agradecer ao ilustre Presidente desta Comissão Especial, Deputado AYRTON XERÊZ.

Dos depoimentos colhidos e das informações adicionais enviadas por escrito por alguns dos convidados, surge um painel da imprensa e da radiodifusão brasileira claramente identificado.

A situação existente contribuiu para tornar o setor de mídia acentuadamente oligopolizado no Brasil: em termos de receita líquida, apenas três empresas respondem por 50% do mercado de jornais diários no País, apenas uma detém mais da metade do mercado de revistas e apenas uma detém metade do mercado de televisão aberta, sem aqui desejarmos entrar no mérito da competência na formação e condução, por cada um, dos seus legítimos interesses e objetivos.

O mercado brasileiro de mídia movimenta cerca de dez bilhões de dólares anuais. Observe-se, porém, que esta cifra, ainda que impressionante, representa menos de dois terços da receita líquida anual do maior grupo empresarial de mídia e entretenimento em escala mundial.

Também é significativo, no Brasil, o fenômeno da propriedade cruzada de veículos de comunicação de massa: as principais empresas jornalísticas são, simultaneamente, detentoras de participação em emissoras de radiodifusão, serviços de difusão por assinatura, editoras, estúdios fonográficos e outros negócios

assemelhados.

Em que pese o faturamento e a participação de mercado detido pelas principais empresas jornalísticas e de radiodifusão brasileiras, a sua saúde financeira declinou nesta década. Os principais grupos apresentam elevado nível de endividamento, em especial junto aos bancos oficiais, o que poderia criar uma dependência da mídia em face do poder público. Em decorrência dessa situação de endividamento, alguns veículos de imprensa e radiodifusão tradicionais enfrentam o fantasma da falência.

No mercado internacional, o setor de comunicação de massa é formado também por oligopólios, o que significa e registra um comportamento gerador de interesses bastante semelhantes nessa área de atuação. A propriedade cruzada de veículos, por sua vez, é prática corrente, uma vez que os investimentos em um tipo de entretenimento podem ser aproveitados quando da criação de produtos para uso em outra mídia, caracterizando significativa economia de escopo.

A legislação de outros países procura estabelecer limites à participação de capitais estrangeiros, aos oligopólios e à propriedade cruzada de veículos de comunicação.

Alguns países (por exemplo, Espanha, França, Canadá, Estados Unidos, Inglaterra e Japão) fazem restrições explícitas à participação de pessoas e empresas estrangeiras em veículos de comunicação social. Outros, ainda que a admitam, dificultam, de forma implícita, o acesso de capital estrangeiro a seus mercados de mídia. É o caso, por exemplo, de Alemanha e Argentina. Nos países membros da União Européia, as restrições não se aplicam a investimentos oriundos dos demais países membros, mas apenas àqueles países que não pertencem à comunidade.

Outra característica das políticas governamentais praticadas em outros países é o forte direcionamento das limitações ao mercado de rádio e de

televisão aberta e um tratamento menos rígido para os sistemas de televisão difundidos por cabo ou por satélite.

Cabe também destacar a preocupação, presente na maioria desses países, com a formação de oligopólios nos diversos segmentos do mercado e com a propriedade cruzada de meios de comunicação diversos, tais como rádio, televisão e jornais. Diversas medidas são adotadas para se contrapor à tendência de uniformização de conteúdos e ao controle de um pequeno número de corporações sobre a formação da opinião pública, movimento cada vez mais presente com a crescente consolidação de grandes grupos mundiais de mídia, que dificulta sobremaneira a entrada de novos concorrentes no mercado.

A identidade cultural é outro fator que esses países buscam preservar, estabelecendo obrigações de veiculação de conteúdo local, que vão desde a definição de percentual mínimo de programação veiculada em sua língua oficial até a determinação de transmissão de programas produzidos localmente, medidas que também viabilizam a manutenção de mercado de trabalho para seus profissionais.

Em resumo, pode-se afirmar que, apesar da flexibilização das políticas e de alterações na legislação, recentemente havidas na maioria dos países estudados, o tratamento dispensado ao setor continua sendo bastante cauteloso.

As modificações sugeridas na Proposta de Emenda à Constituição nº 203-A, de 1995 e na proposição apensada, Proposta de Emenda à Constituição nº 455-A, de 1997, são, portanto, oportunas. Em face do quadro existente, é desejável, de fato, que as empresas jornalísticas e de radiodifusão tenham acesso a novas fontes de recursos, de modo a permitir a sua capitalização, para conduzir novos projetos, obter acesso a novas tecnologias e sanear as suas finanças.

Por outro lado, tal acesso deverá estar acompanhado de

restrições, com vista a proteger a cultura e o idioma nacionais, elementos essenciais à integridade do País, e evitar uma oligopolização ainda maior do setor ou um controle indevido deste por parte de governo estrangeiro ou de grupos econômicos.

Em vista dessas considerações, parece-nos oportuno integrar e aperfeiçoar o texto das Propostas de Emenda à Constituição em exame, na forma do Substitutivo que ora apresentamos, incorporando sugestões dos ilustres parlamentares que compõem esta Comissão.

Primeiramente, admitimos, já no caput do art. 222, a possibilidade de participação de pessoas jurídicas, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, na propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão.

Buscamos tratar de forma diferenciada as empresas jornalísticas e as empresas de radiodifusão. Diversas razões levaram-nos a admitir tal distinção. Em primeiro lugar, as emissoras de radiodifusão alcançam elevada parcela da população, inclusive nas camadas de menor poder aquisitivo e menor escolaridade, em virtude da operação em rede, prática comercialmente eficaz, já consagrada em nosso País. Assim, uma única emissora pode exercer decisiva influência na opinião pública, sem que sejam oferecidas versões ou interpretações alternativas para os fatos.

Os veículos da imprensa escrita, por outro lado, configuram um mercado mais pulverizado, com diversos títulos de importância equivalente, e orientam-se a uma parcela do público com escolaridade mais elevada. Assim, esse público tem a seu dispor versões alternativas dos fatos examinados e pode construir uma opinião mais elaborada. A própria natureza do veículo estimula a análise e a crítica ao conteúdo recebido, o que não ocorre com a radiodifusão, que provoca uma atitude meramente receptiva do espectador.

Ademais, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora e

de sons e imagens é objeto de outorga do Estado, devendo submeter-se a princípios estabelecidos pelo poder concedente, enquanto que a publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

No caso das empresas de radiodifusão, estabelecemos, portanto, no § 1º, que a participação de pessoas jurídicas na sua propriedade ficará limitada a trinta por cento do capital total e votante, devendo o restante permanecer nas mãos de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, a quem caberá o controle efetivo da empresa. As limitações impostas pelo texto têm como objetivo permitir, de forma clara, a identificação dos controladores do negócio e dos responsáveis por sua orientação intelectual, bem como restringir a participação do capital estrangeiro na direção destas empresas, como forma de evitar o domínio de outras culturas sobre as programações e garantir mercado de trabalho aos profissionais brasileiros.

Já para as empresas jornalísticas, as restrições serão menores, exigindo-se apenas que setenta por cento do seu capital total e votante pertença, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Nosso voto, em suma, é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 203-A, de 1995, pela aprovação da proposição apensada, Proposta de Emenda à Constituição nº 455-A, de 1997, e pela aprovação das emendas nº 001-CE/99 e nº 002-CE/99, quanto ao mérito e à sua admissibilidade, na forma do Substitutivo que ora oferecemos.

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 1999.

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Relator

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais

**Substitutivo do relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 203-A, de 1995**

**(Apensada a proposta de Emenda à Constituição nº 455, de 1997)**

Altera a redação do art. 222 da Constituição Federal.

**As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:**

Art. 1º . O art. 222 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 222 A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

§ 1º No caso de empresa de radiodifusão, a participação de pessoa jurídica ficará limitada a trinta por cento do capital total e votante, devendo os setenta por cento restantes pertencer exclusiva e nominalmente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, os quais terão o controle efetivo da empresa,

assim entendido como o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.

§ 2º Tratando-se de empresa jornalística, pelo menos setenta por cento do seu capital total e votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos."

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 1999.

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Relator

90931200.130/142

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUPRIMINDO-SE O § 2º DO REFERIDO ARTIGO, QUE TRATA DA PROPRIEDADE DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS", E À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455-A, DE 1997, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", APENSADA ÀQUELA. **(PROPRIEDADE DE EMPRESA JORNALÍSTICA).**

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995

**(APENSADA A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455, DE 1997)**

## COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO DO RELATOR

Durante reunião da Comissão Especial, convocada para discussão e votação de nosso parecer, atendendo sugestão apresentada no Voto em Separado oferecido pelos nobres Deputados Gilmar Machado, Walter Pinheiro, Pedro Celso e Dr. Rosinha, retiramos do parágrafo primeiro a expressão "de fato e de direito", permanecendo inalterado o restante do texto de nossa autoria.

Sala da Comissão, em 1º de setembro de 1999.

Deputado Henrique Eduardo Alves
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUPRIMINDO-SE O § 2º DO REFERIDO ARTIGO, QUE TRATA DA PROPRIEDADE DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS", E À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455-A, DE 1997, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", APENSADA ÀQUELA. **(PROPRIEDADE DE EMPRESA JORNALÍSTICA).**

# PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 203, de 1995, do Senhor Deputado Laprovita Vieira e outros, que "dá nova redação ao § 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o § 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens", e à Proposta de Emenda à Constituição nº 455, de 1997, do Senhor Deputado Aloysio Nunes Ferreira e outros, que "dá nova redação ao artigo 222 da Constituição Federal", apensada àquela, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Neiva Moreira, Pedro Celso e Vittório Medioli, pela aprovação, no mérito, da PEC nº 203-A/95 e da apensada de nº 455/97, e pela admissibilidade e, no mérito, pela aprovação das emendas nºs 1 e 2, apresentadas na Comissão, nos termos do parecer e da complementação de voto do Relator. Os Deputados Walter Pinheiro, Dr. Rosinha, Pedro Celso e Gilmar Machado apresentaram, em conjunto, voto em separado. O Deputado Luiz Moreira apresentou declaração de voto.

Participaram da votação os Senhores Deputados Anivaldo Vale, Arolde de Oliveira, Ayrton Xerêz, Bispo Rodrigues, Clementino Coelho, Henrique Eduardo Alves, Joel de Hollanda, Jorge Pinheiro, José Carlos Martinez, José Ronaldo, Luís Eduardo, Luiz Bittencourt, Neiva Moreira, Olavo Calheiros, Oliveira Filho, Pedro Celso, Pinheiro Landim, Roberto Brant, Silas Câmara, Vic Pires Franco, Vittório Medioli e Wagner Salustiano, titulares; e Alberto Goldman, Iris Simões e Luiz Moreira, suplentes.

Sala da Comissão, em 1º de setembro de 1999.

Deputado AYRTON XERÊZ
Presidente

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Relator

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUPRIMINDO-SE O § 2º DO REFERIDO ARTIGO, QUE TRATA DA PROPRIEDADE DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS", E À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455-A, DE 1997, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", APENSADA ÀQUELA. **(PROPRIEDADE DE EMPRESA JORNALÍSTICA).**

## SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a redação do art. 222 da Constituição Federal.

**As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:**

Art. 1º . O art. 222 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 222 A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

§ 1º No caso de empresa de radiodifusão, a participação de pessoa jurídica ficará limitada a trinta por cento do capital total e votante, devendo os setenta por cento restantes pertencer exclusiva e nominalmente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, os quais terão o controle efetivo da

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais

empresa, assim entendido como o exercício do poder decisório para gerir suas atividades.

§ 2º Tratando-se de empresa jornalística, pelo menos setenta por cento do seu capital total e votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos."

Sala da Comissão, em 1º de setembro de 1999.

Deputado AYRTON XERÊZ
Presidente

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Relator

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
# Nº 203-A, DE 1995
# (APENSADA A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455-A, DE 1997)

## VOTO EM SEPARADO

Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Autor: Deputado Laprovita Vieira (PPB-RJ)
Relator: Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)

I – RELATÓRIO

A PEC 203-A foi proposta pelo Deputado Laprovita Vieira (PPB-RJ), tendo apensada a de nº 455 de 1997, de autoria do Deputado Aloysio Nunes (PSDB-SP). O objetivo do Deputado Laprovita Vieira, ao propor a alteração do art. 222 da Constituição Federal, é permitir às entidades sem fins lucrativos, a participação no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão. Já a emenda proposta pelo Deputado Aloysio Nunes,

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais

do PSDB de São Paulo, quer possibilitar a participação de pessoas jurídicas no capital das empresas jornalísticas e daquelas que explorem o serviço de comunicação eletrônica de massa caracterizado como aberto" ou "destinado a ser recebido direta e livremente pelo público em geral". Esse serviço engloba tanto a radiodifusão sonora (rádio) quanto a radiodifusão de sons e imagens (televisão). Fundamentalmente, abre essas empresas para o capital estrangeiro.

Segundo o Deputado Aloysio, do PSDB, partido do Presidente FHC, a sua proposta tem o objetivo de eliminar os prejuízos ao setor, estabelecidos pela redação dada pelos constituintes de 1987/88, que inibiu a formação de parcerias, o ingresso de capitais de risco, a formação de *holdings*, a diminuição de liquidez das participações societárias e a redução do fluxo de ações nas bolsas de valores.

Afirma, até, face ao que está disposto na Constituição, que as empresas jornalísticas estão tolhidas por um regimento pré-capitalista que conspira contra a qualidade do seu trabalho.

Já o Deputado Henrique Alves, do PMDB do Rio Grande do Norte, que é relator dessa PEC, propõe alteração no seu texto, na forma de Substitutivo, incorporando sugestões, como a que dispõe sobre a participação de entidades sem fins lucrativos no capital social das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

II – VOTO EM SEPARADO

No afã de abrir essas empresas para o capital estrangeiro, o relator, no seu substitutivo, não considerou aspectos fundamentais, os quais apresentamos neste nosso voto em separado.

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais

Para nós, uma questão é fundamental: discutir a abertura ou não do capital das empresas nacionais de comunicação social à propriedade estrangeira, não faz sentido se vier descolada da discussão dos contornos do novo modelo institucional que a abertura configurará, bem como da discussão dos modos e do local da regulação.

Sabe-se que o Executivo está elaborando a legislação do setor de radiodifusão - a Lei Geral de Comunicação Eletrônica de Massa. Ocorre que até o presente momento esse anteprojeto que já está na sua 5ª versão, sequer foi discutido com a sociedade civil e com o Congresso Nacional. No entanto, soube-se, também, que o mesmo foi discutido com representantes de grupos que exploram serviços de radiodifusão os quais deverão delinear seu texto. Nesse anteprojeto o Governo considera que a questão da abertura para entrada do capital estrangeiro deve ser mantida na forma já disposta na Constituição.

A aprovação dessa emenda, tendo como o único ponto fundamental a ser discutido, o percentual de 30% (trinta por cento) que se deve aceitar de capital estrangeiro nas empresas nacionais jornalísticas e de rádio e televisão, pode nos levar a distorções institucionais tão graves, das quais poderemos levar muito tempo para nos recuperar.

No nosso entendimento, a discussão é extemporânea, já que em seu bojo contempla uma abertura aleatória para o capital estrangeiro, sem as necessárias salvaguardas.

Para nós, do PT, é absurdo se pensar que isso pode acontecer exatamente com o setor institucional que mais afeta os cenários sócio-econômico e político-cultural de qualquer nação, com repercussões profundas sobre a cidadania e a democracia, que é o setor da comunicação social, em especial o seu segmento audiovisual.

Câmara dos Deputados
Comissão Especial

Não consideramos que a origem do capital garanta compromisso com nenhum critério diferente do lucro. Tanto faz ser capital nacional ou estrangeiro.

Para nós, os serviços jornalísticos e de radiodifusão, apesar de serem empreendimentos comerciais, são fundamentais para a constituição da democracia e não se pode compará-los com outros setores da economia, como o de infra-estrutura, por exemplo, onde já está regulamentada a participação do capital estrangeiro. E, no caso de comunicação social, trata-se de um capital que vai ser o impulsionador da formação de idéias e disseminador de concepções e valores.

As empresas jornalísticas e de radiodifusão podem constituir-se em formadores da agenda de debates; em disseminadores de valores, com capacidade de formar opinião, influenciar a opinião pública e determinar a agenda pública. Isso é fator decisivo na construção da identidade nacional.

Se levarmos em conta que no país os grandes veículos de comunicação são a rádio e a TV e que a leitura de jornais é privilégio de um público restrito é, no mínimo, temeroso delegar a *networks* o poder sobre a grade de programação que chegará às casas dos brasileiros.

Portanto, reduzir a discussão sobre o capital, a aspectos econômicos e financeiros é excluir a característica mais importante dessas empresas.

A repercussão de abrir a empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, para o capital estrangeiro, é muito maior do que simplesmente a de resolver um problema conjuntural que possa afetar nosso mercado de comunicação social - o problema do seu financiamento atual e do seu financiamento futuro, notadamente no que toca à introdução das novas tecnologias.

Outra questão que achamos fundamental é que o Brasil, pelas suas grandes potencialidades, com um mercado emergente e uma capacidade tecnológica de dimensões continentais, desperta temores e cobiça das grandes potências. É por isso que a questão da comunicação de massa é estratégica na construção da democracia, da cidadania e do exercício da soberania.

Estabelecer o controle social dos meios de comunicação, portanto, é fundamental, não se podendo concordar que, embora tenha a sua existência disposta na Constituição Federal e tenha sido criado pela Lei nº 8.389, o Conselho de Comunicação Social, que deveria ter sido composto e instalado até o início de abril de 1992, até hoje, não tenha sido instalado.

E assim, o próprio Congresso descumpre a lei que aprova.

Outra questão que para nós é fundamental é que, ao assegurar a participação de empresas estrangeiras no capital das empresas jornalísticas e de radiodifusão, garanta-se, também, no país correspondente, reciprocidade às empresas brasileiras.

O deputado Eduardo Alves, destaca, na justificativa do seu substitutivo, o fenômeno da propriedade cruzada. No entanto, não procurou assegurar salvaguardas que limitem o número de concessão para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. O deputado peemedebista restringiu-se a ressaltar que a legislação de outros países estabelece limites à propriedade cruzada.

Num cenário internacional adverso, com uma posição única de idéias e valores trazida com a globalização, é imperativo assegurar a identidade nacional de nossa cultura.

Portanto, considerando-se a conjuntura atual, é altamente inadequada e inaceitável a abertura ao capital estrangeiro das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Acreditamos que, no momento em que se inicia o debate acerca da mídia eletrônica como um todo, não podemos ficar discutindo participação de capitais. As discussões, no nosso entendimento, têm que começar pela outra ponta do processo.

Devemos discutir as concessões e a forma como são feitas e se realmente estão atendendo aos interesses sociais. Discutir, também, as propriedades e de que forma a constituição dos grupos de comunicação está interferindo no discurso social. Debatermos o meio e a mensagem que chega à televisão, ao rádio e pelo jornal, de cada casa de cada brasileiro; fixando-se parâmetros básicos de discussão e de modos de regulação desses pontos. Aí sim, estaremos aptos para engrenar os entendimentos acerca dos capitais transnacionais.

Outrossim, abstraindo-se a discussão quanto ao mérito da alteração constitucional proposta, já exaustivamente tratada, cumpre resgatar o parâmetro legal consubstanciado na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração legislativa.

Com efeito, reza o artigo 11 de referida norma, *litteris*:

"Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

(....)

II - para obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinônima com propósito meramente estilístico;

(....)

III - para a obtenção de ordem lógica:

(....)

c) expressar por meio de parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;"

Leitura atenta do texto proposto como substitutivo revela que o mesmo: a) não prima pelo rigor técnico na distinção entre os "tipos" de poder decisório em empresas de radiodifusão; b) abdica mais uma vez de rigor técnico na identificação dos proprietários de cotas do capital de empresa jornalística ao consignar um genérico "direta ou indiretamente"; e c) desmembra desnecessária e obscuramente em dois parágrafos raciocínio idêntico.

Visando maior clareza, comentaremos um a um:

a) No § 1º da proposta substitutiva do relator, consta determinação para que 70% do capital de empresa de radiodifusão pertença exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há dez anos, "os quais terão o controle efetivo da empresa, assim entendido como o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.". A preocupação com o controle efetivo, muito provavelmente guarde nexo com a atual redação da Carta Magna, onde está prescrita a responsabilidade pessoal desses cidadãos brasileiros pela administração e orientação intelectual da empresa. No entanto, "reforçar" o mandamento com a previsão de "exercício de fato e de direito" do poder decisório é transcender o escopo da norma sacralizando o óbvio. A responsabilização por eventuais danos (materiais, morais ou públicos) provocados por empresa de radiodifusão obedecerá às prescrições vigentes para as sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pela lei de imprensa e demais normas do Direito Civil e Comercial pertinentes, prejudicando maiores dilações quanto à responsabilidade social dos proprietários face à inexistência de fato do Conselho de Comunicação Social (art. 224, da CF). Incluir na Carta Política previsão de suposto "exercício de fato" sem instrumental para contrapô-la ao "exercício de direito", submetendo à norma ordinária a aplicação de eventual sanção, é subverter inadequadamente a hierarquia das leis e romper com os princípios de clareza e precisão inscritos na LC nº 95/98;

b) também salta aos olhos a imprecisão inscrita no § 2º da proposta substitutiva quando identifica possibilidade de propriedade direta e indireta contida nos 70% do capital reservado a brasileiros natos ou naturalizados. Ora, para que seja indireta a propriedade, seria necessária a aquisição via associação de pessoas físicas, configurando terceira personalidade jurídica. Como é cediço, essa terceira personalidade não se enquadraria no conceito de brasileiro nato ou

Comissões Especiais Câmara dos Deputados

naturalizado, configurando a impropriedade de sua inclusão no corpo constitucional, além de também configurar afronta aos princípios de clareza e precisão inscritos na LC nº 95/98, conforme retro transcrito;

c) finalmente, o desdobramento em dois parágrafos conforme a proposta em comento não se adequa aos ditames da Lei Complementar 95, nem atende ao bom senso. Com efeito, exceção às duas impropriedades supra comentadas, os dois enunciados emanam um mesmo mandamento, qual seja, tanto para empresas de radiodifusão, como para as jornalísticas, o capital aberto é de 30% para pessoas jurídicas, reservando ao controle de pessoas físicas, identificáveis quanto à dita "efetiva direção" e a "desconstitucionalizada" orientação intelectual, o capital restante. Daí que a precisão e a ordem lógica do texto foram maculadas. Se a intenção (do que exsurge da leitura das razões do voto do relator) era a de possibilitar maior participação de pessoa jurídica nas empresas jornalísticas, há que se admitir que a forma utilizada não foi das mais felizes.

Ao retirar-se do âmbito constitucional a clara identificação do responsável pela administração e orientação intelectual das empresas jornalísticas e de radiodifusão, e tendo em mente a absoluta ausência de regulamentação ordinária da matéria, bem como o não funcionamento de um Conselho de Comunicação Social, remete-se a responsabilização dos proprietários para o âmbito civil e comercial, menos permeável a razões de ordem moral, e cultural, fragilizando sensivelmente a cidadania.

Outrossim, sabemos que a legislação da área de comunicações está defasada, não assegurando a superação dos interesses particulares, tampouco a garantia do exercício dos direitos de toda a sociedade. A Lei de Imprensa é a da ditadura militar e a Lei nº 4.117, de 1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, permite uma política de outorgas, não democrática, e sem qualquer controle social. As concessões passam pelo Congresso sem

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais

haver um grande debate sobre a democratização da comunicação e o direito de todo cidadão informar e ser informado.

Diante de tantas falhas e omissões, que podem causar enormes prejuízos para o conjunto da sociedade e, consequentemente, para os interesses nacionais, somos contrários à Proposta de Emenda à Constituição nº 203-A, de 1995, bem como a Proposta de Emenda à Constituição nº 455-A, de 1997 apensada e contra o Substitutivo apresentado pelo Relator.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1999

Deputado Walter Pinheiro (PT-BA)

Deputado Pedro Celso (PT-DF)

Deputado Dr. Rosinha (PT-PR)

Deputado Gilmar Machado (PT-MG)

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995
# (APENSADA A PEC Nº 455-A, DE 1997)

## SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dá nova redação ao parágrafo 1º do art.222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imágens.

**Autor:Deputado LAPROVITA VIEIRA e outros**
**Relator:Deputado HENRIQUE E. ALVES**

## DECLARAÇÃO DEVOTO DO DEPUTADO LUIZ MOREIRA

O Substitutivo apresentado pelo relator às PEC 203-A , de 1995, e 455-A, de 1997, incorpora importantes modificações no texto constitucional, acolhendo e até dando mais amplitude as proposições apresentadas originalmente pelos autores e pelas duas emendas oferecidas.

Considero que o Substitutivo promove significativos aperfeiçoamentos no texto constitucional, ao ampliar para até 30% do capital votante a possibilidade de participação de pessoas jurídicas na propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão, inclusive de capital de origem estrangeiro, assegurando, por outro lado, o controle efetivo nas mãos de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.Observei, também, que o relator procurou dar um tratamento diferenciado, embora tênue, entre as empresas jornalísticas e de radiodifusão, o que também julgo apropriado.Congratulo-me, assim, com o Relator pelo trabalho realizado e a excelência do texto oferecido.

Em se tratando, porém, de modificação do texto constitucional, tenho procurado adotar, como princípio geral de conduta legislativa, a linha de que só deveriamos introduzir alterações na Carta Magna de caráter duradouro ou permanente e que configurem apenas pricípios, sem amarras, engessamentos ou detalhamentos excessivos, estes mais apropriados para a legislação ordinária. Entendo que esse procedimento enseja melhores condições para absorver as crescentes evoluções que ocorrem nos cenários nacional e internacional, a fim de que não tenhamos que promover sucessivas alterações na nossa já tão emendada Lei Maior. Esta, não obstante contar com apenas 11anos de existência, lamentavelmente está se transformando em uma virtual " Instrução

Normativa"ou " Portaria Interministerial", haja vistas as emendas já promulgadas e as propostas em tramitação neste Congresso Nacional.

Nesse sentido, e não pretendendo modificar a essência da proposta do Relator, julgo que poderíamos promover um importante aperfeiçoamento no texto oferecido, na forma de acréscimo de um parágrafo ( §3°),o qual, a título de sugestão, poderia ter os seguintes termos:

**Art. 222.....**

**.....**

**§ 3° Havendo reciprocidade de tratamento por parte do país de origem, é admissivel a participação de capital externo na propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão até o limite de 49%( quarenta e nove por cento) do capital total e votante, devendo os 51% ( cinquenta e um por cento) restantes pertencer exclusiva e nominalmente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, os quais terão o controle efetivo do processo decisório da empresa.**

Observe-se que a introdução desse princípio, de caráter apenas autorizativo, confere maior flexibilidade e amplitude ao texto constitucional, para recepcionar eventuais decisões que venham a atender aos interesses nacionais no contexto global da economia, assegurada a tradição jurídica brasileira de efetivo controle e propriedade dos veículos de comunicação por parte de brasileiros.

Assim, na condição de um dos autores de pedido de vista do processo, submeto ao relator e aos ilustres membros desta Comissão a presente sugestão, esclarecendo que voto pela aprovação do substitutivo do relator, nos termos desta declaração.

Sala da Comissão, em 01 de setembro de 1999

Deputado LUIZ MOREIRA

Câmara dos Deputados
Comissões Especiais



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-B/95

(Do Sr. Laprovita Vieira e Outros)

Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 203/95 e da de nº 455/97, apensada, contra o voto do Deputado Sílvio Pessoa; e da Comissão Especial, pela aprovação, com substitutivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 203-A/95 e da apensada nº 455/97, e pela admissibilidade e, no mérito, pela aprovação das emendas de nºs 1 e 2, apresentadas na Comissão, com complementação de voto, contra os votos dos Deputados Neiva Moreira, Pedro Celso e Vittório Medioli. Os Deputados Walter Pinheiro, Dr. Rosinha, Pedro Celso e Gilmar Machado apresentaram, em conjunto, voto em separado. O Deputado Luiz Moreira apresentou declaração de voto.

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203, DE 1995, TENDO APENSADA A DE Nº 455, DE 1997, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

SUMÁRIO

I – Proposição inicial
II – Proposição apensada: PEC Nº 455/97
III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
- parecer do relator
- parecer reformulado
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão Especial:
- emendas recebidas (2)
- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- substitutivo apresentado pelo Relator
- complementação de Voto do Relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão
- voto em separado
- declaração de Voto

Publique-se.

Em 03 / 9 / 99 Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUPRIMINDO-SE O § 2º DO REFERIDO ARTIGO, QUE TRATA DA PROPRIEDADE DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS", E À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455-A, DE 1997, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", APENSADA ÀQUELA.
**(PROPRIEDADE DE EMPRESA JORNALÍSTICA)**.

Ofício nº 29 /99-Pres Brasília, 2 de setembro de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de informar a V. Exª que esta Comissão, em reunião ocorrida no dia 1º do corrente, aprovou seu Parecer, no qual opina favoravelmente à aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 203-A/95, bem como da sua apensada de nº 455-A/97, na forma de susbstitutivo.

Nos termos regimentais, encaminho a V. Exª, em anexo, cópia do correspondente Processo, para fins de publicação.

Ao ensejo, renovo a V. Exª votos de estima e elevada consideração.

Deputado AYRTON XERÊZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Deputado Michel Temer
DD. Presidente da Câmara dos Deputados

OF001/98.SAM

GER 3.17.23 004-2 (JUN/99)

Lote: 16
PEC Nº 203/1995 Caixa: 106
106

SECRETARIA GERAL DA MC
Recebi Sebastiana
CCP
Data: 02/9/99 Hora: 17:35
Ass: Ponto: 4869

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-C, DE 1995 (Apensada: PEC 455-A, de 1997)

REDAÇÃO DO VENCIDO EM PRIMEIRO TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-B, DE 1995 (apensada: PEC 455-A, de 1997), que "dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens".

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Artigo 222 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

§ 1º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§ 2º A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social.

§ 3º Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais.

§ 4º Lei disciplinará a participação de capital estrangeiro nas empresas de que trata o § 1º.

§ 5º As alterações de controle societário das empresas de que trata o § 1º serão comunicadas ao Congresso Nacional."

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de fevereiro de 2002.

DEPUTADO AROLDE DE OLIVEIRA
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

DEPUTADO HENRIQUE EDUARDO ALVES
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUPRIMINDO-SE O § 2º DO REFERIDO ARTIGO, QUE TRATA DA PROPRIEDADE DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS", E À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455-A, DE 1997, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", APENSADA ÀQUELA. **(PROPRIEDADE DE EMPRESA JORNALÍSTICA).**

# PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 203, de 1995, do Senhor Deputado Laprovita Vieira e outros, que "dá nova redação ao § 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o § 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens", e à Proposta de Emenda à Constituição nº 455, de 1997, do Senhor Deputado Aloysio Nunes Ferreira e outros, que "dá nova redação ao artigo 222 da Constituição Federal", apensada àquela, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, a redação do vencido em primeiro turno de discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 203-B, de 1995, oferecida pelo Relator.

Participaram da votação os Senhores Deputados Anivaldo Vale, Antonio Joaquim Araújo, Arolde de Oliveira, Clementino Coelho, Domiciano Cabral, Dr. Rosinha, Euler Ribeiro, Gilmar Machado, Henrique Eduardo Alves, José Carlos Martinez, Luiz Piauhylino, Pedro Celso, Santos Filho e Saulo Coelho, titulares; e Agnaldo Muniz, Alberto Goldman, Íris Simões, Luciano Pizzatto, Marisa Serrano, Regis Cavalcante e Ronaldo Caiado, suplentes.

Sala da Comissão, em 19 de Fevereiro de 2002.

Deputado AROLDE DE OLIVEIRA
Primeiro Vice-Presidente, no Exercício da Presidência

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Relator

# * PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-C, DE 1995 (Apensada: PEC 455-A, de 1997)

REDAÇÃO DO VENCIDO EM PRIMEIRO TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-B, DE 1995 (apensada: PEC 455-A, de 1997), que "dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens".

* Proposta inicial publicada no DCN de 05/10/95, pág. 0337.
Proposta apensada publicada no DCD de 26/03/97, pág. 8013.
Parecer da CCJR e da CESP publicados no DCD de 14/09/99, pág. 40859.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Artigo 222 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

§ 1º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§ 2º A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de

brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social.

§ 3º Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais.

§ 4º Lei disciplinará a participação de capital estrangeiro nas empresas de que trata o § 1º.

§ 5º As alterações de controle societário das empresas de que trata o § 1º serão comunicadas ao Congresso Nacional."

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de fevereiro de 2002.

DEPUTADO AROLDE DE OLIVEIRA
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

DEPUTADO HENRIQUE EDUARDO ALVES
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUPRIMINDO-SE O § 2º DO REFERIDO ARTIGO, QUE TRATA DA PROPRIEDADE DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS", E À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455-A, DE 1997, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", APENSADA ÀQUELA. **(PROPRIEDADE DE EMPRESA JORNALÍSTICA).**

# PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 203, de 1995, do Senhor Deputado Laprovita Vieira e outros, que "dá nova redação ao § 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o § 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens", e à Proposta de Emenda à Constituição nº 455, de 1997, do Senhor Deputado Aloysio Nunes Ferreira e outros, que "dá nova redação ao artigo 222 da Constituição Federal", apensada àquela, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, a redação do vencido em primeiro turno de discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 203-B, de 1995, oferecida pelo Relator.

Participaram da votação os Senhores Deputados Anivaldo Vale, Antonio Joaquim Araújo, Arolde de Oliveira, Clementino Coelho, Domiciano Cabral, Dr. Rosinha, Euler Ribeiro, Gilmar Machado, Henrique Eduardo Alves, José Carlos Martinez, Luiz Piauhylino, Pedro Celso, Santos Filho e Saulo Coelho, titulares; e Agnaldo Muniz, Alberto Goldman, Íris Simões, Luciano Pizzatto, Marisa Serrano, Regis Cavalcante e Ronaldo Caiado, suplentes.

Sala da Comissão, em 19 de Fevereiro de 2002.

Deputado AROLDE DE OLIVEIRA
Primeiro Vice-Presidente, no Exercício da Presidência

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-D, DE 1995

REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-C, DE 1995, que "dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens".

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Artigo 222 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

§ 1º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§ 2º A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social.

§ 3º Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais.

§ 4º Lei disciplinará a participação de capital estrangeiro nas empresas de que trata o § 1º.

§ 5º As alterações de controle societário das empresas de que trata o § 1º serão comunicadas ao Congresso Nacional."

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Coordenação de Comissões Permanentes
À GRÁFICA
PUBLICAR NO DCD DO DIA
22 / 02 / 2002

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# * PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-D, DE 1995

REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-C, DE 1995, que "dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens".

* Proposta inicial publicada no DCN de 05/10/95, pág. 0337.
Proposta apensada publicada no DCD de 26/03/97, pág. 8013.
Parecer da CCJR e da CESP publicados no DCD de 14/09/99, pág. 40859.
REDAÇÃO DO VENCIDO EM PRIMEIRO TURNO publicada no DCD de 20/02/2002

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Artigo 222 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

§ 1º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§ 2º A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de

§ 3º Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais.

§ 4º Lei disciplinará a participação de capital estrangeiro nas empresas de que trata o § 1º.

§ 5º As alterações de controle societário das empresas de que trata o § 1º serão comunicadas ao Congresso Nacional."

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

# 1° TURNO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# SECRETARIA-GERAL DA MESA
# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
# Nº 203-B, de 1995
# PRIMEIRO TURNO

**APROVADA:**
- **a Emenda Aglutinativa nº 1.**

**PREJUDICADOS:**
- a Proposta inicial;
- a Emenda Aglutinativa do Sr. Dep. Miro Teixeira (PDT);
- o Substitutivo da Comissão Especial;
- as Emendas da Comissão Especial;
- a Proposta de Emenda à Constituição nº 455/97, apensada.

**A MATÉRIA RETORNA À COMISSÃO ESPECIAL, PARA ELABORAR A REDAÇÃO DO VENCIDO .**
**Em 11.12.01**

**Mozart Vianna de Paiva**
Secretário-Geral da Mesa

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
## Nº 203-B, DE 1995

(Do Sr. Laprovita Vieira e Outros)

Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 203/95 e da de nº 455/97, apensada, contra o voto do Deputado Sílvio Pessoa; e da Comissão Especial, pela aprovação, com substitutivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 203-A/95 e da apensada nº 455/97, e pela admissibilidade e, no mérito, pela aprovação das emendas de nºs 1 e 2, apresentadas na Comissão, com complementação de voto, contra os votos dos Deputados Neiva Moreira, Pedro Celso e Vittório Medioli. Os Deputados Walter Pinheiro, Dr. Rosinha, Pedro Celso e Gilmar Machado apresentaram, em conjunto, voto em separado. O Deputado Luiz Moreira apresentou declaração de voto.

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203, DE 1995, TENDO APENSADA A DE Nº 455, DE 1997, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

SUMÁRIO

I – Proposição inicial
II – Proposição apensada: PEC Nº 455/97
III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
- parecer do relator
- parecer reformulado
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão Especial:
- emendas recebidas (2)
- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- substitutivo apresentado pelo Relator
- complementação de Voto do Relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão
- voto em separado
- declaração de Voto

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
119

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo Único. A expressão "de entidades sem fins lucrativos" é aditada ao § 1º do art. 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o § 2º do mesmo artigo, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 222 .....

§ 1º - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, exceto a de partido político, de entidades sem fins lucrativos e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

## JUSTIFICAÇÃO

As restrições à propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, impostas pelo art. 222, visam impedir o domínio dos meios de comunicação social por pessoas jurídicas. Pelo disposto no referido artigo, a propriedade dessa categoria de empresas é também privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

A exceção contida no § 1º do mesmo dispositivo atinge pessoas jurídicas, desde que sejam partidos políticos ou sociedades cujo capital pertença exclusivamente a brasileiros. Tal participação está limitada pelo § 2º em 30% do capital social, não sendo permitida a detenção de nenhum montante de capital com direito a voto.

A presente iniciativa objetiva corrigir injustiça com as entidades sem fins lucrativos cometida pelos constituintes, que as excluiram de qualquer hipótese prevista no art. 222. A natureza dessas entidades e sua atuação em áreas de educação, cultura e assistência social apontam para a necessidade de acesso mais amplo aos meios de comunicação, instrumentos fundamentais para a divulgação de seus programas de interesse social.

Concluindo, a proposta de minha autoria, que conta com o necessário apoiamento dos meus nobres colegas, modifica o § 1º, excluindo-se o § 2º do art. 222, de forma a incluir no texto constitucional a possibilidade das entidades sem fins lucrativos possuirem empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A propriedade dessas empresas por entidades que não visam o lucro contribuirá sobretudo para o processo de aprimoramento desses veículos de comunicação e para a democratização da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1995.

Deputado Laprovita Vieira

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DANDO NOVA REDAÇÃO AO § 1º, SUPRIMINDO O § 2º, DO ART. 222**

| NOME | ASSINATURA | GAB. | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| Benedito Domingos | | 277 | PP |
| Salvador Zimbaldi | | 809 | PP |
| Waldemar Costa Neto | | 848 | PP |
| Silvernani Santos | | 625 | PP |
| Paulo Maluf | Francisco Silva | 716 | PPB |
| [illegible] | Louisa Carneiro | 516 | PP |
| Rubem Medina | | 610 | PFL |
| Lima Netto | | 432 | PFL |
| Arolde de Oliveira | | 917 | PFL |
| José Carlos Coutinho | | 936 | PPR |
| Jorge Wilson de Matos | | 942 | PMDB |
| [illegible] | Sinval Gossim | 709 | PDT |
| Canindé Queiroz | | 628 | PMDB |
| Hilário Coimbra | | 926 | PTB |
| Thadeu Ferreira | | 160 | PFL/AM |
| Vadão Gomes | | 750 | PP |
| De Velasco | | 354 | PSDB |
| Tyrone da Cunha | | 660 | PFL |
| Romel Anísio | | 311 | PP |
| Odelmo Leão | | 545 | PP |
| Dilceu Sperafico | | 446 | PP/PR |
| Eurico Miranda | | 420 | PPB |
| Salatiel Carvalho | | 931 | PP/PE |
| Luiz C. Hauly | | 701 | PSDB |
| Eraldo Trindade | | 726 | PPB/AP |
| Fátima Pelaes | | 703 | PFL/AP |
| [illegible] | [illegible] | 336 | PSD/SP |
| João Almeida | | 614 | PMDB |
| José Egydio | | 632 | PSB |
| Coriolano Sales | | 342 | PP |
| [illegible] | Francisco Diogo | 714 | PMDB |
| [illegible] | [illegible] | 711 | PSDB |
| [illegible] | Marcon Perino | 227 | PT |

| NOME | ASSINATURA | GAB. | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| Dalvres | | 128 | PP/ |
| ARNALDO | | 909 | PFL/SP |
| | | 648 | PSDB |
| Fernando Gabeira | | 374 | PV/RJ |
| Maguito | | 719 | PP |
| José Janene | | 608 | PPB |
| Ayrton Xerez | | 481 | PSDB |
| | | 837 | PPR/SP |
| | Wagner | 541 | PPR-SP |
| | | 245 | PDT-SP |
| José Carlos Coutinho | José Carlos Coutinho | 843 | 843/PP |
| | | 417 | PSDB/PE |
| Waldemar Costa Neto | | 542 | PL/SP |
| | | 340 | PL/CE |
| | Renato Johnsson | 513 | PP/PR |
| | | 851 | PP/MG |
| | Flávio Derzi | 834 | PPB/MS |
| | Wigberto Tartuce | 645 | PP/DF |
| Luiz Moreira | | 729 | PFL/BA |
| Jairo Carneiro | | 284 | PFL/BA |
| Paulo Heslander | | 204 | PTB/MG |
| Carlos Santana | | 382 | PT |
| Bacelar Neto | | 566 | PMDB |
| | | | |
| | João Natal | 844 | PMDB |
| | Elias Murad | 341 | PSDB/MG |
| João Menezes | | 831 | PTB |
| | | 316 | PPB/MS |
| Edson Duarte | | 434 | PP |
| Paulo Bornhausen | | 418 | PFL |
| Murilo de Oliveira | | 317 | PFL |
| Newton Cardoso | | 329 | PMDB |
| Roberto Torres | | 394 | PL/MG |

Lote: 16
Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
120

| NOME | ASSINATURA | GAB. | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | 140 | |
| | | | |
| | | 923 | |
| | | 264 | |
| | | 731 | |
| | | 819 | |
| | | 760 | |
| | | 215 | |
| | | 604 | |
| | | 707 | |
| | | 737 | |
| | | 717 | |
| | | 711 | |
| (*) | | 434 | |
| (*) | | 422 | |
| | | 413 | |
| | | 404 | |
| | | 504 | |
| | | 312 | |
| | | 326 | |
| | | 319 | |
| | | 321 | |
| | | 348 | |
| | | 208 | |
| | | 732 | |
| | | 722 | |
| | | 762 | |
| | | 228 | |
| | | 214 | |
| | | 643 | |
| | | | |
| | | 303 | |
| | | 938 | |

| NOME | ASSINATURA | GAB. | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| | | 504 | PDTC |
| | | 243 | PTB/MG |
| | WILSON BRAGA | 642 | PDT/PB |
| | ROGÉRIO SILVA | 408 | PPR RR |
| | NERSINO GONÇALVES | 335 | PMDB/GO |
| | | 504 | PSDB |
| | | 742 | PMDB/PE |
| | | 752 | PMDB/RJ |
| | | 247 | PDT/SP |
| | | 950 | PSDB |
| | | 349 | PFL |
| | | 541 | PSDB |
| | | 520 | PPR |
| | | 631 | PSDB |
| | | 201 | PDT |
| | | 226 | PMDB |
| (*) | | 311 | |
| (*) | | 781 | |
| | | 210 | PMDB/CE |
| | | 703 | PMDB |
| | | 211 | PFL |
| | | 607 | PT/PR |
| | | 93- | |
| (*) | | 376 | PDT |
| (*) | | 420 | PMDB |
| | | 958 | PMDB |
| | | 206 | PMDB |
| | | 324 | |
| (*) | | 241 | PT-MG |
| | DELFIM NETO | 511 | PPB/SP |
| | | 448 | PMDB/SP |
| | | 453 | PTB/PR |

Caixa: 106
Lote: 16
PEC Nº 203/1995
121

| | NOME | ASSINATURA | GAB. | PARTIDO |
|---|---|---|---|---|
| | ROBERTO VALADÃO | | 230 | PMDB/TE |
| | | | 536 | PTB |
| | | JOSÉ SANTANA | 531 | PFL/TE |
| (*) | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | TOMAS NEVO | | | |
| (*) | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| (*) | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | WERNER WANDERER | | 206 | PFL/PE |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

(*) ASSINARAM DUAS VEZES. DESCONSIDERAR ESTA ASSINATURA.

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
122

| NOME | ASSINATURA | GAB. | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| [illegible] | [illegible] | 646 | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] | 644 | PMDB |
| [illegible] | [illegible] | 636 | PMDB |
| [illegible] | CIRO NOGUEIRA | 619 | PFL/PI |
| M. SUPLICY | [illegible] | 360 | PT SP |
| [illegible] | [illegible] | 571 | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] | 482 | PPB |
| JOÃO [illegible] | [illegible] | [illegible] | PPR |
| [illegible] | [illegible] | 517 | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| ANTONIO JORGE | [illegible] | PPB | 631 |
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | MUSSA DEMES | PFL | 712 |
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | MORAES FRANCO | PMDB | 266 |
| [illegible] | [illegible] | PTB | 729 |
| [illegible] | RONIVON SANTIAGO | PSDB | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| Armando Costa | [illegible] | PMDB | 606 |

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DANDO NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1°, SUPRIMINDO O PARÁGRADO 2°, DO ART. 222**

| Nome | Assinatura | Gab. | Partido |
|---|---|---|---|
| José Borba | [illegible] | 616 | PTB/PR |
| [illegible] | [illegible] | 629 | PPR/RJ |
| [illegible] | [illegible] | 635 | PMDB-PA |
| Hélio Cesar | [illegible] | 611 | PFL/PI |
| [illegible] | REMI TRINTA | 543 | PMDB- |
| Albérico Filho | [illegible] | 554 | PMDB-RO |
| Leonidas Cristino | [illegible] | 535 | |

| Nome | Assinatura | Gab. | Partido |
|---|---|---|---|
| URSICINO QUEIROZ | | 762 | PFL \| BA |
| LUIZ DURAN | | 962 | PDT E.S. |
| Dep. ANA JÚLIA CAREPA | | 733 | PT \| PA |
| FERNANDO LOPES | | 944 | PDT - RJ |
| ENIO BACCI | | 930 | PDT - RS |
| AROLDE DE OLIVEIRA | | 917 | PFL - RJ |
| MARCELO BARBIERI | | 910 | PMDB - SP. |
| José Rocha | | 908 | PFL/BA. |

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DANDO NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1°, SUPRIMINDO O PARÁGRADO 2°, DO ART. 222**

| - Nome | Assinatura | Gab. | Partido |
|---|---|---|---|
| PAULO FEIJÓ | | 904 | PSDB |

ADELSON RIBEIRO
ADROALDO STRECK
AECIO NEVES
AGNALDO TIMOTEO
ALBERICO FILHO
ALBERTO GOLDMAN
ALCIONE ATHAYDE
ANA JULIA
ANDRE PUCCINELLI
ANIBAL GOMES
ANTONIO JORGE
ARACELY DE PAULA
ARLINDO CHINAGLIA
ARMANDO COSTA
ARNALDO FARIA DE SA
ARNON BEZERRA
AROLDE DE OLIVEIRA
AROLDO CEDRAZ
AUGUSTINHO FREITAS
AUGUSTO NARDES
AYRES DA CUNHA
AYRTON XEREZ
B. SA
BARBOSA NETO
BASILIO VILLANI

BENEDITO DOMINGOS
BETO MANSUR
CANDINHO MATTOS
CARLOS APOLINARIO
CARLOS CAMURCA
CARLOS MELLES
CARLOS SANTANA
CASSIO CUNHA LIMA
CHICO DA PRINCESA
CIRO NOGUEIRA
COSTA FERREIRA
CUNHA LIMA
DE VELASCO
DELFIM NETTO
DILCEU SPERAFICO
DOLORES NUNES
EDINHO BEZ
EDISON ANDRINO
EDSON QUEIROZ
EFRAIM MORAIS
ELIAS MURAD
ELISEU RESENDE
ELTON ROHNELT
ENIO BACCI
ENIVALDO RIBEIRO

ERALDO TRINDADE
EURICO MIRANDA
EXPEDITO JUNIOR
FATIMA PELAES
FERNANDO GABEIRA
FERNANDO GOMES
FERNANDO LOPES
FEU ROSA
FLAVIO DERZI
FRANCISCO DIOGENES
FRANCISCO SILVA
GEDDEL VIEIRA LIMA
GENESIO BERNARDINO
GONZAGA MOTA
HELIO ROSAS
HERCULANO ANGHINETTI
HOMERO OGUIDO
IBRAHIM ABI-ACKEL
ILDEMAR KUSSLER
INOCENCIO OLIVEIRA
IVANDRO CUNHA LIMA
IVO MAINARDI
JACKSON PEREIRA
JAIR BOLSONARO
JAIRO AZI

JAIRO CARNEIRO
JOAO HENRIQUE
JOAO IENSEN
JOAO MAIA
JOAO MELLAO NETO
JOAO MENDES
JOAO NATAL
JOAO PIZZOLATTI
JOAO RIBEIRO
JOAO THOME MESTRINHO
JOFRAN FREJAT
JORGE TADEU MUDALEN
JORGE WILSON
JOSE BORBA
JOSE CARLOS COUTINHO
JOSE EGYDIO
JOSE JANENE
JOSE PINOTTI
JOSE PRIANTE
JOSE ROCHA
JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
JOSE THOMAZ NONO
JOVAIR ARANTES
JULIO CESAR
JULIO REDECKER
LAPROVITA VIEIRA
LAURA CARNEIRO
LEONEL PAVAN
LEONIDAS CRISTINO
SEVERINO CAVALCANTI
SIMAO SESSIM
URSICINO QUEIROZ
VADAO GOMES
VALDEMAR COSTA NETO
VALDENOR GUEDES
VICENTE ARRUDA
VITTORIO MEDIOLI
WAGNER SALUSTIANO
WERNER WANDERER
WIGBERTO TARTUCE
WILSON BRAGA
WILSON CAMPOS
WILSON CIGNACHI
WILSON CUNHA
ZULAIE COBRA
LIMA NETTO
LUCIANO ZICA
LUIZ CARLOS HAULY
LUIZ DURAO
LUIZ MOREIRA
LUIZ PIAUHYLINO
MANOEL CASTRO
MARCELO BARBIERI
MARCIO FORTES
MARCIO REINALDO MOREIRA
MARCONI PERILLO
MARIA VALADAO
MARILU GUIMARAES
MARIO DE OLIVEIRA
MARISA SERRANO
MARTA SUPLICY
MAURICIO CAMPOS
MAURICIO REQUIAO
MENDONCA FILHO
MOREIRA FRANCO
MURILO PINHEIRO
MUSSA DEMES
NAN SOUZA
NELSON OTOCH
NEY LOPES
NILTON BAIANO
NOEL DE OLIVEIRA
ODELMO LEAO
ODILIO BALBINOTTI
ORCINO GONCALVES
OSVALDO BIOLCHI
PAUDERNEY AVELINO
PAULO BORNHAUSEN
PAULO FEIJO
PAULO LIMA
PAULO RITZEL
PAULO TITAN
PEDRO WILSON
PHILEMON RODRIGUES
PINHEIRO LANDIM
PRISCO VIANA
RAIMUNDO SANTOS
REMI TRINTA
RENATO JOHNSSON
ROBERTO CAMPOS
ROBERTO JEFFERSON
ROBERTO VALADAO
ROGERIO SILVA
ROMEL ANIZIO
RONIVON SANTIAGO
RUBEM MEDINA
SALATIEL CARVALHO
SEBASTIAO MADEIRA
SERAFIM VENZON
SERGIO CARNEIRO

| | | |
|---|---|---|
| ASSINATURAS CONFIRMADAS..... | 175 | REPETIDA |
| ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM..... | 11 | |
| ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... | 2 | |
| TOTAL DE ASSINATURAS..... | 203 | |

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

# CONSTITUIÇÃO
## 1988

.....

### TÍTULO VIII
### DA ORDEM SOCIAL

.....

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....

**Art. 222.** A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Caixa: 106
Lote: 16
PEC Nº 203/1995
123

§ 1.º É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros

§ 2.º A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a trinta por cento do capital social

.....
.....

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 819/95

Brasília, 21 de setembro de 1995

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Laprovita Vieira, que " **dá nova redação ao § 1º do art. 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o § 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

175 assinaturas válidas;
011 assinaturas que não conferem;
002 assinaturas de deputados licenciados; e
015 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

FRANCISCO DA SILVA CARDOZO
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455, DE 1997

**(Do Sr. Aloysio Nunes Ferreira e Outros)**

Dá nova redação ao art. 222 da Constituição Federal.

(APENSE-SE A PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇAO Nº 203, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 222 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, suprimidos seus §§ 1º e 2º:

"Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de empresas constituídas sob as leis brasileiras, que tenham sede e administração no País e cuja titularidade de pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e votante pertença nominalmente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos."

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por finalidade precípua permitir a participação de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sem as restrições impostas atualmente pelo texto constitucional, mantida apenas a vedação quanto a pessoa jurídica cuja titularidade do capital social pertença em mais de 30% (trinta por cento) a estrangeiros.

Hoje, como regra geral, não se admite a participação de pessoa jurídica no capital de empresas jornalísticas ou de radiodifusão. Abre-se a porta, contudo, à entrada de partidos políticos e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, desde que não ultrapassem o limite de 30% (trinta por cento) do capital social das empresas.

Não obstante os dignos propósitos que motivaram o legislador constituinte brasileiro na elaboração do dispositivo em comento - permitir a identificação plena dos operadores dos veículos pelo governo e concorrentes e impedir o ingresso do capital estrangeiro na área de comunicação - vemos que a sistemática atual, passados mais de oito anos da promulgação da Constituição, tem acarretado mais ônus que benefícios.

Dentre os principais prejuízos causados pela atual disposição constitucional, verifica-se a inibição de parcerias e de ingresso de capitais de risco, a impossibilidade de formação de "holdings", a diminuição de liquidez das participações societárias e a diminuição do fluxo de ações nas bolsas de valores. Tais problemas dificultam a capitalização das empresas de comunicação, comprometendo, conseqüentemente, sua competitividade, inibindo o mercado de trabalho dos jornalistas e demais profissionais do setor.

O que propomos, em suma, é a capitalização das empresas de comunicação, abrindo o caminho para trazer mais dinheiro, na forma de capital de risco, para fazer jornalismo. Hoje, as empresas jornalísticas controladas por grupos familiares, tolhidas por um regimento pré-capitalista, são fadadas, para se capitalizarem, a recorrer a empréstimos proibitivos ou a lançarem-se em empreendimentos laterais ao jornalismo, o que, sem dúvida, conspira contra a qualidade do trabalho da imprensa.

A independência da imprensa parece-nos um ponto crucial. Atualmente, na relação com os anunciantes - livres para se capitalizarem por todos os meios, no Brasil ou no exterior - , a empresa jornalística, de mãos atadas pelas regras atuais, é a parte mais fraca. É óbvio que empresas saudáveis e capitalizadas são potencialmente empresas independentes. E não seria nem preciso dizer dos prejuízos causados à sociedade por veículos de comunicação que não exerçam seu papel com a necessária isenção.

Quanto ao capital estrangeiro, a princípio não vislumbramos óbices ao seu ingresso nas empresas jornalísticas e de radiodifusão. E aqui aplicam-se os

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
124

mesmos argumentos utilizados anteriormente, com relação à participação de pessoas jurídicas no capital social dessas empresas.

Sabemos, contudo, tratar-se de uma questão que suscita ainda muita polêmica e desperta paixões, razão pela qual a prudência política recomenda, na abertura do debate, limitarmos sua participação ao máximo de 30% (trinta por cento) do capital total e votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão. É preciso ponderar também o argumento freqüentemente invocado a favor da limitação proposta, de que encontramos em diversos países algum tipo de restrição ao ingresso de capital estrangeiro nas empresas de comunicação.

Assim sendo, não encontramos argumentos racionais ou razões políticas ponderáveis que justifiquem as restrições constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 222 da Constituição Federal, especialmente hoje em dia, quando está em curso no Brasil um vasto processo de mudanças nas relações entre o Estado e a ordem privada.

Sala das Sessões, em 25 de março de 1997

Deputado Aloysio Nunes Ferreira

ADHEMAR DE BARROS FILHO
ADYLSON MOTTA
ALBERICO FILHO
ALBERTO GOLDMAN
ALCIONE ATHAYDE
ALDO ARANTES
ALEXANDRE CARDOSO
ALMINO AFFONSO
ANIBAL GOMES
ANTONIO BRASIL
ANTONIO DOS SANTOS
ARLINDO VARGAS
ARMANDO ABILIO
ARMANDO COSTA
ARNALDO FARIA DE SA
ARNALDO MADEIRA
AROLDO CEDRAZ
ARTHUR VIRGILIO
ARY KARA
ATILA LINS
AUGUSTO FARIAS
AUGUSTO NARDES
AYRES DA CUNHA
BASILIO VILLANI
BENEDITO DE LIRA
BENEDITO DOMINGOS
CARLOS NELSON
CHICAO BRIGIDO
CLAUDIO CAJADO
CONFUCIO MOURA
CORAUCI SOBRINHO
CORIOLANO SALES
CUNHA LIMA
DALILA FIGUEIREDO
DANILO DE CASTRO
DE VELASCO
DEJANDIR DALPASQUALE
DELFIM NETTO
DJALMA DE ALMEIDA CESAR
DUILIO PISANESCHI
EDINHO ARAUJO
EDINHO BEZ
EDUARDO JORGE
ELCIONE BARBALHO
ELIAS MURAD
ELISEU PADILHA
ELTON ROHNELT
ERALDO TRINDADE
EULER RIBEIRO
FAUSTO MARTELLO
FELIX MENDONCA
FERNANDO GABEIRA
FERNANDO ZUPPO
FRANCISCO HORTA
FREIRE JUNIOR
GEDDEL VIEIRA LIMA
GERMANO RIGOTTO
GERSON PERES
GILVAN FREIRE
GIOVANNI QUEIROZ
HAROLDO SABOIA
HENRIQUE EDUARDO ALVES
HERACLITO FORTES
HUGO RODRIGUES DA CUNHA
IBRAHIM ABI-ACKEL
INOCENCIO OLIVEIRA
IVANDRO CUNHA LIMA
JAIME FERNANDES
JAIR SOARES
JAIRO AZI
JAIRO CARNEIRO
JAQUES WAGNER
JOAO COSER
JOAO FAUSTINO
JOAO MAGALHAES
JOAO MELLAO NETO
JOAO THOME MESTRINHO
JONIVAL LUCAS
JORGE TADEU MUDALEN
JORGE WILSON
JOSE ANIBAL
JOSE CARLOS ALELUIA
JOSE DE ABREU
JOSE GENOINO
JOSE LOURENCO
JOSE LUIZ CLEROT
JOSE REZENDE
JOSE ROCHA
JOVAIR ARANTES
JULIO REDECKER
JURANDYR PAIXAO
LEONIDAS CRISTINO
LEUR LOMANTO
LIDIA QUINAN
LUCIANO CASTRO
LUIS EDUARDO
LUIZ BRAGA
LUIZ CARLOS HAULY
LUIZ MAXIMO
LUIZ MOREIRA
LUIZ PIAUHYLINO
MAGNO BACELAR
MALULY NETTO
MARCAL FILHO
MARCELO DEDA
MARCELO TEIXEIRA
MARCIO REINALDO MOREIRA
MARCOS LIMA
MARINHA RAUPP
MAURICIO NAJAR
MAURO LOPES
MILTON TEMER
MOISES BENNESBY
MOREIRA FRANCO
MUSSA DEMES
NAIR XAVIER LOBO

Caixa: 106
Lote: 16
PEC Nº 203/1995
125

NAN SOUZA
NELSON MARCHEZAN
NELSON OTOCH
NELSON TRAD
NESTOR DUARTE
NEY LOPES
NILSON GIBSON
NILTON BAIANO
NOEL DE OLIVEIRA
ODACIR KLEIN
ODELMO LEAO
OSMANIO PEREIRA
OSVALDO BIOLCHI
OSVALDO COELHO
PAES LANDIM
PAUDERNEY AVELINO
PAULO GOUVEA
PAULO HESLANDER
PAULO LIMA
PEDRO CORREA
PEDRO NOVAIS
PEDRO VALADARES
PEDRO YVES
PHILEMON RODRIGUES
RICARDO RIQUE
RITA CAMATA
ROBERIO ARAUJO
ROBERTO BRANT
ROBERTO VALADAO
ROBSON TUMA
RODRIGUES PALMA
ROMEL ANIZIO
RONALDO PERIM
RUBEM MEDINA
SALOMAO CRUZ
SALVADOR ZIMBALDI
SANDRO MABEL
SARAIVA FELIPE
SARNEY FILHO
SAULO QUEIROZ
SERAFIM VENZON
SERGIO AROUCA
SERGIO NAYA
SEVERINO CAVALCANTI
SILVIO PESSOA
SILVIO TORRES
SIMAO SESSIM
SIMARA ELLERY
TETE BEZERRA
USHITARO KAMIA
VADAO GOMES
VICENTE ARRUDA
VICENTE CASCIONE
VILMAR ROCHA
WAGNER ROSSI
WAGNER SALUSTIANO
WILSON CAMPOS
WILSON CIGNACHI
ZAIRE REZENDE
ZULAIE COBRA

**Assinaturas Confirmadas Repetidas**

CARLOS NELSON
HENRIQUE EDUARDO ALVES
JAIRO AZI
MAGNO BACELAR
PAES LANDIM
SILVIO PESSOA

**Assinaturas que Não Conferem**

GENESIO BERNARDINO
RAIMUNDO GOMES DE MATOS
SERGIO GUERRA

**Assinaturas que Não Conferem Repetidas**

NELSON MARCHEZAN

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 37 /97

Brasília, 01 de abril de 1997.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Aloysio Nunes Ferreira e outros, que **"Dá nova redação ao art. 222 da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

177 assinaturas válidas;
003 assinaturas que não conferem e
007 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CRISTIANO DE MENEZES FEU
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

# CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

.....

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

.....

SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo

.....

SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;
II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
III - a separação dos Poderes;
IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

TÍTULO VIII
Da Ordem Social

.....

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art.222 - A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ 1° - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

§ 2° - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a trinta por cento do capital social.

Art.223 - Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1° - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do Art.64,
parágrafos 2° e 4°, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2° - A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

.....
.....

Caixa: 106
Lote: 16
PEC Nº 203/1995
126

**PARECER DA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de proposta de emenda à Constituição alterando os §§ 1° e 2° (que é suprimido) do art. 222 da Constituição Federal, referentes à propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A proposição visa incluir as entidades sem fins lucrativos entre as pessoas jurídicas às quais, excepcionalmente, a Lei Maior permite a propriedade de tais empresas de fins relevantíssimos, suprimindo-se também a restrição acionária constante do § 2° do dispositivo citado.

Nos termos do art. 139, I, do Regimento Interno, foi apensada à mesma a PEC n° 455, de 1.997, que, por sua vez, visa suprimir os §§ 1° e 2° do mesmo art. 222 da Constituição Federal, permitindo a participação de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão, sem as vedações atualmente impostas pelo texto constitucional.

Tramitando nesta Casa sob o regime especial previsto no art. 202 e §§ do Regimento Interno, as proposições aguardam parecer acerca de sua admissibilidade por parte desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Foram obedecidos os preceitos regimentais dos arts. 32, III, "b", e 202, *caput*, todos do Regimento Interno, que determinam à Presidência da Casa o envio de proposições desta natureza a este nosso Órgão Técnico que deverá se pronunciar, exclusivamente, sobre a sua admissibilidade.

Após, sobre o mérito das mesmas dirá uma Comissão Especial, a ser constituída, e perante a qual poderão ser apresentadas emendas, tudo conforme consta dos §§ 2° e 3° do citado art. 202 do Regimento Interno, caso esta CCJR entenda ser as proposições admissíveis ao debate parlamentar.

No que tange à esta mesma admissibilidade, entendo serem as presentes proposições merecedoras do rótulo, uma vez que:

a) não contém vício de iniciativa (art. 60, I, da CF);

b) respeitam os impedimentos do art. 60, § 1° da CF;

c) não ferem as chamadas "cláusulas pétreas" da CF (art. 60, § 4°, I a IV).

Quanto à juridicidade e a técnica legislativa das proposições, nada há a reparar. Quanto ao mérito, melhor dirá, a seu devido tempo, a Comissão Especial, a ser eventualmente designada após o exame da admissibilidade.

Diante do exposto, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n° 203, de 1995, bem como de seu apenso, a de n° 455, de 1997.

Sala da Comissão, em 1 de abril de 1997.

Deputado **NILSON GIBSON**
Relator

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
127

## PARECER REFORMULADO

## I e II - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Foram obedecidos os preceitos regimentais dos arts. 32, III, "b", e 202, **caput**, todos do Regimento Interno, que determinam à Presidência da Casa o envio de proposições desta natureza a este nosso Órgão Técnico que deverá se pronunciar, exclusivamente, sobre a sua admissibilidade.

Após, sobre o mérito das mesmas dirá uma Comissão Especial, a ser constituída, e perante a qual poderão ser apresentadas emendas, tudo conforme consta dos §§ 2° e 3° do citado art. 202 do Regimento Interno, caso esta CCJR entenda ser as proposições admissíveis ao debate parlamentar.

No que tange à esta mesma admissibilidade, entendo serem as presentes proposições merecedoras do rótulo, uma vez que:

a) não contém vício de iniciativa (art. 60, I, da CF);

b) respeitam os impedimentos do art. 60, § 1° da CF;

c) não ferem as chamadas "cláusulas pétreas" da CF (art. 60, § 4°, I a IV).

Quanto à juridicidade e a técnica legislativa das proposições, nada há a reparar. Quanto ao mérito, melhor dirá, a seu devido tempo, a Comissão Especial, a ser eventualmente designada após o exame da admissibilidade.

Demais disso, entendo que as matérias tratadas nas proposições sob exame não apresentam conexão, diante do que sugiro a sua desapensação.

Diante do exposto, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 203, de 1995, bem como de seu apenso, a de nº 455, de 1997.

Sala da Comissão, em de de 1997.

Deputado NILSON GIBSON
Relator

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Silvio Pessoa, pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 203/95 e da de nº 455/97, apensada, nos termos do parecer reformulado do Relator, Deputado Nilson Gibson.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Henrique Eduardo Alves - Presidente, Moisés Bennesby e Marcelo Déda - Vice-Presidentes, Magno Bacelar, Osmir Lima, Aloysio Nunes Ferreira, Djalma de Almeida César, Gilvan Freire, José Luiz Clérot, Silvio Pessoa, Almino Affonso, Alzira Ewerton, Edson Silva, Luiz Máximo, Nelson Otoch, Nicias Ribeiro, Vanessa Felippe, Zulaiê Cobra, Coriolano Sales, Haroldo Sabóia, José Genoino, Luiz Eduardo Greenhalgh, Nilmário Miranda, Sérgio Miranda, Augusto Farias, Darci Coelho, Gerson Peres, Jarbas Lima, José Rezende, Prisco Viana, Rodrigues Palma, Vicente Cascione, Átila Lins, Carlos Alberto Campista, Fernando Diniz, Ivandro Cunha Lima, Marquinho Chedid, Rubens Cosac, Marta Suplicy, Sandra Starling, Cleonâncio Fonseca, Jair Bolsonaro e Nilson Gibson.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 1997

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
128

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUPRIMINDO-SE O § 2º DO REFERIDO ARTIGO, QUE TRATA DA PROPRIEDADE DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS", E À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455-A, DE 1997, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", APENSADA ÀQUELA.
**(PROPRIEDADE DE EMPRESA JORNALÍSTICA).**

# ÍNDICE DE EMENDAS

| Nº da Emenda | Autor |
|---|---|
| 1 | Deputado Bispo Rodrigues e outros |
| 2 | Deputado Bispo Rodrigues e outros |

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS
RECEBIDO
Em 13 05 / 99 , às 16h
5345

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

EMENDA Nº 001-CE, 99

FUNDAMENTES

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLASSIFICAÇÃO

PROPOSIÇÃO
PEC N.º 203/95 E PEC N.º 455/97

COMISSÃO:
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC N º 203/95 E PEC N º 455/97 APENSADAS ÀQUELA

| AUTOR: DEPUTADO ( A ) BISPO RODRIGUES E OUTROS | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| | PL | RJ | 1 |

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**Emenda à Proposta de Emenda Constitucional nº 203/95 e 455/97, apensada àquela, que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".**

## EMENDA
## (Do Sr. Deputado Bispo Rodrigues e Outros)

Dê-se ao art. 222, da Constituição Federal, que se pretende modificar por meio do Art. 1º da PEC 455/97, a seguinte redação:

"Art. 222 – A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de empresas, entidades sem fins lucrativos, fundações, entidades religiosas e partidos políticos, constituídas sob as leis brasileiras, que tenham sede e administração no País."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Emenda à Constituição tem por finalidade precípua a participação de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora.

Porém, no texto original proposto pelo nobre Deputado Aloysio Nunes Ferreira, não apresenta a expressão "**empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens**". e apenas a expressão "empresa jornalística e de radiodifusão" o que limita a abrangência pretendida.

O que pretendemos, com nossa Emenda Modificativa, além de incluir a expressão em epígrafe, possibilitar a outras entidades e aos partidos políticos, poderem ser detentores de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

19/05/99 SECRETARIA-GERAL DA MESA

PROPOSIÇAO: PEC (ASS020301)

AUTOR: BISPO RODRIGUES E OUTROS

| | DEPUTADO | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 1 | AGNELO QUEIROZ | DF | PCdoB |
| 2 | AIRTON CASCAVEL | RR | PPS |
| 3 | ALBERTO FRAGA | DF | PMDB |
| 4 | ALCEU COLLARES | RS | PDT |
| 5 | ALCIONE ATHAYDE | RJ | PPB |
| 6 | ALDIR CABRAL | RJ | PFL |
| 7 | ALMEIDA DE JESUS | CE | PL |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 8 | - ALMERINDA DE CARVALHO | RJ | PFL |
| 9 | - ALOIZIO SANTOS | ES | PSDB |
| 10 | - ANDRE BENASSI | SP | PSDB |
| 11 | - ANGELA GUADAGNIN | SP | PT |
| 12 | - ANTONIO FEIJAO | AP | PSDB |
| 13 | - ANTONIO JORGE | TO | PFL |
| 14 | - ARMANDO MONTEIRO | PE | PMDB |
| 15 | - ARNON BEZERRA | CE | PSDB |
| 16 | - AROLDE DE OLIVEIRA | RJ | PFL |
| 17 | - AROLDO CEDRAZ | BA | PFL |
| 18 | - AUGUSTO FRANCO | SE | PSDB |
| 19 | - AYRTON XEREZ | RJ | PSDB |
| 20 | - BABA | PA | PT |
| 21 | - BEN-HUR FERREIRA | MS | PT |
| 22 | - BISPO RODRIGUES | RJ | PL |
| 23 | - BISPO WANDERVAL | SP | PL |
| 24 | - CABO JULIO | MG | PL |
| 25 | - CAIO RIELA | RS | PTB |
| 26 | - CARLOS DUNGA | PB | PMDB |
| 27 | - CELSO JACOB | RJ | PDT |
| 28 | - CESAR BANDEIRA | MA | PFL |
| 29 | - CHIQUINHO FEITOSA | CE | PSDB |
| 30 | - CLEMENTINO COELHO | PE | PSB |
| 31 | - CORONEL GARCIA | RJ | PSDB |
| 32 | - DEUSDETH PANTOJA | PA | PFL |
| 33 | - DINO FERNANDES | RJ | PSDB |
| 34 | - DR. HELENO | RJ | PSDB |
| 35 | - DR. HELIO | SP | PDT |
| 36 | - DUILIO PISANESCHI | SP | PTB |
| 37 | - EBER SILVA | RJ | PDT |
| 38 | - EDINHO BEZ | SC | PMDB |
| 39 | - EDUARDO CAMPOS | PE | PSB |
| 40 | - EDUARDO JORGE | SP | PT |
| 41 | - EDUARDO PAES | RJ | PFL |
| 42 | - EDUARDO SEABRA | AP | PTB |
| 43 | - EUJACIO SIMOES | BA | PL |
| 44 | - EUNICIO OLIVEIRA | CE | PMDB |
| 45 | - EVANDRO MILHOMEN | AP | PSB |
| 46 | - FERNANDO CORUJA | SC | PDT |
| 47 | - FERNANDO GABEIRA | RJ | PV |
| 48 | - FERNANDO GONCALVES | RJ | PTB |
| 49 | - FLAVIO DERZI | MS | PMDB |
| 50 | - FRANCISTONIO PINTO | BA | PMDB |
| 51 | - FREIRE JUNIOR | TO | PMDB |
| 52 | - GEOVAN FREITAS | GO | PMDB |
| 53 | - GERALDO SIMOES | BA | PT |
| 54 | - GERSON PERES | PA | PPB |
| 55 | - GIVALDO CARIMBAO | AL | PSB |
| 56 | - GLYCON TERRA PINTO | MG | PMDB |
| 57 | - HELENILDO RIBEIRO | AL | PSDB |
| 58 | - HILDEBRANDO PASCOAL | AC | PFL |
| 59 | - IEDIO ROSA | RJ | PMDB |
| 60 | - IRIS SIMOES | PR | PTB |
| 61 | - IVAN PAIXAO | SE | PPS |
| 62 | - IVANIO GUERRA | PR | PFL |
| 63 | - JAIME FERNANDES | BA | PFL |
| 64 | - JAIR BOLSONARO | RJ | PPB |

Caixa: 106
Lote: 16
PEC Nº 203/1995
129

| | | |
|---|---|---|
| 65 - JAQUES WAGNER | BA | PT |
| 66 - JOAO CALDAS | AL | PMN |
| 67 - JOAO CASTELO | MA | PSDB |
| 68 - JOAO COSER | ES | PT |
| 69 - JOAO PIZZOLATTI | SC | PPB |
| 70 - JOAO SAMPAIO | RJ | PDT |
| 71 - JOAQUIM FRANCISCO | PE | PFL |
| 72 - JOEL DE HOLLANDA | PE | PFL |
| 73 - JORGE ALBERTO | SE | PMDB |
| 74 - JORGE COSTA | PA | PMDB |
| 75 - JORGE WILSON | RJ | PMDB |
| 76 - JOSE ANTONIO | MA | PSB |
| 77 - JOSE CARLOS ALELUIA | BA | PFL |
| 78 - JOSE CARLOS COUTINHO | RJ | PFL |
| 79 - JOSE CARLOS VIEIRA | SC | PFL |
| 80 - JOSE DE ABREU | SP | PSDB |
| 81 - JOSE GENOINO | SP | PT |
| 82 - JOSE PIMENTEL | CE | PT |
| 83 - JOSE RONALDO | BA | PFL |
| 84 - JOSUE BENGTSON | PA | PTB |
| 85 - JURANDIL JUAREZ | AP | PMDB |
| 86 - JUTAHY JUNIOR | BA | PSDB |
| 87 - LAMARTINE POSELLA | SP | PMDB |
| 88 - LAURA CARNEIRO | RJ | PFL |
| 89 - LAVOISIER MAIA | RN | PFL |
| 90 - LEUR LOMANTO | BA | PFL |
| 91 - LINCOLN PORTELA | MG | PST |
| 92 - LINO ROSSI | MT | PSDB |
| 93 - LUCIANO PIZZATTO | PR | PFL |
| 94 - LUIS BARBOSA | RR | PFL |
| 95 - LUIS CARLOS HEINZE | RS | PPB |
| 96 - LUIS EDUARDO | RJ | PSDB |
| 97 - LUIZ ANTONIO FLEURY | SP | PTB |
| 98 - LUIZ BITTENCOURT | GO | PMDB |
| 99 - LUIZ MAINARDI | RS | PT |
| 100 - LUIZ PIAUHYLINO | PE | PSDB |
| 101 - LUIZ RIBEIRO | RJ | PSDB |
| 102 - LUIZ SERGIO | RJ | PT |
| 103 - MAGNO MALTA | ES | PTB |
| 104 - MANOEL CASTRO | BA | PFL |
| 105 - MARCIO FORTES | RJ | PSDB |
| 106 - MARCIO REINALDO MOREIRA | MG | PPB |
| 107 - MARCOS AFONSO | AC | PT |
| 108 - MARIA ABADIA | DF | PSDB |
| 109 - MARIA ELVIRA | MG | PMDB |
| 110 - MARINHA RAUPP | RO | PSDB |
| 111 - MILTON MONTI | SP | PMDB |
| 112 - MORONI TORGAN | CE | PSDB |
| 113 - NAIR XAVIER LOBO | GO | PMDB |
| 114 - NELO RODOLFO | SP | PMDB |
| 115 - NELSON MEURER | PR | PPB |
| 116 - NELSON PELLEGRINO | BA | PT |
| 117 - NICE LOBAO | MA | PFL |
| 118 - NILO COELHO | BA | PSDB |
| 119 - ODELMO LEAO | MG | PPB |
| 120 - OLIMPIO PIRES | MG | PDT |
| 121 - OLIVEIRA FILHO | PR | PPB |
| 122 - OSVALDO SOBRINHO | MT | PTB |

| | | |
|---|---|---|
| 123 - PADRE ROQUE | PR | PT |
| 124 - PAES LANDIM | PI | PFL |
| 125 - PASTOR JORGE | DF | PMDB |
| 126 - PASTOR REGINALDO DE JESUS | BA | PFL |
| 127 - PAUDERNEY AVELINO | AM | PFL |
| 128 - PAULO BALTAZAR | RJ | PSB |
| 129 - PAULO BRAGA | BA | PFL |
| 130 - PAULO DE ALMEIDA | RJ | PPB |
| 131 - PAULO FEIJO | RJ | PSDB |
| 132 - PAULO JOSE GOUVEA | RS | PST |
| 133 - PAULO OCTAVIO | DF | PFL |
| 134 - PAULO PAIM | RS | PT |
| 135 - PEDRO FERNANDES | MA | PFL |
| 136 - PEDRO VALADARES | SE | PSB |
| 137 - PEDRO WILSON | GO | PT |
| 138 - PHILEMON RODRIGUES | MG | PMDB |
| 139 - RAIMUNDO SANTOS | PA | PFL |
| 140 - REGIS CAVALCANTE | AL | PPS |
| 141 - REMI TRINTA | MA | PL |
| 142 - RENILDO LEAL | PA | PTB |
| 143 - RICARDO BARROS | PR | PPB |
| 144 - RICARDO NORONHA | DF | PMDB |
| 145 - ROBERIO ARAUJO | RR | PPB |
| 146 - ROBERTO BRANT | MG | PSDB |
| 147 - RODRIGO MAIA | RJ | PFL |
| 148 - ROLAND LAVIGNE | BA | PFL |
| 149 - ROMEL ANIZIO | MG | PPB |
| 150 - ROMEU QUEIROZ | MG | PSDB |
| 151 - RONALDO VASCONCELLOS | MG | PL |
| 152 - RUBENS BUENO | PR | PPS |
| 153 - SALATIEL CARVALHO | PE | PMDB |
| 154 - SALVADOR ZIMBALDI | SP | PSDB |
| 155 - SAULO PEDROSA | BA | PSDB |
| 156 - SEBASTIAO MADEIRA | MA | PSDB |
| 157 - SERGIO BARROS | AC | PDT |
| 158 - SERGIO MIRANDA | MG | PCdoB |
| 159 - SILAS BRASILEIRO | MG | PMDB |
| 160 - SIMAO SESSIM | RJ | PPB |
| 161 - THEMISTOCLES SAMPAIO | PI | PMDB |
| 162 - VALDEMAR COSTA NETO | SP | PL |
| 163 - VIRGILIO GUIMARAES | MG | PT |
| 164 - VIVALDO BARBOSA | RJ | PDT |
| 165 - WAGNER SALUSTIANO | SP | PPB |
| 166 - WALDIR SCHMIDT | RS | PMDB |
| 167 - WANDERLEY MARTINS | RJ | PDT |
| 168 - WERNER WANDERER | PR | PFL |
| 169 - WILSON SANTOS | MT | PMDB |
| 170 - ZENALDO COUTINHO | PA | PSDB |
| 171 - ZILA BEZERRA | AC | PFL |

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
130

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 171 REPETIDAS: 23
TOTAL DE ASSINATURAS..... 194

**ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 | - ARMANDO MONTEIRO | PE | PMDB |
| 2 | - CABO JULIO | MG | PL |
| 3 | - CAIO RIELA | RS | PTB |
| 4 | - CAIO RIELA | RS | PTB |
| 5 | - DUILIO PISANESCHI | SP | PTB |
| 6 | - FERNANDO GABEIRA | RJ | PV |
| 7 | - FRANCISTONIO PINTO | BA | PMDB |
| 8 | - JOSE CARLOS COUTINHO | RJ | PFL |
| 9 | - JUTAHY JUNIOR | BA | PSDB |
| 10 | - LUIZ ANTONIO FLEURY | SP | PTB |
| 11 | - MARINHA RAUPP | RO | PSDB |
| 12 | - OLIMPIO PIRES | MG | PDT |
| 13 | - OLIVEIRA FILHO | PR | PPB |
| 14 | - PAES LANDIM | PI | PFL |
| 15 | - PAES LANDIM | PI | PFL |
| 16 | - PASTOR REGINALDO DE JESUS | BA | PFL |
| 17 | - PAULO PAIM | RS | PT |
| 18 | - REGIS CAVALCANTE | AL | PPS |
| 19 | - REGIS CAVALCANTE | AL | PPS |
| 20 | - RICARDO BARROS | PR | PPB |
| 21 | - ROBERTO BRANT | MG | PSDB |
| 22 | - SERGIO BARROS | AC | PDT |
| 23 | - WILSON SANTOS | MT | PMDB |

| USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO | EMENDA Nº 002-CE / 99 |
|---|---|
| | CLASSIFICAÇÃO |

PROPOSIÇÃO

PEC N.º 203/95 E PEC N.º 455/97

COMISSÃO:
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC N.º 203/95 E PEC N.º 455/97 APENSADAS ÀQUELA

| AUTOR: DEPUTADO (A) | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| BISPO RODRIGUES E OUTROS | PL | RJ | 1 |

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**Emenda à Proposta de Emenda Constitucional nº 203/95 e 455/97, apensada àquela, que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".**

**EMENDA**
**(Do Sr. Deputado Bispo Rodrigues e Outros)**

Dê-se ao art. 222, da Constituição Federal, que se pretende modificar por meio do Art. 1º da PEC 455/97, a seguinte redação:

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
131

"Art. 222 – A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de empresas, fundações, entidades sem fins lucrativos e partidos políticos, constituídas sob as leis brasileiras, que tenham sede e administração no País."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Emenda à Constituição tem por finalidade precípua a participação de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora.

Porém, no texto original proposto pelo nobre Deputado Aloysio Nunes Ferreira, não apresenta a expressão "**empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens**". e apenas a expressão "empresa jornalística e de radiodifusão" o que limita a abrangência pretendida.

O que pretendemos, com nossa Emenda Modificativa, além de incluir a expressão em epígrafe, possibilitar a outras entidades serem detentores de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS
RECEBIDO
em 13/05/99, às 16h10
5395

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

19/05/99 SECRETARIA-GERAL DA MESA

PROPOSIÇAO: PEC (ASS020302)

AUTOR: BISPO RODRIGUES

| | DEPUTADO | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 1 | AGNELO QUEIROZ | DF | PCdoB |
| 2 | AIRTON CASCAVEL | RR | PPS |
| 3 | ALBERTO FRAGA | DF | PMDB |
| 4 | ALCEU COLLARES | RS | PDT |
| 5 | ALCIONE ATHAYDE | RJ | PPB |
| 6 | ALDIR CABRAL | RJ | PFL |
| 7 | ALMEIDA DE JESUS | CE | PL |
| 8 | ALMERINDA DE CARVALHO | RJ | PFL |
| 9 | ALOIZIO SANTOS | ES | PSDB |
| 10 | ANDRE BENASSI | SP | PSDB |

| | | |
|---|---|---|
| 11 - ANGELA GUADAGNIN | SP | PT |
| 12 - ANTONIO FEIJAO | AP | PSDB |
| 13 - ARMANDO MONTEIRO | PE | PMDB |
| 14 - ARNALDO FARIA DE SA | SP | PPB |
| 15 - ARNON BEZERRA | CE | PSDB |
| 16 - AROLDE DE OLIVEIRA | RJ | PFL |
| 17 - AROLDO CEDRAZ | BA | PFL |
| 18 - AUGUSTO FARIAS | AL | PPB |
| 19 - AUGUSTO FRANCO | SE | PSDB |
| 20 - AYRTON XEREZ | RJ | PSDB |
| 21 - B. SA | PI | PSDB |
| 22 - BABA | PA | PT |
| 23 - BEN-HUR FERREIRA | MS | PT |
| 24 - BISPO RODRIGUES | RJ | PL |
| 25 - BISPO WANDERVAL | SP | PL |
| 26 - CABO JULIO | MG | PL |
| 27 - CAIO RIELA | RS | PTB |
| 28 - CARLOS DUNGA | PB | PMDB |
| 29 - CELSO GIGLIO | SP | PTB |
| 30 - CELSO JACOB | RJ | PDT |
| 31 - CESAR BANDEIRA | MA | PFL |
| 32 - CHIQUINHO FEITOSA | CE | PSDB |
| 33 - CLEMENTINO COELHO | PE | PSB |
| 34 - CORONEL GARCIA | RJ | PSDB |
| 35 - DEUSDETH PANTOJA | PA | PFL |
| 36 - DINO FERNANDES | RJ | PSDB |
| 37 - DR. HELENO | RJ | PSDB |
| 38 - DR. HELIO | SP | PDT |
| 39 - DUILIO PISANESCHI | SP | PTB |
| 40 - EBER SILVA | RJ | PDT |
| 41 - EDINHO BEZ | SC | PMDB |
| 42 - EDUARDO CAMPOS | PE | PSB |
| 43 - EDUARDO JORGE | SP | PT |
| 44 - EDUARDO PAES | RJ | PFL |
| 45 - EDUARDO SEABRA | AP | PTB |
| 46 - EUJACIO SIMOES | BA | PL |
| 47 - EULER MORAIS | GO | PMDB |
| 48 - EUNICIO OLIVEIRA | CE | PMDB |
| 49 - EURICO MIRANDA | RJ | PPB |
| 50 - FERNANDO CORUJA | SC | PDT |
| 51 - FERNANDO FERRO | PE | PT |
| 52 - FERNANDO GABEIRA | RJ | PV |
| 53 - FERNANDO GONCALVES | RJ | PTB |
| 54 - FRANCISTONIO PINTO | BA | PMDB |
| 55 - GEOVAN FREITAS | GO | PMDB |
| 56 - GERALDO SIMOES | BA | PT |
| 57 - GERSON PERES | PA | PPB |
| 58 - GIVALDO CARIMBAO | AL | PSB |
| 59 - GLYCON TERRA PINTO | MG | PMDB |
| 60 - HELENILDO RIBEIRO | AL | PSDB |
| 61 - HILDEBRANDO PASCOAL | AC | PFL |
| 62 - IEDIO ROSA | RJ | PMDB |
| 63 - IRIS SIMOES | PR | PTB |
| 64 - IVAN PAIXAO | SE | PPS |
| 65 - JAIME FERNANDES | BA | PFL |
| 66 - JAIR BOLSONARO | RJ | PPB |
| 67 - JAQUES WAGNER | BA | PT |

| | | |
|---|---|---|
| 68 - JOAO CALDAS | AL | PMN |
| 69 - JOAO CASTELO | MA | PSDB |
| 70 - JOAO COSER | ES | PT |
| 71 - JOAO PIZZOLATTI | SC | PPB |
| 72 - JOAO RIBEIRO | TO | PFL |
| 73 - JOAO SAMPAIO | RJ | PDT |
| 74 - JOAQUIM FRANCISCO | PE | PFL |
| 75 - JOEL DE HOLLANDA | PE | PFL |
| 76 - JORGE COSTA | PA | PMDB |
| 77 - JORGE WILSON | RJ | PMDB |
| 78 - JOSE CARLOS ALELUIA | BA | PFL |
| 79 - JOSE CARLOS COUTINHO | RJ | PFL |
| 80 - JOSE CARLOS MARTINEZ | PR | PTB |
| 81 - JOSE CARLOS VIEIRA | SC | PFL |
| 82 - JOSE DE ABREU | SP | PSDB |
| 83 - JOSE GENOINO | SP | PT |
| 84 - JOSE PIMENTEL | CE | PT |
| 85 - JOSE RONALDO | BA | PFL |
| 86 - JOSUE BENGTSON | PA | PTB |
| 87 - JUTAHY JUNIOR | BA | PSDB |
| 88 - LAMARTINE POSELLA | SP | PMDB |
| 89 - LAURA CARNEIRO | RJ | PFL |
| 90 - LEUR LOMANTO | BA | PFL |
| 91 - LINCOLN PORTELA | MG | PST |
| 92 - LINO ROSSI | MT | PSDB |
| 93 - LUCIANO PIZZATTO | PR | PFL |
| 94 - LUIS BARBOSA | RR | PFL |
| 95 - LUIS CARLOS HEINZE | RS | PPB |
| 96 - LUIS EDUARDO | RJ | PSDB |
| 97 - LUIZ ANTONIO FLEURY | SP | PTB |
| 98 - LUIZ BITTENCOURT | GO | PMDB |
| 99 - LUIZ RIBEIRO | RJ | PSDB |
| 100 - LUIZ SERGIO | RJ | PT |
| 101 - MAGNO MALTA | ES | PTB |
| 102 - MANOEL CASTRO | BA | PFL |
| 103 - MARCIO FORTES | RJ | PSDB |
| 104 - MARCIO REINALDO MOREIRA | MG | PPB |
| 105 - MARCOS AFONSO | AC | PT |
| 106 - MARCOS DE JESUS | PE | PST |
| 107 - MARIA ABADIA | DF | PSDB |
| 108 - MARIA ELVIRA | MG | PMDB |
| 109 - MARINHA RAUPP | RO | PSDB |
| 110 - MATTOS NASCIMENTO | RJ | PMDB |
| 111 - MILTON MONTI | SP | PMDB |
| 112 - MILTON TEMER | RJ | PT |
| 113 - MORONI TORGAN | CE | PSDB |
| 114 - NAIR XAVIER LOBO | GO | PMDB |
| 115 - NELSON MEURER | PR | PPB |
| 116 - NICE LOBAO | MA | PFL |
| 117 - NILO COELHO | BA | PSDB |
| 118 - NILSON PINTO | PA | PSDB |
| 119 - ODELMO LEAO | MG | PPB |
| 120 - OLIMPIO PIRES | MG | PDT |
| 121 - OLIVEIRA FILHO | PR | PPB |
| 122 - PADRE ROQUE | PR | PT |
| 123 - PAES LANDIM | PI | PFL |
| 124 - PASTOR JORGE | DF | PMDB |
| 125 - PASTOR VALDECI PAIVA | RJ | PST |

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
132

| | | |
|---|---|---|
| 126 - PAUDERNEY AVELINO | AM | PFL |
| 127 - PAULO BALTAZAR | RJ | PSB |
| 128 - PAULO BRAGA | BA | PFL |
| 129 - PAULO DE ALMEIDA | RJ | PPB |
| 130 - PAULO FEIJO | RJ | PSDB |
| 131 - PAULO JOSE GOUVEA | RS | PST |
| 132 - PAULO OCTAVIO | DF | PFL |
| 133 - PAULO PAIM | RS | PT |
| 134 - PEDRO FERNANDES | MA | PFL |
| 135 - PEDRO VALADARES | SE | PSB |
| 136 - PEDRO WILSON | GO | PT |
| 137 - PHILEMON RODRIGUES | MG | PMDB |
| 138 - POMPEO DE MATTOS | RS | PDT |
| 139 - RAIMUNDO SANTOS | PA | PFL |
| 140 - REGIS CAVALCANTE | AL | PPS |
| 141 - REMI TRINTA | MA | PL |
| 142 - RENILDO LEAL | PA | PTB |
| 143 - RICARDO BARROS | PR | PPB |
| 144 - RICARDO NORONHA | DF | PMDB |
| 145 - ROBERIO ARAUJO | RR | PPB |
| 146 - ROBERTO BRANT | MG | PSDB |
| 147 - RODRIGO MAIA | RJ | PFL |
| 148 - ROLAND LAVIGNE | BA | PFL |
| 149 - ROMEL ANIZIO | MG | PPB |
| 150 - ROMEU QUEIROZ | MG | PSDB |
| 151 - RONALDO VASCONCELLOS | MG | PL |
| 152 - RUBENS BUENO | PR | PPS |
| 153 - SALATIEL CARVALHO | PE | PMDB |
| 154 - SALVADOR ZIMBALDI | SP | PSDB |
| 155 - SAULO PEDROSA | BA | PSDB |
| 156 - SEBASTIAO MADEIRA | MA | PSDB |
| 157 - SERGIO BARROS | AC | PDT |
| 158 - SERGIO MIRANDA | MG | PCdoB |
| 159 - SILAS BRASILEIRO | MG | PMDB |
| 160 - SIMAO SESSIM | RJ | PPB |
| 161 - THEMISTOCLES SAMPAIO | PI | PMDB |
| 162 - VADAO GOMES | SP | PPB |
| 163 - VALDEMAR COSTA NETO | SP | PL |
| 164 - VIRGILIO GUIMARAES | MG | PT |
| 165 - VIVALDO BARBOSA | RJ | PDT |
| 166 - WAGNER SALUSTIANO | SP | PPB |
| 167 - WALDIR SCHMIDT | RS | PMDB |
| 168 - WANDERLEY MARTINS | RJ | PDT |
| 169 - WILSON SANTOS | MT | PMDB |
| 170 - ZE INDIO | SP | PMDB |
| 171 - ZENALDO COUTINHO | PA | PSDB |

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 171 REPETIDAS: 32
TOTAL DE ASSINATURAS..... 203

**ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 | - ALCEU COLLARES | RS | PDT |
| 2 | - ARMANDO MONTEIRO | PE | PMDB |
| 3 | - CABO JULIO | MG | PL |
| 4 | - CAIO RIELA | RS | PTB |
| 5 | - CAIO RIELA | RS | PTB |
| 6 | - CELSO JACOB | RJ | PDT |
| 7 | - DEUSDETH PANTOJA | PA | PFL |
| 8 | - DR. HELIO | SP | PDT |
| 9 | - DUILIO PISANESCHI | SP | PTB |
| 10 | - FERNANDO GABEIRA | RJ | PV |
| 11 | - FRANCISTONIO PINTO | BA | PMDB |
| 12 | - HELENILDO RIBEIRO | AL | PSDB |
| 13 | - JORGE COSTA | PA | PMDB |
| 14 | - JOSE CARLOS COUTINHO | RJ | PFL |
| 15 | - LAURA CARNEIRO | RJ | PFL |
| 16 | - LINO ROSSI | MT | PSDB |
| 17 | - LUCIANO PIZZATTO | PR | PFL |
| 18 | - LUIZ ANTONIO FLEURY | SP | PTB |
| 19 | - MARINHA RAUPP | RO | PSDB |
| 20 | - OLIMPIO PIRES | MG | PDT |
| 21 | - OLIVEIRA FILHO | PR | PPB |
| 22 | - PAES LANDIM | PI | PFL |
| 23 | - PAULO PAIM | RS | PT |
| 24 | - PAULO PAIM | RS | PT |
| 25 | - REGIS CAVALCANTE | AL | PPS |
| 26 | - REGIS CAVALCANTE | AL | PPS |
| 27 | - REMI TRINTA | MA | PL |
| 28 | - RICARDO BARROS | PR | PPB |
| 29 | - RONALDO VASCONCELLOS | MG | PL |
| 30 | - SERGIO BARROS | AC | PDT |
| 31 | - SIMAO SESSIM | RJ | PPB |
| 32 | - WILSON SANTOS | MT | PMDB |

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
133

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUPRIMINDO-SE O § 2º DO REFERIDO ARTIGO, QUE TRATA DA PROPRIEDADE DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS", E À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455-A, DE 1997, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", APENSADA ÀQUELA.
**(PROPRIEDADE DE EMPRESA JORNALÍSTICA).**

## TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

### Propostas de Emenda à Constituição nºs 203-A/95 e 455-A/97(Apensada)

Nos termos do artigo 202, § 3º, do Regimento Interno, foi divulgado na Ordem do Dia das Comissões o prazo para apresentação de

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995

## (Apensada a PEC Nº 455-A, DE 1997)

Altera a redação do art. 222 da Constituição Federal.

## EMENDA AGLUTINATIVA Nº 1/2001

Dê-se à Proposta de Emenda Constitucional a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 222 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 222 A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

§ 1º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que terão poder decisório para gerir suas atividades e para estabelecer o conteúdo da sua programação.

§ 2º A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social.

§ 3º Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais.

§ 4º Lei disciplinará a participação de capital estrangeiro nas empresas de que trata o § 1º.

§ 5º As alterações de controle societário das empresas de que trata o § 1º serão comunicadas ao Congresso Nacional.'

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação."

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2001.

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Relator

PT

PCdoB/PSB

RUBENS BUENO
PPS

PMDB

PTB

PSDB

emendas às Propostas de Emenda à Constituição nºs 203-A/95 e 455-A/97 (Apensada), a partir do dia 29.04.99, por dez Sessões ordinárias da Câmara dos Deputados. Esgotado o prazo, foram recebidas duas emendas.

Sala da Comissão, 14 de maio de 1999.

Valdivino Tolentino Filho
Secretário

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART. 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUPRIMINDO-SE O § 2º DO REFERIDO ARTIGO, QUE TRATA DA PROPRIEDADE DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS, E À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455-A, DE 1997, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", APENSADA ÀQUELA.**

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995

**(APENSADA A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455-A, DE 1997)**

Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Autor: Deputado LAPROVITA VIEIRA
Relator: Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 203, de 1995, foi oferecida pelo ilustre Deputado LAPROVITA VIEIRA e outros, com o intuito de modificar o art. 222 da Constituição Federal, de modo a permitir a participação de entidades sem fins lucrativos na propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão.

À proposição principal foi apensada a Proposta de Emenda à Constituição nº 455, de 1997, oferecida pelo nobre Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA e outros, com o objetivo de permitir a participação de pessoas jurídicas no capital das empresas jornalísticas e de radiodifusão, inclusive com o aporte de capital oriundo do exterior.

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
136

As propostas receberam parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados pela admissibilidade.

Cabe a esta Comissão Especial, nos termos do § 2º do art. 202, do Regimento Interno, posicionar-se quanto ao mérito da proposição principal e da apensada.

Transcorrido o prazo regimental, foram apresentadas duas emendas:

Emenda nº 001-CE/99, de autoria do Sr. Deputado Bispo Rodrigues e outros:

"Dê-se ao art. 222, da Constituição Federal, que se pretende modificar por meio do art. 1º da PEC 455/97, a seguinte redação:

'Art. 222 A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou empresas, fundações, entidades sem fins lucrativos e partidos políticos, constituídas sob as leis brasileiras, que tenham sede e administração no País'."

Emenda nº 002-CE/99, de igual teor, também oferecida pelo Sr. Deputado Bispo Rodrigues e outros.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

As proposições ora em estudo nesta Comissão Especial modificam o Art. 222 da Constituição Federal que, em sua redação atual, limita a propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão aos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos:

"Art. 222 A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ 1º É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

§ 2º A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a trinta por cento do capital social".

As disposições do art. 222 da Constituição Federal fazem parte da tradição jurídica brasileira, tendo sido estabelecidas pelo Decreto nº 24.776, de 1934. A sua finalidade seria impedir que estrangeiros pudessem, de alguma forma, deter a propriedade de veículos de comunicação, influindo de modo determinante na formação da opinião pública, conduzindo-a a defender interesses alheios ao País ou contrários à sua soberania. Nas palavras do douto jurista Darcy Arruda Miranda, "quanto aos estrangeiros, a proibição visa, naturalmente, a impedir que através de jornais ou periódicos, veículos de ampla divulgação, possam eles disseminar idéias

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
137

ou doutrinas, notícias e orientações nocivas ao interesse e à própria organização nacional".

As maiores conseqüências da medida têm sido, porém, de caráter econômico. Em decorrência das disposições vigentes, o setor de imprensa constitui-se, em nosso País, de empresas familiares, que têm limitações para abrir o capital a outras empresas e ao público em geral, o que restringe o seu acesso a capital de risco.

Tal circunstância, ao par de reduzir a capacidade de expansão das empresas já instaladas, limita o acesso de novos atores a esse mercado, pois aqueles que desejarem criar empresas jornalísticas ou de radiodifusão devem fazê-lo a título pessoal, dispondo previamente do necessário capital, ou levantando-o junto ao sistema financeiro, sujeitando-se, assim, ao pagamento de juros e outros serviços da dívida contraída.

Com o intuito de ouvir as perspectivas da sociedade organizada a respeito do assunto, foram realizadas oito audiências públicas nesta Comissão Especial:

a) Na primeira audiência, realizada em 11 de maio de 1999, foram ouvidos os representantes da Federação Nacional de Jornalistas, Sr. Daniel Koslowsky Herz e da Federação dos Radialistas Profissionais e dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão, Sr. Antônio de Pádua Aranha de Araújo.

b) A segunda audiência foi realizada em 12 de maio de 1999, com a participação de representantes das seguintes entidades: da Associação Brasileira de Imprensa, jornalista Cícero Sandroni, especialmente falando em nome do Presidente da ABI, Dr. Barbosa Lima Sobrinho, e da Associação Brasileira de Radiodifusão e Telecomunicações, Sr. Roberto Wagner.

c) Na audiência de 18 de maio de 1999, foi ouvida a representante do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Rio de Janeiro, Sra. Manuela Pinho.

d) Em 25 de maio de 1999, esta Comissão recebeu em audiência o presidente da Associação Nacional de Jornais, Sr. Paulo Cabral de Araújo e três representantes da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão, Sr. Flávio Cavalcanti Filho, do Sistema Brasileiro de Televisão, Sr. Evandro Guimarães, das Organizações Globo e Sr. Fernando Ernesto Corrêa, da Rede Brasil Sul de Comunicações.

e) Na audiência pública de 26 de maio de 1999, foram ouvidos o representante da Igreja Universal do Reino de Deus, Sr. Demerval Gonçalves, e o jornalista Alberto Dines, responsável pelo programa Observatório da Imprensa, na qualidade de analista do setor de imprensa.

f) Em 1º de junho, estiveram presentes perante a Comissão Especial o presidente da Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária, Sr. José Luiz do Nascimento Soter, o presidente da Associação Nacional de Editores de Revistas, José Carlos dos Santos Neto e os representantes da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, Padre Benedito Nivaldo Sapia Spinosa e Professor Venício Artur da Lima.

g) No dia 9 de junho de 1999, foram colhidas as opiniões do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, João Pimenta da Veiga Filho.

h) Em 29 de junho, a Comissão realizou audiência com a presença do Sr. Flávio Antônio Correia, Presidente da Associação Brasileira de Agências de Publicidade.

i) No dia 3 de agosto, foram ouvidos o Presidente da Rede Amazônica de Televisão, Sr. Phelippe Daou e o professor Murilo César Ramos, Diretor do Centro de Produção Cultural e Educativa da Universidade de Brasília.

j) Em audiência realizada em 4 de agosto foram ouvidas as considerações do Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações, Sr. Renato Navarro Guerreiro.

k) Por último, em 12 de agosto, esteve presente perante a Comissão o Sr. Sérgio Ferraz, representando o Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cabe destacar a intensa participação dos membros desta Comissão nas audiências e o seu interesse em aperfeiçoar as propostas em estudo. Pelas valiosas sugestões apresentadas e pela condução competente e democrática dos trabalhos, devemos também agradecer ao ilustre Presidente desta Comissão Especial, Deputado AYRTON XERÊZ.

Dos depoimentos colhidos e das informações adicionais enviadas por escrito por alguns dos convidados, surge um painel da imprensa e da radiodifusão brasileira claramente identificado.

A situação existente contribuiu para tornar o setor de mídia acentuadamente oligopolizado no Brasil: em termos de receita líquida, apenas três empresas respondem por 50% do mercado de jornais diários no País, apenas uma detém mais da metade do mercado de revistas e apenas uma detém metade do mercado de televisão aberta, sem aqui desejarmos entrar no mérito da competência na formação e condução, por cada um, dos seus legítimos interesses e objetivos.

O mercado brasileiro de mídia movimenta cerca de dez bilhões de dólares anuais. Observe-se, porém, que esta cifra, ainda que impressionante, representa menos de dois terços da receita líquida anual do maior grupo empresarial de mídia e entretenimento em escala mundial.

Também é significativo, no Brasil, o fenômeno da propriedade cruzada de veículos de comunicação de massa: as principais empresas jornalísticas são, simultaneamente, detentoras de participação em emissoras de radiodifusão, serviços de difusão por assinatura, editoras, estúdios fonográficos e outros negócios assemelhados.

Em que pese o faturamento e a participação de mercado detido pelas principais empresas jornalísticas e de radiodifusão brasileiras, a sua saúde financeira declinou nesta década. Os principais grupos apresentam elevado nível de endividamento, em especial junto aos bancos oficiais, o que poderia criar uma dependência da mídia em face do poder público. Em decorrência dessa situação de

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
138

endividamento, alguns veículos de imprensa e [illegible]difusã[illegible]adicionais enfrentam o fantasma da falência.

No mercado internacional, o setor de comunicação de massa é formado também por oligopólios, o que significa e registra um comportamento gerador de interesses bastante semelhantes nessa área de atuação. A propriedade cruzada de veículos, por sua vez, é prática corrente, uma vez que os investimentos em um tipo de entretenimento podem ser aproveitados quando da criação de produtos para uso em outra mídia, caracterizando significativa economia de escopo.

A legislação de outros países procura estabelecer limites à participação de capitais estrangeiros, aos oligopólios e à propriedade cruzada de veículos de comunicação.

Alguns países (por exemplo, Espanha, França, Canadá, Estados Unidos, Inglaterra e Japão) fazem restrições explícitas à participação de pessoas e empresas estrangeiras em veículos de comunicação social. Outros, ainda que a admitam, dificultam, de forma implícita, o acesso de capital estrangeiro a seus mercados de mídia. É o caso, por exemplo, de Alemanha e Argentina. Nos países membros da União Européia, as restrições não se aplicam a investimentos oriundos dos demais países membros, mas apenas àqueles países que não pertencem à comunidade.

Outra característica das políticas governamentais praticadas em outros países é o forte direcionamento das limitações ao mercado de rádio e de televisão aberta e um tratamento menos rígido para os sistemas de televisão difundidos por cabo ou por satélite.

Cabe também destacar a preocupação, presente na maioria desses países, com a formação de oligopólios nos diversos segmentos do mercado e com a propriedade cruzada de meios de comunicação diversos, tais como rádio, televisão e jornais. Diversas medidas são adotadas para se contrapor à tendência de uniformização de conteúdos e ao controle de um pequeno número de corporações sobre a formação da opinião pública, movimento cada vez mais presente com a

crescente consolidação de grandes grupos mundiais de mídia, que dificulta sobremaneira a entrada de novos concorrentes no mercado.

A identidade cultural é outro fator que esses países buscam preservar, estabelecendo obrigações de veiculação de conteúdo local, que vão desde a definição de percentual mínimo de programação veiculada em sua língua oficial até a determinação de transmissão de programas produzidos localmente, medidas que também viabilizam a manutenção de mercado de trabalho para seus profissionais.

Em resumo, pode-se afirmar que, apesar da flexibilização das políticas e de alterações na legislação, recentemente havidas na maioria dos países estudados, o tratamento dispensado ao setor continua sendo bastante cauteloso.

Caixa: 106
Lote: 16
PEC Nº 203/1995
139

As modificações sugeridas na Proposta de Emenda à Constituição nº 203-A, de 1995 e na proposição apensada, Proposta de Emenda à Constituição nº 455-A, de 1997, são, portanto, oportunas. Em face do quadro existente, é desejável, de fato, que as empresas jornalísticas e de radiodifusão tenham acesso a novas fontes de recursos, de modo a permitir a sua capitalização, para conduzir novos projetos, obter acesso a novas tecnologias e sanear as suas finanças.

Por outro lado, tal acesso deverá estar acompanhado de restrições, com vista a proteger a cultura e o idioma nacionais, elementos essenciais à integridade do País, e evitar uma oligopolização ainda maior do setor ou um controle indevido deste por parte de governo estrangeiro ou de grupos econômicos.

Em vista dessas considerações, parece-nos oportuno integrar e aperfeiçoar o texto das Propostas de Emenda à Constituição em exame, na forma do Substitutivo que ora apresentamos, incorporando sugestões dos ilustres parlamentares que compõem esta Comissão.

Primeiramente, admitimos, já no caput do art. 222, a possibilidade de participação de pessoas jurídicas, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, na propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão.

Buscamos tratar de forma diferenciada as empresas jornalísticas e as empresas de radiodifusão. Diversas razões levaram-nos a admitir tal distinção. Em primeiro lugar, as emissoras de radiodifusão alcançam elevada parcela da população, inclusive nas camadas de menor poder aquisitivo e menor escolaridade, em virtude da operação em rede, prática comercialmente eficaz, já consagrada em nosso País. Assim, uma única emissora pode exercer decisiva influência na opinião pública, sem que sejam oferecidas versões ou interpretações alternativas para os fatos.

Os veículos da imprensa escrita, por outro lado, configuram um mercado mais pulverizado, com diversos títulos de importância equivalente, e orientam-se a uma parcela do público com escolaridade mais elevada. Assim, esse público tem a seu dispor versões alternativas dos fatos examinados e pode construir uma opinião mais elaborada. A própria natureza do veículo estimula a análise e a crítica ao conteúdo recebido, o que não ocorre com a radiodifusão, que provoca uma atitude meramente receptiva do espectador.

Ademais, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens é objeto de outorga do Estado, devendo submeter-se a princípios estabelecidos pelo poder concedente, enquanto que a publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

No caso das empresas de radiodifusão, estabelecemos, portanto, no § 1º, que a participação de pessoas jurídicas na sua propriedade ficará limitada a trinta por cento do capital total e votante, devendo o restante permanecer nas mãos de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, a quem caberá o controle efetivo da empresa. As limitações impostas pelo texto têm como objetivo permitir, de forma clara, a identificação dos controladores do negócio e dos

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
140

responsáveis por sua orientação intelectual, bem como restringir a participação do capital estrangeiro na direção destas empresas, como forma de evitar o domínio de outras culturas sobre as programações e garantir mercado de trabalho aos profissionais brasileiros.

Já para as empresas jornalísticas, as restrições serão menores, exigindo-se apenas que setenta por cento do seu capital total e votante pertença, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Nosso voto, em suma, é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 203-A, de 1995, pela aprovação da proposição apensada, Proposta de Emenda à Constituição nº 455-A, de 1997, e pela aprovação das emendas nº 001-CE/99 e nº 002-CE/99, quanto ao mérito e à sua admissibilidade, na forma do Substitutivo que ora oferecemos.

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 1999.

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Relator

**Substitutivo do relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 203-A, de 1995**
**(Apensada a proposta de Emenda à Constituição nº 455, de 1997)**

Altera a redação do art. 222 da Constituição Federal.

**As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:**

Art. 1º . O art. 222 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 222 A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

§ 1º No caso de empresa de radiodifusão, a participação de pessoa jurídica ficará limitada a trinta por cento do capital total e votante, devendo os setenta por cento restantes pertencer exclusiva e nominalmente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, os quais terão o controle efetivo da empresa, assim entendido como o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.

§ 2º Tratando-se de empresa jornalística, pelo menos setenta por cento do seu capital total e votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos."

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 1999.

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Relator

COMISSAO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUPRIMINDO-SE O § 2º DO REFERIDO ARTIGO, QUE TRATA DA PROPRIEDADE DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS", E À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455-A, DE 1997, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", APENSADA ÀQUELA. **(PROPRIEDADE DE EMPRESA JORNALÍSTICA).**

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995

**(APENSADA A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455, DE 1997)**

## COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO DO RELATOR

Durante reunião da Comissão Especial, convocada para discussão e votação de nosso parecer, atendendo sugestão apresentada no Voto em Separado oferecido pelos nobres Deputados Gilmar Machado, Walter Pinheiro, Pedro Celso e Dr. Rosinha, retiramos do parágrafo primeiro a expressão "de fato e de direito", permanecendo inalterado o restante do texto de nossa autoria.

Sala da Comissão, em 1º de setembro de 1999.

Deputado Henrique Eduardo Alves

Relator

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
141

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUPRIMINDO-SE O § 2º DO REFERIDO ARTIGO, QUE TRATA DA PROPRIEDADE DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS", E À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455-A, DE 1997, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", APENSADA ÀQUELA. **(PROPRIEDADE DE EMPRESA JORNALÍSTICA).**

## PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 203, de 1995, do Senhor Deputado Laprovita Vieira e outros, que "dá nova redação ao § 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o § 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens", e à Proposta de Emenda à Constituição nº 455, de 1997, do Senhor Deputado Aloysio Nunes Ferreira e outros, que "dá nova redação ao artigo 222 da Constituição Federal", apensada àquela, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Neiva Moreira, Pedro Celso e Vittório Medioli, pela aprovação, no mérito, da PEC nº 203-A/95 e da apensada de nº 455/97, e pela admissibilidade e, no mérito, pela aprovação das emendas nºs 1 e 2, apresentadas na Comissão, nos termos do parecer e da complementação de voto do Relator. Os Deputados Walter Pinheiro, Dr. Rosinha, Pedro Celso e Gilmar Machado apresentaram, em conjunto, voto em separado. O Deputado Luiz Moreira apresentou declaração de voto.

Participaram da votação os Senhores Deputados Anivaldo Vale, Arolde de Oliveira, Ayrton Xerêz, Bispo Rodrigues, Clementino Coelho, Henrique Eduardo Alves, Joel de Hollanda, Jorge Pinheiro, José Carlos Martinez, José Ronaldo, Luís Eduardo, Luiz Bittencourt, Neiva Moreira, Olavo Calheiros, Oliveira Filho, Pedro Celso, Pinheiro Landim, Roberto Brant, Silas Câmara, Vic Pires Franco, Vittório Medioli e Wagner Salustiano, titulares; e Alberto Goldman, Iris Simões e Luiz Moreira, suplentes.

Sala da Comissão, em 1º de setembro de 1999.

Deputado AYRTON XERÊZ
Presidente

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Relator

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUPRIMINDO-SE O § 2º DO REFERIDO ARTIGO, QUE TRATA DA PROPRIEDADE DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS", E À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455-A, DE 1997, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", APENSADA ÀQUELA. **(PROPRIEDADE DE EMPRESA JORNALÍSTICA).**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

Altera a redação do art. 222 da Constituição Federal.

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
142

**As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:**

Art. 1º . O art. 222 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 222 A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

§ 1º No caso de empresa de radiodifusão, a participação de pessoa jurídica ficará limitada a trinta por cento do capital total e votante, devendo os setenta por cento restantes pertencer exclusiva e nominalmente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, os quais terão o controle efetivo da

empresa, assim entendido como o exercício do poder decisório para gerir suas atividades.

§ 2º Tratando-se de empresa jornalística, pelo menos setenta por cento do seu capital total e votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos."

Sala da Comissão, em 1º de setembro de 1999.

Deputado AYRTON XERÊZ

Presidente

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES

Relator

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

**Nº 203-A, DE 1995**

**(APENSADA A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455-A, DE 1997)**

**VOTO EM SEPARADO**

Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Autor: Deputado Laprovita Vieira (PPB-RJ)

Relator: Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
143

I – RELATÓRIO

A PEC 203-A foi proposta pelo Deputado Laprovita Vieira (PPB-RJ), tendo apensada a de nº 455 de 1997, de autoria do Deputado Aloysio Nunes (PSDB-SP). O objetivo do Deputado Laprovita Vieira, ao propor a alteração do art. 222 da Constituição Federal, é permitir às entidades sem fins lucrativos, a participação no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão. Já a emenda proposta pelo Deputado Aloysio Nunes, do PSDB de São Paulo, quer possibilitar a participação de pessoas jurídicas no capital das empresas jornalísticas e daquelas que explorem o serviço de comunicação eletrônica de massa caracterizado como aberto" ou "destinado a ser recebido direta e livremente pelo público em geral". Esse serviço engloba tanto a radiodifusão sonora (rádio) quanto a radiodifusão de sons e imagens (televisão). Fundamentalmente, abre essas empresas para o capital estrangeiro.

Segundo o Deputado Aloysio, do PSDB, partido do Presidente FHC, a sua proposta tem o objetivo de eliminar os prejuízos ao setor, estabelecidos pela redação dada pelos constituintes de 1987/88, que inibiu a formação de parcerias, o ingresso de capitais de risco, a formação de *holdings*, a diminuição de liquidez das participações societárias e a redução do fluxo de ações nas bolsas de valores.

Afirma, até, face ao que está disposto na Constituição, que as empresas jornalísticas estão tolhidas por um regimento pré-capitalista que conspira contra a qualidade do seu trabalho.

Já o Deputado Henrique Alves, do PMDB do Rio Grande do Norte, que é relator dessa PEC, propõe alteração no seu texto, na forma de Substitutivo, incorporando sugestões, como a que dispõe sobre a participação de entidades sem fins lucrativos no capital social das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

II – VOTO EM SEPARADO

No afã de abrir essas empresas para o capital estrangeiro, o relator, no seu substitutivo, não considerou aspectos fundamentais, os quais apresentamos neste nosso voto em separado.

Para nós, uma questão é fundamental: discutir a abertura ou não do capital das empresas nacionais de comunicação social à propriedade estrangeira, não faz sentido se vier descolada da discussão dos contornos do novo modelo institucional que a abertura configurará, bem como da discussão dos modos e do local da regulação.

Sabe-se que o Executivo está elaborando a legislação do setor de radiodifusão - a Lei Geral de Comunicação Eletrônica de Massa. Ocorre que até o presente momento esse anteprojeto que já está na sua 5ª versão, sequer foi discutido com a sociedade civil e com o Congresso Nacional. No entanto, soube-se, também, que o mesmo foi discutido com representantes de grupos que exploram serviços de radiodifusão os quais deverão delinear seu texto. Nesse anteprojeto o Governo considera que a questão da abertura para entrada do capital estrangeiro deve ser mantida na forma já disposta na Constituição.

A aprovação dessa emenda, tendo como o único ponto fundamental a ser discutido, o percentual de 30% (trinta por cento) que se deve aceitar de capital estrangeiro nas empresas nacionais jornalísticas e de rádio e televisão, pode nos levar a distorções institucionais tão graves, das quais poderemos levar muito tempo para nos recuperar.

No nosso entendimento, a discussão é extemporânea, já que em seu bojo contempla uma abertura aleatória para o capital estrangeiro, sem as necessárias salvaguardas.

Para nós, do PT, é absurdo se pensar que isso pode acontecer exatamente com o setor institucional que mais afeta os cenários sócio-econômico e político-cultural de qualquer nação, com repercussões profundas sobre a cidadania e a democracia, que é o setor da comunicação social, em especial o seu segmento audiovisual.

Não consideramos que a origem do capital garanta compromisso com nenhum critério diferente do lucro. Tanto faz ser capital nacional ou estrangeiro.

Para nós, os serviços jornalísticos e de radiodifusão, apesar de serem empreendimentos comerciais, são fundamentais para a constituição da democracia e não se pode compará-los com outros setores da economia, como o de infra-estrutura, por exemplo,

onde já está regulamentada a participação do capital estrangeiro. E, no caso de comunicação social, trata-se de um capital que vai ser o impulsionador da formação de idéias e disseminador de concepções e valores.

As empresas jornalísticas e de radiodifusão podem constituir-se em formadores da agenda de debates; em disseminadores de valores, com capacidade de formar opinião, influenciar a opinião pública e determinar a agenda pública. Isso é fator decisivo na construção da identidade nacional.

Se levarmos em conta que no país os grandes veículos de comunicação são a rádio e a TV e que a leitura de jornais é privilégio de um público restrito é, no mínimo, temeroso delegar a *networks* o poder sobre a grade de programação que chegará às casas dos brasileiros.

Portanto, reduzir a discussão sobre o capital, a aspectos econômicos e financeiros é excluir a característica mais importante dessas empresas.

A repercussão de abrir a empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, para o capital estrangeiro, é muito maior do que simplesmente a de resolver um problema conjuntural que possa afetar nosso mercado de comunicação social - o problema do seu financiamento atual e do seu financiamento futuro, notadamente no que toca à introdução das novas tecnologias.

Outra questão que achamos fundamental é que o Brasil, pelas suas grandes potencialidades, com um mercado emergente e uma capacidade tecnológica de dimensões continentais, desperta temores e cobiça das grandes potências. É por isso que a questão da comunicação de massa é estratégica na construção da democracia, da cidadania e do exercício da soberania.

Estabelecer o controle social dos meios de comunicação, portanto, é fundamental, não se podendo concordar que, embora tenha a sua existência disposta na Constituição Federal e tenha sido criado pela Lei nº 8.389, o Conselho de Comunicação Social, que deveria ter sido composto e instalado até o início de abril de 1992, até hoje, não tenha sido instalado.

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
144

E assim, o próprio Congresso descumpre a lei que aprova.

Outra questão que para nós é fundamental é que, ao assegurar a participação de empresas estrangeiras no capital das empresas jornalísticas e de radiodifusão, garanta-se também, no país correspondente, reciprocidade às empresas brasileiras.

O deputado Eduardo Alves, destaca, na justificativa do seu substitutivo, o fenômeno da propriedade cruzada. No entanto, não procurou assegurar salvaguardas que limitem o número de concessão para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. O deputado peemedebista restringiu-se a ressaltar que a legislação de outros países estabelece limites à propriedade cruzada.

Num cenário internacional adverso, com uma posição única de idéias e valores trazida com a globalização, é imperativo assegurar a identidade nacional de nossa cultura.

Portanto, considerando-se a conjuntura atual, é altamente inadequada e inaceitável a abertura ao capital estrangeiro das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Acreditamos que, no momento em que se inicia o debate acerca da mídia eletrônica como um todo, não podemos ficar discutindo participação de capitais. As discussões, no nosso entendimento, têm que começar pela outra ponta do processo.

Devemos discutir as concessões e a forma como são feitas e se realmente estão atendendo aos interesses sociais. Discutir, também, as propriedades e de que forma a constituição dos grupos de comunicação está interferindo no discurso social. Debatermos o meio e a mensagem que chega à televisão, ao rádio e pelo jornal, de cada casa de cada brasileiro; fixando-se parâmetros básicos de discussão e de modos de regulação desses pontos. Aí sim, estaremos aptos para engrenar os entendimentos acerca dos capitais transnacionais.

Outrossim, abstraindo-se a discussão quanto ao mérito da alteração constitucional proposta, já exaustivamente tratada, cumpre resgatar o parâmetro legal

consubstanciado na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração legislativa.

Com efeito, reza o artigo 11 de referida norma, *litteris*:

"Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para obtenção de clareza:
a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;
(....)

II - para obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinônima com propósito meramente estilístico;
(....)

III - para a obtenção de ordem lógica:
(....)

c) expressar por meio de parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;"

Leitura atenta do texto proposto como substitutivo revela que o mesmo: a) não prima pelo rigor técnico na distinção entre os "tipos" de poder decisório em empresas de

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
145

radiodifusão; b) abdica mais uma vez de rigor técnico na identificação dos proprietários de cotas do capital de empresa jornalística ao consignar um genérico "direta ou indiretamente"; e c) desmembra desnecessária e obscuramente em dois parágrafos raciocínio idêntico.

Visando maior clareza, comentaremos um a um:

a) No § 1º da proposta substitutiva do relator, consta determinação para que 70% do capital de empresa de radiodifusão pertença exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há dez anos, "os quais terão o controle efetivo da empresa, assim entendido como o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.". A preocupação com o controle efetivo, muito provavelmente guarde nexo com a atual redação da Carta Magna, onde está prescrita a responsabilidade pessoal desses cidadãos brasileiros pela administração e orientação intelectual da empresa. No entanto, "reforçar" o mandamento com a previsão de "exercício de fato e de direito" do poder decisório é transcender o escopo da norma sacralizando o óbvio. A responsabilização por eventuais danos (materiais, morais ou públicos) provocados por empresa de radiodifusão obedecerá às prescrições vigentes para as sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pela lei de imprensa e demais normas do Direito Civil e Comercial pertinentes, prejudicando maiores dilações quanto à responsabilidade social dos proprietários face à inexistência de fato do Conselho de Comunicação Social (art. 224, da CF). Incluir na Carta Política previsão de suposto "exercício de fato" sem instrumental para contrapô-la ao "exercício de direito", submetendo à norma ordinária a aplicação de eventual sanção, é subverter inadequadamente a hierarquia das leis e romper com os princípios de clareza e precisão inscritos na LC nº 95/98;

b) também salta aos olhos a imprecisão inscrita no § 2º da proposta substitutiva quando identifica possibilidade de propriedade direta e indireta contida nos 70% do capital reservado a brasileiros natos ou naturalizados. Ora, para que seja indireta a propriedade, seria necessária a aquisição via associação de pessoas físicas, configurando terceira personalidade jurídica. Como é cediço, essa terceira personalidade não se enquadraria no conceito de brasileiro nato ou

Caixa: 106
Lote: 16
PEC Nº 203/1995
146

naturalizado, configurando a impropriedade de sua inclusão no corpo constitucional, além de também configurar afronta aos princípios de clareza e precisão inscritos na LC nº 95/98, conforme retro transcrito;

c) finalmente, o desdobramento em dois parágrafos conforme a proposta em comento não se adequa aos ditames da Lei Complementar 95, nem atende ao bom senso. Com efeito, exceção às duas impropriedades supra comentadas, os dois enunciados emanam um mesmo mandamento, qual seja, tanto para empresas de radiodifusão, como para as jornalísticas, o capital aberto é de 30% para pessoas jurídicas, reservando ao controle de pessoas físicas, identificáveis quanto à dita "efetiva direção" e a "desconstitucionalizada" orientação intelectual, o capital restante. Daí que a precisão e a ordem lógica do texto foram maculadas. Se a intenção (do que exsurge da leitura das razões do voto do relator) era a de possibilitar maior participação de pessoa jurídica nas empresas jornalísticas, há que se admitir que a forma utilizada não foi das mais felizes.

Ao retirar-se do âmbito constitucional a clara identificação do responsável pela administração e orientação intelectual das empresas jornalísticas e de radiodifusão, e tendo em mente a absoluta ausência de regulamentação ordinária da matéria, bem como o não funcionamento de um Conselho de Comunicação Social, remete-se a responsabilização dos proprietários para o âmbito civil e comercial, menos permeável a razões de ordem moral, e cultural, fragilizando sensivelmente a cidadania.

Outrossim, sabemos que a legislação da área de comunicações está defasada, não assegurando a superação dos interesses particulares, tampouco a garantia do exercício dos direitos de toda a sociedade. A Lei de Imprensa é a da ditadura militar e a Lei nº 4.117, de 1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, permite uma política de outorgas, não democrática, e sem qualquer controle social. As concessões passam pelo Congresso sem haver um grande debate sobre a democratização da comunicação e o direito de todo cidadão informar e ser informado.

Diante de tantas falhas e omissões, que podem causar enormes prejuízos para o conjunto da sociedade e, consequentemente, para os interesses nacionais, somos

contrários à Proposta de Emenda à Constituição nº 203-A, de 1995, bem como a Proposta de Emenda à Constituição nº 455-A, de 1997 apensada e contra o Substitutivo apresentado pelo Relator.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1999

Deputado Walter Pinheiro (PT-BA)

Députado Pedro Celso (PT-DF)

Deputado Dr. Rosinha (PT-PR)

Deputado Gilmar Machado (PT-MG)

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995**
**(APENSADA A PEC Nº 455-A, DE 1997)**

**SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Dá nova redação ao parágrafo 1º do art.222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imágens.

**Autor:Deputado LAPROVITA VIEIRA e outros**
**Relator:Deputado HENRIQUE E. ALVES**

**DECLARAÇÃO DEVOTO DO DEPUTADO LUIZ MOREIRA**

O Substitutivo apresentado pelo relator às PEC 203-A , de 1995, e 455-A, de 1997, incorpora importantes modificações no texto constitucional, acolhendo e até dando mais amplitude as proposições apresentadas originalmente pelos autores e pelas duas emendas oferecidas.

Considero que o Substitutivo promove significativos aperfeiçoamentos no texto constitucional, ao ampliar para até 30% do capital votante a possibilidade de participação de pessoas jurídicas na propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão, inclusive de capital de origem estrangeiro, assegurando, por outro lado, o controle efetivo nas mãos de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.Observei, também, que o relator procurou dar um tratamento diferenciado, embora tênue, entre as empresas jornalísticas e de radiodifusão, o que também julgo apropriado.Congratulo-me, assim, com o Relator pelo trabalho realizado e a excelência do texto oferecido.

Em se tratando, porém, de modificação do texto constitucional, tenho procurado adotar, como princípio geral de conduta legislativa, a linha de que só deveriamos introduzir alterações na Carta Magna de caráter duradouro ou permanente e que configurem apenas pricípios, sem amarras, engessamentos ou detalhamentos excessivos, estes mais apropriados para a legislação ordinária. Entendo que esse procedimento enseja melhores condições para absorver as crescentes evoluções que ocorrem nos cenários nacional e internacional, a fim de que não tenhamos que promover sucessivas alterações na nossa já tão emendada Lei Maior. Esta, não obstante contar com apenas 11anos de existência, lamentavelmente está se transformando em uma virtual " Instrução Normativa"ou " Portaria Interministerial", haja vistas as emendas já promulgadas e as propostas em tramitação neste Congresso Nacional.

Nesse sentido, e não pretendendo modificar a essência da proposta do Relator, julgo que poderíamos promover um importante aperfeiçoamento no texto oferecido, na forma de acréscimo de um parágrafo ( §3°),o qual, a título de sugestão, poderia ter os seguintes termos:

**Art. 222.....**

**.....**

**§ 3° Havendo reciprocidade de tratamento por parte do país de origem, é admissivel a participação de capital externo na propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão até o limite de 49%( quarenta e nove por cento) do capital total e votante, devendo os 51% ( cinquenta e um por cento) restantes pertencer exclusiva e nominalmente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, os quais terão o controle efetivo do processo decisório da empresa.**

Observe-se que a introdução desse princípio, de caráter apenas autorizativo, confere maior flexibilidade e amplitude ao texto constitucional, para recepcionar eventuais decisões que venham a atender aos interesses nacionais

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
147

no contexto global da economia, assegurada a tradição jurídica brasileira de efetivo controle e propriedade dos veículos de comunicação por parte de brasileiros.

Assim, na condição de um dos autores de pedido de vista do processo, submeto ao relator e aos ilustres membros desta Comissão a presente sugestão, esclarecendo que voto pela aprovação do substitutivo do relator, nos termos desta declaração.

Sala da Comissão, em 01 de setembro de 1999

Deputado LUIZ MOREIRA

Item 7

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-C, DE 1996**
**(DA SRA. JANDIRA FEGHALI)**

DISCUSSÃO DA REDAÇÃO DO VENCIDO, EM PRIMEIRO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-B, DE 1996, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA "C" DO INCISO XVI DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO

PASSA-SE À VOTAÇÃO

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO DO VENCIDO, EM PRIMEIRO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-C, DE 1996.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM

(Redação final do 1º turno)

**SRS. DEPUTADOS, COMO FOI DISCUTIDA E APROVADA A REDAÇÃO DO VENCIDO SEM QUE HOUVESSE APRESENTAÇÃO DE EMENDAS, A MESA ENTENDE QUE A MATÉRIA PUBLICADA E DISTRIBUIDA CORRESPONDE À REDAÇÃO QUE SERÁ COLOCADA PARA VOTAÇÃO EM SEGUNDO TURNO, RAZÃO PELA QUAL PASSAREMOS DE IMEDIATO ~~À DISCUSSÃO~~ E VOTAÇÃO DA MATÉRIA EM SEGUNDO TURNO.**

~~DISCUSSÃO~~, EM SEGUNDO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308-C, DE 1996.

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS

DECLARO ENCERRADA A ~~DISCUSSÃO~~

EM VOTAÇÃO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 308, DE 1996, EM SEGUNDO TURNO, ~~RESSALVADOS OS DESTAQUES~~.

(ver fichas do sistema eletrônico de votação)

25/5/01

PEC 308/05 - 2º Turno

# RESULTADO DE VOTAÇÃO:

| | PAINEL | RETIFICAÇÕES | RESULTADO FINAL |
|---|---|---|---|
| SIM | | | 356 |
| NÃO | | | 1 |
| ABST. | | | 0 |
| TOTAL | | | 357 |

**(SE A MATÉRIA FOR APROVADA SEM MODIFICAÇÕES)**

FICA DISPENSADA A REDAÇÃO FINAL DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 2º DO ARTIGO 195 DO REGIMENTO INTERNO.

A MATÉRIA VAI AO SENADO FEDERAL

**O SR. PRESIDENTE** (Aécio Neves) – Vai-se passar à apreciação da matéria que está sobre a mesa e da constante da Ordem do Dia.

Item 1.

*Proposta de Emenda à Constituição nº 308-C, de 1996.*

*Discussão da redação do vencido, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 308-B, de 1996, que "dá nova redação à alinea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.*

**O SR. PRESIDENTE** (Aécio Neves) – Informo aos Srs. Parlamentares que só poderei encerrar a discussão no momento em que se encerrar a lista de oradores inscritos, cujos nomes anuncio agora, para que reflitam sobre a conveniência da manutenção da inscrição enquanto a Deputada Miriam Reid está na tribuna: Deputados Fernando Coruja, Vivaldo Barbosa e Pompeo de Mattos. Reflitam junto à Deputada Jandira Feghali sobre a oportunidade de falar.

**O SR. PRESIDENTE** (Aécio Neves) – Votação, em primeiro turno, da redação do vencido da Proposta de Emenda à Constituição nº 308-C, de 1996.

**O SR. PRESIDENTE** (Aécio Neves) – Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

APROVADA.

**O SR. PRESIDENTE** (Aécio Neves) - Informo aos Srs. Parlamentares que, como foi discutida e aprovada a redação do vencido sem que houvesse apresentação de emendas de redação, a Mesa entende que a matéria publicada e distribuída corresponde à redação que será colocada para votação em segundo turno, razão pela qual passaremos de imediato à votação da matéria em segundo turno.

**O SR. PRESIDENTE** (Aécio Neves) – Passa-se à votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 308, de 1996, ressalvados os destaques.

**O SR. PRESIDENTE** (Aécio Neves) – A Presidência solicita aos Srs. Deputados que tomem seus lugares, a fim de ter início a votação pelo sistema eletrônico.

Está iniciada a votação.

Queiram seguir a orientação do visor de cada posto.

**O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Aécio Neves) - Tem V.Exa. a palavra.

**O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES** (PT-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Comissão de Orçamento estava reunida agora.

**O SR. PRESIDENTE** (Aécio Neves) - Não deveria.

Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

A prioridade é o plenário, Deputado. Lamento informar. Temos outras matérias a serem discutidas ainda na noite de hoje. Peço aos Srs. Parlamentares que compreendam.

Darei a palavra à Deputada Luci Choinacki logo após anunciar o resultado. Em seguida, ao Líder Ricardo Barros. Vou apenas anunciar o resultado.

V.Exa. pode manifestar-se ao microfone, Deputado João Mendes, porque o tempo de votar, infelizmente, acabou.

**O SR. PRESIDENTE** (Aécio Neves) – Votaram "sim" 356 Srs. Deputados. Votou "não" um Sr. Deputado. Total: 357 votos, mais o do Deputado João Mendes, que votou favoravelmente.

Esta aprovada a proposta de emenda à Constituição da Deputada Jandira Feghali que trata de matéria da maior relevância para a saúde brasileira.

Fica dispensada a redação final da matéria, nos termos do inciso I do § 2º do art. 195 do Regimento Interno.

A matéria vai ao Senado Federal.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Menu Principal | Serviços | Comunicação

## eCâmara - Proposições

### Consulta tramitação das proposições

*** sistema funcionando em fase experimental ***

**Proposição: PEC-308/1996**

**Autor: Jandira Feghali - PCDOB /RJ**

**Data de Apresentação:** 24/1/1996
**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
**Regime de Tramitação:** Especial
**Situação:** Transformado em Norma Jurídica

**Ementa:** Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 17 da Constituição Federal. NOVA EMENTA DA REDAÇÃO DO Dá nova redação à alínea "C" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

**Explicação da Ementa:** ESTABELECENDO QUE E ASSEGURADO O EXERCICIO CUMULATIVO DE DOIS CARGOS OI EMPREGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAUDE NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DIRETA OU INDIRETA ALTE NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

**Indexação:** ALTERAÇÃO, DISPOSITIVOS, ATO, DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS, CONSTITUIÇÃ FEDERAL. DISPENSA, EXIGENCIA, EXERCICIO, ATIVIDADE PROFISSIONAL, SERVIÇO DE SAUDE, AMBITO, ADMINI PUBLICA, OBJETIVO, AUTORIZAÇÃO, ACUMULAÇÃO DE CARGOS, SERVIÇO PUBLICO, SAUDE, MEDICO.

**Despacho:**
6/2/1996 - DESPACHO INICIAL A CCJR.

**Pareceres:**
CCJR - Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

### Última Ação:

**14/12/2001** - CONGRESSO NACIONAL (CN) - TRANSFORMADA NA EMENDA CONSTITUCIO 34/01. DOFC 14 12 01 PAG 0001 COL 01.

| Andamento: | |
|---|---|
| 24/1/1996 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO PELA DEP JANDIRA FEGHALI. |
| 6/2/1996 | **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA)**<br>DESPACHO INICIAL A CCJR. |
| 6/2/1996 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA. **DCD 08 02 96 PAG 3937** COL 01. |
| 6/2/1996 | **COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES ( CCP)**<br>ENCAMINHADO A CCJR. |
| 1/4/1996 | **Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ( CCJR)**<br>RELATOR DEP ARY KARA. **DCD 01 06 96 PAG 15902** COL 01. |
| 2/2/1999 | **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA)**<br>ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DCDS 03 02 99 PAG 024: 01. |
| 23/3/1999 | **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA)**<br>DESARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARÁGRAFO ÚNICO DO RI. |

| | |
|---|---|
| 12/11/1999 | **Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ( CCJR)**<br>RELATOR DEP LUIZ ANTONIO FLEURY. |
| 15/12/1999 | **Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ( CCJR)**<br>APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER DO RELATOR, DEP LUIZ ANTONIO FLEURY, PELA ADMISSIB COM SUBSTITUTIVO. |
| 26/1/2000 | **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA)**<br>LEITURA E PUBLICAÇÃO DO PARECER DA CCJR, PELA ADMISSIBILIDADE, COM SUBSTITUTIVO. 308-A/96). **DCD 16 12 99 PAG 1116** COL 01. |
| 27/1/2000 | **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA)**<br>AGUARDANDO CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL. |
| 15/3/2000 | **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA)**<br>ATO DA PRESIDÊNCIA: CRIA COMISSÃO ESPECIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 202, PARAGRAFO SEGUNDO, COMBINADO COM O ARTIGO 33, PARAGRAFO PRIMEIRO, TODOS DO RI, DESTINADA PROFERIR PARECER A ESTA PEC. AGUARDANDO A INDICAÇÃO DOS MEMBROS. |
| 21/6/2000 | **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA)**<br>ATO DA PRESIDÊNCIA: NOS TERMOS DO PARÁGRAFO SEGUNDO, DO ARTIGO 202, DO REGIMEI NTERNO, ESTA PRESIDÊNCIA DECIDE CONSTITUIR COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A, NO PR/ QUARENTA SESSÕES, PROFERIR PARECER A ESTA PEC, COM APRESENTAÇÃO DOS MEMBROS INDICADOS. |
| 3/8/2000 | **COMISSÃO ESPECIAL ( CESP)**<br>PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 10 SESSÕES. |
| 17/8/2000 | **COMISSÃO ESPECIAL ( CESP)**<br>NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS. |
| 23/8/2000 | **COMISSÃO ESPECIAL ( CESP)**<br>RELATOR DEP JOSE TELES. |
| 16/10/2000 | **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA)**<br>DEFERIDO OFICIO 50/00-P DA COMISSÃO ESPECIAL, SOLICITANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZ TERMOS REGIMENTAIS, POR 20 SESSÕES, A PARTIR DO DIA 19 10 00, PARA A CONCLUSÃO DC TRABALHOS. |
| 5/12/2000 | **COMISSÃO ESPECIAL ( CESP)**<br>PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP JOSE TELES, COM SUBSTITUTIVO. |
| 6/12/2000 | **COMISSÃO ESPECIAL ( CESP)**<br>APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP JOSE TELES, COM SUBSTITI COM COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO. |
| 12/12/2000 | **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA)**<br>DEFERIDO OF 111/00, DA COMISSÃO ESPECIAL, SOLICITANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO NO TERMOS REGIMENTAIS, POR MAIS 20 SESSÕES, A PARTIR DO DIA 29 12 00, PARA CONCLUSÃC TRABALHOS. |
| 30/12/2000 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>LEITURA E PUBLICAÇÃO DO PARECER DA CCJR E CESP. PRONTO PARA A ORDEM DO DIA. PEC 3 |
| 8/8/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>DISCUSSÃO EM PRIMEIRO TURNO. |
| 8/8/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>Adiada a discussão, em face do encerramento da sessão |
| 21/8/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>DISCUSSÃO EM PRIMEIRO TURNO. |
| 21/8/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>Adiada a discussão, em face do encerramento da sessão. |
| 22/8/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>DISCUSSÃO EM PRIMEIRO TURNO. |
| 22/8/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)** |

| | |
|---|---|
| | APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CESP, RESSALVADO O DESTAQUE: SIM-391; N ABST-02; TOTAL-393. |
| 22/8/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>PREJUDICADA A PROPOSTA INICIAL E O SUBSTITUTIVO DA CCJR. |
| 22/8/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>SUPRESSÃO DO ARTIGO SEGUNDO E PARÁGRAFO ÚNICO, CONSTANTES DO SUBSTITUTIVO AD( PELA CESP À ESTA PEC, OBJETO DE DVS DA BANCADA DO BLOCO PFL/PST: SIM-19; NÃO-352; 01; TOTAL-372. |
| 22/8/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>ENCERRADA A DISCUSSÃO. |
| 22/8/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>APROVAÇÃO DA EMENDA DE REDAÇÃO 01, OFERECIDA PELO DEP JOSÉ TELES. |
| 22/8/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>A MATÉRIA VOLTA À CESP PARA ELABORAÇÃO DA REDAÇÃO VENCIDO EM PRIMEIRO TURNO. |
| 22/8/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>votação em primeiro turno. |
| 31/8/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>LEITURA E PUBLICAÇÃO DO PARECER DA REDAÇÃO DO VENCIDO EM PRIMEIRO TURNO DE DIS( PRONTO PARA A ORDEM DO DIA. PEC 308-C/96. |
| 19/9/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>DISCUSSÃO DA REDAÇÃO DO VENCIDO EM PRIMEIRO TURNO. |
| 19/9/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>ADIADA A DISCUSSÃO POR FALTA DE "QUORUM". |
| 25/9/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>DISCUSSÃO DA REDAÇÃO DO VENCIDO EM PRIMEIRO TURNO. |
| 25/9/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>DISCUSSÃO EM SEGUNDO TURNO. |
| 25/9/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>A MATÉRIA VAI AO SENADO FEDERAL. PEC 308-D/96. |
| 25/9/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>VOTAÇÃO DA REDAÇÃO DO VENCIDO EM PRIMEIRO TURNO. |
| 25/9/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>DISCUSSÃO PELOS DEP MIRIAN REID E POMPEO DE MATTOS. |
| 25/9/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>APROVAÇÃO DA REDAÇÃO DO VENCIDO EM PRIMEIRO TURNO. |
| 25/9/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>ENCERRADA A DISCUSSÃO. |
| 25/9/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>VOTAÇÃO EM SEGUNDO TURNO. |
| 25/9/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>APROVAÇÃO DA PROPOSTA: SIM-356; NÃO-01; ABST-0; TOTAL-357. |
| 25/9/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>REDAÇÃO FINAL: FICA DISPENSADA A REDAÇÃO FINAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 195, PARÁGI SEGUNDO, INCISO I DO RI. |
| 27/9/2001 | **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA)**<br>REMESSA AO SF, ATRAVÉS DO OF SGM-P/1220/01. |

Pagina anterior Nova pesquisa

Item 10

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 610-B, DE 1998**
**(DO SENADO FEDERAL)**

DISCUSSÃO DA REDAÇÃO DO VENCIDO, EM PRIMEIRO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 610-A, DE 1998, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 53 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO

PASSA-SE À VOTAÇÃO

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO DO VENCIDO, EM PRIMEIRO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 610-B, DE 2000

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

13/11/01

A MATÉRIA RETORNARÁ À PAUTA APÓS O INTERSTÍCIO REGIMENTAL.

Não votam do mérito

via destaque.

N. Homem Rodrigues

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais) - Vai-se passar à apreciação da matéria que está sobre a mesa e da constante da Ordem do Dia.

Item 1:

*Proposta de Emenda à Constituição nº 610-B, de 1998.*

*Discussão da Redação do Vencido, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 610-A, de 1998, que dá nova redação ao art. 53 da Constituição Federal.*

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais) – Em discussão.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado José Roberto Batochio.

**O SR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO** (Bloco/PDT-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, estamos aqui a votar a redação do vencido da Proposta de Emenda à Constituição nº 610-B, de 1998, que restringe as chamadas imunidades parlamentares.

Diria que é um momento auspicioso do Parlamento brasileiro, na medida em que restringimos as imunidades parlamentares, principalmente no que concerne aos delitos chamados comuns, quais sejam aqueles praticados fora da atividade parlamentar.

Realmente, não havia mesmo como se manter no texto da lei fundamental dispositivo que condicionava a processuabilidade de ação penal em relação a membros do Parlamento nacional ao prévio pedido de licença da Casa a que pertencesse o Parlamentar acionado na jurisdição penal. Todavia, membro que fui da Comissão Especial de Redação do Vencido, não posso deixar de tecer algumas considerações que me preocupam no aspecto constitucional do texto.

A primeira delas não diz respeito propriamente à colidência do texto com princípios ou normas constantes do corpo permanente da Constituição Federal. Refiro-me à redação que, na proposta de emenda à Constituição, ficou consignada no art. 53, **caput**, que passo a ler:

*Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis civil e penalmente por suas opiniões, palavras e votos, proferidos no exercício do mandato ou em função dele.*

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais) – Em votação a redação do vencido, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 610-B de 2000.

**O SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais) – Aqueles que forem pela aprovação permaneçam como se acham.

APROVADA.

A matéria retornará à pauta após o interstício regimental.

Item 1

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 610-C, DE 1998**
**(DO SENADO FEDERAL)**

DISCUSSÃO, EM SEGUNDO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 610-B, DE 1998, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 53 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO

PASSA-SE À VOTAÇÃO

EM VOTAÇÃO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 610-C, DE 1998, EM SEGUNDO TURNO, RESSALVADOS OS DESTAQUES.

(VER FICHAS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO)

PEC 610/98 2º turno

# RESULTADO DE VOTAÇÃO:

| | PAINEL | RETIFICAÇÕES | RESULTADO FINAL |
|---|---|---|---|
| **SIM** | 441 | +1 | 442 |
| **NÃO** | 1 | | 1 |
| **ABST.** | 2 | | 2 |
| **TOTAL** | 445 | | 445 |

Felix Mundurucu

**(SE A MATÉRIA FOR APROVADA COM ALTERAÇÃO)**

Emenda de Redação

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

A MATÉRIA RETORNA AO SENADO FEDERAL

**O SR. PRESIDENTE** (Aécio Neves) – Vai-se passar à apreciação da matéria sobre a mesa e da constante da Ordem do Dia.

Item 1.

*Proposta de Emenda à Constituição nº 610-C, de 1998.*

*Discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 610-B, de 1998, que dá nova redação ao art. 53 da Constituição Federal.*

**O SR. PRESIDENTE** (Aécio Neves) – Como vota o PV? *(Pausa.)*

Como vota o PSDC? *(Pausa.)*

Como vota o PHS? *(Pausa.)*

Como vota o PTN? *(Pausa.)*

Como vota o Bloco Parlamentar PSB/PCdoB?

**O SR. INÁCIO ARRUDA** – Sr. Presidente, se V.Exa. permitir, gostaria que o Deputado Haroldo Lima fizesse o encaminhamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Aécio Neves) – Deputado Haroldo Lima, tem V.Exa. a palavra para orientar a bancada.

**O SR. HAROLDO LIMA** (Bloco/PCdoB-BA. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, estamos votando matéria extremamente grave de forma precipitada. Mais uma vez a Câmara dos Deputados é convocada a abrir mão de suas prerrogativas. Estamos gratuitamente abrindo mão de prerrogativas, para fazer média sei lá com quem e um pouco premidos pelas circunstâncias.

Digo isto principalmente como Deputado de esquerda, que mantém seu mandato nas ruas, não apenas por palavras e votos, mas por gestos. Sou daqueles que vai para as barricadas sustentar as greves; que vai para as barricadas defender a soberania nacional. Nada disso é palavra; nada disso é voto; nada disso é opinião. E nada disso está sendo garantido nessa votação. V.Exas. estão cassando direitos parlamentares. O mandato parlamentar sustentado nas ruas está sendo cassado neste momento por V.Exas., meus colegas.

Perguntei aos Deputados Inocêncio Oliveira, Roberto Jefferson, Inácio Arruda, Miro Teixeira — ainda não encontrei o Deputado Walter Pinheiro — se têm algo

**O SR. PRESIDENTE** (Aécio Neves) - A Presidência solicita aos Srs. Deputados que tomem seus lugares, a fim de ter início a votação pelo sistema eletrônico.

Está iniciada a votação.

Queiram seguir a orientação do visor de cada posto.

**O SR. PRESIDENTE** (Aécio Neves) – Está encerrada a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Aécio Neves) - A Presidência anuncia o resultado. Foram 441 votos "sim" no painel e mais a declaração de voto do Deputado Félix Mendonça, para quem o painel não funcionou.

Portanto, votam "sim" 442 Srs. Deputados; não, um; abstenção, dois. Total, 445.

O substitutivo foi aprovado em segundo turno.

**O SR. PRESIDENTE** (Aécio Neves) - Em votação destaque de bancada, nos termos do art. 161, inciso I, § 2º, com o seguinte teor:

*Requeremos destaque para votação em separado para supressão da expressão abaixo constante do* ***caput*** *do art. 53 da Proposta de Emenda à Constituição nº 610-B, de 1998: "Art. 53. (...) proferidos no exercício do mandato ou em função dele."*

Portanto, o destaque é para supressão da expressão: "proferidos no exercício do mandato ou em função dele".

**O SR. PRESIDENTE** (Aécio Neves) - Houve um entendimento dos Srs. Líderes na direção desta proposta.

Estão inscritos para encaminhar favoravelmente os Deputados Professor Luizinho e José Antonio Almeida. Consulto S.Exas. se mantêm o encaminhamento.

Tem a palavra o Deputado Professor Luizinho.

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** (PT-SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, abro mão do encaminhamento de bancada.

**O SR. PRESIDENTE** (Aécio Neves) – A Presidência solicita a todos os Srs. Deputados que tomem seus lugares a fim de ter início a votação pelo sistema eletrônico.

Está iniciada a votação.

Queiram seguir a orientação do visor de cada posto.

**O SR. PRESIDENTE** (Aécio Neves) - A Mesa vai anunciar o resultado da votação: 7 votos "sim"; 396 votos "não"; abstenção, 1. Total: 404 votos.

Portanto, suprimida a expressão.

**O SR. PRESIDENTE** (Aécio Neves) - Sobre a mesa o seguinte requerimento:

*Requeremos, nos termos do § 2º do art. 161 do Regimento Interno, destaque para votação em separado do § 3º do art. 53, constante do art. 1º da emenda aglutinativa substitutiva.*

A redação fica para o segundo turno.

Assinam o Deputado Inácio Arruda e outros Líderes partidários.

**O SR. PRESIDENTE** (Aécio Neves) - O PCdoB vai manter o destaque?

**O SR. INÁCIO ARRUDA** (Bloco/PCdoB-CE. Sem revisão do orador.) - Vamos manter, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Aécio Neves) - De qualquer maneira, tem de ser apresentado, tem de ser mandado.

Com a palavra o Deputado Professor Luizinho.

**O SR. PROFESSOR LUIZINHO** (PT-SP. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, só farei encaminhamento de bancada.

**O SR. PRESIDENTE** (Aécio Neves) – Esta Presidência vai anunciar o resultado da votação.

Votaram "sim" 350 Srs. Deputados — com o voto do Deputado Félix Mendonça, foram 351 votos —; votaram "não" 18 Srs. Deputados; abstiveram-se 2 Srs. Deputados. Total: 370 votos.

Foi rejeitado o destaque e, portanto, mantida a expressão.

**O SR. NEUTON LIMA** – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Aécio Neves) – A Presidência, está terminando o processo de votação. Vamos aguardar o término do processo de votação para que os Srs. Deputados possam se manifestar.

**O SR. PRESIDENTE** (Aécio Neves) - Sobre a mesa emenda aglutinativa assinada por diversos líderes partidários, que sugere a inclusão do termo "pelas ações" no **caput** do texto.

A Presidência não acolhe esta emenda por ser inadequada. Não cabe, em segundo turno, emenda aglutinativa, além do que ela altera o mérito da proposta. Reconheço as intenções do Deputado Haroldo Lima, extremamente saudáveis, mas esta Presidência tem sido e deverá continuar sendo, V.Exa. há de compreender, fiel ao Regimento Interno.

Não cabe a figura da emenda aglutinativa em segundo turno, porque não há o que aglutinar.

**O SR. PRESIDENTE** (Aécio Neves) - Sobre a mesa emenda de redação que a Presidência irá ler:

*Emenda de Redação nº 1.*

*No ½¿° «¬do art. 53, inclua-se entre as expressões "por suas opiniões" a expressão "quaisquer de". Portanto, ficando assim redigido: "...por quaisquer de suas opiniões."*

**O SR. PRESIDENTE** (Aécio Neves) - Em votação.

Aqueles que forem favoráveis permaneçam como se acham.

APROVADA, com o registro dos votos contrários dos Deputados Ibrahim Abi-Ackel e Fernando Gabeira.

**O SR. PRESIDENTE** (Aécio Neves) – Há sobre a mesa e vou submeter a votos a seguinte

**REDAÇÃO FINAL:**

**O SR. PRESIDENTE** (Aécio Neves) - Aqueles que estiverem de acordo permaneçam como se acham.

APROVADA.

A matéria vai ao Senado Federal.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Menu Principal | Serviços | Comunicação

## eCâmara - Proposições

### Consulta tramitação das proposições

*** sistema funcionando em fase experimental ***

**Proposição: PEC-610/1998**

**Autor:** Ronaldo Cunha Lima - PMDB /PB.

**Data de Apresentação:** 19/6/1998
**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
**Regime de Tramitação:** Especial
**Origem:** PEC-2/1995

**Ementa:** Altera dispositivos que menciona da Constituição Federal, referentes à imunidade parlamentar.

**Explicação da Ementa:** DISPONDO QUE O STF, RECEBIDA DENUNCIA APOS DEFESA PRELIMINAR, SOLICITARA A RESPECTIVA LICENÇA PARA INSTAURAR AÇÃO PENAL, TENDO-SE COMO CONCEDIDA A SOLICITAÇÃO SE, NO PRAZO CENTO E VINTE DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO, NÃO HOUVER DELIBERAÇÃO, ALTERANDO O ARTIGO 53 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**Indexação:** ALTERAÇÃO, DISPOSITIVOS, LEGISLATIVO, IMUNIDADE, PARLAMENTAR, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCLUSÃO, EXIGENCIA, LICENÇA, CAMARA DOS DEPUTADOS, SENADO, PROCESSO PENAL, JULGAMENTO, DEPUT. FEDERAL, SENADOR, POSTERIORIDADE, DIPLOMAÇÃO, COMPETENCIA, (STF), RECEBIMENTO, DENUNCIA, SOLICI AUTORIZAÇÃO, CONGRESSO NACIONAL, INSTAURAÇÃO, AÇÃO PENAL, CARACTERIZAÇÃO, ATENDIMENTO, PEDID CONCESSÃO, HIPOTESE, DESCUMPRIMENTO, PRAZO DETERMINADO, LIMITAÇÃO, IMUNIDADE PARLAMENTAR. DI LICENÇA, ABERTURA, INQUERIRO POLICIAL, MEMBROS, CONGRESSO NACIONAL, DEPUTADO FEDERAL, SENADOR AUTORIDADE, PROVIDENCIA, (STF), IMPETRAÇÃO, AÇÃO JUDICIAL, VINCULAÇÃO, MANIFESTAÇÃO, OPINIÃO, PAI VOTO.

**Despacho:**
17/7/1998 - DESPACHO A CCJR.

**Pareceres:**

**CCJR - Comissão de Constituição e Justiça e de Redação**

PEC61098 -

**Parecer do Relator : Jaime Martins**

**Última Ação:**

**20/12/2001** - CONGRESSO NACIONAL (CN) - TRANSFORMADA NA EMENDA CONSTITUCIO 35/01. DOFC 21 12 01 PAG 0002 COL 01

| Andamento: | |
|---|---|
| 17/7/1998 | **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA)**<br>DESPACHO A CCJR. |
| 17/7/1998 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. |
| 31/7/1998 | **COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES ( CCP)**<br>ENCAMINHADA A CCJR. |
| 3/3/1999 | **Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ( CCJR)**<br>RELATOR DEP JAIME MARTINS. |
| 17/3/1999 | **Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ( CCJR)**<br>PARECER DO RELATOR, DEP JAIME MARTINS, PELA ADMISSIBILIDADE. |

| | |
|---|---|
| 24/3/1999 | **Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ( CCJR)**<br>APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FORMULADO DO RELATOR, DEP JAIME MARTINS, PELA ADMISSIBILIDADE, COM EMENDA, SUPRIMINDO OS PARAGRAFOS TERCEIRO-A E QUARTO-A PO DE INCONSTITUCIONALIDADE. |
| 5/4/1999 | **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA)**<br>LEITURA E PUBLICAÇÃO DO PARECER DA CCJR, PELA ADMISSIBILIDADE, COM EMENDA. (PEC 6 A/98). **DCD 27 03 99 PAG 12372** COL 01. |
| 22/10/1999 | **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA)**<br>SUJEITO A ARQUIVAMENTO A EMENDA SUPRESSIVA APRESENTADA A ESTA PROPOSTA, NOS TE DO ARTIGO 58, PARAGRAFO PRIMEIRO, COMBINADO COM O ARTIGO 202, PARAGRAFO PRIMEIF PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO ARTIGO 58, PARAGRAFO SEGUNDO (05 SESSÕES) I 29 10 99. **DCD 22 10 99 PAG 50279** COL 02. |
| 30/10/1999 | **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA)**<br>AGUARDANDO CONSTITUIÇÃO E COMISSÃO ESPECIAL. |
| 22/8/2001 | **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA)**<br>Apense-se ao PEC-34/1995. Decisão da Presidência determinando a apensação desta à PEC 34/9 termos do art. 142 do RI. |
| 22/8/2001 | **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA)**<br>Encaminhamento à CCP para publicação. |
| 1/11/2001 | **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA)**<br>Desapense-se esta da PEC-34/1995. |
| 1/11/2001 | **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA)**<br>Encaminhamento à CCP para publicação. |
| 1/11/2001 | **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA)**<br>Apense-se a PEC-34/1995 a esta. - Decisão da Presidência revendo despacho do dia 22/08/01 |
| 1/11/2001 | **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA)**<br>Apense-se a PEC-101/1995 a esta. - Decisão da Presidência revendo despacho do dia 22/08/01 |
| 1/11/2001 | **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA)**<br>Apense-se a PEC-178/1995 a esta. - Decisão da Presidência revendo despacho do dia 22/08/01 |
| 1/11/2001 | **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA)**<br>Apense-se a PEC-518/1997 a esta. - Decisão da Presidência revendo despacho do dia 22/08/01 |
| 6/11/2001 | **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA)**<br>Ato da Presidência : Constitui Comissão Especial, nos Termos do Paragrafo do Artigo 33 do RI. |
| 6/11/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>Discussão desta Proposta pelos Dep José Genoíno, Professor Luizinho, Jutahy Júnior, Inocêncio ( Geddel Vieira Lima, Odelmo Leão, Walter Pinheiro, Bonifácio de Andrada, Vivaldo barbosa, José / Almeida, Milton Temer e Nelson Trad. |
| 6/11/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>Aprovada a Emenda Aglutinativa Substitutiva.: SIM-412; NÃO-09; ABST-04; TOTAL-425 |
| 6/11/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>PREJUDICADAS: A PROPOSTA INICIAL, AS PEC 34/95, PEC 101/95, PEC 178/95, PEC 518/97, E DEMAIS PROPOSIÇÕES. |
| 6/11/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>Prejudicado o Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 34/95 da Comissão de Const Justiça e de Redação. |
| 6/11/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>Prejudicado o Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 518/97 da Comissão de Cons e Justiça e de Redação. |
| 6/11/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>Prejudicada a Emenda da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. |
| 6/11/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)** |

| | |
|---|---|
| | Prejudicado o Substitutivo da Comissão Especial. |
| 6/11/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>Prejudicadas as Emendas da Comissão Especial. |
| 6/11/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>Prejudicadas as Propostas de Emenda à Constituição nºs. 34/95, 101/95, 178/95 e 518/97, aper |
| 6/11/2001 | **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA)**<br>A matéria retorna à CESP para elaboração da Redação do Vencido em primeiro turno. |
| 6/11/2001 | **COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES ( CCP)**<br>Encaminhado à PEC-610/98 |
| 6/11/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>DISCUSSÃO EM PRIMEIRO TURNO |
| 6/11/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>Requerimento de encerramento de discussão: APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO DO DEP INOCÊN OLIVEIRA, LÍDER DO BLOCO PFL/PST, SOLICITANDO O ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO, COM ( CONTRÁRIO DO DEP LUIS CARLOS HAULY |
| 6/11/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>ENCERRADA A DISCUSSÃO |
| 6/11/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>VOTAÇÃO EM PRIMEIRO TURNO |
| 6/11/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO PELOS DEP JOÃO PAULO, JOSÉ GENOINO E IBRAHIM ABI-ACK |
| 8/11/2001 | **Comissão Especial destinada a elaborar a redação do vencido em primeiro turno e da r final à Proposta de Emenda à Constituição nº 610-A, de 1998 que "altera dispositivos menciona da Constituição Federal, referentes à imunidade parlamentar. ( PEC61098)**<br>Recebimento pela PEC61098. |
| 8/11/2001 | **Comissão Especial destinada a elaborar a redação do vencido em primeiro turno e da r final à Proposta de Emenda à Constituição nº 610-A, de 1998 que "altera dispositivos menciona da Constituição Federal, referentes à imunidade parlamentar. ( PEC61098)**<br>Designado Relator: Dep. Jaime Martins |
| 8/11/2001 | **Comissão Especial destinada a elaborar a redação do vencido em primeiro turno e da r final à Proposta de Emenda à Constituição nº 610-A, de 1998 que "altera dispositivos menciona da Constituição Federal, referentes à imunidade parlamentar. ( PEC61098)**<br>Recebida manifestação do Relator. |
| 8/11/2001 | **Comissão Especial destinada a elaborar a redação do vencido em primeiro turno e da r final à Proposta de Emenda à Constituição nº 610-A, de 1998 que "altera dispositivos menciona da Constituição Federal, referentes à imunidade parlamentar. ( PEC61098)**<br>Parecer do Relator, Dep. Jaime Martins, pela aprovação. |
| 13/11/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>Discussão da redação do vencido em primeiro turno. |
| 13/11/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>Plenário (19:01 horas). Discussão da redação do vencido em primeiro turno. |
| 13/11/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>Retirada a Emenda de Redação., APRESENTADA PELO DEP INÁCIO ARRUDA, LÍDER DO BLOCO P DO B. |
| 13/11/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>Aprovação da redação do vencido em 1º turno. A matéria retornará à pauta após o interstício re (5 sessões). |
| 13/11/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>ADIADA A DISCUSSÃO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA ÀS 19:01 HORAS, DATA, EM FACE DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO. |
| 13/11/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)** |

| | |
|---|---|
| | DISCUSSÃO DA REDAÇÃO DO VENCIDO PELOS DEP JOSÉ ROBERTO BATOCHIO, FERNANDO FER INOCÊNCIO OLIVEIRA, NELSON PELLEGRINO, ODELMO LEÃO, ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, V BARBOSA, BISPO RODRIGUES E JAIME MARTINS. |
| 13/11/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>ENCERRADA A DISCUSSÃO |
| 14/11/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>Leitura e publicação da Redação para o Segundo Turno. (PEC 610-C/98). |
| 14/11/2001 | **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA)**<br>Encaminhado à CCP. |
| 20/11/2001 | **COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES ( CCP)**<br>Recebimento pela CCP. |
| 27/11/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>DISCUSSÃO EM SEGUNDO TURNO |
| 27/11/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>ADIADA A DISCUSSÃO, EM FACE DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO. |
| 28/11/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>DISCUSSÃO EM SEGUNDO TURNO. |
| 28/11/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>ADIADA A DISCUSSÃO POR FALTA DE "QUORUM". OBSTRUÇÃO VERIFICADA DURANTE A VOTAÇ PL 5483/01 (URGÊNCIA CONSTITUCIONAL E PRAZO ENCERRADO) DA PAUTA DA ORDEM DO DIA |
| 5/12/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>DISCUSSÃO EM SEGUNDO TURNO |
| 5/12/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>DISCUSSÃO DESTA PROPOSTA PELOS DP JOSÉ ROBERTO BATOCHIO, HENRIQUE FONTANA, NEL PELLEGRINO, GERSON PERES E IBRAHIM ABI-ACKEL |
| 5/12/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>ENCERRADA A DISCUSSÃO |
| 5/12/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>VOTAÇÃO EM 2º TURNO |
| 5/12/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO DESTA PROPOSTA PELOS DEP JOSÉ GENOÍNO, GERSON PERE FERNANDO CORUJA, IBRAHIM ABI-ACKEL E MIRO TEIXEIRA. |
| 5/12/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>APROVAÇÃO DESTA PROPOSTA, RESSALVADOS OS DESTAQUES: SIM-442; NÃO-01; ABST-02; T 445. |
| 5/12/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO DO DVS DE BANCADA DO PPB PELOS DEP JOSÉ ANTONIO ALM GERSON PERES. . |
| 5/12/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>SUPRESSÃO DA EXPRESSÃO: "PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DO MANDATO OU EM FUNÇÃO DELE CONSTANTE DO CAPUT DO ARTIGO 53 DESTA PROPOSTA EM SEGUNDO TURNO, OBJETO DE DV BANCADA DO PPB: SIM-07; NÃO-396; ABST-01; TOTAL-404. |
| 5/12/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>MANUTENÇÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 53, CONSTANTE DO ARTIGO PRIMEIRO D PROPOSTA EM SEGUNDO TURNO, OBJETO DE DVS DA BANCADA DO BLOCO PSB/PC DO B: SIM- NÃO-18; ABST-02; TOTAL-370. |
| 5/12/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>NÃO ACOLHIDA PELA PRESIDÊNCIA A EMENDA AGLUTINATIVA APRESENTADA PELO DEP INOCÊI OLIVEIRA, LÍDER DO BLOCO PFL/PST; E OUTROS, POR TER PERDIDO A OPORTUNIDADE |
| 5/12/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>APROVAÇÃO DA EMENDA DE REDAÇÃO 01, APRESENTADA PELO DEP JOSÉ ROBERTO BATOCHIO |

| | |
|---|---|
| 5/12/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL, OFERECIDA PELO RELATOR, DEP IBRAHIM ABI-ACKEL. |
| 5/12/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>A MATÉRIA VAI AO SENADO FEDERAL.PEC 610-D/98. |
| 5/12/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL. |
| 6/12/2001 | **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA)**<br>REMESSA AO SF, ATRAVÉS DO OF PS-GSE 1719/01. |

Pagina anterior  Nova pesquisa




## eCâmara - Proposições

### Consulta tramitação das proposições

*** sistema funcionando em fase experimental ***

**Proposição: PEC-203/1995**

**Autor:** **LAPROVITA VIEIRA - PPB /RJ**

**Data de Apresentação:** 20/9/1995
**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
**Regime de Tramitação:** Especial

**Ementa:** Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimendo-se o parágrafo 2º d artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

**Explicação da Ementa:** POSSIBILITANDO AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PARTICIPAREM NO CAPITAL S EMPRESA JORNALISTICA DE RADIODIFUSÃO, ALTERANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**Indexação:** ALTERAÇÃO, DISPOSITIVOS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCLUSÃO, POSSIB PARTICIPAÇÃO, PESSOA JURIDICA, EMPRESA JORNALISTICA, RADIODIFUSÃO, EMISSORA, RADIO, TELEVISÃO, EI OBRA FILANTROPICA, INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL, INSTITUIÇÃO BENEFICENTE, INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL, INSTITUIÇÃO CULTURAL, RETIRADA, RESTRIÇÃO, DIREITOS, VOTO, PERCENTAGEM, CAPITAL SOCIAL.

**Despacho:**
2/10/1995 - DESPACHO A CCJR.

**Pareceres:**
PEC20395 -
**CCJR - Comissão de Constituição e Justiça e de Redação**

**Proposições Apensadas:**

**PEC-455/1997**

## Última Ação:

**12/12/2001** - Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Cons nº 203, de 1995, que "dá nova redação ao § 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o § 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens", e à Prc de Emenda à Constituição nº 455, de 1997, que "dá nova redação ao artigo 2 Constituição Federal", apensada àquela. (Propriedade de empresa jornalística) (PEC20395) - Designado Relator, Dep. Henrique Eduardo Alves

| Andamento: | |
|---|---|
| 20/9/1995 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO PELO DEP LAPROVITA VIEIRA. |
| 2/10/1995 | **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA)**<br>DESPACHO A CCJR. |
| 2/10/1995 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. **DCN1 05 10 95 PAG 0337** COL 01. |

| | |
|---|---|
| 2/10/1995 | **COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES ( CCP)**<br>ENCAMINHADA A CCJR. |
| 11/10/1995 | **Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ( CCJR)**<br>RELATOR DEP NILSON GIBSON. **DCD 06 12 95 PAG 8087** COL 01. |
| 19/6/1997 | **Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ( CCJR)**<br>APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER REFORMULADO DO RELATOR, DEP NILSON GIBSON, PELA ADMISSIBILIDADE DESTA E DA PEC 455/97, APENSADA, CONTRA O VOTO DO DEP SILVIO PESS SUGERINDO A DESAPENSAÇÃO DA PEC 455/97 DESTA. |
| 11/7/1997 | **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA)**<br>INDEFERIDO OF 306/97, DA CCJR, SOLICITANDO A DESAPENSAÇÃO DA PEC 455/97 DESTA, TE VISTA TRATAR-SE DE MATERIA APENSADA NA FORMA DO ARTIGO 142 DO RI. **DCD 23 07 20815** COL 02. |
| 12/7/1997 | **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA)**<br>LEITURA E PUBLICAÇÃO DO PARECER DA CCJR, PELA ADMISSIBILIDADE. (PEC 203-A/95). **08 97 PAG 21847** COL 01. |
| 5/8/1997 | **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA)**<br>AGUARDANDO CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL. |
| 2/2/1999 | **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA)**<br>ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DCDS 03 02 99 PAG 023 01. |
| 24/2/1999 | **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA)**<br>DESARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO DO RI. |
| 24/2/1999 | **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA)**<br>AGUARDANDO CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL. |
| 28/4/1999 | **MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. ( MESA)**<br>ESTA PRESIDENCIA DECIDE CONSTITUIR COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A , NO PRAZO DE QUARENTA SESSÕES, PROFERIR PARECER A ESTA PROPOSTA, NOS TERMOS DO PARAGRAFO PF DO ARTIGO 33 DO RI. |
| 28/4/1999 | **COMISSÃO ESPECIAL ( CESP)**<br>RELATOR DEP HENRIQUE EDUARDO. |
| 29/4/1999 | **COMISSÃO ESPECIAL ( CESP)**<br>PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 10 SESSÕES. |
| 14/5/1999 | **COMISSÃO ESPECIAL ( CESP)**<br>APRESENTAÇÃO DE DUAS EMENDAS PELO DEP BISPO RODRIGUES. |
| 24/8/1999 | **COMISSÃO ESPECIAL ( CESP)**<br>PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP HENRIQUE EDUARDO, COM SUBSTITUTIVO. |
| 1/9/1999 | **COMISSÃO ESPECIAL ( CESP)**<br>APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP HENRIQUE EDUARDO, COM SUBSTITUTIVO, CONTRA OS VOTOS EM SEPARADO, DOS DEP WALTER PINHEIRO, DR ROSINHA CELSO E GILMAR MACHADO. |
| 3/9/1999 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>LEITURA E PUBLICAÇÃO DOS PARECERES DA CCJR E CESP. PRONTO PARA A ORDEM DO DIA. PE B/95. **DCD 14 09 99 PAG 40859** COL 01. |
| 14/6/2000 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>DISCUSSÃO EM PRIMEIRO TURNO. APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO DO DEP MIRO TEIXEIRA, SOLICITANDO O ADIAMENTO DA DISCUSSÃO POR 05 SESSÕES. |
| 8/8/2000 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>DISCUSSÃO EM PRIMEIRO TURNO. ADIADA A DISCUSSÃO, EM FACE DO ENCERRAMENTO DA SE |
| 9/8/2000 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>DISCUSSÃO EM PRIMEIRO TURNO. ADIADA A DISCUSSÃO, EM FACE DO ENCERRAMENTO DA SE |
| 27/11/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)** |

| | |
|---|---|
| | Discussão em primeiro turno. |
| 27/11/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>Adiada a discussão, em face do encerramento da sessão. |
| 28/11/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>Discussão em primeiro turno. |
| 28/11/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>Adiada a discussão por falta de "quorum". Obstrução verificada durante a votação do PL 5483/0:<br>urgência constitucional e prazo encerrado, da pauta da Ordem do Dia. |
| 5/12/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>DISCUSSÃO EM PRIMEIRO TURNO. |
| 5/12/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO. |
| 11/12/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>Adiada a Discussão, em Face do Encerramento da Sessão. *Transferida para a Sessão Extraordi<br>(05/12/2001 às 19h.20min.) |
| 11/12/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>Retirado o Requerimento do Sr. Dep. Walter Pinheiro (PT) solicitando a retirada de pauta da Pro |
| 11/12/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>Retirado o Requerimento do Sr. Dep. Walter Pinheiro (PT) solicitando o adiamento da discussão<br>Proposta de Emenda à Constituição. |
| 11/12/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>Aprovado o Requerimento de Srs. Líderes solicitando o encerramento da discussão. |
| 11/12/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>Aprovada a Emenda Aglutinativa nº 1. |
| 11/12/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>Prejudicada a Emenda Aglutinativa do Sr. Dep. Miro Teixeira (PDT). |
| 11/12/2001 | **PLENÁRIO ( PLEN)**<br>Retornar à Comissão para Redação do Vencido |
| 12/12/2001 | **Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituicão n<br>de 1995, que "dá nova redação ao § 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimir<br>§ 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiod<br>sonora e de sons e imagens", e à Proposta de Emenda à Constituição nº 455, de 1997,<br>nova redação ao artigo 222 da Constituição Federal", apensada àquela. (Propriedade d<br>empresa jornalística) ( PEC20395)**<br>Recebimento pela PEC20395, com a proposição PEC-455/1997 apensada. |

Pagina anterior Nova pesquisa

S DEPUTADOS — PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 0203 — de 1995

ÃO DE SINOPSE

**AUTOR**

LAPROVITA VIEIRA E OUTROS

(PP-RJ)

TA

Dá nova redação ao parágrafo primeiro do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo segundo do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

(possibilitando às entidades sem fins lucrativos participarem no capital social de empresa jornalíistica de radiodifusão, alterando a nova Constituição Federal.)

ANDAMENTO

PLENÁRIO

20.09.95 Fala o autor, apresentando a Proposta.

Publicada no Diário do Congresso Nacional de

MESA

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

APENSADA: PEC. nº 455/97

PLENÁRIO

02.10.95 É lida e vai a imprimir.

DCN 05.10.95, pág. 00337, col. 01

DESARQUIVADO

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

02.10.95 Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

11.10.95 Distribuído ao relator, Dep. NILSON GIBSON.

DCD 06/12/95, pág. 8087, col. 01

Vide-verso.....

CDI 5.16

ANDAMENTO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203/95

APENSADA A ESTA A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455, de 1997.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

19.06.97 Aprovado unanimemente o parecer reformulado do relator, Dep. NILSON GIBSON pela admissibilidade desta e da PEC Nº 455/97, apensada, contra o voto do Dep. Silvio Pessoa, sugerindo a desapensação da PEC nº 455/97 desta.

MESA (ARTIGO 202 DO RI)

11.07.97 É lido e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade desta e da de nº 455/97, apensada, contra o voto do Dep. Sílvio Pessoa.

(PEC. nº 203-A/95) DCD 06/08/97, Pág. 21847, Col. 01.

MESA

12.07.97 Aguardando constituição de Comissão Especial.

MESA

05.08.97 Indeferido Ofício nº 306/97 da CCJR solicitando a desapensação da PEC nº 455/97 desta., tendo em vista tratar-se de matéria apensada na forma do artigo 142 do RICD.

DCD 23/07/97, pág. 20815, col. 02

ARQUIVADO nos termos do Artigo 105

do R... (Res. 7/89)

DCN de 03/02/99, pág. 0231, col. 01 - SUPL.

EM 24/02/99 — DESARQUIVADO
Art. 105, § único - R... Interno
(Resolução 17...)
DCN .../.../..., pág. ..., col. ...

CONTINUA...

202

PEC Nº 203/1995

Lote: 16 Caixa: 106

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203/95 de 19

AUTOR

CONTINUAÇÃO FLS. 02 ::.....

ANDAMENTO

MESA

28.04.99 ATO DA PRESIDÊNCIA: Nos termos do § 1º, do artigo 33, do Regimento Interno, esta Presidência decide constituir Comissão Especial destinada a, no prazo de 40 (quarenta) sessões, proferir parecer a esta proposta.

Publicada no Diário do Congresso Nacional de

COMISSÃO ESPECIAL

28.04.99 Distribuido ao relator, Dep. HENRIQUE EDUARDO.

COMISSÃO ESPECIAL

29.04.99 Prazo para apresentação de emendas: 10 sessões.

COMISSÃO ESPECIAL

14.05.99 Foram apresentadas 02 (duas) emendas pelo Dep. Bispo Rodrigues.

COMISSÃO ESPECIAL

24.08.99 Parecer favoravel do relator, Dep. HENRIQUE EDUARDO, com substitutivo.

COMISSÃO ESPECIAL

01.09.99 Aprovado o parecer favorável do relator, Dep. HENRIQUE EDUARDO, com substitutivo desta e da de nº 455/97, apensada, e pela admissibilidade e, no mérito, pela aprovacão das emendas de nºs 1 e 2, apresentadas na Comissão, com complementação de voto, contra os votos dos Deps. Neiva Moreira, Pedro Celso e Vittório Medioli. Os Deps. Walter Pinheiro, Dr. Rosinha, Pedro Celso e Gilmar Machado apresentaram, em conjunto, voto em separado. O Dep. Luiz Moreira apresentou declaração de voto.



VIDE VERSO .....

ANDAMENTO

PEC 203/95 (verso da folha nº 02)

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

03.09.99 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade desta e da de nº 455/97, apensada, contra o voto do Dep. Silvio Pessoa; e da Comissão Especial, pela aprovação, com substitutivo desta e da apensada nº 455/97, e pela admissibilidade e, no mérito, pela aprovação das emendas de nºs 1 e 2, apresentadas na Comissão, com complementação de voto, contra os votos dos Deps. Neiva Moreira, Pedro Celso e Vittório Medioli. Os Deps Walter Pinheiro, Dr. Rosinha, Pedro Celso e Gilmar Machado apresentaram, em conjunto, voto em separado. O Dep. Luiz Moreira apresentou declaração de voto.
(PEC 203-B/95).

DCD 14/09/99, Pág. 40859, Col. 01.

**PLENÁRIO**

14.06.00 Discussão em Primeiro Turno.
Aprovado o requerimento do Dep. Miro Teixeira, solicitando o adiamento da discussão por 05 Sessões.

DCD 15/06/00, pág. 31693, col. 01

**PLENÁRIO**

08.08.00 Discussão em primeiro turno.
Adiada a discussão, em face do encerramento da sessão.

DCD 09/08/00, pág. 41474, col. 01.

**PLENÁRIO**

09.08.00 Discussão em primeiro turno.
Adiada a discussão, em face do encerramento da sessão.

DCD 10/08/00, pág. 41842, col. 02.

203

PEC Nº 203/1995

Lote: 16 Caixa: 106

CONTINUA...

EMENTA

Continuação.....Folha nº 03.

ANDAMENTO

27.11.01 **PLENÁRIO**
Discussão em primeiro turno.
Adiada a discussão, em face do encerramento da sessão.

28.11.01 **PLENÁRIO**
Discussão em primeiro turno.
Adiada a discussão por falta de "quorum". Obstrução verificada durante a votação do item 1 (Urgência Constitucional e prazo encerrado) da pauta da Ordem do Dia.

05.12.01 PLENÁRIO
Discussão em primeiro turno.
Retirada de pauta, de ofício.

11.12.01 **PLENÁRIO**
Discussão em primeiro turno.
Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.

11.12.01 **PLENÁRIO** (19:23 horas).
Discussão em primeiro turno.
**Retirado** pelo autor o requerimento do Dep Walter Pinheiro, Líder do PT, solicitando a retirada da pauta desta proposta.
**Retirado** pelo autor o requerimento do Dep Walter Pinheiro, Líder do PT, solicitando o adiamento da discussão por 10 sessões.
**Retirado** pelo autor o requerimento do Dep Walter Pinheiro, Líder do PT, solicitando o adiamento da votação por 05 sessões.
Discussão desta proposta pelos Dep Henrique Eduardo Alves (relator), pelos Dep Walter Pinheiro, Milton Temer, Jorge Bittar, José Carlos Aleluia, Dr. Rosinha e Harolde de Oliveira.
Encaminhamento da votação do requerimento de encerramento de discussão pelos Dep Luiz Carlos Hauly e José Roberto Batochio.

Continua.....

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

ANDAMENTO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 203/95 (Verso da folha nº 03)

11.12.01 **PLENÁRIO** (19:23 horas).
Continuação da página anterior.
**Aprovação** do requerimento do Dep Jutahy Junior, Líder do PSDB; e outros, solicitando o encerramento da discussão desta proposta.
Encerrada **a discussão.**
Votação em primeiro turno.
Encaminhamento da votação **da** Emenda Aglutinativa 1 pelos Dep José Genoíno e Vivaldo Barbosa.
**Aprovação da Emenda Aglutinativa** 1, apresentada pelos Senhores Líderes: SIM-406; NÃO-23; ABST-02 ; TOTAL-431.
**Prejudicada** a PEC 455/97, apensada, e as demais proposições.
A matéria retorna à CESP para elaboração da redação do vencido, em primeiro turno.

Lote: 16 Caixa: 106
**PEC Nº 203/1995**
**204**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SETARIA-GERAL DA MESA
COORDENAÇÃO DE APOIO AO PLENÁRIO
SEÇÃO DE AUTÓGRAFOS

# MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA

# 11/12/01

(TERÇA-FEIRA)
(às 19h.20min.)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# REQUERIMENTO

11/12/01

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do artigo 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, urgência para apreciação do Projeto de Lei n° 4.177, de 2001, que "Dispõe sobre a atualização monetária dos valores expressos em reais na Lei 9250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto sobre a renda das pessoas fisicas".

Sala das Sessões, em

Deputado WALTER PINHEIRO
Líder do Partido dos Trabalhadores

Líder do Bloco PFL/PST

Líder do PSDB

Líder do PMDB

Líder do PPB

Líder do PTB

Líder do Bloco PDT/PPS

Líder do Bloco PL/PSL

Líder do Bloco PSB/PCdoB

Líder do Governo

PL 4177/2001 – Req. Lenga.
Requerimento de urgência.

# RESULTADO DE VOTAÇÃO:

| | PAINEL | RETIFICAÇÕES | RESULTADO FINAL |
|---|---|---|---|
| **SIM** | | | 385 |
| **NÃO** | | | |
| **ABST.** | | | |
| **TOTAL** | | | 385 |

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# Requerimento de Urgência

Requer urgência na apreciação do PL 5.876/01

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 155 do Regimento Interno, urgência na apreciação do PL 5.876/01 que "dispõe sobre a estruturação da Carreira Previdenciária no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e dá outras providências".

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2001

PT

PMDB

PSB

PT

PSB/PC do B

PPS/PDT

Item - 4

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-B, DE 1995**
**(DO SR. LAPROVITA VIEIRA E OUTROS)**

DISCUSSÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 203-B, DE 1995, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUPRIMINDO-SE O PARÁGRAFO 2º DO REFERIDO ARTIGO, QUE TRATA DA PROPRIEDADE DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS. TENDO PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA ADMISSIBILIDADE DESTA E DA DE N.º 455 DE 1997, APENSADA, CONTRA O VOTO DO DEPUTADO SÍLVIO PESSOA. (RELATOR: SR. NILSON GIBSON); E DA COMISSÃO ESPECIAL, PELA APROVAÇÃO, COM SUBSTITUTIVO DESTA E DA DE N.º 455 DE 1997, APENSADA, E PELA ADMISSIBILIDADE E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO DAS EMENDAS DE Nºs 1 E 2, APRESENTADAS NA COMISSÃO, COM COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO, CONTRA OS VOTOS DOS DEPUTADOS: NEIVA MOREIRA, PEDRO CELSO E VITTÓRIO MEDIOLI. OS DEPUTADOS WALTER PINHEIRO, DR. ROSINHA, PEDRO CELSO E GILMAR MACHADO APRESENTARAM, EM CONJUNTO, VOTO EM SEPARADO. O DEPUTADO LUIZ MOREIRA APRESENTOU DECLARAÇÃO DE VOTO (RELATOR: SR HENRIQUE EDUARDO ALVES).

TENDO APENSADA A PEC N.º 455/97.

Sobre a Mesa Requerimento no seguinte teor

HÁ ORADORES INSCRITOS

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# REQUERIMENTO

11/12/01

Senhor Presidente

Requeremos, nos termos do artigo 117, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a retirada da Proposta de Emenda à Constituição n° 203, de 1995, da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, de dezembro de 2001.

Deputado WALTER PINHEIRO
Líder do Partido dos Trabalhadores

GER 3.17.23.004-2 (JUN/00)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aditado
11/12/01

# REQUERIMENTO DE ADIAMENTO DE DISCUSSÃO

Senhor Presidente

Requeremos, nos termos dos artigos 117, inciso X e 177 do Regimento Interno, da Câmara dos Deputados, o **adiamento da discussão** da Proposta de Emenda à Constituição n° 203, de 1995, que "dá nova redação ao parágrafo 1° do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2° do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens", por 10 sessões.

Sala das Sessões,  de dezembro de 2001.

Deputado WALTER PINHEIRO
Líder do PT

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-B, DE 1995 (EMPRESAS JORNALÍSTICAS)**

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **A FAVOR** DA MATÉRIA

1 ~~AYRTON XEREZ (PPS-RJ)~~

2 Luiz Moreira - PFL-BA

3 ~~[illegible]~~

4 Afonso de Oliveira - PFL/RJ

5 Jutahy Jr. - PSDB

6 Eduardo Campos

7 Fernando Gabeira

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

**REQUERIMENTO**

11/12/01

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o encerramento da discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 203-B/95.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2001

PSDB

PMDB

Contra o requerimento

PTB

1) Inocêncio Carlos Hauly

a favor

1) José Roberto Batochio

Item 2

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO , EM PRIMEIRO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-B, DE 1995 (EMPRESAS JORNALÍSTICAS)**

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIOS A** MATÉRIA

1 ..... PT MILTON TEMER .....

2 ..... ~~WALDIR MARANHÃO~~ PP JORGE BITTAR .....

3 ..... ~~[illegible]~~ .....

4 ..... DR. ROSINHA - PT - PR .....

5 ..... ARLINDO ARRUDA - PR - PR .....

6 ..... ~~HENRIQUE FONTANA~~ PT RS .....

7 ..... NELSON MEURER - PT/SP .....

8 ..... CELSO MALO PI GILMAR MACHADO .....

9 ..... [illegible] PDT .....

10 ..... JOSÉ CARLOS MARTINEZ - PTB - PR .....

11 ..... SANDRA FERRARI - PCdoB - RS .....

12 ..... JOSÉ ROBERTO BATOCHIO PDT .....

13 ..... PROFESSOR IRIZARRY PT/SP .....

14 ..... ~~[illegible]~~ PT/RJ ESTHER GROSSI .....

15 ..... LUIZ CARLOS HAULY .....

16 ..... MIRIAM REID .....

17 ..... ~~[illegible]~~ .....

18 ..... LUIZA ERUNDINA .....

19 - LUIZ EDUARDO GREENHALGH

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO, DO PRIMEIRO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-B, DE 1995 (EMPRESAS JORNALÍSTICAS)**

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIOS** À MATÉRIA

1 [illegible]

2 WALTER PINHEIRO

3 [illegible]

4 [illegible] José Genoíno

5 Gilmar Machado

6 Roberto Magalhães

7 Luiz Carlos Hauly

8 José Roberto BATOCHIO

9 [illegible] Vivaldo Barbosa

Luiza [illegible] Eduardo [illegible]

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **A FAVOR** DA MATÉRIA

Vivaldo Barbosa

1 [illegible]

2 Luiz Moreira - PFL-BA

3 Agnelo de Oliveira/PFL-RS

4 João Mendes - Arouca

5

6

7

8

9

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995

## (Apensada a PEC Nº 455-A, DE 1997)

Altera a redação do art. 222 da Constituição Federal.

## EMENDA AGLUTINATIVA Nº 1/2001

Dê-se à Proposta de Emenda Constitucional a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 222 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 222 A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

§ 1º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que terão poder decisório para gerir suas atividades e para estabelecer o conteúdo da sua programação.

§ 2º A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social.

§ 3º Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais.

§ 4º Lei disciplinará a participação de capital estrangeiro nas empresas de que trata o § 1º.

§ 5º As alterações de controle societário das empresas de que trata o § 1º serão comunicadas ao Congresso Nacional.'

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação."

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2001.

D[redacted]S
Relator

PT

PCdoB/PSB

RUBENS BUENO
PPS

PSB

PTB

PSDB

PEC 203/95

# RESULTADO DE VOTAÇÃO:

| | PAINEL | RETIFICAÇÕES | RESULTADO FINAL |
|---|---|---|---|
| **SIM** | | | 406 |
| **NÃO** | | | 23 |
| **ABST.** | | | 2 |
| **TOTAL** | | | 431 |

PREJUDICADA

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 1
Ao Substitutivo à PEC nº 203-A de 1995 (apensada a PEC nº 455-A, de 1997)
(Do Sr. Miro Teixeira)

Dê-se ao art.1º do Substitutivo à PEC nº 203-A de 1995 (apensada a PEC nº 455-A, de 1997) a seguinte redação, resultante da fusão do texto do artigo único da PEC nº 203-A de 1995 com o art. 1º do Substitutivo adotado pela Comissão Especial.

***"Art. 1º O art. 222 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:***

***Art.222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, vedada a participação de pessoa jurídica em seu capital social, exceto a de partido político e de entidades sem fins lucrativos."***

***Justificativa***

A presente emenda aglutinativa objetiva impedir que pessoas jurídicas, salvo as exceções elencadas, participem do capital social de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2000

Dep. Miro Teixeira

PT/SP

PROFESSOR LUIZINHO
(VICE-LIDER)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# REQUERIMENTO

11/12/01

Senhor Presidente

Requeremos, nos termos dos artigos 117, inciso X e 193, § 1°, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o adiamento da votação da Proposta de Emenda à Constituição n° 203, de 1995, por 05 (cinco) sessões.

Sala das Sessões,  de dezembro de 2001.

Deputado WALTER PINHEIRO
Líder do Partido dos Trabalhadores

Idem Fernando
Cardoso

**(SE APROVADA COM ALTERAÇÃO)**

A MATÉRIA RETORNA À COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAR A REDAÇÃO DO VENCIDO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 203/95

EMENDA AGLUTINATIVA N.º 01

1. As disposições propostas para o caput e § 1.º do art. 222 estão, de algum modo, presentes nos textos existentes;

2. Não encontro, no entanto, respaldo para os §§ 2.º e 3.º, que introduzem dois temas inéditos:

- a responsabilidade editorial e
- o controle pelo Congresso.

05/DEZ/01

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995

## (Apensada a PEC Nº 455-A, DE 1997)

## EMENDA AGLUTINATIVA Nº 1/2001

**(Versão "delta" – aglutina o texto anterior num § 1º, dispõe sobre o controle e a responsabilidade editorial num § 2º e sobre o acompanhamento pelo Congresso num § 3º)**

**(texto de 28/11/2001)**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995

## (Apensada a PEC Nº 455-A, DE 1997)

Altera a redação do art. 222 da Constituição Federal.

## EMENDA AGLUTINATIVA Nº 1/2001

Dê-se à Proposta de Emenda Constitucional a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 222 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 222 A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

§ 1º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que terão poder decisório para gerir suas atividades e para estabelecer o conteúdo da sua programação.

§ 2º A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço.

§ 3º As alterações de controle societário das empresas de que trata o § 1º serão comunicadas ao Congresso Nacional.' "

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2001.

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Relator

## JUSTIFICAÇÃO

A Emenda ora proposta aglutina os parágrafos 1º e 2º do texto original, de modo a criar uma regra única para as empresas jornalísticas e as emissoras de rádio e televisão.

Duas preocupações orientaram essa modificação. Primeiro, criar uma regra única para todos os veículos, de modo a permitir uma concorrência equitativa entre estes e maior transparência com a sociedade, Segundo, abrir a possibilidade de se constituir pessoas jurídicas controladoras de jornais e de emissoras, ainda que respeitados os limites da propriedade nacional e do controle brasileiro sobre a programação, de modo a facilitar a capitalização, estimular o espírito empreendedor dos empresários brasileiros de comunicação e promover o aperfeiçoamento tecnológico da comunicação social no País.

Além disso, para preservar o mercado de trabalho do setor e a disseminação dos valores brasileiros, foi assegurado aos brasileiros a responsabilidade editorial do veículo, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço.

Observe-se, de fato, que a norma constitucional, ao estabelecer parâmetros para a produção e programação das emissoras de rádio e televisão, assim o fez por serem estes os únicos meios de comunicação social efetivamente capazes de produzir, à época, comunicação de massa que influisse na formação da identidade nacional e na adoção de valores éticos e sociais.

Foi preocupação do legislador constituinte, então, preservar nas mãos de brasileiros a formação de tais sentimentos e valores, determinando, no art. 222, que a propriedade das empresas de comunicação social a estes pertencesse e que lhes caberia a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

A PEC ora em curso flexibiliza as disposições sobre a propriedade da empresa, pelas razões expostas anteriormente, mas deve preservar o controle dos brasileiros sobre a produção intelectual. O texto original deixa de considerar, porém, que o desenvolvimento técnico do setor propiciou

novas plataformas para a prestação do serviço, além da radiodifusão.

Assim, os valores que o constituinte buscou preservar devem ser mantidos pela extensão das disposições da Carta a novas tecnologias de comunicação, o que constitui precisamente o propósito do dispositivo ora apresentado.

Finalmente, o texto determina a informação ao Congresso de quaisquer modificações na composição do capital dessas empresas, de modo a promover a transparência e oferecer um instrumento para avaliar periodicamente a evolução do setor e a sua adesão à norma constitucional.

Brasília, 28 de setembro de 2001

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
## Nº 203-B, DE 1995
### (Do Sr. Laprovita Vieira e Outros)

Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 203/95 e da de nº 455/97, apensada, contra o voto do Deputado Sílvio Pessoa; e da Comissão Especial, pela aprovação, com substitutivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 203-A/95 e da apensada nº 455/97, e pela admissibilidade e, no mérito, pela aprovação das emendas de nºs 1 e 2, apresentadas na Comissão, com complementação de voto, contra os votos dos Deputados Neiva Moreira, Pedro Celso e Vittório Medioli. Os Deputados Walter Pinheiro, Dr. Rosinha, Pedro Celso e Gilmar Machado apresentaram, em conjunto, voto em separado. O Deputado Luiz Moreira apresentou declaração de voto.

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203, DE 1995, TENDO APENSADA A DE Nº 455, DE 1997, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

SUMÁRIO


I – Proposição inicial
II – Proposição apensada: PEC Nº 455/97
III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
- parecer do relator
- parecer reformulado
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão Especial:
- emendas recebidas (2)
- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- substitutivo apresentado pelo Relator
- complementação de Voto do Relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão
- voto em separado
- declaração de Voto

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo Único. A expressão "de entidades sem fins lucrativos" é aditada ao § 1º do art. 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o § 2º do mesmo artigo, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 222 .....

§ 1º - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, exceto a de partido político, de entidades sem fins lucrativos e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

## JUSTIFICAÇÃO

As restrições à propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, impostas pelo art. 222, visam impedir o domínio dos meios de comunicação social por pessoas jurídicas. Pelo disposto no referido artigo, a propriedade dessa categoria de empresas é também privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

A exceção contida no § 1º do mesmo dispositivo atinge pessoas jurídicas, desde que sejam partidos políticos ou sociedades cujo capital pertença exclusivamente a brasileiros. Tal participação está limitada pelo § 2º em 30% do capital social, não sendo permitida a detenção de nenhum montante de capital com direito a voto.

A presente iniciativa objetiva corrigir injustiça com as entidades sem fins lucrativos cometida pelos constituintes, que as excluíram de qualquer hipótese prevista no art. 222. A natureza dessas entidades e sua atuação em áreas de educação, cultura e assistência social apontam para a necessidade de acesso mais amplo aos meios de comunicação, instrumentos fundamentais para a divulgação de seus programas de interesse social.

Concluindo, a proposta de minha autoria, que conta com o necessário apoiamento dos meus nobres colegas, modifica o § 1º, excluindo-se o § 2º do art. 222, de forma a incluir no texto constitucional a possibilidade das entidades sem fins lucrativos possuírem empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A propriedade dessas empresas por entidades que não visam o lucro contribuirá sobretudo para o processo de aprimoramento desses veículos de comunicação e para a democratização da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1995

Deputado Laprovita Vieira

Caixa: 106
Lote: 16
PEC Nº 203/1995
228

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DANDO NOVA REDAÇÃO AO § 1º, SUPRIMINDO O § 2º, DO ART. 222**

| NOME | ASSINATURA | GAB. | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| Benedito Domingos | | 277 | PP |
| Salvador Zimbaldi | | 805 | PP |
| Waldemar Costa Neto | | 848 | PP |
| Silvernani Santos | | 628 | PT |
| Francisco Silva | | 716 | PP |
| Paulo Maluf | | 516 | PP |
| Rubem Medina | | 610 | PFL |
| Lima Netto | | 432 | PFL |
| Arolde de Oliveira | | 917 | PFL |
| José Carlos Coutinho | | 936 | PPR |
| Jorge Wilson de Matos | | 942 | PMDB |
| Ivo Vieira | Ismat Bessim | 709 | PDT |
| Candinha Abreu | | 628 | PMDB |
| Heráclito Fortes | | 926 | PTB |
| Tadeu Filippelli | | 460 | PFL/AM |
| Vadão Gomes | | 751 | PP |
| De Velasco | | 354 | PSDB |
| Myrcs da Cunha | | 660 | PFL |
| Romel Anísio | | 311 | PP |
| Odelmo Leão | | 545 | PP |
| Dilceu Sperafico | | 446 | PP-PR |
| Eurico Miranda | | 430 | PPR |
| Salatiel Carvalho | | 931 | PP/PE |
| Luiz C. Hauly | | 701 | PSDB |
| Eraldo Trindade | | 726 | PPB/AP |
| Fátima Pelaes | | 303 | PFL/AP |
| Luiz Piauhylino | | 336 | PSDB/SP |
| João Fernandes | | 614 | PMDB |
| José Egydio | | 632 | PSB |
| Coutinho Jorge | | 342 | PP |
| Fernando Lopes | Francisco Diogo | 414 | PMDB |
| Hugo Biehl | | 711 | PSDB |
| | Marcon: Perino | 227 | PP |

Lote: 16
PEC Nº 203/1995
Caixa: 106
229

| NOME | ASSINATURA / | GAB. | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| Dalvres | | 128 | PP/ES |
| ARNALDO FARIAS | | 929 | PFL/SP |
| [illegible] | [illegible] | 648 | PSDB |
| Fernando Gabeira | | 374 | PV/RJ |
| Haroldo Lima | | 719 | PC do B |
| JOSÉ JANENE | | 608 | PDS |
| AYRTON XEREZ | | 481 | PSDB |
| [illegible] | | 837 | PPR/SP |
| | WAGNER SALUSTIANO | 541 | PPR-RO |
| [illegible] | | 245 | PDT-SC |
| [illegible] | José Carlos Coutinho | 843 | 343/PI |
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | PSDB/PE 412 |
| ALDEMIR CAMILO | | 542 | PL/SP |
| [illegible] | [illegible] | 546 | PL/CE |
| [illegible] | RENATO JOHNSSON | 513 | DP/PR |
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | FLÁVIO DERZI | 634 | PDT/PR |
| [illegible] | WILSON TAMER | 645 | PP/DF |
| LUIZ MORETTA | | 729 | PFL/BA |
| JAIRO CARNEIRO | | 284 | PFL/BA |
| Paulo Heslander | | 204 | PTB/MG |
| Carlos Santana | | 382 | PT |
| BARBOSA NETO | | 566 | PMDB |
| | | | |
| [illegible] | JOÃO NATAL | 844 | PMDB |
| Elias Murad | ELIAS MURAD | 341 | PSDB |
| JOÃO MENDES | | 831 | PFL |
| [illegible] | | 316 | PPR/AC |
| EDSON DUARTE | | 434 | PP |
| PAULO BORNHAUSEN | | 418 | PFL |
| MÁRIO DE OLIVEIRA | | 318 | PP |
| NEWTON CARDOSO | | 324 | PMDB |
| Relator Turma | | 394 | PL |

| NOME | ASSINATURA | GAB. | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| Paulo [illegible] | | 516 | PFL-BA |
| Maria Valadão | | 140 | PFL-MS |
| NELSON OTOCH | | 136 | PDB-CE |
| [illegible] | | 923 | PSDB/CE |
| [illegible] | | 264 | PP-MG |
| HIBER BOAVOS | | 731 | PMDB-GO |
| Marcio Reinaldo | | 819 | PP-MG |
| MANOEL CASTRO | | 760 | PFL-AM |
| NAURO CAMOS | | 215 | PL-MT |
| BASILIO VILANOVA | | 604 | PPR |
| [illegible] | | 707 | PFL-PI |
| ELTON ROHVET | | 739 | PSC-AC |
| MENDONÇA FILHO | | 717 | PFL-PE |
| [illegible] | | 711 | PDT-RJ |
| (*) EDSON QUEIROZ | | 434 | PP-SE |
| (*) [illegible] | | 422 | PFL-BA |
| ARNON BEZERRA | | 413 | PSDB-CE |
| [illegible] | | 405 | PSDB-RJ |
| [illegible] | | 304 | PSD-MA |
| [illegible] | | 312 | PFL-CE |
| [illegible] | | 326 | PFL-BA |
| Ibrahim Abi-Ackel | | 319 | PPR-MG |
| JOFRAN FREJAT | | 321 | PP-DF |
| CARLOS ADERALDO | | 348 | PMDB-PA |
| [illegible] | ROBERTO JEFFERSON | 208 | PTB-RJ |
| Adalberto Rodrigues | | 732 | PSDB-RJ |
| [illegible] | | 722 | PP-RJ |
| IVO MOZARILDO | | 762 | PFL-RR |
| ANTONIO SÉRGIO CARNEIRO | | 228 | PMDB-PB |
| [illegible] | | 214 | PDT-BA |
| JOÃO IENSEN | | 643 | PSDB-PR |
| [illegible] | | [illegible] | PTB/PR |
| [illegible] | | 4/65 | [illegible] |
| [illegible] | JOSÉ AZEREDO PINOTTI | 303 | PMDB/SP |
| [illegible] | INOCÊNCIO OLIVEIRA | 938 | PFL-PE |

Caixa: 106
Lote: 16
PEC Nº 203/1995
230

| NOME | ASSINATURA | GAB. | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| | | | PDTC |
| | | 243 | PDT/MG |
| | WILSON BRAGA | 642 | PDT/PB |
| | ROGÉRIO SIEVA | 708 | PPR/RS |
| | ORSINO GONÇALVES | 735 | PMDB/GO |
| | | 504 | PSDB |
| | | 2º and | PDT/PE |
| | | 752 | PMDB/RS |
| | FELIX ROSA | 960 | PSDB |
| | | 24 | PDT/SP |
| | | | PFL |
| | | | PFL 305 |
| | | 541 | PSDB |
| | | 520 | PPB |
| | | 614 | PSDB |
| | | 201 | PDT |
| | | 426 | PMDB |
| (*) | | 341 | |
| (*) | | 781 | |
| | | 210 | PMDB/CE |
| | | 715 | PMDB |
| | | 2111 | PFL |
| | | 607 | PT/PR |
| (*) | | 713 | |
| | | 476 | PDT/RS |
| (*) | | 426 | PMDB |
| | | | |
| | | 958 | PMDB |
| | | 204 | PTB |
| | | 324 | |
| (*) | | 241 | PT-MG |
| | DELFIM NETTO | 511 | PPB/SP |
| | | 418 | PMDB/SP |
| | | 453 | PTB/PR |

| | NOME | X ASSINATURA | GAB. | PARTIDO |
|---|---|---|---|---|
| | ROBERTO VALADÃO | | 230 | PMDB |
| | | | 236 | PTB |
| | | | | |
| | JOSÉ SANTANA | | 531 | PFL/TP |
| (*) | | | | |
| | | | | PDC |
| | | | | PMDB |
| | TOMAS NEIVO | | | PMDB |
| (*) | | | | PCB |
| | | | 296 | PSDB |
| | | | 828 | PTB |
| (*) | | | 240 | PL/RJ |
| | | | 744 | PSDB |
| | | | 222 | PMDB |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | PMDB |
| (*) | | | 479 | |
| | | | | |
| | | | 124 | PSB/PE |
| | | | | |
| | WERNER WANDERER | | 206 | PFL/PR |
| | | | PFL/PE | |
| | EDUARDO BEZ | | PMDB | |
| | | | 638 | |
| | | | | |
| | | | | |
| | ORLANDO CHINAGLIA | | 726 | PT/SP |
| | PEDRO WILSON | | 587 | PT/GO |
| | | | 520 | PPR |
| | | | | |
| | OSMAR BIOLCHI | | 925 | PTB/RS |
| | | | 858 | |
| | | | 612 | |
| | | | 202 | PPR |

(*) ASSINARAM DUAS VEZES. DESCONSIDERAR ESTA ASSINATURA.

| NOME | ASSINATURA | GAB. | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| [illegible] | [illegible] | 646 | PMDB-MG |
| [illegible] | [illegible] | 622 | PMDB |
| [illegible] | [illegible] | 636 | PMDB |
| [illegible] | CIRO NOGUEIRA | 617 | PFL/PI |
| M. SUPLICY | [illegible] | 360 | PT SP |
| [illegible] | [illegible] | 571 | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] | 432 | PPR |
| JOÃO [illegible] | [illegible] | [illegible] | PPR |
| [illegible] | [illegible] | 517 | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| ANTONIO [illegible] | [illegible] | PFL | 631 |
| [illegible] | [illegible] | | |
| [illegible] | MUSSA DEMES | PFL | PFL |
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | MORAES FRANCO | PMDB | 266 |
| [illegible] | [illegible] | PFL | 725 |
| [illegible] | RONIVON SANTIAGO | PSDB | |
| [illegible] | [illegible] | PSDB | [illegible] |
| Armando Costa | [illegible] | PMDB | 606 |

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DANDO NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1°, SUPRIMINDO O PARÁGRADO 2°, DO ART. 222**

| Nome | Assinatura | Gab. | Partido |
|---|---|---|---|
| José Borba | [illegible] | 616 | PTB/PR |
| [illegible] | [illegible] | 629 | PFL/RJ |
| [illegible] | [illegible] | 635 | PMDB-PA |
| Hulio Cesar | [illegible] | 651 | PFL/PI |
| [illegible] | REMI TRINTA | 543 | PMDB- |
| Albérico Filho | [illegible] | 554 | PMDB-MA |
| Leonidas Cristino | [illegible] | 535 | |

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
231

| Nome | Assinatura | Gab. | Partido |
|---|---|---|---|
| URSICINO QUEIROZ | | 762 | PFL \| BA |
| LUIZ DURAN | | 962 | PDT E.S. |
| Dep. ANA JULIA CAREPA | | 733 | PT \| PA |
| FERNANDO LOPES | | 944 | PDT-RJ |
| ENIO BACCI | | 930 | PDT-RS |
| AROLDE DE OLIVEIRA | | 917 | PFL-RJ |
| MARCELO BARBIERI | | 910 | PMDB-SP. |
| José Rocha | | 908 | PFL/BA. |

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DANDO NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1°, SUPRIMINDO O PARÁGRADO 2°, DO ART. 222**

| - Nome | Assinatura | Gab. | Partido |
|---|---|---|---|
| PAULO FEIJO | | 904 | PSDB |

ADELSON RIBEIRO
ADROALDO STRECK
AECIO NEVES
AGNALDO TIMOTEO
ALBERICO FILHO
ALBERTO GOLDMAN
ALCIONE ATHAYDE
ANA JULIA
ANDRE PUCCINELLI
ANIBAL GOMES
ANTONIO JORGE
ARACELY DE PAULA
ARLINDO CHINAGLIA
ARMANDO COSTA
ARNALDO FARIA DE SA
ARNON BEZERRA
AROLDE DE OLIVEIRA
AROLDO CEDRAZ
AUGUSTINHO FREITAS
AUGUSTO NARDES
AYRES DA CUNHA
AYRTON XEREZ
B. SA
BARBOSA NETO
BASILIO VILLANI
BENEDITO DOMINGOS
BETO MANSUR
CANDINHO MATTOS
CARLOS APOLINARIO
CARLOS CAMURCA
CARLOS MELLES
CARLOS SANTANA
CASSIO CUNHA LIMA
CHICO DA PRINCESA
CIRO NOGUEIRA
COSTA FERREIRA
CUNHA LIMA
DE VELASCO
DELFIM NETTO
DILCEU SPERAFICO
DOLORES NUNES
EDINHO BEZ
EDISON ANDRINO
EDSON QUEIROZ
EFRAIM MORAIS
ELIAS MURAD
ELISEU RESENDE
ELTON ROHNELT
ENIO BACCI
ENIVALDO RIBEIRO
ERALDO TRINDADE
EURICO MIRANDA
EXPEDITO JUNIOR
FATIMA PELAES
FERNANDO GABEIRA
FERNANDO GOMES
FERNANDO LOPES
FEU ROSA
FLAVIO DERZI
FRANCISCO DIOGENES
FRANCISCO SILVA
GEDDEL VIEIRA LIMA
GENESIO BERNARDINO
GONZAGA MOTA
HELIO ROSAS
HERCULANO ANGHINETTI
HOMERO OGUIDO
IBRAHIM ABI-ACKEL
ILDEMAR KUSSLER
INOCENCIO OLIVEIRA
IVANDRO CUNHA LIMA
IVO MAINARDI
JACKSON PEREIRA
JAIR BOLSONARO
JAIRO AZI

JAIRO CARNEIRO
JOAO HENRIQUE
JOAO IENSEN
JOAO MAIA
JOAO MELLAO NETO
JOAO MENDES
JOAO NATAL
JOAO PIZZOLATTI
JOAO RIBEIRO
JOAO THOME MESTRINHO
JOFRAN FREJAT
JORGE TADEU MUDALEN
JORGE WILSON
JOSE BORBA
JOSE CARLOS COUTINHO
JOSE EGYDIO
JOSE JANENE
JOSE PINOTTI
JOSE PRIANTE
JOSE ROCHA
JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
JOSE THOMAZ NONO
JOVAIR ARANTES
JULIO CESAR
JULIO REDECKER
LAPROVITA VIEIRA
LAURA CARNEIRO
LEONEL PAVAN
LEONIDAS CRISTINO
SEVERINO CAVALCANTI
SIMAO SESSIM
URSICINO QUEIROZ
VADAO GOMES
VALDEMAR COSTA NETO
VALDENOR GUEDES
VICENTE ARRUDA
VITTORIO MEDIOLI
WAGNER SALUSTIANO
WERNER WANDERER
WIGBERTO TARTUCE
WILSON BRAGA
WILSON CAMPOS
WILSON CIGNACHI
WILSON CUNHA
ZULAIE COBRA
LIMA NETTO
LUCIANO ZICA
LUIZ CARLOS HAULY
LUIZ DURAO
LUIZ MOREIRA
LUIZ PIAUHYLINO
MANOEL CASTRO
MARCELO BARBIERI
MARCIO FORTES
MARCIO REINALDO MOREIRA
MARCONI PERILLO
MARIA VALADAO
MARILU GUIMARAES
MARIO DE OLIVEIRA
MARISA SERRANO
MARTA SUPLICY
MAURICIO CAMPOS
MAURICIO REQUIAO
MENDONCA FILHO
MOREIRA FRANCO
MURILO PINHEIRO
MUSSA DEMES
NAN SOUZA
NELSON OTOCH
NEY LOPES
NILTON BAIANO
NOEL DE OLIVEIRA
ODELMO LEAO
ODILIO BALBINOTTI
ORCINO GONCALVES
OSVALDO BIOLCHI
PAUDERNEY AVELINO
PAULO BORNHAUSEN
PAULO FEIJO
PAULO LIMA
PAULO RITZEL
PAULO TITAN
PEDRO WILSON
PHILEMON RODRIGUES
PINHEIRO LANDIM
PRISCO VIANA
RAIMUNDO SANTOS
REMI TRINTA
RENATO JOHNSSON
ROBERTO CAMPOS
ROBERTO JEFFERSON
ROBERTO VALADAO
ROGERIO SILVA
ROMEL ANIZIO
RONIVON SANTIAGO
RUBEM MEDINA
SALATIEL CARVALHO
SEBASTIAO MADEIRA
SERAFIM VENZON
SERGIO CARNEIRO

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
232

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 175 REPETIDA
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM..... 11
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... 2
TOTAL DE ASSINATURAS..... 203

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

# CONSTITUIÇÃO
## 1988

.....

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

.....

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....

**Art. 222.** A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ 1.º É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros

§ 2.º A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a trinta por cento do capital social

.....
.....

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 919/95

Brasília, 21 de setembro de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Laprovita Vieira, que " **dá nova redação ao § 1º do art. 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o § 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de

175 assinaturas válidas;
011 assinaturas que não conferem;
002 assinaturas de deputados licenciados; e
015 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

FRANCISCO DA SILVA CARDOZO
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455, DE 1997

**(Do Sr. Aloysio Nunes Ferreira e Outros)**

Dá nova redação ao art. 222 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 222 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, suprimidos seus §§ 1º e 2º:

Caixa: 106
Lote: 16
PEC Nº 203/1995
233



"Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de empresas constituídas sob as leis brasileiras, que tenham sede e administração no País e cuja titularidade de pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e votante pertença nominalmente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos."

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por finalidade precípua permitir a participação de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sem as restrições impostas atualmente pelo texto constitucional, mantida apenas a vedação quanto a pessoa jurídica cuja titularidade do capital social pertença em mais de 30% (trinta por cento) a estrangeiros.

Hoje, como regra geral, não se admite a participação de pessoa jurídica no capital de empresas jornalísticas ou de radiodifusão. Abre-se a porta, contudo, à entrada de partidos políticos e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, desde que não ultrapassem o limite de 30% (trinta por cento) do capital social das empresas.

Não obstante os dignos propósitos que motivaram o legislador constituinte brasileiro na elaboração do dispositivo em comento - permitir a identificação plena dos operadores dos veículos pelo governo e concorrentes e impedir o ingresso do capital estrangeiro na área de comunicação - vemos que a sistemática atual, passados mais de oito anos da promulgação da Constituição, tem acarretado mais ônus que benefícios.

Dentre os principais prejuízos causados pela atual disposição constitucional, verifica-se a inibição de parcerias e de ingresso de capitais de risco, a impossibilidade de formação de "holdings", a diminuição de liquidez das participações societárias e a diminuição do fluxo de ações nas bolsas de valores. Tais problemas dificultam a capitalização das empresas de comunicação, comprometendo, conseqüentemente, sua competitividade, inibindo o mercado de trabalho dos jornalistas e demais profissionais do setor.

O que propomos, em suma, é a capitalização das empresas de comunicação, abrindo o caminho para trazer mais dinheiro, na forma de capital de risco, para fazer jornalismo. Hoje, as empresas jornalísticas controladas por grupos familiares, tolhidas por um regimento pré-capitalista, são fadadas, para se capitalizarem, a recorrer a empréstimos proibitivos ou a lançarem-se em empreendimentos laterais ao jornalismo, o que, sem dúvida, conspira contra a qualidade do trabalho da imprensa.

A independência da imprensa parece-nos um ponto crucial. Atualmente, na relação com os anunciantes - livres para se capitalizarem por todos os meios, no Brasil ou no exterior - , a empresa jornalística, de mãos atadas pelas regras atuais, é a parte mais fraca. É óbvio que empresas saudáveis e capitalizadas são potencialmente empresas independentes. E não seria nem preciso dizer dos prejuízos causados à sociedade por veículos de comunicação que não exerçam seu papel com a necessária isenção.

Quanto ao capital estrangeiro, a princípio não vislumbramos óbices ao seu ingresso nas empresas jornalísticas e de radiodifusão. E aqui aplicam-se os

mesmos argumentos utilizados anteriormente, com relação à participação de pessoas jurídicas no capital social dessas empresas.

Sabemos, contudo, tratar-se de uma questão que suscita ainda muita polêmica e desperta paixões, razão pela qual a prudência política recomenda, na abertura do debate, limitarmos sua participação ao máximo de 30% (trinta por cento) do capital total e votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão. É preciso ponderar também o argumento freqüentemente invocado a favor da limitação proposta, de que encontramos em diversos países algum tipo de restrição ao ingresso de capital estrangeiro nas empresas de comunicação.

Assim sendo, não encontramos argumentos racionais ou razões políticas ponderáveis que justifiquem as restrições constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 222 da Constituição Federal, especialmente hoje em dia, quando está em curso no Brasil um vasto processo de mudanças nas relações entre o Estado e a ordem privada.

Sala das Sessões, em 25 de março de 1997

Deputado Aloysio Nunes Ferreira

ADHEMAR DE BARROS FILHO
ADYLSON MOTTA
ALBERICO FILHO
ALBERTO GOLDMAN
ALCIONE ATHAYDE
ALDO ARANTES
ALEXANDRE CARDOSO
ALMINO AFFONSO
ANIBAL GOMES
ANTONIO BRASIL
ANTONIO DOS SANTOS
ARLINDO VARGAS
ARMANDO ABILIO
ARMANDO COSTA
ARNALDO FARIA DE SA
ARNALDO MADEIRA
AROLDO CEDRAZ
ARTHUR VIRGILIO
ARY KARA
ATILA LINS
AUGUSTO FARIAS
AUGUSTO NARDES
AYRES DA CUNHA
BASILIO VILLANI
BENEDITO DE LIRA
BENEDITO DOMINGOS
CARLOS NELSON
CHICAO BRIGIDO
CLAUDIO CAJADO
CONFUCIO MOURA
CORAUCI SOBRINHO
CORIOLANO SALES
CUNHA LIMA
DALILA FIGUEIREDO
DANILO DE CASTRO
DE VELASCO
DEJANDIR DALPASQUALE
DELFIM NETTO
DJALMA DE ALMEIDA CESAR
DUILIO PISANESCHI
EDINHO ARAUJO
EDINHO BEZ
EDUARDO JORGE
ELCIONE BARBALHO
ELIAS MURAD
ELISEU PADILHA
ELTON ROHNELT
ERALDO TRINDADE
EULER RIBEIRO
FAUSTO MARTELLO
FELIX MENDONCA
FERNANDO GABEIRA
FERNANDO ZUPPO
FRANCISCO HORTA
FREIRE JUNIOR
GEDDEL VIEIRA LIMA
GERMANO RIGOTTO
GERSON PERES
GILVAN FREIRE
GIOVANNI QUEIROZ
HAROLDO SABOIA
HENRIQUE EDUARDO ALVES
HERACLITO FORTES
HUGO RODRIGUES DA CUNHA
IBRAHIM ABI-ACKEL
INOCENCIO OLIVEIRA
IVANDRO CUNHA LIMA
JAIME FERNANDES
JAIR SOARES
JAIRO AZI
JAIRO CARNEIRO
JAQUES WAGNER
JOAO COSER
JOAO FAUSTINO
JOAO MAGALHAES
JOAO MELLAO NETO
JOAO THOME MESTRINHO
JONIVAL LUCAS
JORGE TADEU MUDALEN
JORGE WILSON
JOSE ANIBAL
JOSE CARLOS ALELUIA
JOSE DE ABREU
JOSE GENOINO
JOSE LOURENCO
JOSE LUIZ CLEROT
JOSE REZENDE
JOSE ROCHA
JOVAIR ARANTES
JULIO REDECKER
JURANDYR PAIXAO
LEONIDAS CRISTINO
LEUR LOMANTO
LIDIA QUINAN
LUCIANO CASTRO
LUIS EDUARDO
LUIZ BRAGA
LUIZ CARLOS HAULY
LUIZ MAXIMO
LUIZ MOREIRA
LUIZ PIAUHYLINO
MAGNO BACELAR
MALULY NETTO
MARCAL FILHO
MARCELO DEDA
MARCELO TEIXEIRA
MARCIO REINALDO MOREIRA
MARCOS LIMA
MARINHA RAUPP
MAURICIO NAJAR
MAURO LOPES
MILTON TEMER
MOISES BENNESBY
MOREIRA FRANCO
MUSSA DEMES
NAIR XAVIER LOBO

NAN SOUZA
NELSON MARCHEZAN
NELSON OTOCH
NELSON TRAD
NESTOR DUARTE
NEY LOPES
NILSON GIBSON
NILTON BAIANO
NOEL DE OLIVEIRA
ODACIR KLEIN
ODELMO LEAO
OSMANIO PEREIRA
OSVALDO BIOLCHI
OSVALDO COELHO
PAES LANDIM
PAUDERNEY AVELINO
PAULO GOUVEA
PAULO HESLANDER
PAULO LIMA
PEDRO CORREA
PEDRO NOVAIS
PEDRO VALADARES
PEDRO YVES
PHILEMON RODRIGUES
RICARDO RIQUE
RITA CAMATA
ROBERIO ARAUJO
ROBERTO BRANT
ROBERTO VALADAO
ROBSON TUMA
RODRIGUES PALMA
ROMEL ANIZIO
RONALDO PERIM
RUBEM MEDINA
SALOMAO CRUZ
SALVADOR ZIMBALDI
SANDRO MABEL
SARAIVA FELIPE
SARNEY FILHO
SAULO QUEIROZ
SERAFIM VENZON
SERGIO AROUCA
SERGIO NAYA
SEVERINO CAVALCANTI
SILVIO PESSOA
SILVIO TORRES
SIMAO SESSIM
SIMARA ELLERY
TETE BEZERRA
USHITARO KAMIA
VADAO GOMES
VICENTE ARRUDA
VICENTE CASCIONE
VILMAR ROCHA
WAGNER ROSSI
WAGNER SALUSTIANO
WILSON CAMPOS
WILSON CIGNACHI
ZAIRE REZENDE
ZULAIE COBRA

**Assinaturas Confirmadas Repetidas**

CARLOS NELSON
HENRIQUE EDUARDO ALVES
JAIRO AZI
MAGNO BACELAR
PAES LANDIM
SILVIO PESSOA

**Assinaturas que Não Conferem**

GENESIO BERNARDINO
RAIMUNDO GOMES DE MATOS
SERGIO GUERRA

**Assinaturas que Não Conferem Repetidas**

NELSON MARCHEZAN

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 37 /97

Brasília, 01 de abril de 1997.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Aloysio Nunes Ferreira e outros, que **"Dá nova redação ao art. 222 da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

**177 assinaturas válidas;**
**003 assinaturas que não conferem e**
**007 assinaturas repetidas.**

Atenciosamente,

CRISTIANO DE MENEZES FEU
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PÁIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

Caixa: 106
Lote: 16
PEC Nº 203/1995
234

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

# CONSTITUIÇÃO
## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
## 1988

.....

## TÍTULO IV
## Da Organização dos Poderes

.....

## CAPÍTULO I
## Do Poder Legislativo

.....

## SEÇÃO VIII
## Do Processo Legislativo

.....

### SUBSEÇÃO II
### Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;
II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
III - a separação dos Poderes;
IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

## TÍTULO VIII
## Da Ordem Social

.....

## CAPÍTULO V
## Da Comunicação Social

.....

Art.222 - A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ 1° - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

§ 2° - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a trinta por cento do capital social.

Art.223 - Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1° - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do Art.64,
parágrafos 2° e 4°, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2° - A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

.....
.....

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
235

**PARECER DA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de proposta de emenda à Constituição alterando os §§ 1° e 2° (que é suprimido) do art. 222 da Constituição Federal, referentes à propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A proposição visa incluir as entidades sem fins lucrativos entre as pessoas jurídicas às quais, excepcionalmente, a Lei Maior permite a propriedade de tais empresas de fins relevantíssimos, suprimindo-se também a restrição acionária constante do § 2° do dispositivo citado.

Nos termos do art. 139, I, do Regimento Interno, foi apensada à mesma a PEC n° 455, de 1.997, que, por sua vez, visa suprimir os §§ 1° e 2° do mesmo art. 222 da Constituição Federal, permitindo a participação de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão, sem as vedações atualmente impostas pelo texto constitucional.

Tramitando nesta Casa sob o regime especial previsto no art. 202 e §§ do Regimento Interno, as proposições aguardam parecer acerca de sua admissibilidade por parte desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Foram obedecidos os preceitos regimentais dos arts. 32, III, "b", e 202, *caput*, todos do Regimento Interno, que determinam à Presidência da Casa o envio de proposições desta natureza a este nosso Órgão Técnico que deverá se pronunciar, exclusivamente, sobre a sua admissibilidade.

Após, sobre o mérito das mesmas dirá uma Comissão Especial, a ser constituída, e perante a qual poderão ser apresentadas emendas, tudo conforme consta dos §§ 2° e 3° do citado art. 202 do Regimento Interno, caso esta CCJR entenda ser as proposições admissíveis ao debate parlamentar.

No que tange à esta mesma admissibilidade, entendo serem as presentes proposições merecedoras do rótulo, uma vez que:

a) não contém vício de iniciativa (art. 60, I, da CF);

b) respeitam os impedimentos do art. 60, § 1° da CF;

c) não ferem as chamadas "cláusulas pétreas" da CF (art. 60, § 4°, I a IV).

Quanto à juridicidade e a técnica legislativa das proposições, nada há a reparar. Quanto ao mérito, melhor dirá, a seu devido tempo, a Comissão Especial, a ser eventualmente designada após o exame da admissibilidade.

Diante do exposto, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 203, de 1995, bem como de seu apenso, a de nº 455, de 1997.

Sala da Comissão, em 1 de abril de 1997.

Deputado **NILSON GIBSON**
Relator

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
236

## PARECER REFORMULADO

## I e II - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Foram obedecidos os preceitos regimentais dos arts. 32, III, "b", e 202, caput, todos do Regimento Interno, que determinam à Presidência da Casa o envio de proposições desta natureza a este nosso Órgão Técnico que deverá se pronunciar, exclusivamente, sobre a sua admissibilidade.

Após, sobre o mérito das mesmas dirá uma Comissão Especial, a ser constituida, e perante a qual poderão ser apresentadas emendas, tudo conforme consta dos §§ 2° e 3° do citado art. 202 do Regimento Interno, caso esta CCJR entenda ser as proposições admissiveis ao debate parlamentar.

No que tange à esta mesma admissibilidade, entendo serem as presentes proposições merecedoras do rótulo, uma vez que:

a) não contém vício de iniciativa (art. 60, I, da CF);

b) respeitam os impedimentos do art. 60, § 1° da CF;

c) não ferem as chamadas "cláusulas pétreas" da CF (art. 60, § 4°, I a IV).

Quanto à juridicidade e a técnica legislativa das proposições, nada há a reparar. Quanto ao mérito, melhor dirá, a seu devido tempo, a Comissão Especial, a ser eventualmente designada após o exame da admissibilidade.

Demais disso, entendo que as matérias tratadas nas proposições sob exame não apresentam conexão, diante do que sugiro a sua desapensação.

Diante do exposto, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 203, de 1995, bem como de seu apenso, a de nº 455, de 1997.

Sala da Comissão, em de de 1997.

Deputado NILSON GIBSON
Relator

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Silvio Pessoa, pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 203/95 e da de nº 455/97, apensada, nos termos do parecer reformulado do Relator, Deputado Nilson Gibson.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Henrique Eduardo Alves - Presidente, Moisés Bennesby e Marcelo Déda - Vice-Presidentes, Magno Bacelar, Osmir Lima, Aloysio Nunes Ferreira, Djalma de Almeida César, Gilvan Freire, José Luiz Clerot, Silvio Pessoa, Almino Affonso, Alzira Ewerton, Edson Silva, Luiz Máximo, Nelson Otoch, Nicias Ribeiro, Vanessa Felippe, Zulaiê Cobra, Coriolano Sales, Haroldo Sabóia, José Genoino, Luiz Eduardo Greenhalgh, Nilmário Miranda, Sérgio Miranda, Augusto Farias, Darci Coelho, Gerson Peres, Jarbas Lima, José Rezende, Prisco Viana, Rodrigues Palma, Vicente Cascione, Átila Lins, Carlos Alberto Campista, Fernando Diniz, Ivandro Cunha Lima, Marquinho Chedid, Rubens Cosac, Marta Suplicy, Sandra Starling, Cleonâncio Fonseca, Jair Bolsonaro e Nilson Gibson.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 1997

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

Caixa: 106
Lote: 16
PEC Nº 203/1995
237

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUPRIMINDO-SE O § 2º DO REFERIDO ARTIGO, QUE TRATA DA PROPRIEDADE DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS", E À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455-A, DE 1997, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", APENSADA ÀQUELA.
**(PROPRIEDADE DE EMPRESA JORNALÍSTICA).**

# ÍNDICE DE EMENDAS


| Nº da Emenda | Autor |
|---|---|
| 1 | Deputado Bispo Rodrigues e outros |
| 2 | Deputado Bispo Rodrigues e outros |


SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS
RECEBIDO
Em 13 05 / 99 , Às 16 h
5345

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

EMENDA Nº 001-CE, 99

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLASSIFICAÇÃO

PROPOSIÇÃO
PEC N.º 203/95 E PEC N.º 455/97

COMISSÃO:
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC N º 203/95 E PEC N º 455/97 APENSADAS ÀQUELA

| AUTOR: DEPUTADO ( A ) BISPO RODRIGUES E OUTROS | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| | PL | RJ | 1 |

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**Emenda à Proposta de Emenda Constitucional nº 203/95 e 455/97, apensada àquela, que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".**

## EMENDA
## (Do Sr. Deputado Bispo Rodrigues e Outros)

Dê-se ao art. 222, da Constituição Federal, que se pretende modificar por meio do Art. 1º da PEC 455/97, a seguinte redação:

"Art. 222 – A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de empresas, entidades sem fins lucrativos, fundações, entidades religiosas e partidos políticos, constituídas sob as leis brasileiras, que tenham sede e administração no País."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Emenda à Constituição tem por finalidade precípua a participação de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora.

Porém, no texto original proposto pelo nobre Deputado Aloysio Nunes Ferreira, não apresenta a expressão "**empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens**". e apenas a expressão "empresa jornalística e de radiodifusão" o que limita a abrangência pretendida.

O que pretendemos, com nossa Emenda Modificativa, além de incluir a expressão em epígrafe, possibilitar a outras entidades e aos partidos políticos, poderem ser detentores de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

19/05/99 SECRETARIA-GERAL DA MESA

PROPOSIÇAO: PEC (ASS020301)

AUTOR: BISPO RODRIGUES E OUTROS

| | DEPUTADO | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 1 | AGNELO QUEIROZ | DF | PCdoB |
| 2 | AIRTON CASCAVEL | RR | PPS |
| 3 | ALBERTO FRAGA | DF | PMDB |
| 4 | ALCEU COLLARES | RS | PDT |
| 5 | ALCIONE ATHAYDE | RJ | PPB |
| 6 | ALDIR CABRAL | RJ | PFL |
| 7 | ALMEIDA DE JESUS | CE | PL |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 8 | - ALMERINDA DE CARVALHO | RJ | PFL |
| 9 | - ALOIZIO SANTOS | ES | PSDB |
| 10 | - ANDRE BENASSI | SP | PSDB |
| 11 | - ANGELA GUADAGNIN | SP | PT |
| 12 | - ANTONIO FEIJAO | AP | PSDB |
| 13 | - ANTONIO JORGE | TO | PFL |
| 14 | - ARMANDO MONTEIRO | PE | PMDB |
| 15 | - ARNON BEZERRA | CE | PSDB |
| 16 | - AROLDE DE OLIVEIRA | RJ | PFL |
| 17 | - AROLDO CEDRAZ | BA | PFL |
| 18 | - AUGUSTO FRANCO | SE | PSDB |
| 19 | - AYRTON XEREZ | RJ | PSDB |
| 20 | - BABA | PA | PT |
| 21 | - BEN-HUR FERREIRA | MS | PT |
| 22 | - BISPO RODRIGUES | RJ | PL |
| 23 | - BISPO WANDERVAL | SP | PL |
| 24 | - CABO JULIO | MG | PL |
| 25 | - CAIO RIELA | RS | PTB |
| 26 | - CARLOS DUNGA | PB | PMDB |
| 27 | - CELSO JACOB | RJ | PDT |
| 28 | - CESAR BANDEIRA | MA | PFL |
| 29 | - CHIQUINHO FEITOSA | CE | PSDB |
| 30 | - CLEMENTINO COELHO | PE | PSB |
| 31 | - CORONEL GARCIA | RJ | PSDB |
| 32 | - DEUSDETH PANTOJA | PA | PFL |
| 33 | - DINO FERNANDES | RJ | PSDB |
| 34 | - DR. HELENO | RJ | PSDB |
| 35 | - DR. HELIO | SP | PDT |
| 36 | - DUILIO PISANESCHI | SP | PTB |
| 37 | - EBER SILVA | RJ | PDT |
| 38 | - EDINHO BEZ | SC | PMDB |
| 39 | - EDUARDO CAMPOS | PE | PSB |
| 40 | - EDUARDO JORGE | SP | PT |
| 41 | - EDUARDO PAES | RJ | PFL |
| 42 | - EDUARDO SEABRA | AP | PTB |
| 43 | - EUJACIO SIMOES | BA | PL |
| 44 | - EUNICIO OLIVEIRA | CE | PMDB |
| 45 | - EVANDRO MILHOMEN | AP | PSB |
| 46 | - FERNANDO CORUJA | SC | PDT |
| 47 | - FERNANDO GABEIRA | RJ | PV |
| 48 | - FERNANDO GONCALVES | RJ | PTB |
| 49 | - FLAVIO DERZI | MS | PMDB |
| 50 | - FRANCISTONIO PINTO | BA | PMDB |
| 51 | - FREIRE JUNIOR | TO | PMDB |
| 52 | - GEOVAN FREITAS | GO | PMDB |
| 53 | - GERALDO SIMOES | BA | PT |
| 54 | - GERSON PERES | PA | PPB |
| 55 | - GIVALDO CARIMBAO | AL | PSB |
| 56 | - GLYCON TERRA PINTO | MG | PMDB |
| 57 | - HELENILDO RIBEIRO | AL | PSDB |
| 58 | - HILDEBRANDO PASCOAL | AC | PFL |
| 59 | - IEDIO ROSA | RJ | PMDB |
| 60 | - IRIS SIMOES | PR | PTB |
| 61 | - IVAN PAIXAO | SE | PPS |
| 62 | - IVANIO GUERRA | PR | PFL |
| 63 | - JAIME FERNANDES | BA | PFL |
| 64 | - JAIR B( LSONARO | RJ | PPB |

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
238

| | | | |
|---|---|---|---|
| 65 | JAQUES WAGNER | BA | PT |
| 66 | JOAO CALDAS | AL | PMN |
| 67 | JOAO CASTELO | MA | PSDB |
| 68 | JOAO COSER | ES | PT |
| 69 | JOAO PIZZOLATTI | SC | PPB |
| 70 | JOAO SAMPAIO | RJ | PDT |
| 71 | JOAQUIM FRANCISCO | PE | PFL |
| 72 | JOEL DE HOLLANDA | PE | PFL |
| 73 | JORGE ALBERTO | SE | PMDB |
| 74 | JORGE COSTA | PA | PMDB |
| 75 | JORGE WILSON | RJ | PMDB |
| 76 | JOSE ANTONIO | MA | PSB |
| 77 | JOSE CARLOS ALELUIA | BA | PFL |
| 78 | JOSE CARLOS COUTINHO | RJ | PFL |
| 79 | JOSE CARLOS VIEIRA | SC | PFL |
| 80 | JOSE DE ABREU | SP | PSDB |
| 81 | JOSE GENOINO | SP | PT |
| 82 | JOSE PIMENTEL | CE | PT |
| 83 | JOSE RONALDO | BA | PFL |
| 84 | JOSUE BENGTSON | PA | PTB |
| 85 | JURANDIL JUAREZ | AP | PMDB |
| 86 | JUTAHY JUNIOR | BA | PSDB |
| 87 | LAMARTINE POSELLA | SP | PMDB |
| 88 | LAURA CARNEIRO | RJ | PFL |
| 89 | LAVOISIER MAIA | RN | PFL |
| 90 | LEUR LOMANTO | BA | PFL |
| 91 | LINCOLN PORTELA | MG | PST |
| 92 | LINO ROSSI | MT | PSDB |
| 93 | LUCIANO PIZZATTO | PR | PFL |
| 94 | LUIS BARBOSA | RR | PFL |
| 95 | LUIS CARLOS HEINZE | RS | PPB |
| 96 | LUIS EDUARDO | RJ | PSDB |
| 97 | LUIZ ANTONIO FLEURY | SP | PTB |
| 98 | LUIZ BITTENCOURT | GO | PMDB |
| 99 | LUIZ MAINARDI | RS | PT |
| 100 | LUIZ PIAUHYLINO | PE | PSDB |
| 101 | LUIZ RIBEIRO | RJ | PSDB |
| 102 | LUIZ SERGIO | RJ | PT |
| 103 | MAGNO MALTA | ES | PTB |
| 104 | MANOEL CASTRO | BA | PFL |
| 105 | MARCIO FORTES | RJ | PSDB |
| 106 | MARCIO REINALDO MOREIRA | MG | PPB |
| 107 | MARCOS AFONSO | AC | PT |
| 108 | MARIA ABADIA | DF | PSDB |
| 109 | MARIA ELVIRA | MG | PMDB |
| 110 | MARINHA RAUPP | RO | PSDB |
| 111 | MILTON MONTI | SP | PMDB |
| 112 | MORONI TORGAN | CE | PSDB |
| 113 | NAIR XAVIER LOBO | GO | PMDB |
| 114 | NELO RODOLFO | SP | PMDB |
| 115 | NELSON MEURER | PR | PPB |
| 116 | NELSON PELLEGRINO | BA | PT |
| 117 | NICE LOBAO | MA | PFL |
| 118 | NILO COELHO | BA | PSDB |
| 119 | ODELMO LEAO | MG | PPB |
| 120 | OLIMPIO PIRES | MG | PDT |
| 121 | OLIVEIRA FILHO | PR | PPB |
| 122 | OSVALDO SOBRINHO | MT | PTB |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 123 - | PADRE ROQUE | PR | PT |
| 124 - | PAES LANDIM | PI | PFL |
| 125 - | PASTOR JORGE | DF | PMDB |
| 126 - | PASTOR REGINALDO DE JESUS | BA | PFL |
| 127 - | PAUDERNEY AVELINO | AM | PFL |
| 128 - | PAULO BALTAZAR | RJ | PSB |
| 129 - | PAULO BRAGA | BA | PFL |
| 130 - | PAULO DE ALMEIDA | RJ | PPB |
| 131 - | PAULO FEIJO | RJ | PSDB |
| 132 - | PAULO JOSE GOUVEA | RS | PST |
| 133 - | PAULO OCTAVIO | DF | PFL |
| 134 - | PAULO PAIM | RS | PT |
| 135 - | PEDRO FERNANDES | MA | PFL |
| 136 - | PEDRO VALADARES | SE | PSB |
| 137 - | PEDRO WILSON | GO | PT |
| 138 - | PHILEMON RODRIGUES | MG | PMDB |
| 139 - | RAIMUNDO SANTOS | PA | PFL |
| 140 - | REGIS CAVALCANTE | AL | PPS |
| 141 - | REMI TRINTA | MA | PL |
| 142 - | RENILDO LEAL | PA | PTB |
| 143 - | RICARDO BARROS | PR | PPB |
| 144 - | RICARDO NORONHA | DF | PMDB |
| 145 - | ROBERIO ARAUJO | RR | PPB |
| 146 - | ROBERTO BRANT | MG | PSDB |
| 147 - | RODRIGO MAIA | RJ | PFL |
| 148 - | ROLAND LAVIGNE | BA | PFL |
| 149 - | ROMEL ANIZIO | MG | PPB |
| 150 - | ROMEU QUEIROZ | MG | PSDB |
| 151 - | RONALDO VASCONCELLOS | MG | PL |
| 152 - | RUBENS BUENO | PR | PPS |
| 153 - | SALATIEL CARVALHO | PE | PMDB |
| 154 - | SALVADOR ZIMBALDI | SP | PSDB |
| 155 - | SAULO PEDROSA | BA | PSDB |
| 156 - | SEBASTIAO MADEIRA | MA | PSDB |
| 157 - | SERGIO BARROS | AC | PDT |
| 158 - | SERGIO MIRANDA | MG | PCdoB |
| 159 - | SILAS BRASILEIRO | MG | PMDB |
| 160 - | SIMAO SESSIM | RJ | PPB |
| 161 - | THEMISTOCLES SAMPAIO | PI | PMDB |
| 162 - | VALDEMAR COSTA NETO | SP | PL |
| 163 - | VIRGILIO GUIMARAES | MG | PT |
| 164 - | VIVALDO BARBOSA | RJ | PDT |
| 165 - | WAGNER SALUSTIANO | SP | PPB |
| 166 - | WALDIR SCHMIDT | RS | PMDB |
| 167 - | WANDERLEY MARTINS | RJ | PDT |
| 168 - | WERNER WANDERER | PR | PFL |
| 169 - | WILSON SANTOS | MT | PMDB |
| 170 - | ZENALDO COUTINHO | PA | PSDB |
| 171 - | ZILA BEZERRA | AC | PFL |

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 171 REPETIDAS: 23
TOTAL DE ASSINATURAS..... 194

Caixa: 106
Lote: 16
PEC Nº 203/1995
239

**ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 - | ARMANDO MONTEIRO | PE | PMDB |
| 2 - | CABO JULIO | MG | PL |
| 3 - | CAIO RIELA | RS | PTB |
| 4 - | CAIO RIELA | RS | PTB |
| 5 - | DUILIO PISANESCHI | SP | PTB |
| 6 - | FERNANDO GABEIRA | RJ | PV |
| 7 - | FRANCISTONIO PINTO | BA | PMDB |
| 8 - | JOSE CARLOS COUTINHO | RJ | PFL |
| 9 - | JUTAHY JUNIOR | BA | PSDB |
| 10 - | LUIZ ANTONIO FLEURY | SP | PTB |
| 11 - | MARINHA RAUPP | RO | PSDB |
| 12 - | OLIMPIO PIRES | MG | PDT |
| 13 - | OLIVEIRA FILHO | PR | PPB |
| 14 - | PAES LANDIM | PI | PFL |
| 15 - | PAES LANDIM | PI | PFL |
| 16 - | PASTOR REGINALDO DE JESUS | BA | PFL |
| 17 - | PAULO PAIM | RS | PT |
| 18 - | REGIS CAVALCANTE | AL | PPS |
| 19 - | REGIS CAVALCANTE | AL | PPS |
| 20 - | RICARDO BARROS | PR | PPB |
| 21 - | ROBERTO BRANT | MG | PSDB |
| 22 - | SERGIO BARROS | AC | PDT |
| 23 - | WILSON SANTOS | MT | PMDB |

| USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO | EMENDA Nº 002-CE/99 |
|---|---|
| | CLASSIFICAÇÃO |

PROPOSIÇÃO

PEC N.º 203/95 E PEC N.º 455/97

COMISSÃO:
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC N.º 203/95 E PEC N.º 455/97 APENSADAS ÀQUELA

| AUTOR: DEPUTADO (A) | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| BISPO RODRIGUES E OUTROS | PL | RJ | 1 |

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**Emenda à Proposta de Emenda Constitucional nº 203/95 e 455/97, apensada àquela, que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".**

**EMENDA**
**(Do Sr. Deputado Bispo Rodrigues e Outros)**

Dê-se ao art. 222, da Constituição Federal, que se pretende modificar por meio do Art. 1º da PEC 455/97, a seguinte redação:

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
240

"Art. 222 – A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de empresas, fundações, entidades sem fins lucrativos e partidos políticos, constituídas sob as leis brasileiras, que tenham sede e administração no País."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Emenda à Constituição tem por finalidade precípua a participação de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora.

Porém, no texto original proposto pelo nobre Deputado Aloysio Nunes Ferreira, não apresenta a expressão "**empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens**". e apenas a expressão "empresa jornalística e de radiodifusão" o que limita a abrangência pretendida.

O que pretendemos, com nossa Emenda Modificativa, além de incluir a expressão em epígrafe, possibilitar a outras entidades serem detentores de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS
RECEBIDO
em 13/05/99, às 16h10
5345

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

19/05/99 SECRETARIA-GERAL DA MESA

PROPOSIÇAO: PEC (ASS020302)

AUTOR: BISPO RODRIGUES

| | DEPUTADO | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 1 | AGNELO QUEIROZ | DF | PCdoB |
| 2 | AIRTON CASCAVEL | RR | PPS |
| 3 | ALBERTO FRAGA | DF | PMDB |
| 4 | ALCEU COLLARES | RS | PDT |
| 5 | ALCIONE ATHAYDE | RJ | PPB |
| 6 | ALDIR CABRAL | RJ | PFL |
| 7 | ALMEIDA DE JESUS | CE | PL |
| 8 | ALMERINDA DE CARVALHO | RJ | PFL |
| 9 | ALOIZIO SANTOS | ES | PSDB |
| 10 | ANDRE BENASSI | SP | PSDB |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 11 | - ANGELA GUADAGNIN | SP | PT |
| 12 | - ANTONIO FEIJAO | AP | PSDB |
| 13 | - ARMANDO MONTEIRO | PE | PMDB |
| 14 | - ARNALDO FARIA DE SA | SP | PPB |
| 15 | - ARNON BEZERRA | CE | PSDB |
| 16 | - AROLDE DE OLIVEIRA | RJ | PFL |
| 17 | - AROLDO CEDRAZ | BA | PFL |
| 18 | - AUGUSTO FARIAS | AL | PPB |
| 19 | - AUGUSTO FRANCO | SE | PSDB |
| 20 | - AYRTON XEREZ | RJ | PSDB |
| 21 | - B. SA | PI | PSDB |
| 22 | - BABA | PA | PT |
| 23 | - BEN-HUR FERREIRA | MS | PT |
| 24 | - BISPO RODRIGUES | RJ | PL |
| 25 | - BISPO WANDERVAL | SP | PL |
| 26 | - CABO JULIO | MG | PL |
| 27 | - CAIO RIELA | RS | PTB |
| 28 | - CARLOS DUNGA | PB | PMDB |
| 29 | - CELSO GIGLIO | SP | PTB |
| 30 | - CELSO JACOB | RJ | PDT |
| 31 | - CESAR BANDEIRA | MA | PFL |
| 32 | - CHIQUINHO FEITOSA | CE | PSDB |
| 33 | - CLEMENTINO COELHO | PE | PSB |
| 34 | - CORONEL GARCIA | RJ | PSDB |
| 35 | - DEUSDETH PANTOJA | PA | PFL |
| 36 | - DINO FERNANDES | RJ | PSDB |
| 37 | - DR. HELENO | RJ | PSDB |
| 38 | - DR. HELIO | SP | PDT |
| 39 | - DUILIO PISANESCHI | SP | PTB |
| 40 | - EBER SILVA | RJ | PDT |
| 41 | - EDINHO BEZ | SC | PMDB |
| 42 | - EDUARDO CAMPOS | PE | PSB |
| 43 | - EDUARDO JORGE | SP | PT |
| 44 | - EDUARDO PAES | RJ | PFL |
| 45 | - EDUARDO SEABRA | AP | PTB |
| 46 | - EUJACIO SIMOES | BA | PL |
| 47 | - EULER MORAIS | GO | PMDB |
| 48 | - EUNICIO OLIVEIRA | CE | PMDB |
| 49 | - EURICO MIRANDA | RJ | PPB |
| 50 | - FERNANDO CORUJA | SC | PDT |
| 51 | - FERNANDO FERRO | PE | PT |
| 52 | - FERNANDO GABEIRA | RJ | PV |
| 53 | - FERNANDO GONCALVES | RJ | PTB |
| 54 | - FRANCISTONIO PINTO | BA | PMDB |
| 55 | - GEOVAN FREITAS | GO | PMDB |
| 56 | - GERALDO SIMOES | BA | PT |
| 57 | - GERSON PERES | PA | PPB |
| 58 | - GIVALDO CARIMBAO | AL | PSB |
| 59 | - GLYCON TERRA PINTO | MG | PMDB |
| 60 | - HELENILDO RIBEIRO | AL | PSDB |
| 61 | - HILDEBRANDO PASCOAL | AC | PFL |
| 62 | - IEDIO ROSA | RJ | PMDB |
| 63 | - IRIS SIMOES | PR | PTB |
| 64 | - IVAN PAIXAO | SE | PPS |
| 65 | - JAIME FERNANDES | BA | PFL |
| 66 | - JAIR BOLSONARO | RJ | PPB |
| 67 | - JAQUES WAGNER | BA | PT |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 68 | - JOAO CALDAS | AL | PMN |
| 69 | - JOAO CASTELO | MA | PSDB |
| 70 | - JOAO COSER | ES | PT |
| 71 | - JOAO PIZZOLATTI | SC | PPB |
| 72 | - JOAO RIBEIRO | TO | PFL |
| 73 | - JOAO SAMPAIO | RJ | PDT |
| 74 | - JOAQUIM FRANCISCO | PE | PFL |
| 75 | - JOEL DE HOLLANDA | PE | PFL |
| 76 | - JORGE COSTA | PA | PMDB |
| 77 | - JORGE WILSON | RJ | PMDB |
| 78 | - JOSE CARLOS ALELUIA | BA | PFL |
| 79 | - JOSE CARLOS COUTINHO | RJ | PFL |
| 80 | - JOSE CARLOS MARTINEZ | PR | PTB |
| 81 | - JOSE CARLOS VIEIRA | SC | PFL |
| 82 | - JOSE DE ABREU | SP | PSDB |
| 83 | - JOSE GENOINO | SP | PT |
| 84 | - JOSE PIMENTEL | CE | PT |
| 85 | - JOSE RONALDO | BA | PFL |
| 86 | - JOSUE BENGTSON | PA | PTB |
| 87 | - JUTAHY JUNIOR | BA | PSDB |
| 88 | - LAMARTINE POSELLA | SP | PMDB |
| 89 | - LAURA CARNEIRO | RJ | PFL |
| 90 | - LEUR LOMANTO | BA | PFL |
| 91 | - LINCOLN PORTELA | MG | PST |
| 92 | - LINO ROSSI | MT | PSDB |
| 93 | - LUCIANO PIZZATTO | PR | PFL |
| 94 | - LUIS BARBOSA | RR | PFL |
| 95 | - LUIS CARLOS HEINZE | RS | PPB |
| 96 | - LUIS EDUARDO | RJ | PSDB |
| 97 | - LUIZ ANTONIO FLEURY | SP | PTB |
| 98 | - LUIZ BITTENCOURT | GO | PMDB |
| 99 | - LUIZ RIBEIRO | RJ | PSDB |
| 100 | - LUIZ SERGIO | RJ | PT |
| 101 | - MAGNO MALTA | ES | PTB |
| 102 | - MANOEL CASTRO | BA | PFL |
| 103 | - MARCIO FORTES | RJ | PSDB |
| 104 | - MARCIO REINALDO MOREIRA | MG | PPB |
| 105 | - MARCOS AFONSO | AC | PT |
| 106 | - MARCOS DE JESUS | PE | PST |
| 107 | - MARIA ABADIA | DF | PSDB |
| 108 | - MARIA ELVIRA | MG | PMDB |
| 109 | - MARINHA RAUPP | RO | PSDB |
| 110 | - MATTOS NASCIMENTO | RJ | PMDB |
| 111 | - MILTON MONTI | SP | PMDB |
| 112 | - MILTON TEMER | RJ | PT |
| 113 | - MORONI TORGAN | CE | PSDB |
| 114 | - NAIR XAVIER LOBO | GO | PMDB |
| 115 | - NELSON MEURER | PR | PPB |
| 116 | - NICE LOBAO | MA | PFL |
| 117 | - NILO COELHO | BA | PSDB |
| 118 | - NILSON PINTO | PA | PSDB |
| 119 | - ODELMO LEAO | MG | PPB |
| 120 | - OLIMPIO PIRES | MG | PDT |
| 121 | - OLIVEIRA FILHO | PR | PPB |
| 122 | - PADRE ROQUE | PR | PT |
| 123 | - PAES LANDIM | PI | PFL |
| 124 | - PASTOR JORGE | DF | PMDB |
| 125 | - PASTOR VALDECI PAIVA | RJ | PST |

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
241

| | | |
|---|---|---|
| 126 - PAUDERNEY AVELINO | AM | PFL |
| 127 - PAULO BALTAZAR | RJ | PSB |
| 128 - PAULO BRAGA | BA | PFL |
| 129 - PAULO DE ALMEIDA | RJ | PPB |
| 130 - PAULO FEIJO | RJ | PSDB |
| 131 - PAULO JOSE GOUVEA | RS | PST |
| 132 - PAULO OCTAVIO | DF | PFL |
| 133 - PAULO PAIM | RS | PT |
| 134 - PEDRO FERNANDES | MA | PFL |
| 135 - PEDRO VALADARES | SE | PSB |
| 136 - PEDRO WILSON | GO | PT |
| 137 - PHILEMON RODRIGUES | MG | PMDB |
| 138 - POMPEO DE MATTOS | RS | PDT |
| 139 - RAIMUNDO SANTOS | PA | PFL |
| 140 - REGIS CAVALCANTE | AL | PPS |
| 141 - REMI TRINTA | MA | PL |
| 142 - RENILDO LEAL | PA | PTB |
| 143 - RICARDO BARROS | PR | PPB |
| 144 - RICARDO NORONHA | DF | PMDB |
| 145 - ROBERIO ARAUJO | RR | PPB |
| 146 - ROBERTO BRANT | MG | PSDB |
| 147 - RODRIGO MAIA | RJ | PFL |
| 148 - ROLAND LAVIGNE | BA | PFL |
| 149 - ROMEL ANIZIO | MG | PPB |
| 150 - ROMEU QUEIROZ | MG | PSDB |
| 151 - RONALDO VASCONCELLOS | MG | PL |
| 152 - RUBENS BUENO | PR | PPS |
| 153 - SALATIEL CARVALHO | PE | PMDB |
| 154 - SALVADOR ZIMBALDI | SP | PSDB |
| 155 - SAULO PEDROSA | BA | PSDB |
| 156 - SEBASTIAO MADEIRA | MA | PSDB |
| 157 - SERGIO BARROS | AC | PDT |
| 158 - SERGIO MIRANDA | MG | PCdoB |
| 159 - SILAS BRASILEIRO | MG | PMDB |
| 160 - SIMAO SESSIM | RJ | PPB |
| 161 - THEMISTOCLES SAMPAIO | PI | PMDB |
| 162 - VADAO GOMES | SP | PPB |
| 163 - VALDEMAR COSTA NETO | SP | PL |
| 164 - VIRGILIO GUIMARAES | MG | PT |
| 165 - VIVALDO BARBOSA | RJ | PDT |
| 166 - WAGNER SALUSTIANO | SP | PPB |
| 167 - WALDIR SCHMIDT | RS | PMDB |
| 168 - WANDERLEY MARTINS | RJ | PDT |
| 169 - WILSON SANTOS | MT | PMDB |
| 170 - ZE INDIO | SP | PMDB |
| 171 - ZENALDO COUTINHO | PA | PSDB |

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 171 REPETIDAS: 32
TOTAL DE ASSINATURAS..... 203

**ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 | - ALCEU COLLARES | RS | PDT |
| 2 | - ARMANDO MONTEIRO | PE | PMDB |
| 3 | - CABO JULIO | MG | PL |
| 4 | - CAIO RIELA | RS | PTB |
| 5 | - CAIO RIELA | RS | PTB |
| 6 | - CELSO JACOB | RJ | PDT |
| 7 | - DEUSDETH PANTOJA | PA | PFL |
| 8 | - DR. HELIO | SP | PDT |
| 9 | - DUILIO PISANESCHI | SP | PTB |
| 10 | - FERNANDO GABEIRA | RJ | PV |
| 11 | - FRANCISTONIO PINTO | BA | PMDB |
| 12 | - HELENILDO RIBEIRO | AL | PSDB |
| 13 | - JORGE COSTA | PA | PMDB |
| 14 | - JOSE CARLOS COUTINHO | RJ | PFL |
| 15 | - LAURA CARNEIRO | RJ | PFL |
| 16 | - LINO ROSSI | MT | PSDB |
| 17 | - LUCIANO PIZZATTO | PR | PFL |
| 18 | - LUIZ ANTONIO FLEURY | SP | PTB |
| 19 | - MARINHA RAUPP | RO | PSDB |
| 20 | - OLIMPIO PIRES | MG | PDT |
| 21 | - OLIVEIRA FILHO | PR | PPB |
| 22 | - PAES LANDIM | PI | PFL |
| 23 | - PAULO PAIM | RS | PT |
| 24 | - PAULO PAIM | RS | PT |
| 25 | - REGIS CAVALCANTE | AL | PPS |
| 26 | - REGIS CAVALCANTE | AL | PPS |
| 27 | - REMI TRINTA | MA | PL |
| 28 | - RICARDO BARROS | PR | PPB |
| 29 | - RONALDO VASCONCELLOS | MG | PL |
| 30 | - SERGIO BARROS | AC | PDT |
| 31 | - SIMAO SESSIM | RJ | PPB |
| 32 | - WILSON SANTOS | MT | PMDB |

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
242

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUPRIMINDO-SE O § 2º DO REFERIDO ARTIGO, QUE TRATA DA PROPRIEDADE DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS", E À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455-A, DE 1997, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", APENSADA ÀQUELA.
**(PROPRIEDADE DE EMPRESA JORNALÍSTICA).**

## TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

### Propostas de Emenda à Constituição nºs 203-A/95 e 455-A/97(Apensada)

Nos termos do artigo 202, § 3º, do Regimento Interno, foi divulgado na Ordem do Dia das Comissões o prazo para apresentação de

emendas às Propostas de Emenda à Constituição nºs 203-A/95 e 455-A/97 (Apensada), a partir do dia 29.04.99, por dez Sessões ordinárias da Câmara dos Deputados. Esgotado o prazo, foram recebidas duas emendas.

Sala da Comissão, 14 de maio de 1999.

Valdivino Tolentino Filho
Secretário

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART. 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUPRIMINDO-SE O § 2º DO REFERIDO ARTIGO, QUE TRATA DA PROPRIEDADE DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS, E À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455-A, DE 1997, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", APENSADA ÀQUELA.**

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995

### (APENSADA A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455-A, DE 1997)

Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Autor: Deputado LAPROVITA VIEIRA

Relator: Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES

Caixa: 106
Lote: 16
PEC Nº 203/1995
243

## I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 203, de 1995, foi oferecida pelo ilustre Deputado LAPROVITA VIEIRA e outros, com o intuito de modificar o art. 222 da Constituição Federal, de modo a permitir a participação de entidades sem fins lucrativos na propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão.

A proposição principal foi apensada a Proposta de Emenda à Constituição nº 455, de 1997, oferecida pelo nobre Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA e outros, com o objetivo de permitir a participação de pessoas jurídicas no capital das empresas jornalísticas e de radiodifusão, inclusive com o aporte de capital oriundo do exterior.

As propostas receberam parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados pela admissibilidade.

Cabe a esta Comissão Especial, nos termos do § 2º do art. 202, do Regimento Interno, posicionar-se quanto ao mérito da proposição principal e da apensada.

Transcorrido o prazo regimental, foram apresentadas duas emendas:

Emenda nº 001-CE/99, de autoria do Sr. Deputado Bispo Rodrigues e outros:

"Dê-se ao art. 222, da Constituição Federal, que se pretende modificar por meio do art. 1º da PEC 455/97, a seguinte redação:

'Art. 222 A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou empresas, fundações, entidades sem fins lucrativos e partidos políticos, constituídas sob as leis brasileiras, que tenham sede e administração no País'."

Emenda nº 002-CE/99, de igual teor, também oferecida pelo Sr. Deputado Bispo Rodrigues e outros.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

As proposições ora em estudo nesta Comissão Especial modificam o Art. 222 da Constituição Federal que, em sua redação atual, limita a propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão aos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos:

"Art. 222 A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ 1º É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

§ 2º A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a trinta por cento do capital social".

As disposições do art. 222 da Constituição Federal fazem parte da tradição jurídica brasileira, tendo sido estabelecidas pelo Decreto nº 24.776, de 1934. A sua finalidade seria impedir que estrangeiros pudessem, de alguma forma, deter a propriedade de veículos de comunicação, influindo de modo determinante na formação da opinião pública, conduzindo-a a defender interesses alheios ao País ou contrários à sua soberania. Nas palavras do douto jurista Darcy Arruda Miranda, "quanto aos estrangeiros, a proibição visa, naturalmente, a impedir que através de jornais ou periódicos, veículos de ampla divulgação, possam eles disseminar idéias

ou doutrinas, notícias e orientações nocivas ao interesse e à própria organização nacional".

As maiores conseqüências da medida têm sido, porém, de caráter econômico. Em decorrência das disposições vigentes, o setor de imprensa constitui-se, em nosso País, de empresas familiares, que têm limitações para abrir o capital a outras empresas e ao público em geral, o que restringe o seu acesso a capital de risco.

Tal circunstância, ao par de reduzir a capacidade de expansão das empresas já instaladas, limita o acesso de novos atores a esse mercado, pois aqueles que desejarem criar empresas jornalísticas ou de radiodifusão devem fazê-lo a título pessoal, dispondo previamente do necessário capital, ou levantando-o junto ao sistema financeiro, sujeitando-se, assim, ao pagamento de juros e outros serviços da dívida contraída.

Com o intuito de ouvir as perspectivas da sociedade organizada a respeito do assunto, foram realizadas oito audiências públicas nesta Comissão Especial:

a) Na primeira audiência, realizada em 11 de maio de 1999, foram ouvidos os representantes da Federação Nacional de Jornalistas, Sr. Daniel Koslowsky Herz e da Federação dos Radialistas Profissionais e dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão, Sr. Antônio de Pádua Aranha de Araújo.

b) A segunda audiência foi realizada em 12 de maio de 1999, com a participação de representantes das seguintes entidades: da Associação Brasileira de Imprensa, jornalista Cícero Sandroni, especialmente falando em nome do Presidente da ABI, Dr. Barbosa Lima Sobrinho, e da Associação Brasileira de Radiodifusão e Telecomunicações, Sr. Roberto Wagner.

c) Na audiência de 18 de maio de 1999, foi ouvida a representante do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Rio de Janeiro, Sra. Manuela Pinho.

Caixa: 106
Lote: 16
PEC Nº 203/1995
244

d) Em 25 de maio de 1999, esta Comissão recebeu em audiência o presidente da Associação Nacional de Jornais, Sr. Paulo Cabral de Araújo e três representantes da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão, Sr. Flávio Cavalcanti Filho, do Sistema Brasileiro de Televisão, Sr. Evandro Guimarães, das Organizações Globo e Sr. Fernando Ernesto Corrêa, da Rede Brasil Sul de Comunicações.

e) Na audiência pública de 26 de maio de 1999, foram ouvidos o representante da Igreja Universal do Reino de Deus, Sr. Demerval Gonçalves, e o jornalista Alberto Dines, responsável pelo programa Observatório da Imprensa, na qualidade de analista do setor de imprensa.

f) Em 1º de junho, estiveram presentes perante a Comissão Especial o presidente da Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária, Sr. José Luiz do Nascimento Soter, o presidente da Associação Nacional de Editores de Revistas, José Carlos dos Santos Neto e os representantes da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, Padre Benedito Nivaldo Sapia Spinosa e Professor Venício Artur da Lima.

g) No dia 9 de junho de 1999, foram colhidas as opiniões do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, João Pimenta da Veiga Filho.

h) Em 29 de junho, a Comissão realizou audiência com a presença do Sr. Flávio Antônio Correia, Presidente da Associação Brasileira de Agências de Publicidade.

i) No dia 3 de agosto, foram ouvidos o Presidente da Rede Amazonica de Televisão, Sr. Phelippe Daou e o Professor Murilo César Ramos, Diretor do Centro de Produção Cultural e Educativa da Universidade de Brasília.

j) Em audiência realizada em 4 de agosto foram ouvidas as considerações do Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações, Sr. Renato Navarro Guerreiro.

k) Por último, em 12 de agosto, esteve por último perante a Comissão o Sr. Sérgio Ferraz, representando o Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cabe destacar a intensa participação dos membros desta Comissão nas audiências e o seu interesse em aperfeiçoar as propostas em estudo. Pelas valiosas sugestões apresentadas e pela condução competente e democrática dos trabalhos, devemos também agradecer ao ilustre Presidente desta Comissão Especial, Deputado AYRTON XERÊZ.

Dos depoimentos colhidos e das informações adicionais enviadas por escrito por alguns dos convidados, surge um painel da imprensa e da radiodifusão brasileira claramente identificado.

A situação existente contribuiu para tornar o setor de mídia acentuadamente oligopolizado no Brasil: em termos de receita líquida, apenas três empresas respondem por 50% do mercado de jornais diários no País, apenas uma detém mais da metade do mercado de revistas e apenas uma detém metade do mercado de televisão aberta, sem aqui desejarmos entrar no mérito da competência na formação e condução, por cada um, dos seus legítimos interesses e objetivos.

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
245

O mercado brasileiro de mídia movimenta cerca de dez bilhões de dólares anuais. Observe-se, porém, que esta cifra, ainda que impressionante, representa menos de dois terços da receita líquida anual do maior grupo empresarial de mídia e entretenimento em escala mundial.

Também é significativo, no Brasil, o fenômeno da propriedade cruzada de veículos de comunicação de massa: as principais empresas jornalísticas são, simultaneamente, detentoras de participação em emissoras de radiodifusão, serviços de difusão por assinatura, editoras, estúdios fonográficos e outros negócios assemelhados.

Em que pese o faturamento e a participação de mercado detido pelas principais empresas jornalísticas e de radiodifusão brasileiras, a sua saúde financeira declinou nesta década. Os principais grupos apresentam elevado nível de endividamento, em especial junto aos bancos oficiais, o que poderia criar uma dependência da mídia em face do poder público. Em decorrência dessa situação de

endividamento, alguns veículos de imprensa e ·· ·difusã· ·adicionais enfrentam o fantasma da falência.

No mercado internacional, o setor de comunicação de massa é formado também por oligopólios, o que significa e registra um comportamento gerador de interesses bastante semelhantes nessa área de atuação. A propriedade cruzada de veículos, por sua vez, é prática corrente, uma vez que os investimentos em um tipo de entretenimento podem ser aproveitados quando da criação de produtos para uso em outra mídia, caracterizando significativa economia de escopo.

A legislação de outros países procura estabelecer limites à participação de capitais estrangeiros, aos oligopólios e à propriedade cruzada de veículos de comunicação.

Alguns países (por exemplo, Espanha, França, Canadá, Estados Unidos, Inglaterra e Japão) fazem restrições explícitas à participação de pessoas e empresas estrangeiras em veículos de comunicação social. Outros, ainda que a admitam, dificultam, de forma implícita, o acesso de capital estrangeiro a seus mercados de mídia. É o caso, por exemplo, de Alemanha e Argentina. Nos países membros da União Européia, as restrições não se aplicam a investimentos oriundos dos demais países membros, mas apenas àqueles países que não pertencem à comunidade.

Outra característica das políticas governamentais praticadas em outros países é o forte direcionamento das limitações ao mercado de rádio e de televisão aberta e um tratamento menos rígido para os sistemas de televisão difundidos por cabo ou por satélite.

Cabe também destacar a preocupação, presente na maioria desses países, com a formação de oligopólios nos diversos segmentos do mercado e com a propriedade cruzada de meios de comunicação diversos, tais como rádio, televisão e jornais. Diversas medidas são adotadas para se contrapor à tendência de uniformização de conteúdos e ao controle de um pequeno número de corporações sobre a formação da opinião pública, movimento cada vez mais presente com a

Caixa: 106
Lote: 16
PEC Nº 203/1995
246

crescente consolidação de grandes grupos mundiais de mídia, que dificulta sobremaneira a entrada de novos concorrentes no mercado.

A identidade cultural é outro fator que esses países buscam preservar, estabelecendo obrigações de veiculação de conteúdo local, que vão desde a definição de percentual mínimo de programação veiculada em sua língua oficial até a determinação de transmissão de programas produzidos localmente, medidas que também viabilizam a manutenção de mercado de trabalho para seus profissionais.

Em resumo, pode-se afirmar que, apesar da flexibilização das políticas e de alterações na legislação, recentemente havidas na maioria dos países estudados, o tratamento dispensado ao setor continua sendo bastante cauteloso.

As modificações sugeridas na Proposta de Emenda à Constituição nº 203-A, de 1995 e na proposição apensada, Proposta de Emenda à Constituição nº 455-A, de 1997, são, portanto, oportunas. Em face do quadro existente, é desejável, de fato, que as empresas jornalísticas e de radiodifusão tenham acesso a novas fontes de recursos, de modo a permitir a sua capitalização, para conduzir novos projetos, obter acesso a novas tecnologias e sanear as suas finanças.

Por outro lado, tal acesso deverá estar acompanhado de restrições com vista a proteger a cultura e o idioma nacionais, elementos essenciais à integridade do País, e evitar uma oligopolização ainda maior do setor ou um controle indesejável por parte de governo estrangeiro ou de grupos econômicos.

Em vista dessas considerações, parece-nos oportuno integrar e aperfeiçoar as duas propostas de Emenda à Constituição em exame, na forma do Substitutivo que ora apresentamos, incorporando sugestões dos ilustres parlamentares que se manifestaram nesta Comissão.

Primeiramente, admitimos, já no caput do art. 222, a possibilidade de participação de pessoas jurídicas, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, na propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão.

Buscamos tratar de forma diferenciada as empresas jornalísticas e as empresas de radiodifusão. Diversas razões levaram-nos a admitir tal distinção. Em primeiro lugar, as emissoras de radiodifusão alcançam elevada parcela da população, inclusive nas camadas de menor poder aquisitivo e menor escolaridade, em virtude da operação em rede, prática comercialmente eficaz, já consagrada em nosso País. Assim, uma única emissora pode exercer decisiva influência na opinião pública, sem que sejam oferecidas versões ou interpretações alternativas para os fatos.

Os veículos da imprensa escrita, por outro lado, configuram um mercado mais pulverizado, com diversos títulos de importância equivalente, e orientam-se a uma parcela do público com escolaridade mais elevada. Assim, esse público tem a seu dispor versões alternativas dos fatos examinados e pode construir uma opinião mais elaborada. A própria natureza do veículo estimula a análise e a crítica ao conteúdo recebido, o que não ocorre com a radiodifusão, que provoca uma atitude meramente receptiva do espectador.

Ademais, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens é objeto de outorga do Estado, devendo submeter-se a princípios estabelecidos pelo poder concedente, enquanto que a publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

No caso das empresas de radiodifusão, estabelecemos, portanto, no § 1º, que a participação de pessoas jurídicas na sua propriedade ficará limitada a trinta por cento do capital total e votante, devendo o restante permanecer nas mãos de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, a quem caberá o controle efetivo da empresa. As limitações impostas pelo texto têm como objetivo permitir, de forma clara, a identificação dos controladores do negócio e dos

responsáveis por sua orientação intelectual, bem como restringir a participação do capital estrangeiro na direção destas empresas, como forma de evitar o domínio de outras culturas sobre as programações e garantir mercado de trabalho aos profissionais brasileiros.

Já para as empresas jornalísticas, as restrições serão menores, exigindo-se apenas que setenta por cento do seu capital total e votante pertença, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Nosso voto, em suma, é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 203-A, de 1995, pela aprovação da proposição apensada, Proposta de Emenda à Constituição nº 455-A, de 1997, e pela aprovação das emendas nº 001-CE/99 e nº 002-CE/99, quanto ao mérito e à sua admissibilidade, na forma do Substitutivo que ora oferecemos.

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 1999.

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Relator

**Substitutivo do relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 203-A, de 1995 (Apensada a proposta de Emenda à Constituição nº 455, de 1997)**

Altera a redação do art. 222 da Constituição Federal.

**As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:**

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
247

Art. 1º . O art. 222 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 222 A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

§ 1º No caso de empresa de radiodifusão, a participação de pessoa jurídica ficará limitada a trinta por cento do capital total e votante, devendo os setenta por cento restantes pertencer exclusiva e nominalmente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, os quais terão o controle efetivo da empresa, assim entendido como o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.

§ 2º Tratando-se de empresa jornalística, pelo menos setenta por cento do seu capital total e votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos."

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 1999.

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Relator

COMISSAO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUPRIMINDO-SE O § 2º DO REFERIDO ARTIGO, QUE TRATA DA PROPRIEDADE DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS", E À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455-A, DE 1997, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", APENSADA ÀQUELA. **(PROPRIEDADE DE EMPRESA JORNALÍSTICA).**

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995

### (APENSADA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455, DE 1997)

Caixa: 106
Lote: 16
PEC Nº 203/1995
248

## COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO DO RELATOR

Durante reunião da Comissão Especial, convocada para discussão e votação de nosso parecer, atendendo sugestão apresentada no Voto em Separado oferecido pelos nobres Deputados Gilmar Machado, Walter Pinheiro, Pedro Celso e Dr. Rosinha, retiramos do parágrafo primeiro a expressão "de fato e de direito", permanecendo inalterado o restante do texto de nossa autoria.

Sala da Comissão, em 1º de setembro de 1999.

Deputado Henrique Eduardo Alves
Relator

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUPRIMINDO-SE O § 2º DO REFERIDO ARTIGO, QUE TRATA DA PROPRIEDADE DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS", E À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455-A, DE 1997, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", APENSADA ÀQUELA. **(PROPRIEDADE DE EMPRESA JORNALÍSTICA).**

## PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 203, de 1995, do Senhor Deputado Laprovita Vieira e outros, que "dá nova redação ao § 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o § 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens", e à Proposta de Emenda à Constituição nº 455, de 1997, do Senhor Deputado Aloysio Nunes Ferreira e outros, que "dá nova redação ao artigo 222 da Constituição Federal", apensada àquela, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Neiva Moreira, Pedro Celso e Vittório Medioli, pela aprovação, no mérito, da PEC nº 203-A/95 e da apensada de nº 455/97, e pela admissibilidade e, no mérito, pela aprovação das emendas nºs 1 e 2, apresentadas na Comissão, nos termos do parecer e da complementação de voto do Relator. Os Deputados Walter Pinheiro, Dr. Rosinha, Pedro Celso e Gilmar Machado apresentaram, em conjunto, voto em separado. O Deputado Luiz Moreira apresentou declaração de voto.

Participaram da votação os Senhores Deputados Anivaldo Vale, Arolde de Oliveira, Ayrton Xerêz, Bispo Rodrigues, Clementino Coelho, Henrique Eduardo Alves, Joel de Hollanda, Jorge Pinheiro, José Carlos Martinez, José Ronaldo, Luís Eduardo, Luiz Bittencourt, Neiva Moreira, Olavo Calheiros, Oliveira Filho, Pedro Celso, Pinheiro Landim, Roberto Brant, Silas Câmara, Vic Pires Franco, Vittório Medioli e Wagner Salustiano, titulares; e Alberto Goldman, Iris Simões e Luiz Moreira, suplentes.

Sala da Comissão, em 1º de setembro de 1999.

Deputado AYRTON XERÊZ
Presidente

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Relator

Lote: 16
PEC Nº 203/1995
Caixa: 106
249

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUPRIMINDO-SE O § 2º DO REFERIDO ARTIGO, QUE TRATA DA PROPRIEDADE DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS", E À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455-A, DE 1997, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", APENSADA ÀQUELA. (PROPRIEDADE DE EMPRESA JORNALÍSTICA).

## SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a redação do art. 222 da Constituição Federal.

**As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:**

Art. 1º . O art. 222 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 222 A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

§ 1º No caso de empresa de radiodifusão, a participação de pessoa jurídica ficará limitada a trinta por cento do capital total e votante, devendo os setenta por cento restantes pertencer exclusiva e nominalmente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, os quais terão o controle efetivo da

empresa, assim entendido como o exercício do poder decisório para gerir suas atividades.

§ 2º Tratando-se de empresa jornalística, pelo menos setenta por cento do seu capital total e votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos."

Sala da Comissão, em 1º de setembro de 1999.

Deputado AYRTON XERÊZ

Presidente

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES

Relator

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

**Nº 203-A, DE 1995**

**(APENSADA A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455-A, DE 1997)**

**VOTO EM SEPARADO**

Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Autor: Deputado Laprovita Vieira (PPB-RJ)

Relator: Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)

I – RELATÓRIO

A PEC 203-A foi proposta pelo Deputado Laprovita Vieira (PPB-RJ), tendo apensada a de nº 455 de 1997, de autoria do Deputado Aloysio Nunes (PSDB-SP). O objetivo do Deputado Laprovita Vieira, ao propor a alteração do art. 222 da Constituição Federal, é permitir às entidades sem fins lucrativos, a participação no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão. Já a emenda proposta pelo Deputado Aloysio Nunes, do PSDB de São Paulo, quer possibilitar a participação de pessoas jurídicas no capital das empresas jornalísticas e daquelas que explorem o serviço de comunicação eletrônica de massa caracterizado como aberto" ou "destinado a ser recebido direta e livremente pelo público em geral". Esse serviço engloba tanto a radiodifusão sonora (rádio) quanto a radiodifusão de sons e imagens (televisão). Fundamentalmente, abre essas empresas para o capital estrangeiro.

Segundo o Deputado Aloysio, do PSDB, partido do Presidente FHC, a sua proposta tem o objetivo de eliminar os prejuízos ao setor, estabelecidos pela redação dada pelos constituintes de 1987/88, que inibiu a formação de parcerias, o ingresso de capitais de risco, a formação de *holdings*, a diminuição de liquidez das participações societárias e a redução do fluxo de ações nas bolsas de valores.

Afirma, até, face ao que está disposto na Constituição, que as empresas jornalísticas estão tolhidas por um regimento pré-capitalista que conspira contra a qualidade do seu trabalho.

Já o Deputado Henrique Alves, do PMDB do Rio Grande do Norte, que é relator dessa PEC, propõe alteração no seu texto, na forma de Substitutivo, incorporando sugestões, como a que dispõe sobre a participação de entidades sem fins lucrativos no capital social das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

II – VOTO EM SEPARADO

No afã de abrir essas empresas para o capital estrangeiro, o relator, no seu substitutivo, não considerou aspectos fundamentais, os quais apresentamos neste nosso voto em separado.

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
250

Para nós, uma questão é fundamental: discutir a abertura ou não do capital das empresas nacionais de comunicação social à propriedade estrangeira, não faz sentido se vier descolada da discussão dos contornos do novo modelo institucional que a abertura configurará, bem como da discussão dos modos e do local da regulação.

Sabe-se que o Executivo está elaborando a legislação do setor de radiodifusão - a Lei Geral de Comunicação Eletrônica de Massa. Ocorre que até o presente momento esse anteprojeto que já está na sua 5ª versão, sequer foi discutido com a sociedade civil e com o Congresso Nacional. No entanto, soube-se, também, que o mesmo foi discutido com representantes de grupos que exploram serviços de radiodifusão os quais deverão delinear seu texto. Nesse anteprojeto o Governo considera que a questão da abertura para entrada do capital estrangeiro deve ser mantida na forma já disposta na Constituição.

A aprovação dessa emenda, tendo como o único ponto fundamental a ser discutido, o percentual de 30% (trinta por cento) que se deve aceitar de capital estrangeiro nas empresas nacionais jornalísticas e de rádio e televisão, pode nos levar a distorções institucionais tão graves, das quais poderemos levar muito tempo para nos recuperar.

No nosso entendimento, a discussão é extemporânea, já que em seu bojo contempla uma abertura aleatória para o capital estrangeiro, sem as necessárias salvaguardas.

Para nós, do PT, é absurdo se pensar que isso pode acontecer exatamente com o setor institucional que mais afeta os cenários sócio-econômico e político-cultural de qualquer nação, com repercussões profundas sobre a cidadania e a democracia, que é o setor da comunicação social, em especial o seu segmento audiovisual.

Não consideramos que a origem do capital garanta compromisso com nenhum critério diferente do lucro. Tanto faz ser capital nacional ou estrangeiro.

Para nós, os serviços jornalísticos e de radiodifusão, apesar de serem empreendimentos comerciais, são fundamentais para a constituição da democracia e não se pode compará-los com outros setores da economia, como o de infra-estrutura, por exemplo.

onde já está regulamentada a participação do capital estrangeiro. E, no caso de comunicação social, trata-se de um capital que vai ser o impulsionador da formação de idéias e disseminador de concepções e valores.

As empresas jornalísticas e de radiodifusão podem constituir-se em formadores da agenda de debates; em disseminadores de valores, com capacidade de formar opinião, influenciar a opinião pública e determinar a agenda pública. Isso é fator decisivo na construção da identidade nacional.

Se levarmos em conta que no país os grandes veículos de comunicação são a rádio e a TV e que a leitura de jornais é privilégio de um público restrito é, no mínimo, temeroso delegar a *networks* o poder sobre a grade de programação que chegará às casas dos brasileiros.

Caixa: 106
Lote: 16
PEC Nº 203/1995
251

Portanto, reduzir a discussão sobre o capital, a aspectos econômicos e financeiros é excluir a característica mais importante dessas empresas.

A repercussão de abrir a empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, para o capital estrangeiro, é muito maior do que simplesmente a de resolver um problema conjuntural que possa afetar nosso mercado de comunicação social - o problema do seu financiamento atual e do seu financiamento futuro, notadamente no que toca à introdução das novas tecnologias.

Outra questão que achamos fundamental é que o Brasil, pelas suas grandes potencialidades, com um mercado emergente e uma capacidade tecnológica de dimensões continentais, desperta temores e cobiça das grandes potências. É por isso que a questão da comunicação de massa é estratégica na construção da democracia, da cidadania e do exercício da soberania.

Estabelecer o controle social dos meios de comunicação, portanto, é fundamental, não se podendo concordar que, embora tenha a sua existência disposta na Constituição Federal e tenha sido criado pela Lei nº 8.389, o Conselho de Comunicação Social, que deveria ter sido composto e instalado até o início de abril de 1992, até hoje, não tenha sido instalado.

E assim, o próprio Congresso descumpre a lei que aprova.

Outra questão que para nós é fundamental é que, ao assegurar a participação de empresas estrangeiras no capital das empresas jornalísticas e de radiodifusão, garanta-se também, no país correspondente, reciprocidade às empresas brasileiras.

O deputado Eduardo Alves, destaca, na justificativa do seu substitutivo, o fenômeno da propriedade cruzada. No entanto, não procurou assegurar salvaguardas que limitem o número de concessão para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. O deputado peemedebista restringiu-se a ressaltar que a legislação de outros países estabelece limites à propriedade cruzada.

Num cenário internacional adverso, com uma posição única de idéias e valores trazida com a globalização, é imperativo assegurar a identidade nacional de nossa cultura.

Portanto, considerando-se a conjuntura atual, é altamente inadequada e inaceitável a abertura ao capital estrangeiro das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Acreditamos que, no momento em que se inicia o debate acerca da mídia eletrônica como um todo, não podemos ficar discutindo participação de capitais. As discussões, no nosso entendimento, têm que começar pela outra ponta do processo.

Devemos discutir as concessões e a forma como são feitas e se realmente estão atendendo aos interesses sociais. Discutir, também, as propriedades e de que forma a constituição dos grupos de comunicação está interferindo no discurso social. Debatermos o meio e a mensagem que chega à televisão, ao rádio e pelo jornal, de cada casa de cada brasileiro; fixando-se parâmetros básicos de discussão e de modos de regulação desses pontos. Aí sim, estaremos aptos para engrenar os entendimentos acerca dos capitais transnacionais.

Outrossim, abstraindo-se a discussão quanto ao mérito da alteração constitucional proposta, já exaustivamente tratada, cumpre resgatar o parâmetro legal

consubstanciado na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração legislativa.

Caixa: 106
Lote: 16
PEC Nº 203/1995
252

Com efeito, reza o artigo 11 da referida norma, *litteris*:

"Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para obtenção de clareza:
a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;
(....)

II - para obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinônima com propósito meramente estilístico;
(....)

III - para a obtenção de ordem lógica:
(....)

c) expressar por meio de parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;"

Leitura atenta do texto proposto como substitutivo revela que o mesmo: a) não prima pelo rigor técnico na distinção entre os "tipos" de poder decisório em empresas de

radiodifusão; b) abdica mais uma vez de rigor técnico na identificação dos proprietários de cotas do capital de empresa jornalística ao consignar um genérico "direta ou indiretamente"; e c) desmembra desnecessária e obscuramente em dois parágrafos raciocínio idêntico.

Visando maior clareza, comentaremos um a um:

a) No § 1º da proposta substitutiva do relator, consta determinação para que 70% do capital de empresa de radiodifusão pertença exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há dez anos, "os quais terão o controle efetivo da empresa, assim entendido como o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.". A preocupação com o controle efetivo, muito provavelmente guarde nexo com a atual redação da Carta Magna, onde está prescrita a responsabilidade pessoal desses cidadãos brasileiros pela administração e orientação intelectual da empresa. No entanto, "reforçar" o mandamento com a previsão de "exercício de fato e de direito" do poder decisório é transcender o escopo da norma sacralizando o óbvio. A responsabilização por eventuais danos (materiais, morais ou públicos) provocados por empresa de radiodifusão obedecerá às prescrições vigentes para as sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pela lei de imprensa e demais normas do Direito Civil e Comercial pertinentes, prejudicando maiores dilações quanto à responsabilidade social dos proprietários face à inexistência de fato do Conselho de Comunicação Social (art. 224, da CF). Incluir na Carta Política previsão de suposto "exercício de fato" sem instrumental para contrapô-la ao "exercício de direito", submetendo à norma ordinária a aplicação de eventual sanção, é subverter inadequadamente a hierarquia das leis e romper com os princípios de clareza e precisão inscritos na LC nº 95/98;

b) também salta aos olhos a imprecisão inscrita no § 2º da proposta substitutiva quando identifica possibilidade de propriedade direta e indireta contida nos 70% do capital reservado a brasileiros natos ou naturalizados. Ora, para que seja indireta a propriedade, seria necessária a aquisição via associação de pessoas físicas, configurando terceira personalidade jurídica. Como é cediço, essa terceira personalidade não se enquadraria no conceito de brasileiro nato ou

naturalizado, configurando a impropriedade de sua inclusão no corpo constitucional, além de também configurar afronta aos princípios de clareza e precisão inscritos na LC nº 95/98, conforme retro transcrito;

c) finalmente, o desdobramento em dois parágrafos conforme a proposta em comento não se adequa aos ditames da Lei Complementar 95, nem atende ao bom senso. Com efeito, exceção às duas impropriedades supra comentadas, os dois enunciados emanam um mesmo mandamento, qual seja, tanto para empresas de radiodifusão, como para as jornalísticas, o capital aberto é de 30% para pessoas jurídicas, reservando ao controle de pessoas físicas, identificáveis quanto à dita "efetiva direção" e a "desconstitucionalizada" orientação intelectual, o capital restante. Daí que a precisão e a ordem lógica do texto foram maculadas. Se a intenção (do que exsurge da leitura das razões do voto do relator) era a de possibilitar maior participação de pessoa jurídica nas empresas jornalísticas, há que se admitir que a forma utilizada não foi das mais felizes.

Ao retirar-se do âmbito constitucional a clara identificação do responsável pela administração e orientação intelectual das empresas jornalísticas e de radiodifusão, e tendo em mente a absoluta ausência de regulamentação ordinária da matéria, bem como o não funcionamento de um Conselho de Comunicação Social, remete-se a responsabilização dos proprietários para o âmbito civil e comercial, menos permeável a razões de ordem moral, e cultural, fragilizando sensivelmente a cidadania.

Outrossim, sabemos que a legislação da área de comunicações está defasada, não assegurando a superação dos interesses particulares, tampouco a garantia do exercício dos direitos de toda a sociedade. A Lei de Imprensa é a da ditadura militar e a Lei nº 4.117, de 1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, permite uma política de outorgas, não democrática, e sem qualquer controle social. As concessões passam pelo Congresso sem haver um grande debate sobre a democratização da comunicação e o direito de todo cidadão informar e ser informado.

Diante de tantas falhas e omissões, que podem causar enormes prejuízos para o conjunto da sociedade e, consequentemente, para os interesses nacionais, somos

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
253

contrários à Proposta de Emenda à Constituição nº 203-A, de 1995, bem como a Proposta de Emenda à Constituição nº 455-A, de 1997 apensada e contra o Substitutivo apresentado pelo Relator.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1999

Deputado Walter Pinheiro (PT-BA)

Députado Pedro Celso (PT-DF)

Deputado Dr. Rosinha (PT-PR)

Deputado Gilmar Machado (PT-MG)

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995**
**(APENSADA A PEC Nº 455-A, DE 1997)**

**SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Dá nova redação ao parágrafo 1º do art.222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imágens.

**Autor:Deputado LAPROVITA VIEIRA e outros**
**Relator:Deputado HENRIQUE E. ALVES**

**DECLARAÇÃO DEVOTO DO DEPUTADO LUIZ MOREIRA**

O Substitutivo apresentado pelo relator às PEC 203-A , de 1995, e 455-A, de 1997, incorpora importantes modificações no texto constitucional, acolhendo e até dando mais amplitude as proposições apresentadas originalmente pelos autores e pelas duas emendas oferecidas.

Considero que o Substitutivo promove significativos aperfeiçoamentos no texto constitucional, ao ampliar para até 30% do capital votante a possibilidade de participação de pessoas jurídicas na propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão, inclusive de capital de origem estrangeiro, assegurando, por outro lado, o controle efetivo nas mãos de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.Observei, também, que o relator procurou dar um tratamento diferenciado, embora tênue, entre as empresas jornalísticas e de radiodifusão, o que também julgo apropriado.Congratulo-me, assim, com o Relator pelo trabalho realizado e a excelência do texto oferecido.

Em se tratando, porém, de modificação do texto constitucional, tenho procurado adotar, como princípio geral de conduta legislativa, a linha de que só deveriamos introduzir alterações na Carta Magna de caráter duradouro ou permanente e que configurem apenas pricípios, sem amarras, engessamentos ou detalhamentos excessivos, estes mais apropriados para a legislação ordinária. Entendo que esse procedimento enseja melhores condições para absorver as crescentes evoluções que ocorrem nos cenários nacional e internacional, a fim de que não tenhamos que promover sucessivas alterações na nossa já tão emendada Lei Maior. Esta, não obstante contar com apenas 11anos de existência, lamentavelmente está se transformando em uma virtual " Instrução Normativa"ou " Portaria Interministerial", haja vistas as emendas já promulgadas e as propostas em tramitação neste Congresso Nacional.

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
254

Nesse sentido, e não pretendendo modificar a essência da proposta do Relator, julgo que poderíamos promover um importante aperfeiçoamento no texto oferecido, na forma de acréscimo de um parágrafo ( §3°),o qual, a título de sugestão, poderia ter os seguintes termos:

**Art. 222.....**

**.....**

**§ 3° Havendo reciprocidade de tratamento por parte do país de origem, é admissivel a participação de capital externo na propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão até o limite de 49%( quarenta e nove por cento) do capital total e votante, devendo os 51% ( cinquenta e um por cento) restantes pertencer exclusiva e nominalmente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, os quais terão o controle efetivo do processo decisório da empresa.**

Observe-se que a introdução desse princípio, de caráter apenas autorizativo, confere maior flexibilidade e amplitude ao texto constitucional, para recepcionar eventuais decisões que venham a atender aos interesses nacionais

no contexto global da economia, assegurada a tradição jurídica brasileira de efetivo controle e propriedade dos veículos de comunicação por parte de brasileiros.

Assim, na condição de um dos autores de pedido de vista do processo, submeto ao relator e aos ilustres membros desta Comissão a presente sugestão, esclarecendo que voto pela aprovação do substitutivo do relator, nos termos desta declaração.

Sala da Comissão, em 01 de setembro de 1999

Deputado LUIZ MOREIRA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SETARIA-GERAL DA MESA
COORDENAÇÃO DE APOIO AO PLENÁRIO
SEÇÃO DE AUTÓGRAFOS

# MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA

# 11/12/01

(TERÇA-FEIRA)
(às 19h.20min.)

Item - Único

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-B, DE 1995**
**(DO SR. LAPROVITA VIEIRA E OUTROS)**

DISCUSSÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 203-B, DE 1995, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUPRIMINDO-SE O PARÁGRAFO 2º DO REFERIDO ARTIGO, QUE TRATA DA PROPRIEDADE DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS. TENDO PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA ADMISSIBILIDADE DESTA E DA DE N.º 455 DE 1997, APENSADA, CONTRA O VOTO DO DEPUTADO SÍLVIO PESSOA. (RELATOR: SR. NILSON GIBSON); E DA COMISSÃO ESPECIAL, PELA APROVAÇÃO, COM SUBSTITUTIVO DESTA E DA DE N.º 455 DE 1997, APENSADA, E PELA ADMISSIBILIDADE E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO DAS EMENDAS DE NºS 1 E 2, APRESENTADAS NA COMISSÃO, COM COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO, CONTRA OS VOTOS DOS DEPUTADOS: NEIVA MOREIRA, PEDRO CELSO E VITTÓRIO MEDIOLI. OS DEPUTADOS WALTER PINHEIRO, DR. ROSINHA, PEDRO CELSO E GILMAR MACHADO APRESENTARAM, EM CONJUNTO, VOTO EM SEPARADO. O DEPUTADO LUIZ MOREIRA APRESENTOU DECLARAÇÃO DE VOTO (RELATOR: SR HENRIQUE EDUARDO ALVES).

TENDO APENSADA A PEC N.º 455/97.

Sobre a Mesa Requerimento no seguinte teor

HÁ ORADORES INSCRITOS

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

retirado
11/12/01

# REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Requeremos, nos termos do artigo 117, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a retirada da Proposta de Emenda à Constituição n° 203, de 1995, da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, de dezembro de 2001.

Deputado WALTER PINHEIRO
Líder do Partido dos Trabalhadores

f.v.h FCRMS-Conf

CÂMARA DOS DEPUTADOS

retirado 11/12/01

# REQUERIMENTO DE ADIAMENTO DE DISCUSSÃO

Senhor Presidente

Requeremos, nos termos dos artigos 117, inciso X e 177 do Regimento Interno, da Câmara dos Deputados, o **adiamento da discussão** da Proposta de Emenda à Constituição n° 203, de 1995, que "dá nova redação ao parágrafo 1° do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2° do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens", por 10 sessões.

Sala das Sessões, de dezembro de 2001.

Deputado WALTER PINHEIRO
Líder do PT

Lote: 16 Caixa: 106

PEC Nº 203/1995

259

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 21/12/95 às 14:15
Nome
Ponto 3581

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA <u>DISCUSSÃO</u>, EM PRIMEIRO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-B, DE 1995 (EMPRESAS JORNALÍSTICAS)**

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **A FAVOR** DA MATÉRIA

1 AYRTON XEREZ (PPS-RJ)
2 Luiz Alberto - PT-BA
3 ~~Duarte de Martins - PDT/RS~~
4 Afonso de Oliveira - PTB/RJ
5 Ivan Valente - PSOL/SP
6 Eduardo Campos
7 Fernando Gabeira
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18

Stun 2

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA <u>DISCUSSÃO</u> , EM PRIMEIRO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-B, DE 1995 (EMPRESAS JORNALÍSTICAS)**

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIOS A** MATÉRIA

1 ..... PT MILTOM TEMER .....

2 ..... ~~WALDIR PUREMO~~ PT JORGE BITTAR .....

3 ..... .....

4 ..... DR. ROSINHA - PT - PR .....

5 ..... ANDREVAR PRRB - PR-PR .....

6 ..... ~~HENRIQUE FONTANA - PT - RS~~ .....

7 ..... JOÃO PAULO - PT/SP. .....

8 ..... EDUARDO MATHIAS PT Gilmar Machado .....

9 ..... FERNANDO COIMBRA - PDT .....

10 ..... José Carlos Martinez - PTB - PR .....

11 ..... Sandra Fegali - PCdoB - RS .....

12 ..... José Roberto BATOCHIO PDT .....

13 ..... Professor Luizinho PT/SP .....

14 ..... Milton Temer PT/RJ ESTHER GROSSI .....

15 ..... LUIZ CARLOS HAULY .....

16 ..... Miriam Reid .....

17 ..... ~~DR. HELIO~~ .....

18 ..... LUIZA ERUNDINA .....

19- Luiz Eduardo Greenhalgh

9

# REQUERIMENTO

11/12/01

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o encerramento da discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 203-B/95.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2001

PSDB

PMDB

Contra o requerimento

1) Inocêncio Carlos Hauly

PTB

a favor

1) José Roberto Batochio

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO, DO PRIMEIRO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-B, DE 1995 (EMPRESAS JORNALÍSTICAS)**

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIOS** À MATÉRIA

1 ~~Henrique Fontana~~

2 WALTER PINHEIRO

3 ~~Arlindo Chinaglia~~

4 ~~Dr. Rosinha~~ José Genoíno

5 Gilmar Machado

6 Profeta Hargreaves

7 Luiz Carlos Hauly

8 José Roberto Batochio

9 ~~Fátima~~ Vivaldo Barbosa - Luiza Erundina

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **A FAVOR** DA MATÉRIA

Luiz Eduardo Greenhalgh
Vivaldo Barbosa

1 ~~Ayrton Xerez~~ (PPS-RJ)

2 Luiz Moreira - PFL-BA

3 Aracely de Oliveira/PFL-RJ

4 João Leão - Abertura

5

6

7

8

9

PEC 203/95

# RESULTADO DE VOTAÇÃO:

| | PAINEL | RETIFICAÇÕES | RESULTADO FINAL |
|---|---|---|---|
| **SIM** | | | 406 |
| **NÃO** | | | 23 |
| **ABST.** | | | 2 |
| **TOTAL** | | | 431 |

PREJUDICADA

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 1
Ao Substitutivo à PEC nº 203-A de 1995 (apensada a PEC nº 455-A, de 1997)
(Do Sr. Miro Teixeira)

Dê-se ao art.1º do Substitutivo à PEC nº 203-A de 1995 (apensada a PEC nº 455-A, de 1997) a seguinte redação, resultante da fusão do texto do artigo único da PEC nº 203-A de 1995 com o art. 1º do Substitutivo adotado pela Comissão Especial.

***"Art. 1º O art. 222 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:***

***Art.222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, vedada a participação de pessoa jurídica em seu capital social, exceto a de partido político e de entidades sem fins lucrativos."***

***Justificativa***

A presente emenda aglutinativa objetiva impedir que pessoas jurídicas, salvo as exceções elencadas, participem do capital social de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2000

Dep. Miro Teixeira

PT/SP

PROFESSOR LUIZINHO
(VICE-LÍDER)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Requeremos, nos termos dos artigos 117, inciso X e 193, § 1°, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o adiamento da votação da Proposta de Emenda à Constituição n° 203, de 1995, por 05 (cinco) sessões.

Sala das Sessões,  de dezembro de 2001.

Deputado WALTER PINHEIRO
Líder do Partido dos Trabalhadores

**(SE APROVADA COM ALTERAÇÃO)**

A MATÉRIA RETORNA À COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAR A REDAÇÃO DO VENCIDO

**(SE REJEITADO O SUBSTITUTIVO)**

EM VOTAÇÃO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 203-B, DE 1995, EM PRIMEIRO TURNO, RESSALVADOS OS DESTAQUES

(ver fichas do sistema eletrônico de votação)

**(SE APROVADA)** - ESTÁ PREJUDICADA A PROPOSTA APENSADA.

**(SE REJEITADO O SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO ESPECIAL)**

EM VOTAÇÃO AS EMENDAS APRESENTADAS NA COMISSÃO ESPECIAL, RESSALVADOS OS DESTAQUES

(Ver fichas do sistema eletrônico de votação)

EM VOTAÇÃO O SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL À PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N.º 203-B, DE 1995, EM PRIMEIRO TURNO, RESSALVADOS OS DESTAQUES.

(ver fichas do sistema eletrônico de votação)

**(SE APROVADO)** - FICAM PREJUDICADOS: A PROPOSTA INICIAL, A APENSADA E AS EMENDAS APRESENTADAS NA COMISSÃO ESPECIAL.

**(SE APROVADA SEM ALTERAÇÃO)**

A MATÉRIA RETORNA À COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAR A REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

14/06

# REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, o adiamento da discussão do PEC 203-B / 1995, constante da pauta da presente Sessão, por ( 05 ) sessões.

Sala das Sessões, em 14 de Junho de 2000.

Deputado **MIRO TEIXEIRA**
Líder do PDT

GER 3.17.23.004-2 (MAI/98)

S DEPUTADOS
ÃO DE SINOPSE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 0203 de 1995

AUTOR

LAPROVITA VIEIRA E OUTROS

(PP-RJ)

TA

Dá nova redação ao parágrafo primeiro do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo segundo do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

(possibilitando às entidades sem fins lucrativos participarem no capital social de empresa jornalística de radiodifusão, alterando a nova Constituição Federal.)

ANDAMENTO

PLENÁRIO

20.09.95 Fala o autor, apresentando a Proposta.

MESA

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

PLENÁRIO

02.10.95 É lida e vai a imprimir.

DCN 05.10.95, pág. 00337, col. 01

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

02.10.95 Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

11.10.95 Distribuído ao relator, Dep. NILSON GIBSON.

DCD 06/12/95, pág. 8087, col. 01

Publicada no Diário do Congresso Nacional de

APENSADA: PEC. nº 455/97

DESARQUIVADO

Vide-verso.....

CDI 5.16

ANDAMENTO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203/95

APENSADA A ESTA A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455, de 1997.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

19.06.97 Aprovado unanimemente o parecer reformulado do relator, Dep. NILSON GIBSON pela admissibilidade desta e da PEC Nº 455/97, apensada, contra o voto do Dep. Silvio Pessoa, sugerindo a desapensação da PEC nº 455/97 desta.

MESA (ARTIGO 202 DO RI)

11.07.97 É lido e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade desta e da de nº 455/97, apensada, contra o voto do Dep. Sílvio Pessoa.
(PEC. nº 203-A/95) DCD 06/08/97, Pág. 21847, Col. 01.

MESA

12.07.97 Aguardando constituição de Comissão Especial.

MESA

05.08.97 Indeferido Ofício nº 306/97 da CCJR solicitando a desapensação da PEC nº 455/97 desta., tendo em vista tratar-se de matéria apensada na forma do artigo 142 do RICD.

DCD 23/07/97, pág. 30815, col. 02

ARQUIVADO nos termos do Artigo 105
do R... (Res. 7/89)
DCN de 03/02/99, pág. 0231, col. 01 - SUPL.

EM 24/02/99 — DESARQUIVADO
Art. 105, § único - R... Interno
(Resolução ...)
DCN .../.../..., pág. ..., col. ...

CONTINUA...

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
273

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203/95 de 19

AUTOR

CONTINUAÇÃO FLS. 02 ::.....

ANDAMENTO

MESA

28.04.99 ATO DA PRESIDÊNCIA: Nos termos do § 1º, do artigo 33, do Regimento Interno, esta Presidência decide constituir Comissão Especial destinada a, no prazo de 40 (quarenta) sessões, proferir parecer a esta proposta.

Publicada no Diário do Congresso Nacional de

COMISSÃO ESPECIAL

28.04.99 Distribuido ao relator, Dep. HENRIQUE EDUARDO.

COMISSÃO ESPECIAL

29.04.99 Prazo para apresentação de emendas: 10 sessões.

COMISSÃO ESPECIAL

14.05.99 Foram apresentadas 02 (duas) emendas pelo Dep. Bispo Rodrigues.

COMISSÃO ESPECIAL

24.08.99 Parecer favoravel do relator, Dep. HENRIQUE EDUARDO, com substitutivo.

COMISSÃO ESPECIAL

01.09.99 Aprovado o parecer favorável do relator, Dep. HENRIQUE EDUARDO, com substitutivo desta e da de nº 455/97, apensada, e pela admissibilidade e, no mérito, pela aprovação das emendas de nºs 1 e 2, apresentadas na Comissão, com complementação de voto, contra os votos dos Deps. Neiva Moreira, Pedro Celso e Vittório Medioli. Os Deps. Walter Pinheiro, Dr. Rosinha, Pedro Celso e Gilmar Machado apresentaram, em conjunto, voto em separado. O Dep. Luiz Moreira apresentou declaração de voto.



VIDE VERSO .....

ANDAMENTO

PEC 203/95 (verso da folha nº 02)

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

03.09.99 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade desta e da de nº 455/97, apensada, contra o voto do Dep. Silvio Pessoa; e da Comissão Especial, pela aprovação, com substitutivo desta e da apensada nº 455/97, e pela admissibilidade e, no mérito, pela aprovação das emendas de nºs 1 e 2, apresentadas na Comissão, com complementação de voto, contra os votos dos Deps. Neiva Moreira, Pedro Celso e Vittório Medioli. Os Deps Walter Pinheiro, Dr. Rosinha, Pedro Celso e Gilmar Machado apresentaram, em conjunto, voto em separado. O Dep. Luiz Moreira apresentou declaração de voto. (PEC 203-B/95).

DCD 14/09/99, Pág. 40859, Col. 01.

**PLENÁRIO**

14.06.00 Discussão em Primeiro Turno.

Aprovado o requerimento do Dep. Miro Teixeira, solicitando o adiamento da discussão por 05 Sessões.

DCD 15/06/00, pág. 31673, col. 01

**PLENÁRIO**

08.08.00 Discussão em primeiro turno.
Adiada a discussão, em face do encerramento da sessão.

DCD 09/08/00, pág. 41474, col. 01

**PLENÁRIO**

09.08.00 Discussão em primeiro turno.
Adiada a discussão, em face do encerramento da sessão.

DCD 10/08/00, pág. 41842, col. 02

CONTINUA...

Lote: 16 PEC Nº 203/1995 Caixa: 106

274

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203/95 de 19

AUTOR

EMENTA

Continuação.....Folha nº 03.

ANDAMENTO

27.11.01 **PLENÁRIO**
Discussão em primeiro turno.
Adiada a discussão, em face do encerramento da sessão.

28.11.01 **PLENÁRIO**
Discussão em primeiro turno.
Adiada a discussão por falta de "quorum". Obstrução verificada durante a votação do item 1 (Urgência Constitucional e prazo encerrado) da pauta da Ordem do Dia.

05.12.01 PLENÁRIO
Discussão em primeiro turno.
Retirada de pauta, de ofício.

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

CDI 5.16

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# REQUERIMENTO DE RETIRADA DE PAUTA

Senhor Presidente

Requeremos, nos termos do artigo 117, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a **retirada** da Proposta de Emenda à Constituição n° 203, de 1995, que "dá nova redação ao parágrafo 1° do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2° do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens"

Sala das Sessões,  de dezembro de 2001.

Deputado WALTER PINHEIRO
Líder do Partido dos Trabalhadores

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 21/12/01 às 14:50
Nome
Ponto
3861

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# REQUERIMENTO DE ADIAMENTO DE VOTAÇÃO

Senhor Presidente

Requeremos, nos termos dos artigos 117, inciso X e 193, § 1°, do Regimento Interno, da Câmara dos Deputados, o **adiamento da votação** da Proposta de Emenda à Constituição n° 203, de 1995, que "dá nova redação ao parágrafo 1° do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2° do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens", por cinco sessões.

Sala das Sessões,  de dezembro de 2001.

Deputado WALTER PINHEIRO
Líder do Partido dos Trabalhadores

Lote: 16 Caixa: 106

PEC Nº 203/1995

277

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 15/12/95 às 14:55 hs
Nome
Ponto
3861

Aprovada a Redação do Vencido em 1º turno.
A PROPOSTA VIRÁ À PAUTA, NO PRÓXIMO DIA 26/02/02 PARA VOTAÇÃO EM 2º TURNO.
Em 21/02/2002.

Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-C, DE 1995

REDAÇÃO DO VENCIDO EM PRIMEIRO TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-B, DE 1995, que "dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens".

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Artigo 222 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

§ 1º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão

sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§ 2º A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social.

§ 3º Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais.

§ 4º Lei disciplinará a participação de capital estrangeiro nas empresas de que trata o § 1º.

§ 5º As alterações de controle societário das empresas de que trata o § 1º serão comunicadas ao Congresso Nacional."

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
278

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de fevereiro de 2002.

DEPUTADO AROLDE DE OLIVEIRA
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

DEPUTADO HENRIQUE EDUARDO ALVES
Relator

# PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 203, de 1995, do Senhor Deputado Laprovita Vieira e outros, que "dá nova redação ao § 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o § 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens", e à Proposta de Emenda à Constituição nº 455, de 1997, do Senhor Deputado Aloysio Nunes Ferreira e outros, que "dá nova redação ao artigo 222 da Constituição Federal", apensada àquela, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, a redação do vencido em primeiro turno de discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 203-B, de 1995, oferecida pelo Relator.

Participaram da votação os Senhores Deputados Anivaldo Vale, Antonio Joaquim Araújo, Arolde de Oliveira, Clementino Coelho, Domiciano Cabral, Dr. Rosinha, Euler Ribeiro, Gilmar Machado, Henrique Eduardo Alves, José Carlos Martinez, Luiz Piauhylino, Pedro Celso, Santos Filho e Saulo Coelho, titulares; e Agnaldo Muniz, Alberto Goldman, Íris Simões, Luciano Pizzatto, Marisa Serrano, Regis Cavalcante e Ronaldo Caiado, suplentes.

Sala da Comissão, em 19 de Fevereiro de 2002.

Deputado AROLDE DE OLIVEIRA
Primeiro Vice-Presidente, no Exercício da Presidência

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Relator

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

S DEPUTADOS
ÃO DE SINOPSE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 0203 de 1995

TA

Dá nova redação ao parágrafo primeiro do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo segundo do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

(possibilitando às entidades sem fins lucrativos participarem no capital social de empresa jornalíistica de radiodifusão, alterando a nova Constituição Federal.)

AUTOR

LAPROVITA VIEIRA E OUTROS

(PP-RJ)

ANDAMENTO

PLENÁRIO

20.09.95 Fala o autor, apresentando a Proposta.

MESA

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

PLENÁRIO

02.10.95 É lida e vai a imprimir.

DCN 05.10.95, pág. 00337, col. 01

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

02.10.95 Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

11.10.95 Distribuído ao relator, Dep. NILSON GIBSON.

DCD 11/12/95, pág 8087, col. 01

Publicada no Diário do Congresso Nacional de

APENSADA: PEC. nº 455/97

DESARQUIVADO

Vide-verso.....

CD1 5.16

ANDAMENTO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203/95

APENSADA A ESTA A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455, de 1997.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

19.06.97 Aprovado unanimemente o parecer reformulado do relator, Dep. NILSON GIBSON pela admissibilidade desta e da PEC Nº 455/97, apensada, contra o voto do Dep. Silvio Pessoa, sugerindo a desapensação da PEC nº 455/97 desta.

MESA (ARTIGO 202 DO RI)

11.07.97 É lido e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade desta e da de nº 455/97, apensada, contra o voto do Dep. Sílvio Pessoa.
(PEC. nº 203-A/95) DCD 06/08/97, Pág. 21847, Col. 01.

MESA

12.07.97 Aguardando constituição de Comissão Especial.

MESA

05.08.97 Indeferido Ofício nº 306/97 da CCJR solicitando a desapensação da PEC nº 455/97 desta, tendo em vista tratar-se de matéria apensada na forma do artigo 142 do RICD.

DCD 23/07/97, pág. 30815, col. 02

**ARQUIVADO** nos termos do Artigo 105

do R... (Res. 7/89)

DCD 03/02/99, pág. 0231, col. 01 - SUPL.

EM 24/02/99 — DESARQUIVADO
Art. 105, § único - R... Interno
(Resolução ...)
DCN .../.../..., pág. ..., col. ...

**CONTINUA...**

S DEPUTADOS
O DE SINOPSE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203/95 de 19

A U T O R

A

CONTINUAÇÃO FLS. 02 ::.....

A N D A M E N T O

MESA

28.04.99 ATO DA PRESIDÊNCIA: Nos termos do § 1º, do artigo 33, do Regimento Interno, esta Presidência decide constituir Comissão Especial destinada a, no prazo de 40 (quarenta) sessões, proferir parecer a esta proposta.

Publicada no Diário do Congresso Nacional de

COMISSÃO ESPECIAL

28.04.99 Distribuido ao relator, Dep. HENRIQUE EDUARDO.

COMISSÃO ESPECIAL

29.04.99 Prazo para apresentação de emendas: 10 sessões.

COMISSÃO ESPECIAL

14.05.99 Foram apresentadas 02 (duas) emendas pelo Dep. Bispo Rodrigues.

COMISSÃO ESPECIAL

24.08.99 Parecer favoravel do relator, Dep. HENRIQUE EDUARDO, com substitutivo.

COMISSÃO ESPECIAL

01.09.99 Aprovado o parecer favorável do relator, Dep. HENRIQUE EDUARDO, com substitutivo desta e da de nº 455/97, apensada, e pela admissibilidade e, no mérito, pela aprovação das emendas de nºs 1 e 2, apresentadas na Comissão, com complementação de voto, contra os votos dos Deps. Neiva Moreira, Pedro Celso e Vittório Medioli. Os Deps. Walter Pinheiro, Dr. Rosinha, Pedro Celso e Gilmar Machado apresentaram, em conjunto, voto em separado. O Dep. Luiz Moreira apresentou declaração de voto.

CD1 5.16

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

03.09.99 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade desta e da de nº 455/97, apensada, contra o voto do Dep. Silvio Pessoa; e da Comissão Especial, pela aprovação, com substitutivo desta e da apensada nº 455/97, e pela admissibilidade e, no mérito, pela aprovação das emendas de nºs 1 e 2, apresentadas na Comissão, com complementação de voto, contra os votos dos Deps. Neiva Moreira, Pedro Celso e Vittório Medioli. Os Deps Walter Pinheiro, Dr. Rosinha, Pedro Celso e Gilmar Machado apresentaram, em conjunto, voto em separado. O Dep. Luiz Moreira apresentou declaração de voto. (PEC 203-B/95).

DCD 14/09/99, Pág. 40559, Col. 01.

**PLENÁRIO**

14.06.00 Discussão em Primeiro Turno.
Aprovado o requerimento do Dep. Miro Teixeira, solicitando o adiamento da discussão por 05 Sessões.

DCD 15/06/00, pág. 31673, col. 01

**PLENÁRIO**

08.08.00 Discussão em primeiro turno.
Adiada a discussão, em face do encerramento da sessão.

DCD 09/08/00, pág. 41474, col. 01

**PLENÁRIO**

09.08.00 Discussão em primeiro turno.
Adiada a discussão, em face do encerramento da sessão.

DCD 10/08/00, pág. 41842, col. 02

CONTINUA...

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203/95 de 19

AUTOR

EMENTA

Continuação.....Folha nº 03.

ANDAMENTO

27.11.01 **PLENÁRIO**
Discussão em primeiro turno.
Adiada a discussão, em face do encerramento da sessão.

28.11.01 **PLENÁRIO**
Discussão em primeiro turno.
Adiada a discussão por falta de "quorum". Obstrução verificada durante a votação do item 1 (Urgência Constitucional e prazo encerrado) da pauta da Ordem do Dia.

05.12.01 PLENÁRIO
Discussão em primeiro turno.
Retirada de pauta, de ofício.

11.12.01 **PLENÁRIO**
Discussão em primeiro turno.
Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.

11.12.01 **PLENÁRIO** (19:23 horas).
Discussão em primeiro turno.
**Retirado** pelo autor o requerimento do Dep Walter Pinheiro, Líder do PT, solicitando a retirada da pauta desta proposta.
**Retirado** pelo autor o requerimento do Dep Walter Pinheiro, Líder do PT, solicitando o adiamento da discussão por 10 sessões.
**Retirado** pelo autor o requerimento do Dep Walter Pinheiro, Líder do PT, solicitando o adiamento da votação por 05 sessões.
Discussão desta proposta pelos Dep Henrique Eduardo Alves (relator), pelos Dep Walter Pinheiro, Milton Temer, Jorge Bittar, José Carlos Aleluia, Dr. Rosinha e Harolde de Oliveira.
Encaminhamento da votação do requerimento de encerramento de discussão pelos Dep Luiz Carlos Hauly e José Roberto Batochio.

Continua.....

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

ANDAMENTO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 203/95 (Verso da folha nº 03)

11.12.01 **PLENÁRIO** (19:23 horas).
Continuação da página anterior.
**Aprovação** do requerimento do Dep Jutahy Junior, Líder do PSDB; e outros, solicitando o encerramento da discussão desta proposta.
Encerrada **a discussão.**
Votação em primeiro turno.
Encaminhamento da votação **da** Emenda Aglutinativa 1 pelos Dep Jose Genoíno e Vivaldo Barbosa.
**Aprovação da Emenda Aglutinativa** 1, apresentada pelos Senhores Líderes: SIM-406; NÃO-23; ABST-02 ; TOTAL-431.
**Prejudicada** a PEC 455/97, apensada, e as demais proposições.
A matéria retorna à CESP para elaboração da redação do vencido, em primeiro turno.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

20.12.01 É lida e vai a imprimir a REDAÇÃO DO VENCIDO EM PRIMEIRO TURNO.
(PEC 203-C/95).

**PLENÁRIO**

20.02.02 Discussão da redação do vencido em primeiro turno.
Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.

**PLENÁRIO** (19:43 horas)

20.02.02 Discussão da redação do vencido em primeiro turno.
Adiada a votação em face do encerramento da sessão.

PLENÁRIO

21.02.02 Discussão da redação do vencido em primeiro turno.
Encerrada a discussão.
Votação da redação do vencido em primeiro turno.
Encaminhamento da votação da redação do vencido pelos Dep Tânia Soares, Walter Pinheiro, Eni Voltolini e Luiz Carlos Hauly.
Aprovação da redação do vencido.
A matéria volta à pauta na sessão do dia 26.02.02.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
# SECRETARIA-GERAL DA MESA

## RESULTADO DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE
## Quinta-feira, 21 de fevereiro de 2002. (09:00)



**ORDEM DO DIA:**

# Item 1
# PDC 0856-A/01

**Autor:** CREDN

**Ementa:** Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Hungria sobre Cooperação nos Campos da Quarentena Vegetal e da Proteção de Plantas, celebrado em Brasília, em 10 de novembro de 1999.

**APROVADO:**

- o Projeto de Decreto Legislativo.

**Resultado:** **APROVADO O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. VAI AO SENADO FEDERAL.**

# Item 2
# PDC 0894-A/01

**Autor:** CREDN

**Ementa:** Aprova o texto da Convenção Internacional sobre a Supressão de Atentados Terroristas com Bombas, adotada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas em 15 de dezembro de 1997 e subscrita pelo Governo brasileiro em 12 de março de 1999.

**APROVADO:**

- o Projeto de Decreto Legislativo;

**Resultado:** **APROVADO O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. VAI AO SENADO FEDERAL.**

# Item 3
# PEC 0203-C/95

**Este resultado da Ordem do Dia está disponível também em http://www.camara.gov.br > Plenário > Resultado das Dez Últimas Sessões.**

CÂMARA DOS DEPUTADOS



**Autor:** LAPROVITA VIEIRA e OUTROS

**Ementa:** Dá nova redação ao § 1º do art. 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o § 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

**APROVADO:**

- a Redação do Vencido em 1º turno.

**Resultado: APROVADA A REDAÇÃO DO VENCIDO EM 1º TURNO. A PROPOSTA VIRÁ À VOTAÇÃO, NA PRÓXIMA 3ª FEIRA, EM 2º TURNO.**

**Este resultado da Ordem do Dia está disponível também em http://www.camara.gov.br > Plenário > Resultado das Dez Últimas Sessões.**

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA
COORDENAÇÃO DE APOIO AO PLENÁRIO
SEÇÃO DE AUTÓGRAFOS

# MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA

# 21/02/02

(QUINTA-FEIRA)
(às 9h.)

Item 3

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-C, DE 1995**
**(DO SR. LAPROVITA VIEIRA )**

DISCUSSÃO, DA REDAÇÃO DO VENCIDO EM PRIMEIRO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 203-B, DE 1995, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUPRIMINDO-SE O PARÁGRAFO 2º DO REFERIDO ARTIGO, QUE TRATA DA PROPRIEDADE DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS.

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO

PASSA-SE À VOTAÇÃO

Item 3

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA <u>DISCUSSÃO</u>, EM TURNO ÚNICO, DA REDAÇÃO DO VENCIDO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 203-C, DE 1995**
(PROPRIEDADE DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIODIFUSÃO)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIOS** A MATÉRIA

1 Luiz Q. Hauly
2 Ricardo Barbosa
3 Sérgio Miranda
4 Fernando Coruja
5 Jurandil Juarez
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA <u>DISCUSSÃO,</u> EM TURNO ÚNICO, DA REDAÇÃO DO VENCIDO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 203-C, DE 1995**
(PROPRIEDADE DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIODIFUSÃO)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **A FAVOR** DA MATÉRIA

1 .....

2 .....

3 .....

4 .....

5.....

6 .....

7 .....

8 .....

9 .....

10 .....

11 .....

12 .....

13 .....

14 .....

15 .....

16 .....

17 .....

18 .....

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA <u>ENCAMINHAMENTO</u>, EM TURNO ÚNICO, DA REDAÇÃO DO VENCIDO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 203-C, DE 1995**
(PROPRIEDADE DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIODIFUSÃO)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIOS** À MATÉRIA

1 Luiz Q. Hauly .....
2 MILTON TEMER .....
3 .....
4 .....
5.....
6 .....
7 .....
8 .....
9 .....

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **A FAVOR** DA MATÉRIA

1 .....
2 .....
3 .....
4 .....
5 .....
6 .....
7 .....
8 .....
9 .....

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO DO VENCIDO, EM PRIMEIRO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 203-C, DE 1995

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM

**SRS. DEPUTADOS, COMO FOI DISCUTIDA E APROVADA A REDAÇÃO DO VENCIDO SEM QUE HOUVESSE APRESENTAÇÃO DE EMENDAS, A MESA ENTENDE QUE A MATÉRIA PUBLICADA E DISTRIBUIDA CORRESPONDE À REDAÇÃO QUE SERÁ COLOCADA PARA VOTAÇÃO EM SEGUNDO TURNO, ~~RAZÃO PELA QUAL~~ PASSAREMOS DE IMEDIATO ~~À VOTAÇÃO DA MATÉRIA EM SEGUNDO TURNO~~.**

Dessa forma a proposta vira à votação, na próxima 3ª feira, em 2º turno.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# REQUERIMENTO

Senhor Presidente.

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a retirada do P.E.C. 203-C/95, constante da pauta da presente Sessão.

Sala das Sessões, em 20.02.02

Dep. Prof. Luizinho

PT

GER 3.17.23.004-2 (MAI/98)

Lote: 16 Caixa: 106

**PEC Nº 203/1995**

**294**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeremos nos termos regimentais, o adiamento da discussão do PEC. 203-C/95, constante da pauta da presente Sessão por (10) sessões.

Sala das Sessões, em 20.02.02

PT Dep. Prof. Luizinho

GER 3.17.23.004-2 (MAI/98)

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
295



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# REQUERIMENTO

Senhor Presidente

Requeremos, nos termos regimentais o adiamento da votação do P.E.C. 203-C/95, por ( 05 ) sessões

Sala das Sessões, 2002.02

PT Dep. Prof. Luizinho

GER 3.17.23.004-2 (JUN/99)

Lote: 16 Caixa: 106

**PEC Nº 203/1995**

**296**



EM VOTAÇÃO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 203-C, DE 1995, EM SEGUNDO TURNO.

(VER FICHAS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO)

**(SE A MATÉRIA FOR APROVADA SEM MODIFICAÇÕES)**

FICA DISPENSADA A REDAÇÃO FINAL DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 2º DO ARTIGO 195 DO REGIMENTO INTERNO.

A MATÉRIA VAI AO SENADO FEDERAL

**(SE A MATÉRIA FOR APROVADA COM MODIFICAÇÕES)**

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL DA MATÉRIA

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM

A MATÉRIA VAI AO SENADO FEDERAL

# 2° TURNO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# SECRETARIA-GERAL DA MESA
# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
# Nº 203, de 1995
# (SEGUNDO TURNO)

**APROVADA:**

**- a Proposta de Emenda à Constituição em Segundo Turno.**

**DISPENSADA A REDAÇÃO FINAL, NOS TERMOS DO INCISO I DO § 2º DO ART. 195 DO RICD.**

**A MATÉRIA VAI AO SENADO FEDERAL.**

**Em 26.02.2002**

**Mozart Vianna de Paiva**
Secretário-Geral da Mesa

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
## Nº 203-D, DE 1995

REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-C, DE 1995, que "dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens".

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Artigo 222 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

§ 1º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§ 2º A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de

brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social.

§ 3º Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais.

§ 4º Lei disciplinará a participação de capital estrangeiro nas empresas de que trata o § 1º.

§ 5º As alterações de controle societário das empresas de que trata o § 1º serão comunicadas ao Congresso Nacional."

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
302

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SETARIA-GERAL DA MESA
COORDENAÇÃO DE APOIO AO PLENÁRIO
SEÇÃO DE AUTÓGRAFOS

# MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA

# 26/02/02

(TERÇA-FEIRA)

(às 19h.41min.)

Item 3

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 203-D, DE 1995**
**(DO SR. LAPROVITA VIEIRA)**

DISCUSSÃO, EM SEGUNDO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 203-C, DE 1995, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUPRIMINDO-SE O PARÁGRAFO 2º DO REFERIDO ARTIGO, QUE TRATA DA PROPRIEDADE DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS.

Sobre a Mesa Requerimento [illegible]

NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS

DECLARO ENCERRADA A DISCUSSÃO

PASSA-SE À VOTAÇÃO

Henrique

EM VOTAÇÃO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 203-D, DE 1995, EM SEGUNDO TURNO, RESSALVADOS OS DESTAQUES.

(VER FICHAS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO)

PEC 203/95 • 2º turno

# RESULTADO DE VOTAÇÃO:

| | PAINEL | RETIFICAÇÕES | RESULTADO FINAL |
|---|---|---|---|
| **SIM** | | | 402 |
| **NÃO** | | | 23 |
| **ABST.** | | | 3 |
| **TOTAL** | | | 428 |

**(SE A MATÉRIA FOR APROVADA SEM ALTERAÇÃO)**

FICA DISPENSADA A VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 2º DO ARTIGO 195 DO REGIMENTO INTERNO.

A MATÉRIA VAI AO SENADO FEDERAL

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-D, DE 1995

REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-C, DE 1995, que "dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens".

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Artigo 222 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

§ 1º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§ 2º A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de

brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social.

§ 3º Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais.

§ 4º Lei disciplinará a participação de capital estrangeiro nas empresas de que trata o § 1º.

§ 5º As alterações de controle societário das empresas de que trata o § 1º serão comunicadas ao Congresso Nacional."

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Caixa: 106
Lote: 16
PEC Nº 203/1995
308

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Liderança do PFL

# REQUERIMENTO

Requer encerramento em Plenário de discussão do ~~Projeto de Lei nº~~ PEC nº 203-D/95.

Senhor Presidente

Requeiro, nos termos do art. 117, inciso XI combinado com o art. 178, do Regimento Interno, o encerramento da discussão do(a) PEC nº 203-C/95

Sala das Sessões, em 26 de 02 de ~~1999~~ 2002.

Deputado

PSDB Alex Governo

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA <u>ENCAMINHAMENTO,</u> EM SEGUNDO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 203-D, DE 1995**

(CAPITAL ESTRANGEIRO PROPRIEDADE EMPRESAS JORNALÍSTICA)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIOS** À MATÉRIA

1 Luiz Carlos Hauly

2 José Roberto Magalhães

3 .....

4 .....

5 .....

6 .....

7 .....

8 .....

9 .....

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **A FAVOR** DA MATÉRIA

1 ~~Fernando Coelho~~ Haroldo Lima

2 José Genoíno

3 .....

4 .....

5 .....

6 .....

7 .....

8 .....

9 .....

(**SE A MATÉRIA FOR APROVADA COM ALTERAÇÃO**)

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

A MATÉRIA VAI AO SENADO FEDERAL

S DEPUTADOS — PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 0203 — de 1995

ÃO DE SINOPSE

TA

Dá nova redação ao parágrafo primeiro do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo segundo do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

(possibilitando às entidades sem fins lucrativos participarem no capital social de empresa jornalística de radiodifusão, alterando a nova Constituição Federal.)

AUTOR

LAPROVITA VIEIRA E OUTROS

(PP-RJ)

ANDAMENTO

PLENÁRIO

20.09.95 — Fala o autor, apresentando a Proposta.

MESA

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

PLENÁRIO

02.10.95 — É lida e vai a imprimir.

DCN 05.10.95, pág. 00337, col. 01

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

02.10.95 — Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

11.10.95 — Distribuído ao relator, Dep. NILSON GIBSON.

DCD 06/12/95, pág. 8087, col. 01

Publicada no Diário do Congresso Nacional de

APENSADA: PEC. nº 455/97

DESARQUIVADO

Vide-verso.....

CDI 5.16

ANDAMENTO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203/95

APENSADA A ESTA A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455, de 1997.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

19.06.97 Aprovado unanimemente o parecer reformulado do relator, Dep. NILSON GIBSON pela admissibilidade desta e da PEC Nº 455/97, apensada, contra o voto do Dep. Silvio Pessoa, sugerindo a desapensação da PEC nº 455/97 desta.

MESA (ARTIGO 202 DO RI)

11.07.97 É lido e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade desta e da de nº 455/97, apensada, contra o voto do Dep. Sílvio Pessoa.
(PEC. nº 203-A/95) DCD 06/08/97, Pág. 21847, Col. 01.

MESA

12.07.97 Aguardando constituição de Comissão Especial.

MESA

05.08.97 Indeferido Oficio nº 306/97 da CCJR solicitando a desapensação da PEC nº 455/97 desta., tendo em vista tratar-se de matéria apensada na forma do artigo 142 do RICD.

DCD 23/07/97, pág. 20815, col. 02

**ARQUIVADO** nos termos do Artigo 105
do R... (Res. 7/89)
DCN de 03/02/99, pág. 0231, col. 01 - SUPL.

EM 24/02/99 — DESARQUIVADO
Art. 105, § único - R... Interno
(Resolução 17...)
DCN ... / ... / ..., pág. ..., col. ...

312
PEC Nº 203/1995
Lote: 16 Caixa: 106

CONTINUA...

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203/95 de 19

AUTOR

CONTINUAÇÃO FLS. 02 ::.....

ANDAMENTO

MESA

28.04.99 ATO DA PRESIDÊNCIA: Nos termos do § 1º, do artigo 33, do Regimento Interno, esta Presidência decide constituir Comissão Especial destinada a, no prazo de 40 (quarenta) sessões, proferir parecer a esta proposta.

Publicada no Diário do Congresso Nacional de

COMISSÃO ESPECIAL

28.04.99 Distribuido ao relator, Dep. HENRIQUE EDUARDO.

COMISSÃO ESPECIAL

29.04.99 Prazo para apresentação de emendas: 10 sessões.

COMISSÃO ESPECIAL

14.05.99 Foram apresentadas 02 (duas) emendas pelo Dep. Bispo Rodrigues.

COMISSÃO ESPECIAL

24.08.99 Parecer favoravel do relator, Dep. HENRIQUE EDUARDO, com substitutivo.

COMISSÃO ESPECIAL

01.09.99 Aprovado o parecer favorável do relator, Dep. HENRIQUE EDUARDO, com substitutivo desta e da de nº 455/97, apensada, e pela admissibilidade e, no mérito, pela aprovação das emendas de nºs 1 e 2, apresentadas na Comissão, com complementação de voto, contra os votos dos Deps. Neiva Moreira, Pedro Celso e Vittório Medioli. Os Deps. Walter Pinheiro, Dr. Rosinha, Pedro Celso e Gilmar Machado apresentaram, em conjunto, voto em separado. O Dep. Luiz Moreira apresentou declaração de voto.



VIDE VERSO .....

ANDAMENTO

PEC 203/95 (verso da folha nº 02)

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

03.09.99 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade desta e da de nº 455/97, apensada, contra o voto do Dep. Silvio Pessoa; e da Comissão Especial, pela aprovação, com substitutivo desta e da apensada nº 455/97, e pela admissibilidade e, no mérito, pela aprovação das emendas de nºs 1 e 2, apresentadas na Comissão, com complementação de voto, contra os votos dos Deps. Neiva Moreira, Pedro Celso e Vittório Medioli. Os Deps Walter Pinheiro, Dr. Rosinha, Pedro Celso e Gilmar Machado apresentaram, em conjunto, voto em separado. O Dep. Luiz Moreira apresentou declaração de voto. (PEC 203-B/95).

DCD 14/09/99, Pág. 40859, Col. 01.

**PLENÁRIO**

14.06.00 Discussão em Primeiro Turno.

Aprovado o requerimento do Dep. Miro Teixeira, solicitando o adiamento da discussão por 05 Sessões.

DCD 15/06/00, pág. 31673, col. 01

**PLENÁRIO**

08.08.00 Discussão em primeiro turno.
Adiada a discussão, em face do encerramento da sessão.

DCD 09/08/00, pág. 41474, col. 01

**PLENÁRIO**

09.08.00 Discussão em primeiro turno.
Adiada a discussão, em face do encerramento da sessão.

DCD 10/08/00, pág. 41842, col. 02

CONTINUA...



PEC Nº 203/1995
Lote: 16 Caixa: 106

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203/95 de 19

AUTOR

EMENTA

Continuação.....Folha nº 03.

ANDAMENTO

27.11.01 **PLENÁRIO**
Discussão em primeiro turno.
Adiada a discussão, em face do encerramento da sessão.

28.11.01 **PLENÁRIO**
Discussão em primeiro turno.
Adiada a discussão por falta de "quorum". Obstrução verificada durante a votação do item 1 (Urgência Constitucional e prazo encerrado) da pauta da Ordem do Dia.

05.12.01 PLENÁRIO
Discussão em primeiro turno.
Retirada de pauta, de ofício.

11.12.01 **PLENÁRIO**
Discussão em primeiro turno.
Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.

11.12.01 **PLENÁRIO** (19:23 horas).
Discussão em primeiro turno.
**Retirado** pelo autor o requerimento do Dep Walter Pinheiro, Líder do PT, solicitando a retirada da pauta desta proposta.
**Retirado** pelo autor o requerimento do Dep Walter Pinheiro, Líder do PT, solicitando o adiamento da discussão por 10 sessões.
**Retirado** pelo autor o requerimento do Dep Walter Pinheiro, Líder do PT, solicitando o adiamento da votação por 05 sessões.
Discussão desta proposta pelos Dep Henrique Eduardo Alves (relator), pelos Dep Walter Pinheiro, Milton Temer, Jorge Bittar, José Carlos Aleluia, Dr. Rosinha e Harolde de Oliveira.
Encaminhamento da votação do requerimento de encerramento de discussão pelos Dep Luiz Carlos Hauly e José Roberto Batochio.

Continua.....

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

ANDAMENTO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 203/95 (Verso da folha nº 03)

| | |
|---|---|
| 11.12.01 | **PLENÁRIO** (19:23 horas).<br>Continuação da página anterior.<br>**Aprovação** do requerimento do Dep Jutahy Junior, Líder do PSDB; e outros, solicitando o encerramento da discussão desta proposta.<br>Encerrada **a discussão.**<br>Votação em primeiro turno.<br>Encaminhamento da votação **da** Emenda Aglutinativa 1 pelos Dep Jose Genoíno e Vivaldo Barbosa.<br>**Aprovação da Emenda Aglutinativa** 1, apresentada pelos Senhores Líderes: SIM-406; NÃO-23; ABST-02 ; TOTAL-431.<br>**Prejudicada** a PEC 455/97, apensada, e as demais proposições.<br>A matéria retorna à CESP para elaboração da redação do vencido, em primeiro turno. |
| 20.12.01 | PRONTO PARA A ORDEM DO DIA<br>É lida e vai a imprimir a REDAÇÃO DO VENCIDO EM PRIMEIRO TURNO.<br>(PEC 203-C/95). |
| 20.02.02 | **PLENÁRIO**<br>Discussão da redação do vencido em primeiro turno.<br>Adiada a discussão em face do encerramento da sessão. |
| 20.02.02 | **PLENÁRIO** (19:43 horas)<br>Discussão da redação do vencido em primeiro turno.<br>Adiada a votação em face do encerramento da sessão. |
| 21.02.02 | PLENÁRIO<br>Discussão da redação do vencido em primeiro turno.<br>Encerrada a discussão.<br>Votação da redação do vencido em primeiro turno.<br>Encaminhamento da votação da redação do vencido pelos Dep Tânia Soares, Walter Pinheiro, Eni Voltolini e Luiz Carlos Hauly.<br>Aprovação da redação do vencido.<br>A matéria voltará à pauta da Ordem do Dia na sessão do dia 26.02.02. |



PEC Nº 203/1995
Lote: 16 Caixa: 106

# INTERSTÍCIO ENTRE AS VOTAÇÕES EM PRIMEIRO E SEGUNDO TURNO DE PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO. INTERVENIÊNCIA DE VOTAÇÃO DA REDAÇÃO DO VENCIDO EM PRIMEIRO TURNO

Desde a decisão do Presidente Michel Temer em Sessão do dia 29/10/97, respondendo questão de ordem formulada pelos Deputados Miguel Rossetto e Maria Laura, tem sido praxe votar a redação do vencido em primeiro turno de proposta de emenda à Constituição elaborada pela Comissão Especial.

Recorde-se que tal decisão se deu em razão de uma divergência ocorrida no âmbito da própria Comissão Especial com relação às repercussões redacionais de determinada votação em Plenário.

Entendeu o Sr. Presidente, na ocasião, que, não sendo possível à Comissão chegar a um texto concorde, caberia ao Plenário decidir o mérito da questão redacional, uma vez que as questões de ordem devem referir-se à aplicação do regimento e da Constituição, isto é, a dúvidas de natureza procedimental.

A questão que ora se coloca é com relação ao efeito da realização da votação em Plenário da votação da redação do vencido em primeiro turno sobre o interstício de cinco sessões exigido pela Regimento entre os dois turnos de apreciação de proposta de emenda à Constituição.

Deve-se considerar, em primeiro lugar, que o Regimento Interno não exige a votação da redação do vencido em primeiro turno pelo Plenário, praxe que surgiu, com dissemos, em razão de uma divergência ocorrida em determinada matéria.

Além disso, trata-se de uma instância meramente redacional, sem repercussões na apreciação de mérito da matéria.

Assim, entendemos que a índole do dispositivo regimental que estabelece a necessidade de interstício entre as duas votações, qual seja, a de prover aos Srs. Deputados o tempo necessário para conhecimento e estudo da matéria aprovada, estará perfeitamente preservada observando-se o prazo regimental de cinco sessões, contado da aprovação do mérito da matéria, a despeito de, nesse período, eventualmente, for necessária a realização da votação do vencido em primeiro turno pelo Plenário, com ou sem emendas de redação.

De mais a mais, caso a realização da votação do vencido consuma lapso de tempo que não permita a realização do segundo turno ao final das cinco sessões contadas da votação em primeiro turno, estaria o requisito regimental do interstício cumprido com sobra.

Assim, em conclusão, entendemos que a eventual realização da votação em Plenário do vencido em primeiro turno de proposta de emenda à Constituição não tem efeito sobre a fluência do interstício regimental, que deve ser contado a partir do final da votação do mérito em primeiro turno.

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA <u>DISCUSSÃO,</u> EM SEGUNDO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 203-D, DE 1995**
(CAPITAL ESTRANGEIRO PROPRIEDADE EMPRESAS JORNALÍSTICA)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **A FAVOR** DA MATÉRIA

1 Luiza Erundina 650/SP

2 ~~Paulo Paim PC do B/SE~~ ~~Hamilton Casara~~

3 ~~José Genoíno~~

4 .....

5 .....

6 .....

7 .....

8 .....

9 .....

10 .....

11 .....

12 .....

13 .....

14 .....

15 .....

16 .....

17 .....

18 .....

Item

**FOLHA DE INSCRIÇÃO PARA <u>DISCUSSÃO</u>, EM SEGUNDO TURNO, DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 203-D, DE 1995**
(CAPITAL ESTRANGEIRO PROPRIEDADE EMPRESAS JORNALÍSTICA)

RELAÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS ORADORES **CONTRÁRIOS** A MATÉRIA

1 Luiz Q. Hauly .....

2 .....

3 .....

4 .....

5 .....

6 .....

7 .....

8 .....

9 .....

10 .....

11 .....

12 .....

13 .....

14 .....

15 .....

16 .....

17 .....

18 .....

RF

PEC 20/95

(Dispensada a votação da Redação Final da matéria, nos termos do inciso I, do §2º ao art.195 do RICD)

**Dá nova redação ao parágrafo 1° do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2° do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.**

**AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL**, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1° O Artigo 222 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.**

**§ 1° Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.**

**§ 2° A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou natu-**

ralizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social.

§ 3° Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais.

§ 4° Lei disciplinará a participação de capital estrangeiro nas empresas de que trata o § 1°.

§ 5° As alterações de controle societário das empresas de que trata o § 1° serão comunicadas ao Congresso Nacional."

Art. 2° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 27 de fevereiro de 2002

Pasta projeto

SGM-P/37 /02 Brasília, 27 de fevereiro de 2002

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins constantes do § 2° do art. 60 da Constituição Federal, a Proposta de Emenda Constitucional n° 203, de 1995, que "Dá nova redação ao parágrafo 1° do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2° do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens", aprovada, em segundo turno, pela Câmara dos Deputados.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

Deputado AÉCIO NEVES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal
N E S T A

*Ofpec - aprovada em 2° turno na CD*

PEC 203/95

Dá nova redação ao parágrafo 1° do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2° do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1° O Artigo 222 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

§ 1° Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§ 2° A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou natu-

ralizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social.

§ 3° Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais.

§ 4° Lei disciplinará a participação de capital estrangeiro nas empresas de que trata o § 1°.

§ 5° As alterações de controle societário das empresas de que trata o § 1° serão comunicadas ao Congresso Nacional."

Art. 2° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 27 de fevereiro de 2002

S DEPUTADOS — PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 0203 — de 1995

ÃO DE SINOPSE

**AUTOR**

LAPROVITA VIEIRA E OUTROS

(PP-RJ)

TA

Dá nova redação ao parágrafo primeiro do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo segundo do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

(possibilitando às entidades sem fins lucrativos participarem no capital social de empresa jornalíistica de radiodifusão, alterando a nova Constituição Federal.)

ANDAMENTO

PLENÁRIO

20.09.95 — Fala o autor, apresentando a Proposta.

Publicada no Diário do Congresso Nacional de

de

APENSADA: PEC. nº 455/97

MESA

Despacho: À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

PLENÁRIO

02.10.95 — É lida e vai a imprimir.

DCN 05.10.95, pág. 00337, col. 01

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

02.10.95 — Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

11.10.95 — Distribuído ao relator, Dep. NILSON GIBSON.

DCD 06/12/95, pág. 8087, col. 01

DESARQUIVADO

Vide-verso.....

ANDAMENTO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203/95

APENSADA A ESTA A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455, de 1997.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

19.06.97 Aprovado unanimemente o parecer reformulado do relator, Dep. NILSON GIBSON pela admissibilidade desta e da PEC Nº 455/97, apensada, contra o voto do Dep. Silvio Pessoa, sugerindo a desapensação da PEC nº 455/97 desta.

MESA (ARTIGO 202 DO RI)

11.07.97 É lido e vai a imprimir, tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade desta e da de nº 455/97, apensada, contra o voto do Dep. Sílvio Pessoa.
(PEC. nº 203-A/95) DCD 06/08/97, Pág. 21847, Col. 01.

MESA

12.07.97 Aguardando constituição de Comissão Especial.

MESA

05.08.97 Indeferido Ofício nº 306/97 da CCJR solicitando a desapensação da PEC nº 455/97 desta, tendo em vista tratar-se de matéria apensada na forma do artigo 142 do RICD.

DCD 23/07/97, pág. 20815, col. 02

ARQUIVADO nos termos do Artigo 105
do Re[illegible] (Res. 7/89)
DCN de 03/02/99, pág. 0231, col. 01 - SUPL.

EM 24/02/99 — DESARQUIVADO
Art. 105, § único - Regimento Interno
(Resolução 17/89)
DCN ___/___/___, pág. ____, col. ____.

CONTINUA...

S DEPUTADOS
O DE SINOPSE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203/95 de 19

A

AUTOR

CONTINUAÇÃO FLS. 02 ::.....

ANDAMENTO

MESA

28.04.99 ATO DA PRESIDÊNCIA: Nos termos do § 1º, do artigo 33, do Regimento Interno, esta Presidência decide constituir Comissão Especial destinada a, no prazo de 40 (quarenta) sessões, proferir parecer a esta proposta.

Publicada no Diário do Congresso Nacional de

COMISSÃO ESPECIAL

28.04.99 Distribuido ao relator, Dep. HENRIQUE EDUARDO.

COMISSÃO ESPECIAL

29.04.99 Prazo para apresentação de emendas: 10 sessões.

COMISSÃO ESPECIAL

14.05.99 Foram apresentadas 02 (duas) emendas pelo Dep. Bispo Rodrigues.

COMISSÃO ESPECIAL

24.08.99 Parecer favoravel do relator, Dep. HENRIQUE EDUARDO, com substitutivo.

COMISSÃO ESPECIAL

01.09.99 Aprovado o parecer favorável do relator, Dep. HENRIQUE EDUARDO, com substitutivo desta e da de nº 455/97, apensada, e pela admissibilidade e, no mérito, pela aprovação das emendas de nºs 1 e 2, apresentadas na Comissão, com complementação de voto, contra os votos dos Deps. Neiva Moreira, Pedro Celso e Vittório Medioli. Os Deps. Walter Pinheiro, Dr. Rosinha, Pedro Celso e Gilmar Machado apresentaram, em conjunto, voto em separado. O Dep. Luiz Moreira apresentou declaração de voto.

CD1 5.16

ANDAMENTO

PEC 203/95 (verso da folha nº 02)

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

03.09.99 É lido e vai a imprimir, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade desta e da de nº 455/97, apensada, contra o voto do Dep. Silvio Pessoa; e da Comissão Especial, pela aprovação, com substitutivo desta e da apensada nº 455/97, e pela admissibilidade e, no mérito, pela aprovação das emendas de nºs 1 e 2, apresentadas na Comissão, com complementação de voto, contra os votos dos Deps. Neiva Moreira, Pedro Celso e Vittório Medioli. Os Deps Walter Pinheiro, Dr. Rosinha, Pedro Celso e Gilmar Machado apresentaram, em conjunto, voto em separado. O Dep. Luiz Moreira apresentou declaração de voto.
(PEC 203-B/95).

DCD 14/09/99, Pág. 40859, Col. 01.

**PLENÁRIO**

14.06.00 Discussão em Primeiro Turno.

Aprovado o requerimento do Dep. Miro Teixeira, solicitando o adiamento da discussão por 05 Sessões.

DCD 15/06/00, pág. 31673, col. 01

**PLENÁRIO**

08.08.00 Discussão em primeiro turno.
Adiada a discussão, em face do encerramento da sessão.

DCD 09/08/00, pág. 41474, col. 01

**PLENÁRIO**

09.08.00 Discussão em primeiro turno.
Adiada a discussão, em face do encerramento da sessão.

DCD 10/08/00, pág. 41842, col. 02

CONTINUA...

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203/95 de 19

AUTOR

EMENTA

Continuação.....Folha nº 03.

ANDAMENTO

27.11.01 **PLENÁRIO**
Discussão em primeiro turno.
Adiada a discussão, em face do encerramento da sessão.

28.11.01 **PLENÁRIO**
Discussão em primeiro turno.
Adiada a discussão por falta de "quorum". Obstrução verificada durante a votação do item 1 (Urgência Constitucional e prazo encerrado) da pauta da Ordem do Dia.

05.12.01 PLENÁRIO
Discussão em primeiro turno.
Retirada de pauta, de ofício.

11.12.01 **PLENÁRIO**
Discussão em primeiro turno.
Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.

11.12.01 **PLENÁRIO** (19:23 horas).
Discussão em primeiro turno.
**Retirado** pelo autor o requerimento do Dep Walter Pinheiro, Líder do PT, solicitando a retirada da pauta desta proposta.
**Retirado** pelo autor o requerimento do Dep Walter Pinheiro, Líder do PT, solicitando o adiamento da discussão por 10 sessões.
**Retirado** pelo autor o requerimento do Dep Walter Pinheiro, Líder do PT, solicitando o adiamento da votação por 05 sessões.
Discussão desta proposta pelos Dep Henrique Eduardo Alves (relator), pelos Dep Walter Pinheiro, Milton Temer, Jorge Bittar, José Carlos Aleluia, Dr. Rosinha e Harolde de Oliveira.
Encaminhamento da votação do requerimento de encerramento de discussão pelos Dep Luiz Carlos Hauly e José Roberto Batochio.

Continua.....

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

ANDAMENTO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 203/95 (Verso da folha nº 03)

**PLENÁRIO** (19:23 horas).

11.12.01 Continuação da página anterior.
**Aprovação** do requerimento do Dep Jutahy Junior, Líder do PSDB; e outros, solicitando o encerramento da discussão desta proposta.
Encerrada **a discussão.**
Votação em primeiro turno.
Encaminhamento da votação **da** Emenda Aglutinativa 1 pelos Dep José Genoíno e Vivaldo Barbosa.
**Aprovação da Emenda Aglutinativa** 1, apresentada pelos Senhores Líderes: SIM-406; NÃO-23; ABST-02 ; TOTAL-431.
**Prejudicada** a PEC 455/97, apensada, e as demais proposições.
A matéria retorna à CESP para elaboração da redação do vencido, em primeiro turno.

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

20.12.01 É lida e vai a imprimir a REDAÇÃO DO VENCIDO EM PRIMEIRO TURNO.
(PEC 203-C/95).

**PLENÁRIO**

20.02.02 Discussão da redação do vencido em primeiro turno.
Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.

**PLENÁRIO** (19:43 horas)

20.02.02 Discussão da redação do vencido em primeiro turno.
Adiada a votação em face do encerramento da sessão.

PLENÁRIO

21.02.02 Discussão da redação do vencido em primeiro turno.
Encerrada a discussão.
Votação da redação do vencido em primeiro turno.
Encaminhamento da votação da redação do vencido pelos Dep Tânia Soares, Walter Pinheiro, Eni Voltolini e Luiz Carlos Hauly.
Aprovação da redação do vencido.
A matéria voltará à pauta da Ordem do Dia na sessão do dia 26.02.02.

CONTINUA .....

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PEC 203/95

de 19

AUTOR

EMENTA

Folha 04.

ANDAMENTO

21.02.02 — PRONTO PARA A ORDEM DO DIA
É lida e vai a imprimir a REDAÇÃO PARA SEGUNDO TURNO.
(PEC 203-D/95).

Publicada no Diário do Congresso Nacional
de

26.02.02 — **PLENÁRIO**
Discussão em segundo turno.
Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.

26.02.02 — **PLENÁRIO** (19:41 horas)
Discussão em segundo turno.
Discussão desta Proposta pelos Dep Luiz Carlos Hauly e Luiza Erundina.
Encerrada a discussão.
Votação em segundo turno.
Encaminhamento da votação pelos Dep Haorldo Lima, José Roberto Batochio e José Genoíno.
**Aprovação** desta Proposta: SIM-402; NÃO-23; ABST-03; TOTAL-428.
Fica dispensada a votação da redação final, nos termos do artigo 195, parágrafo segundo, inciso I do RI.
A matéria vai ao Senado Federal.
(PEC 203-E/95).

**MESA**
Remessa ao SF, através do Of PS-GSE/

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

## Nº 203-B, DE 1995

**(Do Sr. Laprovita Vieira e Outros)**

Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens; tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 203/95 e da de nº 455/97, apensada, contra o voto do Deputado Sílvio Pessoa; e da Comissão Especial, pela aprovação, com substitutivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 203-A/95 e da apensada nº 455/97, e pela admissibilidade e, no mérito, pela aprovação das emendas de nºs 1 e 2, apresentadas na Comissão, com complementação de voto, contra os votos dos Deputados Neiva Moreira, Pedro Celso e Vittório Medioli. Os Deputados Walter Pinheiro, Dr. Rosinha, Pedro Celso e Gilmar Machado apresentaram, em conjunto, voto em separado. O Deputado Luiz Moreira apresentou declaração de voto.

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203, DE 1995, TENDO APENSADA A DE Nº 455, DE 1997, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

SUMÁRIO


I – Proposição inicial
II – Proposição apensada: PEC Nº 455/97
III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
- parecer do relator
- parecer reformulado
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão Especial:
- emendas recebidas (2)
- termo de recebimento de emendas
- parecer do Relator
- substitutivo apresentado pelo Relator
- complementação de Voto do Relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão
- voto em separado
- declaração de Voto

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo Único. A expressão "de entidades sem fins lucrativos" é aditada ao § 1º do art. 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o § 2º do mesmo artigo, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 222 .....

§ 1º - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, exceto a de partido político, de entidades sem fins lucrativos e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

## JUSTIFICAÇÃO

As restrições à propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, impostas pelo art. 222, visam impedir o domínio dos meios de comunicação social por pessoas jurídicas. Pelo disposto no referido artigo, a propriedade dessa categoria de empresas é também privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

A exceção contida no § 1º do mesmo dispositivo atinge pessoas jurídicas, desde que sejam partidos políticos ou sociedades cujo capital pertença exclusivamente a brasileiros. Tal participação está limitada pelo § 2º em 30% do capital social, não sendo permitida a detenção de nenhum montante de capital com direito a voto.

A presente iniciativa objetiva corrigir injustiça com as entidades sem fins lucrativos cometida pelos constituintes, que as excluíram de qualquer hipótese prevista no art. 222. A natureza dessas entidades e sua atuação em áreas de educação, cultura e assistência social apontam para a necessidade de acesso mais amplo aos meios de comunicação, instrumentos fundamentais para a divulgação de seus programas de interesse social.

Concluindo, a proposta de minha autoria, que conta com o necessário apoiamento dos meus nobres colegas, modifica o § 1º, excluindo-se o § 2º do art. 222, de forma a incluir no texto constitucional a possibilidade das entidades sem fins lucrativos possuírem empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A propriedade dessas empresas por entidades que não visam o lucro contribuirá sobretudo para o processo de aprimoramento desses veículos de comunicação e para a democratização da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1995.

Deputado Laprovita Vieira

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
331

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DANDO NOVA REDAÇÃO AO § 1º, SUPRIMINDO O § 2º, DO ART. 222**

| NOME | ASSINATURA | GAB. | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| Benedito Domingos | | 277 | PP |
| Pinheiro Landim | | 805 | PP |
| Vadinho Baiano | | 848 | PP |
| Silvernani Santos | | 621 | PT |
| Francisco Silva | | 716 | PPB |
| Lucia Vanderlei | | 516 | PP |
| Rubem Medina | | 610 | PFL |
| Lima Netto | | 432 | PFL |
| Adolfo de Oliveira | | 917 | PFL |
| José Carlos Coutinho | | 936 | PPR |
| Jorge Wilson de Matos | | 942 | PMDB |
| Inocêncio Oliveira | Ismat Bessim | 709 | PDR |
| Candinha Abreu | | 628 | PMDB |
| Heráclito Fortes | | 926 | PTB |
| Haroldo Saboia | | 560 | PPB/AM |
| Vadinho Baiano | | 750 | PP |

| | | | |
|---|---|---|---|
| De Velasco | | 354 | PSDB |
| Tyrone da Cunha | | 660 | PFL |
| Romel Anísio | | 311 | PP |
| Odelmo Leão | | 545 | PPB |
| Dilceu Sperafico | | 446 | PP/PR |
| Eurico Miranda | | 420 | PPB/RJ |
| Salatiel Carvalho | | 931 | PP/PE |
| Luiz C. Hauly | | 701 | PSDB |
| Eraldo Tinoco | | 726 | PPB/BA |
| Fátima Pelaes | | 703 | PFL/AP |
| Lúcio Alcântara | | 536 | PSDB/SP |
| João Fernandes | | 614 | PMDB |
| José Egydio | | 632 | PSB |
| Coriolano Sales | | 342 | PP |
| Fernando Gomes | Francisco Diógenes | 714 | PMDB |
| [illegible] | [illegible] | 211 | PSDB |
| | Marconi Perillo | 227 | PSDB |

| NOME | ASSINATURA | GAB. | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| Dalves | | 128 | PP/TO |
| ARNALDO FARIAS | | 909 | PFL/SP |
| [illegible] | | 648 | PSDB |
| Fernando Gabeira | | 374 | PV/RJ |
| Alcione Athayde | | 719 | PP |
| JOSÉ JANENE | | 608 | PDS |
| AYRTON XEREZ | | 481 | PSDB |
| [illegible] | | 837 | PPR/SP |
| [illegible] | WAGNER | 541 | PPR-BA |
| [illegible] | | 245 | PDT-SP |
| [illegible] | José Carlos Coutinho | 843 | 843/PI |
| [illegible] | | [illegible] | PSDB/RS |
| ALDEMIR | | 542 | PMDB |
| [illegible] | | 541 | PL/SP |
| [illegible] | RENATO JOHNSSON | 513 | DP/PR |
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | FLAVIO [illegible] | 634 | PDT/MG |
| [illegible] | WIGBERTO TARTUCE | 645 | PPB/DF |
| LUIZ MORETTA | | 729 | PFL/BA |
| JAIRO CARNEIRO | | 284 | PFL/BA |
| Paulo Heslander | | 204 | PTB/MG |
| Carlos Santana | | 382 | PT |
| BACCHIA NETO | | 566 | PMDB |
| | | | |
| | JOÃO NATAL | 844 | PMDB |
| Elias Murad | ELIAS MURAD | 341 | PSDB |
| JOÃO MENDES | | 881 | PTB |
| [illegible] | | 316 | PPB/RS |
| EDSON DUCIROZ | | 434 | PP |
| PAULO BORNHAUSEN | | 418 | PFL |
| MÁRIO DE OLIVEIRA | | 318 | PP |
| NEWTON CARDOSO | | 329 | PMDB |
| Roberto Torres | | 394 | PL/SP |

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
332

| NOME | ASSINATURA | GAB. | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | 440 | P.F.L. MS |
| | | 136 | PDB-CE |
| | | 923 | PSDB/CE- |
| | | 264 | PP-MG |
| | | 731 | PMDB-G |
| Marcio Reinaldo | | 819 | PP MG |
| | | 760 | PFL-BA |
| | | 215 | PL MG |
| | | 604 | PPR |
| | | 707 | PFL |
| | | 739 | PSC |
| | | 717 | PFL |
| | | 711 | PDT |
| (*) EDSON QUEIROZ | | 434 | PP |
| (*) | | 422 | PFL |
| | | 413 | PSDB |
| | | 405 | PSDB |
| | | 304 | PSD |
| | | 312 | PFL CE |
| | | 326 | PFL |
| | | 319 | PPR |
| | | 321 | PP |
| | | 348 | PMDB |
| | ROBERTO JEFFERSON | 208 | PTB |
| | | 732 | PSDB |
| | | 722 | PP |
| | | 762 | PFL |
| IVO MOZINGER | | 228 | PMDB |
| ANTONIO SÉRGIO GARANHUNS | | 214 | PDT-BA |
| | | 643 | PSDB |
| JOÃO JENSEN | | | PTB/PR |
| | | 416 | PMDB/SC |
| | JOSÉ AZEREDO PINOTTI | 303 | PMDB/SP |
| | INOCÊNCIO OLIVEIRA | 928 | PFL PE |

Caixa: 106
Lote: 16
PEC Nº 203/1995
333

6

| NOME | ASSINATURA | GAB. | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| | | | PDTC |
| | | 243 | |
| | WILSON BRAGA | 642 | PDT/PB |
| | ROGÉRIO SILVA | | PPR |
| | NERSINO GONÇALVES | 325 | |
| | | 504 | PSDB |
| | | | |
| | | 752 | |
| | | | POT/SP |
| | FELIX ROSA | 960 | |
| | | | |
| | MAURICIO CAMPOS | 1424 | PFL |
| | | 548 | PSDB |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| (*) | ELIAS MURAD | | |
| | | | |
| (*) | | 781 | |
| | | 210 | PMDB/CE |
| | | | |
| | | 2111 | PFL |
| | | 607 | PT/PE |
| | | 1376 | |
| | | 176 | PDT/RJ |
| (*) | | 1126 | PMDB |
| | | | |
| | | 958 | PMDB |
| | | 246 | |
| | | 324 | |
| (*) | | 2541 | PT-MG |
| | DELFIM NETTO | 511 | PPB/SP |
| | | 418 | PMDB/SP |
| | | 1530 | PMDB/PR |

| | NOME | X | ASSINATURA | GAB. | PARTIDO |
|---|---|---|---|---|---|
| | ROBERTO VALADÃO | | | 230 | PMDB |
| | | | | 236 | PTB |
| | | | | 531 | PFL |
| | JOSÉ SANTANA | | | | |
| (*) | | | | | E64 |
| | | | | | PDC |
| | | | | | 618 PMDB |
| | | | | | 812 PMDB |
| | TOMAS NEIVO | | | | |
| | | | | | 726 PFL |
| (*) | ENALDO TRINDADE | | | | PSDB |
| | | | | 828 | PFL |
| | JOÃO MELLÃO | | | 240 | PL/PE |
| (*) | | | | 744 | PSDB |
| | | | | 222 | PMDB |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | PMDB |
| (*) | | | | 479 | |
| | | | | | PMDB |
| | | | | | PSB/PE |
| | | | | 206 | PFL/PE |
| | | | | PMDB | 708 |
| | | | | 638 | PDT |
| | | | | | PMDB |
| | | | | 726 | PTB/SP |
| | | | | 587 | PTB/GO |
| | | | | 520 | PPR |
| | | | | | |
| | | | | 925 | PTB/ES |
| | | | | 858 | PFL |
| | | | | 612 | |
| | | | | 722 | PPR |

(*) ASSINARAM DUAS VEZES. DESCONSIDERAR ESTA ASSINATURA.

| NOME | ASSINATURA | GAB. | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| Eliseu Resende | | 646 | PFL/MG |
| Eduardo Azeredo | | 622 | PMDB/MG |
| Ildemar Kussler | | 636 | PMDB/ES |
| Ciro Nogueira | | 617 | PFL/PI |
| M. Suplicy | | 360 | PT/SP |
| Gerson Bimbato | | 571 | PMDB-ES |
| José Genoíno | | 487 | PT/SP |
| João Faustino | | 701 | PSDB/SE |
| Fábio Feldmann | | 517 | PSDB/SP |
| Antonio Jorge | | PFL | 631 |
| Eduardo Jorge | | | |
| Inocêncio Oliveira | | PFL | 712 |
| Luiz Fernando | | PSDB | 754 |
| Sérgio Arouca | | PPS | 266 |
| Roberto Freire | | PPS | 720 |
| Vicente Arruda | | PSDB | 603 |
| Armando Costa | | PMDB | 606 |

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DANDO NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1°, SUPRIMINDO O PARÁGRADO 2°, DO ART. 222**

| Nome | Assinatura | Gab. | Partido |
|---|---|---|---|
| José Borba | | 616 | PTB/PR |
| Del Bosco Amaral | | 629 | PSDB/SP |
| Mauro Miranda | | 635 | PMDB-GO |
| Hélio Costa | | 651 | PFL/PE |
| Remi Trinta | | 543 | PMDB-MA |
| Alberto Fraga | | 554 | PMDB-DF |
| Leonidas Cristino | | 535 | |

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
334

| Nome | Assinatura | Gab. | Partido |
|---|---|---|---|
| URSICINO QUEIROZ | | 762 | PFL \| BA |
| LUIZ DURAN | | 962 | PDT E.S. |
| Dp. ANA JULIA CAREPA | | 733 | PT/PA |
| FERNANDO LOPES | | 944 | PDT-RJ |
| ENIO BACCI | | 930 | PDT-RS |
| ADOLFO DE OLIVEIRA | | 917 | PFL-RJ |
| MARCELO BARBIERI | | 910 | PMDB-SP. |
| José Rocha | | 908 | PPR/BA. |

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DANDO NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1°, SUPRIMINDO O PARÁGRADO 2°, DO ART. 222**

| - Nome | Assinatura | Gab. | Partido |
|---|---|---|---|
| PAULO FEIJO | | 904 | PSDB |

ADELSON RIBEIRO
ADROALDO STRECK
AECIO NEVES
AGNALDO TIMOTEO
ALBERICO FILHO
ALBERTO GOLDMAN
ALCIONE ATHAYDE
ANA JULIA
ANDRE PUCCINELLI
ANIBAL GOMES
ANTONIO JORGE
ARACELY DE PAULA
ARLINDO CHINAGLIA
ARMANDO COSTA
ARNALDO FARIA DE SA
ARNON BEZERRA
AROLDE DE OLIVEIRA
AROLDO CEDRAZ
AUGUSTINHO FREITAS
AUGUSTO NARDES
AYRES DA CUNHA
AYRTON XEREZ
B. SA
BARBOSA NETO
BASILIO VILLANI
BENEDITO DOMINGOS
BETO MANSUR
CANDINHO MATTOS
CARLOS APOLINARIO
CARLOS CAMURCA
CARLOS MELLES
CARLOS SANTANA
CASSIO CUNHA LIMA
CHICO DA PRINCESA
CIRO NOGUEIRA
COSTA FERREIRA
CUNHA LIMA
DE VELASCO
DELFIM NETTO
DILCEU SPERAFICO
DOLORES NUNES
EDINHO BEZ
EDISON ANDRINO
EDSON QUEIROZ
EFRAIM MORAIS
ELIAS MURAD
ELISEU RESENDE
ELTON ROHNELT
ENIO BACCI
ENIVALDO RIBEIRO
ERALDO TRINDADE
EURICO MIRANDA
EXPEDITO JUNIOR
FATIMA PELAES
FERNANDO GABEIRA
FERNANDO GOMES
FERNANDO LOPES
FEU ROSA
FLAVIO DERZI
FRANCISCO DIOGENES
FRANCISCO SILVA
GEDDEL VIEIRA LIMA
GENESIO BERNARDINO
GONZAGA MOTA
HELIO ROSAS
HERCULANO ANGHINETTI
HOMERO OGUIDO
IBRAHIM ABI-ACKEL
ILDEMAR KUSSLER
INOCENCIO OLIVEIRA
IVANDRO CUNHA LIMA
IVO MAINARDI
JACKSON PEREIRA
JAIR BOLSONARO
JAIRO AZI

JAIRO CARNEIRO
JOAO HENRIQUE
JOAO IENSEN
JOAO MAIA
JOAO MELLAO NETO
JOAO MENDES
JOAO NATAL
JOAO PIZZOLATTI
JOAO RIBEIRO
JOAO THOME MESTRINHO
JOFRAN FREJAT
JORGE TADEU MUDALEN
JORGE WILSON
JOSE BORBA
JOSE CARLOS COUTINHO
JOSE EGYDIO
JOSE JANENE
JOSE PINOTTI
JOSE PRIANTE
JOSE ROCHA
JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
JOSE THOMAZ NONO
JOVAIR ARANTES
JULIO CESAR
JULIO REDECKER
LAPROVITA VIEIRA
LAURA CARNEIRO
LEONEL PAVAN
LEONIDAS CRISTINO
SEVERINO CAVALCANTI
SIMAO SESSIM
URSICINO QUEIROZ
VADAO GOMES
VALDEMAR COSTA NETO
VALDENOR GUEDES
VICENTE ARRUDA
VITTORIO MEDIOLI
WAGNER SALUSTIANO
WERNER WANDERER
WIGBERTO TARTUCE
WILSON BRAGA
WILSON CAMPOS
WILSON CIGNACHI
WILSON CUNHA
ZULAIE COBRA
LIMA NETTO
LUCIANO ZICA
LUIZ CARLOS HAULY
LUIZ DURAO
LUIZ MOREIRA
LUIZ PIAUHYLINO
MANOEL CASTRO
MARCELO BARBIERI
MARCIO FORTES
MARCIO REINALDO MOREIRA
MARCONI PERILLO
MARIA VALADAO
MARILU GUIMARAES
MARIO DE OLIVEIRA
MARISA SERRANO
MARTA SUPLICY
MAURICIO CAMPOS
MAURICIO REQUIAO
MENDONCA FILHO
MOREIRA FRANCO
MURILO PINHEIRO
MUSSA DEMES
NAN SOUZA
NELSON OTOCH
NEY LOPES
NILTON BAIANO
NOEL DE OLIVEIRA
ODELMO LEAO
ODILIO BALBINOTTI
ORCINO GONCALVES
OSVALDO BIOLCHI
PAUDERNEY AVELINO
PAULO BORNHAUSEN
PAULO FEIJO
PAULO LIMA
PAULO RITZEL
PAULO TITAN
PEDRO WILSON
PHILEMON RODRIGUES
PINHEIRO LANDIM
PRISCO VIANA
RAIMUNDO SANTOS
REMI TRINTA
RENATO JOHNSSON
ROBERTO CAMPOS
ROBERTO JEFFERSON
ROBERTO VALADAO
ROGERIO SILVA
ROMEL ANIZIO
RONIVON SANTIAGO
RUBEM MEDINA
SALATIEL CARVALHO
SEBASTIAO MADEIRA
SERAFIM VENZON
SERGIO CARNEIRO

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
335

| | | |
|---|---|---|
| ASSINATURAS CONFIRMADAS..... | 175 | REPETIDA |
| ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM..... | 11 | |
| ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... | 2 | |
| TOTAL DE ASSINATURAS..... | 203 | |

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

# CONSTITUIÇÃO
## 1988

.....

### TÍTULO VIII
### DA ORDEM SOCIAL

.....

CAPÍTULO V

DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....

**Art. 222.** A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ 1.º É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros

§ 2.º A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a trinta por cento do capital social.

.....
.....

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 319/95

Brasília, 21 de setembro de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Laprovita Vieira, que " **dá nova redação ao § 1º do art. 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o § 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

175 assinaturas válidas;
011 assinaturas que não conferem;
002 assinaturas de deputados licenciados; e
015 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

FRANCISCO DA SILVA CARDOZO
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455, DE 1997

**(Do Sr. Aloysio Nunes Ferreira e Outros)**

Dá nova redação ao art. 222 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 222 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, suprimidos seus §§ 1º e 2º:

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
336

"Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de empresas constituídas sob as leis brasileiras, que tenham sede e administração no País e cuja titularidade de pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e votante pertença nominalmente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos."

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por finalidade precípua permitir a participação de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sem as restrições impostas atualmente pelo texto constitucional, mantida apenas a vedação quanto à pessoa jurídica cuja titularidade do capital social pertença em mais de 30% (trinta por cento) a estrangeiros.

Hoje, como regra geral, não se admite a participação de pessoa jurídica no capital de empresas jornalísticas ou de radiodifusão. Abre-se a porta, contudo, à entrada de partidos políticos e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, desde que não ultrapassem o limite de 30% (trinta por cento) do capital social das empresas.

Não obstante os dignos propósitos que motivaram o legislador constituinte brasileiro na elaboração do dispositivo em comento - permitir a identificação plena dos operadores dos veículos pelo governo e concorrentes e impedir o ingresso do capital estrangeiro na área de comunicação - vemos que a sistemática atual, passados mais de oito anos da promulgação da Constituição, tem acarretado mais ônus que benefícios.

Dentre os principais prejuízos causados pela atual disposição constitucional, verifica-se a inibição de parcerias e de ingresso de capitais de risco, a impossibilidade de formação de "holdings", a diminuição de liquidez das participações societárias e a diminuição do fluxo de ações nas bolsas de valores. Tais problemas dificultam a capitalização das empresas de comunicação, comprometendo, conseqüentemente, sua competitividade, inibindo o mercado de trabalho dos jornalistas e demais profissionais do setor.

O que propomos, em suma, é a capitalização das empresas de comunicação, abrindo o caminho para trazer mais dinheiro, na forma de capital de risco, para fazer jornalismo. Hoje, as empresas jornalísticas controladas por grupos familiares, tolhidas por um regimento pré-capitalista, são fadadas, para se capitalizarem, a recorrer a empréstimos proibitivos ou a lançarem-se em empreendimentos laterais ao jornalismo, o que, sem dúvida, conspira contra a qualidade do trabalho da imprensa.

A independência da imprensa parece-nos um ponto crucial. Atualmente, na relação com os anunciantes - livres para se capitalizarem por todos os meios, no Brasil ou no exterior - , a empresa jornalística, de mãos atadas pelas regras atuais, é a parte mais fraca. É óbvio que empresas saudáveis e capitalizadas são potencialmente empresas independentes. E não seria nem preciso dizer dos prejuízos causados à sociedade por veículos de comunicação que não exerçam seu papel com a necessária isenção.

Quanto ao capital estrangeiro, a princípio não vislumbramos óbices ao seu ingresso nas empresas jornalísticas e de radiodifusão. E aqui aplicam-se os

mesmos argumentos utilizados anteriormente, com relação à participação de pessoas jurídicas no capital social dessas empresas.

Sabemos, contudo, tratar-se de uma questão que suscita ainda muita polêmica e desperta paixões, razão pela qual a prudência política recomenda, na abertura do debate, limitarmos sua participação ao máximo de 30% (trinta por cento) do capital total e votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão. É preciso ponderar também o argumento freqüentemente invocado a favor da limitação proposta, de que encontramos em diversos países algum tipo de restrição ao ingresso de capital estrangeiro nas empresas de comunicação.

Assim sendo, não encontramos argumentos racionais ou razões políticas ponderáveis que justifiquem as restrições constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 222 da Constituição Federal, especialmente hoje em dia, quando está em curso no Brasil um vasto processo de mudanças nas relações entre o Estado e a ordem privada.

Sala das Sessões, em 21 de março de 1997

Deputado Aloysio Nunes Ferreira

ADHEMAR DE BARROS FILHO
ADYLSON MOTTA
ALBERICO FILHO
ALBERTO GOLDMAN
ALCIONE ATHAYDE
ALDO ARANTES
ALEXANDRE CARDOSO
ALMINO AFFONSO
ANIBAL GOMES
ANTONIO BRASIL
ANTONIO DOS SANTOS
ARLINDO VARGAS
ARMANDO ABILIO
ARMANDO COSTA
ARNALDO FARIA DE SA
ARNALDO MADEIRA
AROLDO CEDRAZ
ARTHUR VIRGILIO
ARY KARA
ATILA LINS
AUGUSTO FARIAS
AUGUSTO NARDES
AYRES DA CUNHA
BASILIO VILLANI
BENEDITO DE LIRA
BENEDITO DOMINGOS
CARLOS NELSON
CHICAO BRIGIDO
CLAUDIO CAJADO
CONFUCIO MOURA
CORAUCI SOBRINHO
CORIOLANO SALES
CUNHA LIMA
DALILA FIGUEIREDO
DANILO DE CASTRO
DE VELASCO
DEJANDIR DALPASQUALE
DELFIM NETTO
DJALMA DE ALMEIDA CESAR
DUILIO PISANESCHI
EDINHO ARAUJO
EDINHO BEZ
EDUARDO JORGE
ELCIONE BARBALHO
ELIAS MURAD
ELISEU PADILHA
ELTON ROHNELT
ERALDO TRINDADE
EULER RIBEIRO
FAUSTO MARTELLO
FELIX MENDONCA
FERNANDO GABEIRA
FERNANDO ZUPPO
FRANCISCO HORTA
FREIRE JUNIOR
GEDDEL VIEIRA LIMA
GERMANO RIGOTTO
GERSON PERES
GILVAN FREIRE
GIOVANNI QUEIROZ
HAROLDO SABOIA
HENRIQUE EDUARDO ALVES
HERACLITO FORTES
HUGO RODRIGUES DA CUNHA
IBRAHIM ABI-ACKEL
INOCENCIO OLIVEIRA
IVANDRO CUNHA LIMA
JAIME FERNANDES
JAIR SOARES
JAIRO AZI
JAIRO CARNEIRO
JAQUES WAGNER
JOAO COSER
JOAO FAUSTINO
JOAO MAGALHAES
JOAO MELLAO NETO
JOAO THOME MESTRINHO
JONIVAL LUCAS
JORGE TADEU MUDALEN
JORGE WILSON
JOSE ANIBAL
JOSE CARLOS ALELUIA
JOSE DE ABREU
JOSE GENOINO
JOSE LOURENCO
JOSE LUIZ CLEROT
JOSE REZENDE
JOSE ROCHA
JOVAIR ARANTES
JULIO REDECKER
JURANDYR PAIXAO
LEONIDAS CRISTINO
LEUR LOMANTO
LIDIA QUINAN
LUCIANO CASTRO
LUIS EDUARDO
LUIZ BRAGA
LUIZ CARLOS HAULY
LUIZ MAXIMO
LUIZ MOREIRA
LUIZ PIAUHYLINO
MAGNO BACELAR
MALULY NETTO
MARCAL FILHO
MARCELO DEDA
MARCELO TEIXEIRA
MARCIO REINALDO MOREIRA
MARCOS LIMA
MARINHA RAUPP
MAURICIO NAJAR
MAURO LOPES
MILTON TEMER
MOISES BENNESBY
MOREIRA FRANCO
MUSSA DEMES
NAIR XAVIER LOBO

NAN SOUZA
NELSON MARCHEZAN
NELSON OTOCH
NELSON TRAD
NESTOR DUARTE
NEY LOPES
NILSON GIBSON
NILTON BAIANO
NOEL DE OLIVEIRA
ODACIR KLEIN
ODELMO LEAO
OSMANIO PEREIRA
OSVALDO BIOLCHI
OSVALDO COELHO
PAES LANDIM
PAUDERNEY AVELINO
PAULO GOUVEA
PAULO HESLANDER
PAULO LIMA
PEDRO CORREA
PEDRO NOVAIS
PEDRO VALADARES
PEDRO YVES
PHILEMON RODRIGUES
RICARDO RIQUE
RITA CAMATA
ROBERIO ARAUJO
ROBERTO BRANT
ROBERTO VALADAO
ROBSON TUMA
RODRIGUES PALMA
ROMEL ANIZIO
RONALDO PERIM
RUBEM MEDINA
SALOMAO CRUZ
SALVADOR ZIMBALDI
SANDRO MABEL
SARAIVA FELIPE
SARNEY FILHO
SAULO QUEIROZ
SERAFIM VENZON
SERGIO AROUCA
SERGIO NAYA
SEVERINO CAVALCANTI
SILVIO PESSOA
SILVIO TORRES
SIMAO SESSIM
SIMARA ELLERY
TETE BEZERRA
USHITARO KAMIA
VADAO GOMES
VICENTE ARRUDA
VICENTE CASCIONE
VILMAR ROCHA
WAGNER ROSSI
WAGNER SALUSTIANO
WILSON CAMPOS
WILSON CIGNACHI
ZAIRE REZENDE
ZULAIE COBRA

**Assinaturas Confirmadas Repetidas**

CARLOS NELSON
HENRIQUE EDUARDO ALVES
JAIRO AZI
MAGNO BACELAR
PAES LANDIM
SILVIO PESSOA

**Assinaturas que Não Conferem**

GENESIO BERNARDINO
RAIMUNDO GOMES DE MATOS
SERGIO GUERRA

**Assinaturas que Não Conferem Repetidas**

NELSON MARCHEZAN

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 371 /97

Brasília, 01 de abril de 1997.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Aloysio Nunes Ferreira e outros, que **"Dá nova redação ao art. 222 da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

177 assinaturas válidas;
003 assinaturas que não conferem e
007 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

CRISTIANO DE MENEZES FEU
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PÁIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S TA

Caixa: 106
Lote: 16
PEC Nº 203/1995
337

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

# CONSTITUIÇÃO

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
## 1988

.....

## TÍTULO IV
## Da Organização dos Poderes

.....

## CAPÍTULO I
## Do Poder Legislativo

.....

## SEÇÃO VIII
## Do Processo Legislativo

.....

### SUBSEÇÃO II
### Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2° A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3° A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;
II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
III - a separação dos Poderes;
IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

TÍTULO VIII
Da Ordem Social

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....

Art.222 - A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ 1º - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

§ 2º - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a trinta por cento do capital social.

Art.223 - Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º - O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do Art.64,

parágrafos 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º - A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

.....
.....

Caixa: 106
Lote: 16
PEC Nº 203/1995
338

**PARECER DA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## I - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda à Constituição alterando os §§ 1° e 2° (que é suprimido) do art. 222 da Constituição Federal, referentes à propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A proposição visa incluir as entidades sem fins lucrativos entre as pessoas jurídicas às quais, excepcionalmente, a Lei Maior permite a propriedade de tais empresas de fins relevantíssimos, suprimindo-se também a restrição acionária constante do § 2° do dispositivo citado.

Nos termos do art. 139, I, do Regimento Interno, foi apensada à mesma a PEC n° 455, de 1.997, que, por sua vez, visa suprimir os §§ 1° e 2° do mesmo art. 222 da Constituição Federal, permitindo a participação de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão, sem as vedações atualmente impostas pelo texto constitucional.

Tramitando nesta Casa sob o regime especial previsto no art. 202 e §§ do Regimento Interno, as proposições aguardam parecer acerca de sua admissibilidade por parte desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Foram obedecidos os preceitos regimentais dos arts. 32, III, "b", e 202, *caput*, todos do Regimento Interno, que determinam à Presidência da Casa o envio de proposições desta natureza a este nosso Órgão Técnico que deverá se pronunciar, exclusivamente, sobre a sua admissibilidade.

Após, sobre o mérito das mesmas dirá uma Comissão Especial, a ser constituída, e perante a qual poderão ser apresentadas emendas, tudo conforme consta dos §§ 2° e 3° do citado art. 202 do Regimento Interno, caso esta CCJR entenda ser as proposições admissíveis ao debate parlamentar.

No que tange à esta mesma admissibilidade, entendo serem as presentes proposições merecedoras do rótulo, uma vez que:

a) não contém vício de iniciativa (art. 60, I, da CF);

b) respeitam os impedimentos do art. 60, § 1° da CF;

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
339



c) não ferem as chamadas "cláusulas pétreas" da CF (art. 60, § 4º, I a IV).

Quanto à juridicidade e a técnica legislativa das proposições, nada há a reparar. Quanto ao mérito, melhor dirá, a seu devido tempo, a Comissão Especial, a ser eventualmente designada após o exame da admissibilidade.

Diante do exposto, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 203, de 1995, bem como de seu apenso, a de nº 455, de 1997.

Sala da Comissão, em 1 de abril de 1997.

Deputado **NILSON GIBSON**
Relator

## PARECER REFORMULADO

## I e II - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Foram obedecidos os preceitos regimentais dos arts. 32, III, "b", e 202, *caput*, todos do Regimento Interno, que determinam à Presidência da Casa o envio de proposições desta natureza a este nosso Órgão Técnico que deverá se pronunciar, exclusivamente, sobre a sua admissibilidade.

Após, sobre o mérito das mesmas dirá uma Comissão Especial, a ser constituída, e perante a qual poderão ser apresentadas emendas, tudo conforme consta dos §§ 2º e 3º do citado art. 202 do Regimento Interno, caso esta CCJR entenda ser as proposições admissíveis ao debate parlamentar.

No que tange à esta mesma admissibilidade, entendo serem as presentes proposições merecedoras do rótulo, uma vez que:

a) não contém vício de iniciativa (art. 60, I, da CF);

b) respeitam os impedimentos do art. 60, § 1º da CF;

c) não ferem as chamadas "cláusulas pétreas" da CF (art. 60, § 4º, I a IV).

Quanto à juridicidade e a técnica legislativa das proposições, nada há a reparar. Quanto ao mérito, melhor dirá, a seu devido tempo, a Comissão Especial, a ser eventualmente designada após o exame da admissibilidade.

Demais disso, entendo que as matérias tratadas nas proposições sob exame não apresentam conexão, diante do que sugiro a sua desapensação.

Diante do exposto, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 203, de 1995, bem como de seu apenso, a de nº 455, de 1997.

Sala da Comissão, em de de 1997.

Deputado NILSON GIBSON
Relator

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra o voto do Deputado Silvio Pessoa, pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 203/95 e da de nº 455/97, apensada, nos termos do parecer reformulado do Relator, Deputado Nilson Gibson.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Henrique Eduardo Alves - Presidente, Moisés Bennesby e Marcelo Déda - Vice-Presidentes, Magno Bacelar, Osmir Lima, Aloysio Nunes Ferreira, Djalma de Almeida César, Gilvan Freire, José Luiz Clerot, Silvio Pessoa, Almino Affonso, Alzira Ewerton, Edson Silva, Luiz Máximo, Nelson Otoch, Nicias Ribeiro, Vanessa Felippe, Zulaiê Cobra, Coriolano Sales, Haroldo Sabóia, José Genoino, Luiz Eduardo Greenhalgh, Nilmário Miranda, Sérgio Miranda, Augusto Farias, Darci Coelho, Gerson Peres, Jarbas Lima, José Rezende, Prisco Viana, Rodrigues Palma, Vicente Cascione, Átila Lins, Carlos Alberto Campista, Fernando Diniz, Ivandro Cunha Lima, Marquinho Chedid, Rubens Cosac, Marta Suplicy, Sandra Starling, Cleonâncio Fonseca, Jair Bolsonaro e Nilson Gibson.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 1997

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUPRIMINDO-SE O § 2º DO REFERIDO ARTIGO, QUE TRATA DA PROPRIEDADE DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS", E À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455-A, DE 1997, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", APENSADA ÀQUELA.
**(PROPRIEDADE DE EMPRESA JORNALÍSTICA).**

# ÍNDICE DE EMENDAS

| Nº da Emenda | Autor |
|---|---|
| 1 | Deputado Bispo Rodrigues e outros |
| 2 | Deputado Bispo Rodrigues e outros |

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS
RECEBIDO
Em 13 / 05 / 99 , Às 16h
5345

CÂMARA DOS DEPUTADOS

| USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO | EMENDA Nº 001-CE, 99 |
|---|---|

| PROPOSIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|
| PEC N.º 203/95 E PEC N.º 455/97 | |

COMISSÃO:
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC N.º 203/95 E PEC N.º 455/97 APENSADAS ÀQUELA

| AUTOR: DEPUTADO (A) BISPO RODRIGUES E OUTROS | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| | PL | RJ | 1 |

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**Emenda à Proposta de Emenda Constitucional nº 203/95 e 455/97, apensada àquela, que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".**

**EMENDA**
**(Do Sr. Deputado Bispo Rodrigues e Outros)**

Caixa: 106
Lote: 16
PEC Nº 203/1995
340

Dê-se ao art. 222, da Constituição Federal, que se pretende modificar por meio do Art. 1º da PEC 455/97, a seguinte redação:

"Art. 222 – A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de empresas, entidades sem fins lucrativos, fundações, entidades religiosas e partidos políticos, constituídas sob as leis brasileiras, que tenham sede e administração no País."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Emenda à Constituição tem por finalidade precípua a participação de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora.

Porém, no texto original proposto pelo nobre Deputado Aloysio Nunes Ferreira, não apresenta a expressão "**empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens**". e apenas a expressão "empresa jornalística e de radiodifusão" o que limita a abrangência pretendida.

O que pretendemos, com nossa Emenda Modificativa, além de incluir a expressão em epígrafe, possibilitar a outras entidades e aos partidos políticos, poderem ser detentores de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

19/05/99 SECRETARIA-GERAL DA MESA

PROPOSIÇAO: PEC (ASS020301)

AUTOR: BISPO RODRIGUES E OUTROS

| | DEPUTADO | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 1 | AGNELO QUEIROZ | DF | PCdoB |
| 2 | AIRTON CASCAVEL | RR | PPS |
| 3 | ALBERTO FRAGA | DF | PMDB |
| 4 | ALCEU COLLARES | RS | PDT |
| 5 | ALCIONE ATHAYDE | RJ | PPB |
| 6 | ALDIR CABRAL | RJ | PFL |
| 7 | ALMEIDA DE JESUS | CE | PL |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 8 | ALMERINDA DE CARVALHO | RJ | PFL |
| 9 | ALOIZIO SANTOS | ES | PSDB |
| 10 | ANDRE BENASSI | SP | PSDB |
| 11 | ANGELA GUADAGNIN | SP | PT |
| 12 | ANTONIO FEIJAO | AP | PSDB |
| 13 | ANTONIO JORGE | TO | PFL |
| 14 | ARMANDO MONTEIRO | PE | PMDB |
| 15 | ARNON BEZERRA | CE | PSDB |
| 16 | AROLDE DE OLIVEIRA | RJ | PFL |
| 17 | AROLDO CEDRAZ | BA | PFL |
| 18 | AUGUSTO FRANCO | SE | PSDB |
| 19 | AYRTON XEREZ | RJ | PSDB |
| 20 | BABA | PA | PT |
| 21 | BEN-HUR FERREIRA | MS | PT |
| 22 | BISPO RODRIGUES | RJ | PL |
| 23 | BISPO WANDERVAL | SP | PL |
| 24 | CABO JULIO | MG | PL |
| 25 | CAIO RIELA | RS | PTB |
| 26 | CARLOS DUNGA | PB | PMDB |
| 27 | CELSO JACOB | RJ | PDT |
| 28 | CESAR BANDEIRA | MA | PFL |
| 29 | CHIQUINHO FEITOSA | CE | PSDB |
| 30 | CLEMENTINO COELHO | PE | PSB |
| 31 | CORONEL GARCIA | RJ | PSDB |
| 32 | DEUSDETH PANTOJA | PA | PFL |
| 33 | DINO FERNANDES | RJ | PSDB |
| 34 | DR. HELENO | RJ | PSDB |
| 35 | DR. HELIO | SP | PDT |
| 36 | DUILIO PISANESCHI | SP | PTB |
| 37 | EBER SILVA | RJ | PDT |
| 38 | EDINHO BEZ | SC | PMDB |
| 39 | EDUARDO CAMPOS | PE | PSB |
| 40 | EDUARDO JORGE | SP | PT |
| 41 | EDUARDO PAES | RJ | PFL |
| 42 | EDUARDO SEABRA | AP | PTB |
| 43 | EUJACIO SIMOES | BA | PL |
| 44 | EUNICIO OLIVEIRA | CE | PMDB |
| 45 | EVANDRO MILHOMEN | AP | PSB |
| 46 | FERNANDO CORUJA | SC | PDT |
| 47 | FERNANDO GABEIRA | RJ | PV |
| 48 | FERNANDO GONCALVES | RJ | PTB |
| 49 | FLAVIO DERZI | MS | PMDB |
| 50 | FRANCISTONIO PINTO | BA | PMDB |
| 51 | FREIRE JUNIOR | TO | PMDB |
| 52 | GEOVAN FREITAS | GO | PMDB |
| 53 | GERALDO SIMOES | BA | PT |
| 54 | GERSON PERES | PA | PPB |
| 55 | GIVALDO CARIMBAO | AL | PSB |
| 56 | GLYCON TERRA PINTO | MG | PMDB |
| 57 | HELENILDO RIBEIRO | AL | PSDB |
| 58 | HILDEBRANDO PASCOAL | AC | PFL |
| 59 | IEDIO ROSA | RJ | PMDB |
| 60 | IRIS SIMOES | PR | PTB |
| 61 | IVAN PAIXAO | SE | PPS |
| 62 | IVANIO GUERRA | PR | PFL |
| 63 | JAIME FERNANDES | BA | PFL |
| 64 | JAIR BOLSONARO | RJ | PPB |

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
341

| | | | |
|---|---|---|---|
| 65 | - JAQUES WAGNER | BA | PT |
| 66 | - JOAO CALDAS | AL | PMN |
| 67 | - JOAO CASTELO | MA | PSDB |
| 68 | - JOAO COSER | ES | PT |
| 69 | - JOAO PIZZOLATTI | SC | PPB |
| 70 | - JOAO SAMPAIO | RJ | PDT |
| 71 | - JOAQUIM FRANCISCO | PE | PFL |
| 72 | - JOEL DE HOLLANDA | PE | PFL |
| 73 | - JORGE ALBERTO | SE | PMDB |
| 74 | - JORGE COSTA | PA | PMDB |
| 75 | - JORGE WILSON | RJ | PMDB |
| 76 | - JOSE ANTONIO | MA | PSB |
| 77 | - JOSE CARLOS ALELUIA | BA | PFL |
| 78 | - JOSE CARLOS COUTINHO | RJ | PFL |
| 79 | - JOSE CARLOS VIEIRA | SC | PFL |
| 80 | - JOSE DE ABREU | SP | PSDB |
| 81 | - JOSE GENOINO | SP | PT |
| 82 | - JOSE PIMENTEL | CE | PT |
| 83 | - JOSE RONALDO | BA | PFL |
| 84 | - JOSUE BENGTSON | PA | PTB |
| 85 | - JURANDIL JUAREZ | AP | PMDB |
| 86 | - JUTAHY JUNIOR | BA | PSDB |
| 87 | - LAMARTINE POSELLA | SP | PMDB |
| 88 | - LAURA CARNEIRO | RJ | PFL |
| 89 | - LAVOISIER MAIA | RN | PFL |
| 90 | - LEUR LOMANTO | BA | PFL |
| 91 | - LINCOLN PORTELA | MG | PST |
| 92 | - LINO ROSSI | MT | PSDB |
| 93 | - LUCIANO PIZZATTO | PR | PFL |
| 94 | - LUIS BARBOSA | RR | PFL |
| 95 | - LUIS CARLOS HEINZE | RS | PPB |
| 96 | - LUIS EDUARDO | RJ | PSDB |
| 97 | - LUIZ ANTONIO FLEURY | SP | PTB |
| 98 | - LUIZ BITTENCOURT | GO | PMDB |
| 99 | - LUIZ MAINARDI | RS | PT |
| 100 | - LUIZ PIAUHYLINO | PE | PSDB |
| 101 | - LUIZ RIBEIRO | RJ | PSDB |
| 102 | - LUIZ SERGIO | RJ | PT |
| 103 | - MAGNO MALTA | ES | PTB |
| 104 | - MANOEL CASTRO | BA | PFL |
| 105 | - MARCIO FORTES | RJ | PSDB |
| 106 | - MARCIO REINALDO MOREIRA | MG | PPB |
| 107 | - MARCOS AFONSO | AC | PT |
| 108 | - MARIA ABADIA | DF | PSDB |
| 109 | - MARIA ELVIRA | MG | PMDB |
| 110 | - MARINHA RAUPP | RO | PSDB |
| 111 | - MILTON MONTI | SP | PMDB |
| 112 | - MORONI TORGAN | CE | PSDB |
| 113 | - NAIR XAVIER LOBO | GO | PMDB |
| 114 | - NELO RODOLFO | SP | PMDB |
| 115 | - NELSON MEURER | PR | PPB |
| 116 | - NELSON PELLEGRINO | BA | PT |
| 117 | - NICE LOBAO | MA | PFL |
| 118 | - NILO COELHO | BA | PSDB |
| 119 | - ODELMO LEAO | MG | PPB |
| 120 | - OLIMPIO PIRES | MG | PDT |
| 121 | - OLIVEIRA FILHO | PR | PPB |
| 122 | - OSVALDO SOBRINHO | MT | PTB |

Caixa: 106
Lote: 16
PEC Nº 203/1995
342



| | | |
|---|---|---|
| 123 - PADRE ROQUE | PR | PT |
| 124 - PAES LANDIM | PI | PFL |
| 125 - PASTOR JORGE | DF | PMDB |
| 126 - PASTOR REGINALDO DE JESUS | BA | PFL |
| 127 - PAUDERNEY AVELINO | AM | PFL |
| 128 - PAULO BALTAZAR | RJ | PSB |
| 129 - PAULO BRAGA | BA | PFL |
| 130 - PAULO DE ALMEIDA | RJ | PPB |
| 131 - PAULO FEIJO | RJ | PSDB |
| 132 - PAULO JOSE GOUVEA | RS | PST |
| 133 - PAULO OCTAVIO | DF | PFL |
| 134 - PAULO PAIM | RS | PT |
| 135 - PEDRO FERNANDES | MA | PFL |
| 136 - PEDRO VALADARES | SE | PSB |
| 137 - PEDRO WILSON | GO | PT |
| 138 - PHILEMON RODRIGUES | MG | PMDB |
| 139 - RAIMUNDO SANTOS | PA | PFL |
| 140 - REGIS CAVALCANTE | AL | PPS |
| 141 - REMI TRINTA | MA | PL |
| 142 - RENILDO LEAL | PA | PTB |
| 143 - RICARDO BARROS | PR | PPB |
| 144 - RICARDO NORONHA | DF | PMDB |
| 145 - ROBERIO ARAUJO | RR | PPB |
| 146 - ROBERTO BRANT | MG | PSDB |
| 147 - RODRIGO MAIA | RJ | PFL |
| 148 - ROLAND LAVIGNE | BA | PFL |
| 149 - ROMEL ANIZIO | MG | PPB |
| 150 - ROMEU QUEIROZ | MG | PSDB |
| 151 - RONALDO VASCONCELLOS | MG | PL |
| 152 - RUBENS BUENO | PR | PPS |
| 153 - SALATIEL CARVALHO | PE | PMDB |
| 154 - SALVADOR ZIMBALDI | SP | PSDB |
| 155 - SAULO PEDROSA | BA | PSDB |
| 156 - SEBASTIAO MADEIRA | MA | PSDB |
| 157 - SERGIO BARROS | AC | PDT |
| 158 - SERGIO MIRANDA | MG | PCdoB |
| 159 - SILAS BRASILEIRO | MG | PMDB |
| 160 - SIMAO SESSIM | RJ | PPB |
| 161 - THEMISTOCLES SAMPAIO | PI | PMDB |
| 162 - VALDEMAR COSTA NETO | SP | PL |
| 163 - VIRGILIO GUIMARAES | MG | PT |
| 164 - VIVALDO BARBOSA | RJ | PDT |
| 165 - WAGNER SALUSTIANO | SP | PPB |
| 166 - WALDIR SCHMIDT | RS | PMDB |
| 167 - WANDERLEY MARTINS | RJ | PDT |
| 168 - WERNER WANDERER | PR | PFL |
| 169 - WILSON SANTOS | MT | PMDB |
| 170 - ZENALDO COUTINHO | PA | PSDB |
| 171 - ZILA BEZERRA | AC | PFL |

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 171 REPETIDAS: 23
TOTAL DE ASSINATURAS..... 194

**ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 | - ARMANDO MONTEIRO | PE | PMDB |
| 2 | - CABO JULIO | MG | PL |
| 3 | - CAIO RIELA | RS | PTB |
| 4 | - CAIO RIELA | RS | PTB |
| 5 | - DUILIO PISANESCHI | SP | PTB |
| 6 | - FERNANDO GABEIRA | RJ | PV |
| 7 | - FRANCISTONIO PINTO | BA | PMDB |
| 8 | - JOSE CARLOS COUTINHO | RJ | PFL |
| 9 | - JUTAHY JUNIOR | BA | PSDB |
| 10 | - LUIZ ANTONIO FLEURY | SP | PTB |
| 11 | - MARINHA RAUPP | RO | PSDB |
| 12 | - OLIMPIO PIRES | MG | PDT |
| 13 | - OLIVEIRA FILHO | PR | PPB |
| 14 | - PAES LANDIM | PI | PFL |
| 15 | - PAES LANDIM | PI | PFL |
| 16 | - PASTOR REGINALDO DE JESUS | BA | PFL |
| 17 | - PAULO PAIM | RS | PT |
| 18 | - REGIS CAVALCANTE | AL | PPS |
| 19 | - REGIS CAVALCANTE | AL | PPS |
| 20 | - RICARDO BARROS | PR | PPB |
| 21 | - ROBERTO BRANT | MG | PSDB |
| 22 | - SERGIO BARROS | AC | PDT |
| 23 | - WILSON SANTOS | MT | PMDB |

| USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO | EMENDA Nº 002-CE / 99 |
|---|---|

| CLASSIFICAÇÃO |
|---|
| |

| PROPOSIÇÃO |
|---|
| PEC N.º 203/95 E PEC N.º 455/97 |

COMISSÃO:
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PEC N.º 203/95 E PEC N.º 455/97 APENSADAS ÀQUELA

| AUTOR: DEPUTADO (A) | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| BISPO RODRIGUES E OUTROS | PL | RJ | 1 |

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**Emenda à Proposta de Emenda Constitucional nº 203/95 e 455/97, apensada àquela, que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".**

**EMENDA**
**(Do Sr. Deputado Bispo Rodrigues e Outros)**

Dê-se ao art. 222, da Constituição Federal, que se pretende modificar por meio do Art. 1º da PEC 455/97, a seguinte redação:

"Art. 222 – A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de empresas, fundações, entidades sem fins lucrativos e partidos políticos, constituídas sob as leis brasileiras, que tenham sede e administração no País."

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Emenda à Constituição tem por finalidade precípua a participação de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora.

Porém, no texto original proposto pelo nobre Deputado Aloysio Nunes Ferreira, não apresenta a expressão "**empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens**". e apenas a expressão "empresa jornalística e de radiodifusão" o que limita a abrangência pretendida.

O que pretendemos, com nossa Emenda Modificativa, além de incluir a expressão em epígrafe, possibilitar a outras entidades serem detentores de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS
RECEBIDO
Em 13/05/99, às 16:10
5345

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

19/05/99 SECRETARIA-GERAL DA MESA

PROPOSIÇAO: PEC (ASS020302)

AUTOR: BISPO RODRIGUES

| | DEPUTADO | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 1 | AGNELO QUEIROZ | DF | PCdoB |
| 2 | AIRTON CASCAVEL | RR | PPS |
| 3 | ALBERTO FRAGA | DF | PMDB |
| 4 | ALCEU COLLARES | RS | PDT |
| 5 | ALCIONE ATHAYDE | RJ | PPB |
| 6 | ALDIR CABRAL | RJ | PFL |
| 7 | ALMEIDA DE JESUS | CE | PL |
| 8 | ALMERINDA DE CARVALHO | RJ | PFL |
| 9 | ALOIZIO SANTOS | ES | PSDB |
| 10 | ANDRE BENASSI | SP | PSDB |

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
343

| | | |
|---|---|---|
| 11 - ANGELA GUADAGNIN | SP | PT |
| 12 - ANTONIO FEIJAO | AP | PSDB |
| 13 - ARMANDO MONTEIRO | PE | PMDB |
| 14 - ARNALDO FARIA DE SA | SP | PPB |
| 15 - ARNON BEZERRA | CE | PSDB |
| 16 - AROLDE DE OLIVEIRA | RJ | PFL |
| 17 - AROLDO CEDRAZ | BA | PFL |
| 18 - AUGUSTO FARIAS | AL | PPB |
| 19 - AUGUSTO FRANCO | SE | PSDB |
| 20 - AYRTON XEREZ | RJ | PSDB |
| 21 - B. SA | PI | PSDB |
| 22 - BABA | PA | PT |
| 23 - BEN-HUR FERREIRA | MS | PT |
| 24 - BISPO RODRIGUES | RJ | PL |
| 25 - BISPO WANDERVAL | SP | PL |
| 26 - CABO JULIO | MG | PL |
| 27 - CAIO RIELA | RS | PTB |
| 28 - CARLOS DUNGA | PB | PMDB |
| 29 - CELSO GIGLIO | SP | PTB |
| 30 - CELSO JACOB | RJ | PDT |
| 31 - CESAR BANDEIRA | MA | PFL |
| 32 - CHIQUINHO FEITOSA | CE | PSDB |
| 33 - CLEMENTINO COELHO | PE | PSB |
| 34 - CORONEL GARCIA | RJ | PSDB |
| 35 - DEUSDETH PANTOJA | PA | PFL |
| 36 - DINO FERNANDES | RJ | PSDB |
| 37 - DR. HELENO | RJ | PSDB |
| 38 - DR. HELIO | SP | PDT |
| 39 - DUILIO PISANESCHI | SP | PTB |
| 40 - EBER SILVA | RJ | PDT |
| 41 - EDINHO BEZ | SC | PMDB |
| 42 - EDUARDO CAMPOS | PE | PSB |
| 43 - EDUARDO JORGE | SP | PT |
| 44 - EDUARDO PAES | RJ | PFL |
| 45 - EDUARDO SEABRA | AP | PTB |
| 46 - EUJACIO SIMOES | BA | PL |
| 47 - EULER MORAIS | GO | PMDB |
| 48 - EUNICIO OLIVEIRA | CE | PMDB |
| 49 - EURICO MIRANDA | RJ | PPB |
| 50 - FERNANDO CORUJA | SC | PDT |
| 51 - FERNANDO FERRO | PE | PT |
| 52 - FERNANDO GABEIRA | RJ | PV |
| 53 - FERNANDO GONCALVES | RJ | PTB |
| 54 - FRANCISTONIO PINTO | BA | PMDB |
| 55 - GEOVAN FREITAS | GO | PMDB |
| 56 - GERALDO SIMOES | BA | PT |
| 57 - GERSON PERES | PA | PPB |
| 58 - GIVALDO CARIMBAO | AL | PSB |
| 59 - GLYCON TERRA PINTO | MG | PMDB |
| 60 - HELENILDO RIBEIRO | AL | PSDB |
| 61 - HILDEBRANDO PASCOAL | AC | PFL |
| 62 - IEDIO ROSA | RJ | PMDB |
| 63 - IRIS SIMOES | PR | PTB |
| 64 - IVAN PAIXAO | SE | PPS |
| 65 - JAIME FERNANDES | BA | PFL |
| 66 - JAIR BOLSONARO | RJ | PPB |
| 67 - JAQUES WAGNER | BA | PT |

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
344

| | | | |
|---|---|---|---|
| 68 | JOAO CALDAS | AL | PMN |
| 69 | JOAO CASTELO | MA | PSDB |
| 70 | JOAO COSER | ES | PT |
| 71 | JOAO PIZZOLATTI | SC | PPB |
| 72 | JOAO RIBEIRO | TO | PFL |
| 73 | JOAO SAMPAIO | RJ | PDT |
| 74 | JOAQUIM FRANCISCO | PE | PFL |
| 75 | JOEL DE HOLLANDA | PE | PFL |
| 76 | JORGE COSTA | PA | PMDB |
| 77 | JORGE WILSON | RJ | PMDB |
| 78 | JOSE CARLOS ALELUIA | BA | PFL |
| 79 | JOSE CARLOS COUTINHO | RJ | PFL |
| 80 | JOSE CARLOS MARTINEZ | PR | PTB |
| 81 | JOSE CARLOS VIEIRA | SC | PFL |
| 82 | JOSE DE ABREU | SP | PSDB |
| 83 | JOSE GENOINO | SP | PT |
| 84 | JOSE PIMENTEL | CE | PT |
| 85 | JOSE RONALDO | BA | PFL |
| 86 | JOSUE BENGTSON | PA | PTB |
| 87 | JUTAHY JUNIOR | BA | PSDB |
| 88 | LAMARTINE POSELLA | SP | PMDB |
| 89 | LAURA CARNEIRO | RJ | PFL |
| 90 | LEUR LOMANTO | BA | PFL |
| 91 | LINCOLN PORTELA | MG | PST |
| 92 | LINO ROSSI | MT | PSDB |
| 93 | LUCIANO PIZZATTO | PR | PFL |
| 94 | LUIS BARBOSA | RR | PFL |
| 95 | LUIS CARLOS HEINZE | RS | PPB |
| 96 | LUIS EDUARDO | RJ | PSDB |
| 97 | LUIZ ANTONIO FLEURY | SP | PTB |
| 98 | LUIZ BITTENCOURT | GO | PMDB |
| 99 | LUIZ RIBEIRO | RJ | PSDB |
| 100 | LUIZ SERGIO | RJ | PT |
| 101 | MAGNO MALTA | ES | PTB |
| 102 | MANOEL CASTRO | BA | PFL |
| 103 | MARCIO FORTES | RJ | PSDB |
| 104 | MARCIO REINALDO MOREIRA | MG | PPB |
| 105 | MARCOS AFONSO | AC | PT |
| 106 | MARCOS DE JESUS | PE | PST |
| 107 | MARIA ABADIA | DF | PSDB |
| 108 | MARIA ELVIRA | MG | PMDB |
| 109 | MARINHA RAUPP | RO | PSDB |
| 110 | MATTOS NASCIMENTO | RJ | PMDB |
| 111 | MILTON MONTI | SP | PMDB |
| 112 | MILTON TEMER | RJ | PT |
| 113 | MORONI TORGAN | CE | PSDB |
| 114 | NAIR XAVIER LOBO | GO | PMDB |
| 115 | NELSON MEURER | PR | PPB |
| 116 | NICE LOBAO | MA | PFL |
| 117 | NILO COELHO | BA | PSDB |
| 118 | NILSON PINTO | PA | PSDB |
| 119 | ODELMO LEAO | MG | PPB |
| 120 | OLIMPIO PIRES | MG | PDT |
| 121 | OLIVEIRA FILHO | PR | PPB |
| 122 | PADRE ROQUE | PR | PT |
| 123 | PAES LANDIM | PI | PFL |
| 124 | PASTOR JORGE | DF | PMDB |
| 125 | PASTOR VALDECI PAIVA | RJ | PST |

| | | |
|---|---|---|
| 126 - PAUDERNEY AVELINO | AM | PFL |
| 127 - PAULO BALTAZAR | RJ | PSB |
| 128 - PAULO BRAGA | BA | PFL |
| 129 - PAULO DE ALMEIDA | RJ | PPB |
| 130 - PAULO FEIJO | RJ | PSDB |
| 131 - PAULO JOSE GOUVEA | RS | PST |
| 132 - PAULO OCTAVIO | DF | PFL |
| 133 - PAULO PAIM | RS | PT |
| 134 - PEDRO FERNANDES | MA | PFL |
| 135 - PEDRO VALADARES | SE | PSB |
| 136 - PEDRO WILSON | GO | PT |
| 137 - PHILEMON RODRIGUES | MG | PMDB |
| 138 - POMPEO DE MATTOS | RS | PDT |
| 139 - RAIMUNDO SANTOS | PA | PFL |
| 140 - REGIS CAVALCANTE | AL | PPS |
| 141 - REMI TRINTA | MA | PL |
| 142 - RENILDO LEAL | PA | PTB |
| 143 - RICARDO BARROS | PR | PPB |
| 144 - RICARDO NORONHA | DF | PMDB |
| 145 - ROBERIO ARAUJO | RR | PPB |
| 146 - ROBERTO BRANT | MG | PSDB |
| 147 - RODRIGO MAIA | RJ | PFL |
| 148 - ROLAND LAVIGNE | BA | PFL |
| 149 - ROMEL ANIZIO | MG | PPB |
| 150 - ROMEU QUEIROZ | MG | PSDB |
| 151 - RONALDO VASCONCELLOS | MG | PL |
| 152 - RUBENS BUENO | PR | PPS |
| 153 - SALATIEL CARVALHO | PE | PMDB |
| 154 - SALVADOR ZIMBALDI | SP | PSDB |
| 155 - SAULO PEDROSA | BA | PSDB |
| 156 - SEBASTIAO MADEIRA | MA | PSDB |
| 157 - SERGIO BARROS | AC | PDT |
| 158 - SERGIO MIRANDA | MG | PCdoB |
| 159 - SILAS BRASILEIRO | MG | PMDB |
| 160 - SIMAO SESSIM | RJ | PPB |
| 161 - THEMISTOCLES SAMPAIO | PI | PMDB |
| 162 - VADAO GOMES | SP | PPB |
| 163 - VALDEMAR COSTA NETO | SP | PL |
| 164 - VIRGILIO GUIMARAES | MG | PT |
| 165 - VIVALDO BARBOSA | RJ | PDT |
| 166 - WAGNER SALUSTIANO | SP | PPB |
| 167 - WALDIR SCHMIDT | RS | PMDB |
| 168 - WANDERLEY MARTINS | RJ | PDT |
| 169 - WILSON SANTOS | MT | PMDB |
| 170 - ZE INDIO | SP | PMDB |
| 171 - ZENALDO COUTINHO | PA | PSDB |

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 171 REPETIDAS: 32
TOTAL DE ASSINATURAS..... 203

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
345

**ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1 | - ALCEU COLLARES | RS | PDT |
| 2 | - ARMANDO MONTEIRO | PE | PMDB |
| 3 | - CABO JULIO | MG | PL |
| 4 | - CAIO RIELA | RS | PTB |
| 5 | - CAIO RIELA | RS | PTB |
| 6 | - CELSO JACOB | RJ | PDT |
| 7 | - DEUSDETH PANTOJA | PA | PFL |
| 8 | - DR. HELIO | SP | PDT |
| 9 | - DUILIO PISANESCHI | SP | PTB |
| 10 | - FERNANDO GABEIRA | RJ | PV |
| 11 | - FRANCISTONIO PINTO | BA | PMDB |
| 12 | - HELENILDO RIBEIRO | AL | PSDB |
| 13 | - JORGE COSTA | PA | PMDB |
| 14 | - JOSE CARLOS COUTINHO | RJ | PFL |
| 15 | - LAURA CARNEIRO | RJ | PFL |
| 16 | - LINO ROSSI | MT | PSDB |
| 17 | - LUCIANO PIZZATTO | PR | PFL |
| 18 | - LUIZ ANTONIO FLEURY | SP | PTB |
| 19 | - MARINHA RAUPP | RO | PSDB |
| 20 | - OLIMPIO PIRES | MG | PDT |
| 21 | - OLIVEIRA FILHO | PR | PPB |
| 22 | - PAES LANDIM | PI | PFL |
| 23 | - PAULO PAIM | RS | PT |
| 24 | - PAULO PAIM | RS | PT |
| 25 | - REGIS CAVALCANTE | AL | PPS |
| 26 | - REGIS CAVALCANTE | AL | PPS |
| 27 | - REMI TRINTA | MA | PL |
| 28 | - RICARDO BARROS | PR | PPB |
| 29 | - RONALDO VASCONCELLOS | MG | PL |
| 30 | - SERGIO BARROS | AC | PDT |
| 31 | - SIMAO SESSIM | RJ | PPB |
| 32 | - WILSON SANTOS | MT | PMDB |

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUPRIMINDO-SE O § 2º DO REFERIDO ARTIGO, QUE TRATA DA PROPRIEDADE DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS", E À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455-A, DE 1997, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", APENSADA ÀQUELA.
**(PROPRIEDADE DE EMPRESA JORNALÍSTICA).**

## TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

### Propostas de Emenda à Constituição nºs 203-A/95 e 455-A/97(Apensada)

Nos termos do artigo 202, § 3º, do Regimento Interno, foi divulgado na Ordem do Dia das Comissões o prazo para apresentação de

emendas às Propostas de Emenda à Constituição nºs 203-A/95 e 455-A/97 (Apensada), a partir do dia 29.04.99, por dez Sessões ordinárias da Câmara dos Deputados. Esgotado o prazo, foram recebidas duas emendas.

Sala da Comissão, 14 de maio de 1999.

Valdivino Tolentino Filho
Secretário

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART. 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUPRIMINDO-SE O § 2º DO REFERIDO ARTIGO, QUE TRATA DA PROPRIEDADE DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS, E À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455-A, DE 1997, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", APENSADA ÀQUELA.**

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995

### (APENSADA A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455-A, DE 1997)

Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Autor: Deputado LAPROVITA VIEIRA

Relator: Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES

Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
346
Lote: 16

## I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 203, de 1995, foi oferecida pelo ilustre Deputado LAPROVITA VIEIRA e outros, com o intuito de modificar o art. 222 da Constituição Federal, de modo a permitir a participação de entidades sem fins lucrativos na propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão.

A proposição principal foi apensada a Proposta de Emenda à Constituição nº 455, de 1997, oferecida pelo nobre Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA e outros, com o objetivo de permitir a participação de pessoas jurídicas no capital das empresas jornalísticas e de radiodifusão, inclusive com o aporte de capital oriundo do exterior.

As propostas receberam parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados pela admissibilidade.

Cabe a esta Comissão Especial, nos termos do § 2º do art. 202, do Regimento Interno, posicionar-se quanto ao mérito da proposição principal e da apensada.

Transcorrido o prazo regimental, foram apresentadas duas emendas:

Emenda nº 001-CE/99, de autoria do Sr. Deputado Bispo Rodrigues e outros:

"Dê-se ao art. 222, da Constituição Federal, que se pretende modificar por meio do art. 1º da PEC 455/97, a seguinte redação:

'Art. 222 A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou empresas, fundações, entidades sem fins lucrativos e partidos políticos, constituídas sob as leis brasileiras, que tenham sede e administração no País'."

Emenda nº 002-CE/99, de igual teor, também oferecida pelo Sr. Deputado Bispo Rodrigues e outros.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

As proposições ora em estudo nesta Comissão Especial modificam o Art. 222 da Constituição Federal que, em sua redação atual, limita a propriedade das empresas jornalísticas e de radiodifusão aos brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos:

"Art. 222 A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ 1º É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

§ 2º A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a trinta por cento do capital social".

As disposições do art. 222 da Constituição Federal fazem parte da tradição jurídica brasileira, tendo sido estabelecidas pelo Decreto nº 24.776, de 1934. A sua finalidade seria impedir que estrangeiros pudessem, de alguma forma, deter a propriedade de veículos de comunicação, influindo de modo determinante na formação da opinião pública, conduzindo-a a defender interesses alheios ao País ou contrários à sua soberania. Nas palavras do douto jurista Darcy Arruda Miranda, "quanto aos estrangeiros, a proibição visa, naturalmente, a impedir que através de jornais ou periódicos, veículos de ampla divulgação, possam eles disseminar idéias

ou doutrinas, notícias e orientações nocivas ao interesse e à própria organização nacional".

As maiores conseqüências da medida têm sido, porém, de caráter econômico. Em decorrência das disposições vigentes, o setor de imprensa constitui-se, em nosso País, de empresas familiares, que têm limitações para abrir o capital a outras empresas e ao público em geral, o que restringe o seu acesso a capital de risco.

Tal circunstância, ao par de reduzir a capacidade de expansão das empresas já instaladas, limita o acesso de novos atores a esse mercado, pois aqueles que desejarem criar empresas jornalísticas ou de radiodifusão devem fazê-lo a título pessoal, dispondo previamente do necessário capital, ou levantando-o junto ao sistema financeiro, sujeitando-se, assim, ao pagamento de juros e outros serviços da dívida contraída.

Com o intuito de ouvir as perspectivas da sociedade organizada a respeito do assunto, foram realizadas oito audiências públicas nesta Comissão Especial:

a) Na primeira audiência, realizada em 11 de maio de 1999, foram ouvidos os representantes da Federação Nacional de Jornalistas, Sr. Daniel Koslowsky Herz e da Federação dos Radialistas Profissionais e dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão, Sr. Antônio de Pádua Aranha de Araújo.

b) A segunda audiência foi realizada em 12 de maio de 1999, com a participação de representantes das seguintes entidades: da Associação Brasileira de Imprensa, jornalista Cícero Sandroni, especialmente falando em nome do Presidente da ABI, Dr. Barbosa Lima Sobrinho, e da Associação Brasileira de Radiodifusão e Telecomunicações, Sr. Roberto Wagner.

c) Na audiência de 18 de maio de 1999, foi ouvida a representante do Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Rio de Janeiro, Sra. Manuela Pinho.

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
347

d) Em 25 de maio de 1999, esta Comissão recebeu em audiência o presidente da Associação Nacional de Jornais, Sr. Paulo Cabral de Araújo e três representantes da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão, Sr. Flávio Cavalcanti Filho, do Sistema Brasileiro de Televisão, Sr. Evandro Guimarães, das Organizações Globo e Sr. Fernando Ernesto Corrêa, da Rede Brasil Sul de Comunicações.

e) Na audiência pública de 26 de maio de 1999, foram ouvidos o representante da Igreja Universal do Reino de Deus, Sr. Demerval Gonçalves, e o jornalista Alberto Dines, responsável pelo programa Observatório da Imprensa, na qualidade de analista do setor de imprensa.

f) Em 1º de junho, estiveram presentes perante a Comissão Especial o presidente da Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária, Sr. José Luiz do Nascimento Soter, o presidente da Associação Nacional de Editores de Revistas, José Carlos dos Santos Neto e os representantes da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, Padre Benedito Nivaldo Sapia Spinosa e Professor Venício Artur da Lima.

g) No dia 9 de junho de 1999, foram colhidas as opiniões do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, João Pimenta da Veiga Filho.

h) Em 29 de junho, a Comissão reuniu-se com a presença do Sr. Flávio Antônio Correia, Presidente da Associação Brasileira de Agências de Publicidade.

i) No dia 3 de agosto, foram ouvidos o Presidente da Rede Amazonica de Televisão, Sr. Phelippe Daou e o professor Murilo César Ramos, Diretor do Centro de Produção [illegible] Educativa da Universidade de Brasília.

j) Em audiência realizada em 4 de agosto foram ouvidas as considerações do Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações, Sr. Renato Navarro Guerreiro.

k) Por último, em 12 de agosto, esteve presente perante a Comissão o Sr. Sérgio Ferraz, representando o Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cabe destacar a intensa participação dos membros desta Comissão nas audiências e o seu interesse em aperfeiçoar as propostas em estudo. Pelas valiosas sugestões apresentadas e pela condução competente e democrática dos trabalhos, devemos também agradecer ao ilustre Presidente desta Comissão Especial, Deputado AYRTON XERÊZ.

Dos depoimentos colhidos e das informações adicionais enviadas por escrito por alguns dos convidados, surge um painel da imprensa e da radiodifusão brasileira claramente identificado.

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
348

A situação existente contribuiu para tornar o setor de mídia acentuadamente oligopolizado no Brasil: em termos de receita líquida, apenas três empresas respondem por 50% do mercado de jornais diários no País, apenas uma detém mais da metade do mercado de revistas e apenas uma detém metade do mercado de televisão aberta, sem aqui desejarmos entrar no mérito da competência na formação e condução, por cada um, dos seus legítimos interesses e objetivos.

O mercado brasileiro de mídia movimenta cerca de dez bilhões de dólares anuais. Observe-se, porém, que esta cifra, ainda que impressionante, representa menos de dois terços da receita líquida anual do maior grupo empresarial de mídia e entretenimento em escala mundial.

Também é significativo, no Brasil, o fenômeno da propriedade cruzada de veículos de comunicação de massa: as principais empresas jornalísticas são, simultaneamente, detentoras de participação em emissoras de radiodifusão, serviços de difusão por assinatura, editoras, estúdios fonográficos e outros negócios assemelhados.

Em que pese o faturamento e a participação de mercado detido pelas principais empresas jornalísticas e de radiodifusão brasileiras, a sua saúde financeira declinou nesta década. Os principais grupos apresentam elevado nível de endividamento, em especial junto aos bancos oficiais, o que poderia criar uma dependência da mídia em face do poder público. Em decorrência dessa situação de

endividamento, alguns veículos de imprensa e ·· ·difusã· ·adicionais enfrentam o fantasma da falência.

No mercado internacional, o setor de comunicação de massa é formado também por oligopólios, o que significa e registra um comportamento gerador de interesses bastante semelhantes nessa área de atuação. A propriedade cruzada de veículos, por sua vez, é prática corrente, uma vez que os investimentos em um tipo de entretenimento podem ser aproveitados quando da criação de produtos para uso em outra mídia, caracterizando significativa economia de escopo.

A legislação de outros países procura estabelecer limites à participação de capitais estrangeiros, aos oligopólios e à propriedade cruzada de veículos de comunicação.

Alguns países (por exemplo, Espanha, França, Canadá, Estados Unidos, Inglaterra e Japão) fazem restrições explícitas à participação de pessoas e empresas estrangeiras em veículos de comunicação social. Outros, ainda que a admitam, dificultam, de forma implícita, o acesso de capital estrangeiro a seus mercados de mídia. É o caso, por exemplo, de Alemanha e Argentina. Nos países membros da União Européia, as restrições não se aplicam a investimentos oriundos dos demais países membros, mas apenas àqueles países que não pertencem à comunidade.

Outra característica das políticas governamentais praticadas em outros países é o forte direcionamento das limitações ao mercado de rádio e de televisão aberta e um tratamento menos rígido para os sistemas de televisão difundidos por cabo ou por satélite.

Cabe também destacar a preocupação, presente na maioria desses países, com a formação de oligopólios nos diversos segmentos do mercado e com a propriedade cruzada de meios de comunicação diversos, tais como rádio, televisão e jornais. Diversas medidas são adotadas para se contrapor à tendência de uniformização de conteúdos e ao controle de um pequeno número de corporações sobre a formação da opinião pública, movimento cada vez mais presente com a

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
349

crescente consolidação dos grandes grupos mundiais de mídia, que dificulta sobremaneira a entrada de novos concorrentes no mercado.

A identidade cultural é outro fator que esses países buscam preservar, estabelecendo obrigações de veiculação de conteúdo local, que vão desde a definição de percentual mínimo de programação veiculada em sua língua oficial até a determinação de transmissão de programas produzidos localmente, medidas que também viabilizam a manutenção de mercado de trabalho para seus profissionais.

Em resumo, pode-se afirmar que, apesar da flexibilização das políticas e de alterações na legislação, recentemente havidas na maioria dos países estudados, o tratamento dispensado ao setor continua sendo bastante cauteloso.

As modificações sugeridas na Proposta de Emenda à Constituição nº 203-A, de 1995 e na proposição apensada, Proposta de Emenda à Constituição nº 455-A, de 1997, são, portanto, oportunas. Em face do quadro existente, é desejável, de fato, que as empresas jornalísticas e de radiodifusão tenham acesso a novas fontes de recursos, de modo a permitir a sua capitalização, para conduzir novos projetos, obter acesso a novas tecnologias e sanear as suas finanças.

Por outro lado, tal acesso deverá estar acompanhado de restrições, com vista a proteger a cultura e o idioma nacionais, elementos essenciais à integridade do País, e evitar uma oligopolização ainda maior do setor ou um controle indireto por parte de governo estrangeiro ou de grupos econômicos.

Em vista dessas considerações, parece-nos oportuno integrar e aperfeiçoar as Propostas de Emenda à Constituição em exame, na forma do Substitutivo que apresentamos, incorporando sugestões dos ilustres parlamentares que se manifestaram nesta Comissão.

Primeiramente, admitimos, já no caput do art. 222, a possibilidade de participação de pessoas jurídicas, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, na propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão.

Buscamos tratar de forma diferenciada as empresas jornalísticas e as empresas de radiodifusão. Diversas razões levaram-nos a admitir tal distinção. Em primeiro lugar, as emissoras de radiodifusão alcançam elevada parcela da população, inclusive nas camadas de menor poder aquisitivo e menor escolaridade, em virtude da operação em rede, prática comercialmente eficaz, já consagrada em nosso País. Assim, uma única emissora pode exercer decisiva influência na opinião pública, sem que sejam oferecidas versões ou interpretações alternativas para os fatos.

Os veículos da imprensa escrita, por outro lado, configuram um mercado mais pulverizado, com diversos títulos de importância equivalente, e orientam-se a uma parcela do público com escolaridade mais elevada. Assim, esse público tem a seu dispor versões alternativas dos fatos examinados e pode construir uma opinião mais elaborada. A própria natureza do veículo estimula a análise e a crítica ao conteúdo recebido, o que não ocorre com a radiodifusão, que provoca uma atitude meramente receptiva do espectador.

Ademais, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens é objeto de outorga do Estado, devendo submeter-se a princípios estabelecidos pelo poder concedente, enquanto que a publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

No caso das empresas de radiodifusão, estabelecemos, portanto, no § 1º, que a participação de pessoas jurídicas na sua propriedade ficará limitada a trinta por cento do capital total e votante, devendo o restante permanecer nas mãos de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, a quem caberá o controle efetivo da empresa. As limitações impostas pelo texto têm como objetivo permitir, de forma clara, a identificação dos controladores do negócio e dos

responsáveis por sua orientação intelectual, bem como restringir a participação do capital estrangeiro na direção destas empresas, como forma de evitar o domínio de outras culturas sobre as programações e garantir mercado de trabalho aos profissionais brasileiros.

Já para as empresas jornalísticas, as restrições serão menores, exigindo-se apenas que setenta por cento do seu capital total e votante pertença, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Nosso voto, em suma, é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 203-A, de 1995, pela aprovação da proposição apensada, Proposta de Emenda à Constituição nº 455-A, de 1997, e pela aprovação das emendas nº 001-CE/99 e nº 002-CE/99, quanto ao mérito e à sua admissibilidade, na forma do Substitutivo que ora oferecemos.

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 1999.

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Relator

**Substitutivo do relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 203-A, de 1995 (Apensada a proposta de Emenda à Constituição nº 455, de 1997)**

Altera a redação do art. 222 da Constituição Federal.

**As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º o art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto nstitucional:**

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
350

Art. 1º O art. 222 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 222 A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

§ 1º No caso de empresa de radiodifusão, a participação de pessoa jurídica ficará limitada a trinta por cento do capital total e votante, devendo os setenta por cento restantes pertencer exclusiva e nominalmente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, os quais terão o controle efetivo da empresa, assim entendido como o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.

§ 2º Tratando-se de empresa jornalística, pelo menos setenta por cento do seu capital total e votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos."

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 1999.

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Relator

COMISSAO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUPRIMINDO-SE O § 2º DO REFERIDO ARTIGO, QUE TRATA DA PROPRIEDADE DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS", E À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455-A, DE 1997, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", APENSADA ÀQUELA. (**PROPRIEDADE DE EMPRESA JORNALÍSTICA**).

Caixa: 106
Lote: 16
PEC Nº 203/1995
351

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995**
**(APENSADA A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455, DE 1997)**

## COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO DO RELATOR

Durante reunião da Comissão Especial, convocada para discussão e votação de nosso parecer, atendendo sugestão apresentada no Voto em Separado oferecido pelos nobres Deputados Gilmar Machado, Walter Pinheiro, Pedro Celso e Dr. Rosinha, retiramos do parágrafo primeiro a expressão "de fato e de direito", permanecendo inalterado o restante do texto de nossa autoria.

Sala da Comissão, em 1º de setembro de 1999.

Deputado Henrique Eduardo Alves
Relator

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUPRIMINDO-SE O § 2º DO REFERIDO ARTIGO, QUE TRATA DA PROPRIEDADE DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS", E À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455-A, DE 1997, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", APENSADA ÀQUELA. **(PROPRIEDADE DE EMPRESA JORNALÍSTICA).**

## PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 203, de 1995, do Senhor Deputado Laprovita Vieira e outros, que "dá nova redação ao § 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o § 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens", e à Proposta de Emenda à Constituição nº 455, de 1997, do Senhor Deputado Aloysio Nunes Ferreira e outros, que "dá nova redação ao artigo 222 da Constituição Federal", apensada àquela, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Neiva Moreira, Pedro Celso e Vittório Medioli, pela aprovação, no mérito, da PEC nº 203-A/95 e da apensada de nº 455/97, e pela admissibilidade e, no mérito, pela aprovação das emendas nºs 1 e 2, apresentadas na Comissão, nos termos do parecer e da complementação de voto do Relator. Os Deputados Walter Pinheiro, Dr. Rosinha, Pedro Celso e Gilmar Machado apresentaram, em conjunto, voto em separado. O Deputado Luiz Moreira apresentou declaração de voto.

Participaram da votação os Senhores Deputados Anivaldo Vale, Arolde de Oliveira, Ayrton Xerêz, Bispo Rodrigues, Clementino Coelho, Henrique Eduardo Alves, Joel de Hollanda, Jorge Pinheiro, José Carlos Martinez, José Ronaldo, Luís Eduardo, Luiz Bittencourt, Neiva Moreira, Olavo Calheiros, Oliveira Filho, Pedro Celso, Pinheiro Landim, Roberto Brant, Silas Câmara, Vic Pires Franco, Vittório Medioli e Wagner Salustiano, titulares; e Alberto Goldman, Iris Simões e Luiz Moreira, suplentes.

Sala da Comissão, em 1º de setembro de 1999.

Deputado AYRTON XERÊZ
Presidente

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Relator

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
352

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUPRIMINDO-SE O § 2º DO REFERIDO ARTIGO, QUE TRATA DA PROPRIEDADE DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS", E À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455-A, DE 1997, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", APENSADA ÀQUELA. **(PROPRIEDADE DE EMPRESA JORNALÍSTICA).**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

Altera a redação do art. 222 da Constituição Federal.

**As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:**

Art. 1º . O art. 222 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 222 A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

§ 1º No caso de empresa de radiodifusão, a participação de pessoa jurídica ficará limitada a trinta por cento do capital total e votante, devendo os setenta por cento restantes pertencer exclusiva e nominalmente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, os quais terão o controle efetivo da

empresa, assim entendido como o exercício do poder decisório para gerir suas atividades.

§ 2º Tratando-se de empresa jornalística, pelo menos setenta por cento do seu capital total e votante deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos."

Sala da Comissão, em 1º de setembro de 1999.

Deputado AYRTON XERÊZ
Presidente

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Relator

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

**Nº 203-A, DE 1995**

**(APENSADA A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455-A, DE 1997)**

**VOTO EM SEPARADO**

Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Autor: Deputado Laprovita Vieira (PPB-RJ)
Relator: Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)

I – RELATÓRIO

A PEC 203-A foi proposta pelo Deputado Laprovita Vieira (PPB-RJ), tendo apensada a de nº 455 de 1997, de autoria do Deputado Aloysio Nunes (PSDB-SP). O objetivo do Deputado Laprovita Vieira, ao propor a alteração do art. 222 da Constituição Federal, é permitir às entidades sem fins lucrativos, a participação no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão. Já a emenda proposta pelo Deputado Aloysio Nunes, do PSDB de São Paulo, quer possibilitar a participação de pessoas jurídicas no capital das empresas jornalísticas e daquelas que explorem o serviço de comunicação eletrônica de massa caracterizado como aberto" ou "destinado a ser recebido direta e livremente pelo público em geral". Esse serviço engloba tanto a radiodifusão sonora (rádio) quanto a radiodifusão de sons e imagens (televisão). Fundamentalmente, abre essas empresas para o capital estrangeiro.

Segundo o Deputado Aloysio, do PSDB, partido do Presidente FHC, a sua proposta tem o objetivo de eliminar os prejuízos ao setor, estabelecidos pela redação dada pelos constituintes de 1987/88, que inibiu a formação de parcerias, o ingresso de capitais de risco, a formação de *holdings*, a diminuição de liquidez das participações societárias e a redução do fluxo de ações nas bolsas de valores.

Afirma, até, face ao que está disposto na Constituição, que as empresas jornalísticas estão tolhidas por um regimento pré-capitalista que conspira contra a qualidade do seu trabalho.

Já o Deputado Henrique Alves, do PMDB do Rio Grande do Norte, que é relator dessa PEC, propõe alteração no seu texto, na forma de Substitutivo, incorporando sugestões, como a que dispõe sobre a participação de entidades sem fins lucrativos no capital social das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
353

II – VOTO EM SEPARADO

No afã de abrir essas empresas para o capital estrangeiro, o relator, no seu substitutivo, não considerou aspectos fundamentais, os quais apresentamos neste nosso voto em separado.

Para nós, uma questão é fundamental: discutir a abertura ou não do capital das empresas nacionais de comunicação social à propriedade estrangeira, não faz sentido se vier descolada da discussão dos contornos do novo modelo institucional que a abertura configurará, bem como da discussão dos modos e do local da regulação.

Sabe-se que o Executivo está elaborando a legislação do setor de radiodifusão - a Lei Geral de Comunicação Eletrônica de Massa. Ocorre que até o presente momento esse anteprojeto que já está na sua 5ª versão, sequer foi discutido com a sociedade civil e com o Congresso Nacional. No entanto, soube-se, também, que o mesmo foi discutido com representantes de grupos que exploram serviços de radiodifusão os quais deverão delinear seu texto. Nesse anteprojeto o Governo considera que a questão da abertura para entrada do capital estrangeiro deve ser mantida na forma já disposta na Constituição.

A aprovação dessa emenda, tendo como o único ponto fundamental a ser discutido, o percentual de 30% (trinta por cento) que se deve aceitar de capital estrangeiro nas empresas nacionais jornalísticas e de rádio e televisão, pode nos levar a distorções institucionais tão graves, das quais poderemos levar muito tempo para nos recuperar.

No nosso entendimento, a discussão é extemporânea, já que em seu bojo contempla uma abertura aleatória para o capital estrangeiro, sem as necessárias salvaguardas.

Para nós, do PT, é absurdo se pensar que isso pode acontecer exatamente com o setor institucional que mais afeta os cenários sócio-econômico e político-cultural de qualquer nação, com repercussões profundas sobre a cidadania e a democracia, que é o setor da comunicação social, em especial o seu segmento audiovisual.

Não consideramos que a origem do capital garanta compromisso com nenhum critério diferente do lucro. Tanto faz ser capital nacional ou estrangeiro.

Para nós, os serviços jornalísticos e de radiodifusão, apesar de serem empreendimentos comerciais, são fundamentais para a constituição da democracia e não se pode compará-los com outros setores da economia, como o de infra-estrutura, por exemplo,

onde já está regulamentada a participação do capital estrangeiro. E, no caso de comunicação social, trata-se de um capital que vai ser o impulsionador da formação de idéias e disseminador de concepções e valores.

As empresas jornalísticas e de radiodifusão podem constituir-se em formadores da agenda de debates; em disseminadores de valores, com capacidade de formar opinião, influenciar a opinião pública e determinar a agenda pública. Isso é fator decisivo na construção da identidade nacional.

Se levarmos em conta que no país os grandes veículos de comunicação são a rádio e a TV e que a leitura de jornais é privilégio de um público restrito é, no mínimo, temeroso delegar a *networks* o poder sobre a grade de programação que chegará às casas dos brasileiros.

Portanto, reduzir a discussão sobre o capital, a aspectos econômicos e financeiros é excluir a característica mais importante dessas empresas.

A repercussão de abrir a empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, para o capital estrangeiro, é muito maior do que simplesmente a de resolver um problema conjuntural que possa afetar nosso mercado de comunicação social - o problema do seu financiamento atual e do seu financiamento futuro, notadamente no que toca à introdução das novas tecnologias.

Outra questão que achamos fundamental é que o Brasil, pelas suas grandes potencialidades, com um mercado emergente e uma capacidade tecnológica de dimensões continentais, desperta temores e cobiça das grandes potências. É por isso que a questão da comunicação de massa é estratégica na construção da democracia, da cidadania e do exercício da soberania.

Estabelecer o controle social dos meios de comunicação, portanto, é fundamental, não se podendo concordar que, embora tenha a sua existência disposta na Constituição Federal e tenha sido criado pela Lei nº 8.389, o Conselho de Comunicação Social, que deveria ter sido composto e instalado até o início de abril de 1992, até hoje, não tenha sido instalado.

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
354

E assim, o próprio Congresso descumpre a lei que aprova.

Outra questão que para nós é fundamental é que, ao assegurar a participação de empresas estrangeiras no capital das empresas jornalísticas e de radiodifusão, garanta-se também, no país correspondente, reciprocidade às empresas brasileiras.

O deputado Eduardo Alves, destaca, na justificativa do seu substitutivo, o fenômeno da propriedade cruzada. No entanto, não procurou assegurar salvaguardas que limitem o número de concessão para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. O deputado peemedebista restringiu-se a ressaltar que a legislação de outros países estabelece limites à propriedade cruzada.

Num cenário internacional adverso, com uma posição única de idéias e valores trazida com a globalização, é imperativo assegurar a identidade nacional de nossa cultura.

Portanto, considerando-se a conjuntura atual, é altamente inadequada e inaceitável a abertura ao capital estrangeiro das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Acreditamos que, no momento em que se inicia o debate acerca da mídia eletrônica como um todo, não podemos ficar discutindo participação de capitais. As discussões, no nosso entendimento, têm que começar pela outra ponta do processo.

Devemos discutir as concessões e a forma como são feitas e se realmente estão atendendo aos interesses sociais. Discutir, também, as propriedades e de que forma a constituição dos grupos de comunicação está interferindo no discurso social. Debatermos o meio e a mensagem que chega à televisão, ao rádio e pelo jornal, de cada casa de cada brasileiro; fixando-se parâmetros básicos de discussão e de modos de regulação desses pontos. Aí sim, estaremos aptos para engrenar os entendimentos acerca dos capitais transnacionais.

Outrossim, abstraindo-se a discussão quanto ao mérito da alteração constitucional proposta, já exaustivamente tratada, cumpre resgatar o parâmetro legal

consubstanciado na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração legislativa.

Com efeito, reza o artigo 11 da referida norma, *litteris*:

"Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

(....)

II - para obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinônima com propósito meramente estilístico;

(....)

III - para a obtenção de ordem lógica:

(....)

c) expressar por meio de parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;"

Leitura atenta do texto proposto como substitutivo revela que o mesmo: a) não prima pelo rigor técnico na distinção entre os "tipos" de poder decisório em empresas de

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
355

radiodifusão; b) abdica mais uma vez de rigor técnico na identificação dos proprietários de cotas do capital de empresa jornalística ao consignar um genérico "direta ou indiretamente"; e c) desmembra desnecessária e obscuramente em dois parágrafos raciocínio idêntico.

Visando maior clareza, comentaremos um a um:

a) No § 1º da proposta substitutiva do relator, consta determinação para que 70% do capital de empresa de radiodifusão pertença exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há dez anos, "os quais terão o controle efetivo da empresa, assim entendido como o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades.". A preocupação com o controle efetivo, muito provavelmente guarde nexo com a atual redação da Carta Magna, onde está prescrita a responsabilidade pessoal desses cidadãos brasileiros pela administração e orientação intelectual da empresa. No entanto, "reforçar" o mandamento com a previsão de "exercício de fato e de direito" do poder decisório é transcender o escopo da norma sacralizando o óbvio. A responsabilização por eventuais danos (materiais, morais ou públicos) provocados por empresa de radiodifusão obedecerá às prescrições vigentes para as sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pela lei de imprensa e demais normas do Direito Civil e Comercial pertinentes, prejudicando maiores dilações quanto à responsabilidade social dos proprietários face à inexistência de fato do Conselho de Comunicação Social (art. 224, da CF). Incluir na Carta Política previsão de suposto "exercício de fato" sem instrumental para contrapô-la ao "exercício de direito", submetendo à norma ordinária a aplicação de eventual sanção, é subverter inadequadamente a hierarquia das leis e romper com os princípios de clareza e precisão inscritos na LC nº 95/98;

b) também salta aos olhos a imprecisão inscrita no § 2º da proposta substitutiva quando identifica possibilidade de propriedade direta e indireta contida nos 70% do capital reservado a brasileiros natos ou naturalizados. Ora, para que seja indireta a propriedade, seria necessária a aquisição via associação de pessoas físicas, configurando terceira personalidade jurídica. Como é cediço, essa terceira personalidade não se enquadraria no conceito de brasileiro nato ou

naturalizado, configurando a impropriedade de sua inclusão no corpo constitucional, além de também configurar afronta aos princípios de clareza e precisão inscritos na LC nº 95/98, conforme retro transcrito;

c) finalmente, o desdobramento em dois parágrafos conforme a proposta em comento não se adequa aos ditames da Lei Complementar 95, nem atende ao bom senso. Com efeito, exceção às duas impropriedades supra comentadas, os dois enunciados emanam um mesmo mandamento, qual seja, tanto para empresas de radiodifusão, como para as jornalísticas, o capital aberto é de 30% para pessoas jurídicas, reservando ao controle de pessoas físicas, identificáveis quanto à dita "efetiva direção" e a "desconstitucionalizada" orientação intelectual, o capital restante. Daí que a precisão e a ordem lógica do texto foram maculadas. Se a intenção (do que exsurge da leitura das razões do voto do relator) era a de possibilitar maior participação de pessoa jurídica nas empresas jornalísticas, há que se admitir que a forma utilizada não foi das mais felizes.

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
356

Ao retirar-se do âmbito constitucional a clara identificação do responsável pela administração e orientação intelectual das empresas jornalísticas e de radiodifusão, e tendo em mente a absoluta ausência de regulamentação ordinária da matéria, bem como o não funcionamento de um Conselho de Comunicação Social, remete-se a responsabilização dos proprietários para o âmbito civil e comercial, menos permeável a razões de ordem moral, e cultural, fragilizando sensivelmente a cidadania.

Outrossim, sabemos que a legislação da área de comunicações está defasada, não assegurando a superação dos interesses particulares, tampouco a garantia do exercício dos direitos de toda a sociedade. A Lei de Imprensa é a da ditadura militar e a Lei nº 4.117, de 1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, permite uma política de outorgas, não democrática, e sem qualquer controle social. As concessões passam pelo Congresso sem haver um grande debate sobre a democratização da comunicação e o direito de todo cidadão informar e ser informado.

Diante de tantas falhas e omissões, que podem causar enormes prejuízos para o conjunto da sociedade e, consequentemente, para os interesses nacionais, somos

contrários à Proposta de Emenda à Constituição nº 203-A, de 1995, bem como a Proposta de Emenda à Constituição nº 455-A, de 1997 apensada e contra o Substitutivo apresentado pelo Relator.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 1999

Deputado Walter Pinheiro (PT-BA)

Députado Pedro Celso (PT-DF)

Deputado Dr. Rosinha (PT-PR)

Deputado Gilmar Machado (PT-MG)

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995**
**(APENSADA A PEC Nº 455-A, DE 1997)**

**SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Dá nova redação ao parágrafo 1º do art.222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imágens.

**Autor:Deputado LAPROVITA VIEIRA e outros**
**Relator:Deputado HENRIQUE E. ALVES**

**DECLARAÇÃO DEVOTO DO DEPUTADO LUIZ MOREIRA**

O Substitutivo apresentado pelo relator às PEC 203-A , de 1995, e 455-A, de 1997, incorpora importantes modificações no texto constitucional, acolhendo e até dando mais amplitude as proposições apresentadas originalmente pelos autores e pelas duas emendas oferecidas.

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
357

Considero que o Substitutivo promove significativos aperfeiçoamentos no texto constitucional, ao ampliar para até 30% do capital votante a possibilidade de participação de pessoas jurídicas na propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão, inclusive de capital de origem estrangeiro, assegurando, por outro lado, o controle efetivo nas mãos de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.Observei, também, que o relator procurou dar um tratamento diferenciado, embora tênue, entre as empresas jornalísticas e de radiodifusão, o que também julgo apropriado.Congratulo-me, assim, com o Relator pelo trabalho realizado e a excelência do texto oferecido.

Em se tratando, porém, de modificação do texto constitucional, tenho procurado adotar, como princípio geral de conduta legislativa, a linha de que só deveriamos introduzir alterações na Carta Magna de caráter duradouro ou permanente e que configurem apenas pricípios, sem amarras, engessamentos ou detalhamentos excessivos, estes mais apropriados para a legislação ordinária. Entendo que esse procedimento enseja melhores condições para absorver as crescentes evoluções que ocorrem nos cenários nacional e internacional, a fim de que não tenhamos que promover sucessivas alterações na nossa já tão emendada Lei Maior. Esta, não obstante contar com apenas 11anos de existência, lamentavelmente está se transformando em uma virtual " Instrução Normativa"ou " Portaria Interministerial", haja vistas as emendas já promulgadas e as propostas em tramitação neste Congresso Nacional.

Nesse sentido, e não pretendendo modificar a essência da proposta do Relator, julgo que poderíamos promover um importante aperfeiçoamento no texto oferecido, na forma de acréscimo de um parágrafo ( §3°),o qual, a título de sugestão, poderia ter os seguintes termos:

**Art. 222.....**

**.....**

**§ 3° Havendo reciprocidade de tratamento por parte do país de origem, é admissivel a participação de capital externo na propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão até o limite de 49%( quarenta e nove por cento) do capital total e votante, devendo os 51% ( cinquenta e um por cento) restantes pertencer exclusiva e nominalmente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, os quais terão o controle efetivo do processo decisório da empresa.**

Observe-se que a introdução desse princípio, de caráter apenas autorizativo, confere maior flexibilidade e amplitude ao texto constitucional, para recepcionar eventuais decisões que venham a atender aos interesses nacionais

no contexto global da economia, assegurada a tradição jurídica brasileira de efetivo controle e propriedade dos veículos de comunicação por parte de brasileiros.

Assim, na condição de um dos autores de pedido de vista do processo, submeto ao relator e aos ilustres membros desta Comissão a presente sugestão, esclarecendo que voto pela aprovação do substitutivo do relator, nos termos desta declaração.

Sala da Comissão, em 01 de setembro de 1999

Deputado LUIZ MOREIRA

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-D, DE 1995

REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-C, DE 1995, que "dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens".

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Artigo 222 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

§ 1º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§ 2º A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de

brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social.

§ 3º Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais.

§ 4º Lei disciplinará a participação de capital estrangeiro nas empresas de que trata o § 1º.

§ 5º As alterações de controle societário das empresas de que trata o § 1º serão comunicadas ao Congresso Nacional."

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
359

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# SECRETARIA-GERAL DA MESA
# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
# Nº 203-B, de 1995
# PRIMEIRO TURNO

**APROVADA:**
- **a Emenda Aglutinativa nº 1.**

**PREJUDICADOS:**
- a Proposta inicial;
- a Emenda Aglutinativa do Sr. Dep. Miro Teixeira (PDT);
- o Substitutivo da Comissão Especial;
- as Emendas da Comissão Especial;
- a Proposta de Emenda à Constituição nº 455/97, apensada.

**A MATÉRIA RETORNA À COMISSÃO ESPECIAL, PARA ELABORAR A REDAÇÃO DO VENCIDO .**

**Em 11.12.01**

**Mozart Vianna de Paiva**
Secretário-Geral da Mesa

Recebi 1 cópia deste material
em 11/12/2001 às 19:13
Funcionário: Carmo Ponto: 1531

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995

## (Apensada a PEC Nº 455-A, DE 1997)

Altera a redação do art. 222 da Constituição Federal.

## EMENDA AGLUTINATIVA Nº 1/2001

Dê-se à Proposta de Emenda Constitucional a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 222 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 222 A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

§ 1º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que terão poder decisório para gerir suas atividades e para estabelecer o conteúdo da sua programação.

§ 2º A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social.

§ 3º Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais.

§ 4º Lei disciplinará a participação de capital estrangeiro nas empresas de que trata o § 1º.

§ 5º As alterações de controle societário das empresas de que trata o § 1º serão comunicadas ao Congresso Nacional.'

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação."

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2001.

D[redacted]ENRIQUE EDUARDO ALVES
Relator

PT

PCdoB/PSB

RUBENS BUENO
PPS

PSB

PTB

PSDB

Aprovada a Redação do Vencido em 1º turno.
A PROPOSTA VIRÁ À PAUTA, NO PRÓXIMO DIA 26/02/02 PARA VOTAÇÃO EM 2º TURNO.
Em 21/02/2002.

Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-C, DE 1995

REDAÇÃO DO VENCIDO EM PRIMEIRO TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-B, DE 1995, que "dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens".

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Artigo 222 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

§ 1º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão

sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§ 2º A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social.

§ 3º Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais.

§ 4º Lei disciplinará a participação de capital estrangeiro nas empresas de que trata o § 1º.

§ 5º As alterações de controle societário das empresas de que trata o § 1º serão comunicadas ao Congresso Nacional."

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de fevereiro de 2002.

DEPUTADO AROLDE DE OLIVEIRA
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

DEPUTADO HENRIQUE EDUARDO ALVES
Relator

# PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 203, de 1995, do Senhor Deputado Laprovita Vieira e outros, que "dá nova redação ao § 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o § 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens", e à Proposta de Emenda à Constituição nº 455, de 1997, do Senhor Deputado Aloysio Nunes Ferreira e outros, que "dá nova redação ao artigo 222 da Constituição Federal", apensada àquela, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, a redação do vencido em primeiro turno de discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 203-B, de 1995, oferecida pelo Relator.

Participaram da votação os Senhores Deputados Anivaldo Vale, Antonio Joaquim Araújo, Arolde de Oliveira, Clementino Coelho, Domiciano Cabral, Dr. Rosinha, Euler Ribeiro, Gilmar Machado, Henrique Eduardo Alves, José Carlos Martinez, Luiz Piauhylino, Pedro Celso, Santos Filho e Saulo Coelho, titulares; e Agnaldo Muniz, Alberto Goldman, Íris Simões, Luciano Pizzatto, Marisa Serrano, Regis Cavalcante e Ronaldo Caiado, suplentes.

Sala da Comissão, em 19 de Fevereiro de 2002.

Deputado AROLDE DE OLIVEIRA
Primeiro Vice-Presidente, no Exercício da Presidência

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Relator

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-D, DE 1995

REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-C, DE 1995, que "dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens".

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Artigo 222 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

§ 1º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§ 2º A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de

(Dispensada a votação da Redação Final da matéria, nos termos do inciso I, do §2º ao art.195 do RICD)

**Dá nova redação ao parágrafo 1° do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2° do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.**

**AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL**, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1° O Artigo 222 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.**

**§ 1° Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.**

**§ 2° A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou natu-**

ralizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social.

§ 3° Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais.

§ 4° Lei disciplinará a participação de capital estrangeiro nas empresas de que trata o § 1°.

§ 5° As alterações de controle societário das empresas de que trata o § 1° serão comunicadas ao Congresso Nacional."

Art. 2° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 27 de fevereiro de 2002

Ofício nº 203 (CN) Brasília, em 28 de maio de 2002.

Gabinete da Presidência
Em 31 / 05 / 02
De ordem, ao Senhor Secretário Geral.
Flávio Alencastro
Chefe do Gabinete

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, para o Arquivo da Câmara dos Deputados, um dos autógrafos da Emenda Constitucional nº 36, promulgada em 28 de maio do corrente ano e publicada nos Diários Oficial da União e do Senado Federal, do dia 29 de maio de 2002.

Atenciosamente,

Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal

ARQUIVE-SE
Em 05/06/02
Secretário-Geral da Mesa

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Aécio Neves
Presidente da Câmara dos Deputados
Ess/Pec02-005

Caixa: 106

Lote: 16

**PEC Nº 203/1995**

**369**

SGM-SECRETARIA-GERAL DA MESA
Protocolo de Recebimento de Documentos
Origem: Presidencia Rlb:
Data: 31/05/02 Hora: 17:20
Ass.: Jesus Ponto: 3604

# EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 36

Dá nova redação ao art. 222 da Constituição Federal, para permitir a participação de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nas condições que especifica.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 222 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

§ 1º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§ 2º A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social.

§ 3º Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais.

§ 4° Lei disciplinará a participação de capital estrangeiro nas empresas de que trata o § 1°.

§ 5° As alterações de controle societário das empresas de que trata o § 1° serão comunicadas ao Congresso Nacional." (NR)

**Art. 2°** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2002

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado Aécio Neves
Presidente

Deputado Efraim Morais
1° Vice-Presidente

Deputado Barbosa Neto
2° Vice-Presidente

Deputado Severino Cavalcanti
1° Secretário

Deputado Nilton Capixaba
2° Secretário

Deputado Paulo Rocha
3° Secretário

Deputado Ciro Nogueira
4° Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador Ramez Tebet
Presidente

Senador Edison Lobão
1° Vice-Presidente

Senador Antonio Carlos Valadares
2° Vice-Presidente

Senador Carlos Wilson
1° Secretário

Senador Antero Paes de Barros
2° Secretário

Senador Ronaldo Cunha Lima
3°Secretário

Senador Mozarildo Cavalcanti
4° Secretário

Ess/Pec02-005

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**
**N. 2.620-8 - Liminar** (8)

| | |
|---|---|
| PROCED. | : ALAGOAS |
| **RELATOR** | **: MIN. NELSON JOBIM** |
| REQTE. | : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS |
| ADV. | : PGE-AL - RICARDO DE BARROS MÉRO |
| REQDO. | : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS |
| REQDA. | : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS |

**Decisão:** O Tribunal deferiu a medida acauteladora para suspender a eficácia do artigo 122, incisos e parágrafos da Lei nº 5.346, de 26 de maio de 1992, do Estado de Alagoas. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Decisão unânime. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Ilmar Galvão e Carlos Velloso. Plenário, 22.05.2002.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos
CARLOS ALBERTO CANTANHEDE
Secretário

(Of. El. nº 56/2002)

# Atos do Congresso Nacional

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 36

Dá nova redação ao art. 222 da Constituição Federal, para permitir a participação de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nas condições que especifica.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 222 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 222. A propriedade de empresa jornalística de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

§ 1º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§ 2º A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social.

§ 3º Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais.

§ 4º Lei disciplinará a participação de capital estrangeiro nas empresas de que trata o § 1º.

§ 5º As alterações de controle societário das empresas de que trata o § 1º serão comunicadas ao Congresso Nacional." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2002

Mesa da Câmara dos Deputados
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente
Deputado BARBOSA NETO
2º Vice-Presidente
Deputado SEVERINO CAVALCANTI
1º Secretário
Deputado NILTON CAPIXABA
2º Secretário
Deputado PAULO ROCHA
3º Secretário

Mesa do Senado Federal
Senador RAMEZ TEBET
Presidente
Senador EDISON LOBÃO
1º Vice-Presidente
Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
2º Vice-Presidente
Senador CARLOS WILSON
1º Secretário
Senador ANTERO PAES DE BARROS
2º Secretário
Senador MOZARILDO CAVALCANTI
4º Secretário

Ess/Pec02-005

(Of. El. nº 106/2002)

# Atos do Poder Executivo

## DECRETO Nº 4.251, DE 28 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre a transmissão de sons e imagens que especifica.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "d" do art. 6º do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Os sons e as imagens da íntegra da transmissão ao vivo por qualquer meio de transporte de sinais, seja via radiodifusão, satélite e outros, dos jogos das seleções pela Copa do Mundo de Futebol de 2002, a ser disputada na Coréia do Sul e no Japão, não poderão ser, por qualquer forma, codificados pelas concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens que transmitirem esse evento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Juarez Quadros do Nascimento*

## DECRETO DE 28 DE MAIO DE 2002

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$ 1.940.959,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002), em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$ 1.940.959,00 (um milhão, novecentos e quarenta mil, novecentos e cinqüenta e nove reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial da Reserva de Contingência, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício, tendo em vista que as respectivas despesas foram consideradas no cálculo do referido resultado, conforme demonstrado no Anexo XII do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Guilherme Gomes Dias*

**ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL**

**UNIDADE : 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

| FUNC | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | ESF | GND | RP | MOD | IU | FTE | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **0089** | | **PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO** | | | | | | | **1.926.648** |
| | | OPERACOES ESPECIAIS | | | | | | | |
| 09 272 | 0089 0181 | PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS | | | | | | | 1.926.648 |
| 09 272 | 0089 0181 0001 | PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL | | | | | | | 1.926.648 |
| | | | S | 1 | P | 98 | 0 | 100 | 1.926.648 |

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional
http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador-Geral de Produção Industrial

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Coordenadora de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 405/03/70/DF

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-C, DE 1995 (Apensada: PEC 455-A, de 1997)

REDAÇÃO DO VENCIDO EM PRIMEIRO TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-B, DE 1995 (apensada: PEC 455-A, de 1997), que "dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens".

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Artigo 222 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

§ 1º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§ 2º A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social.

§ 3º Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais.

§ 4º Lei disciplinará a participação de capital estrangeiro nas empresas de que trata o § 1º.

§ 5º As alterações de controle societário das empresas de que trata o § 1º serão comunicadas ao Congresso Nacional."

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de fevereiro de 2002.

DEPUTADO AROLDE DE OLIVEIRA
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

DEPUTADO HENRIQUE EDUARDO ALVES
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUPRIMINDO-SE O § 2º DO REFERIDO ARTIGO, QUE TRATA DA PROPRIEDADE DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS", E À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 455-A, DE 1997, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", APENSADA ÀQUELA. **(PROPRIEDADE DE EMPRESA JORNALÍSTICA).**

# PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 203, de 1995, do Senhor Deputado Laprovita Vieira e outros, que "dá nova redação ao § 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o § 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens", e à Proposta de Emenda à Constituição nº 455, de 1997, do Senhor Deputado Aloysio Nunes Ferreira e outros, que "dá nova redação ao artigo 222 da Constituição Federal", apensada àquela, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, a redação do vencido em primeiro turno de discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 203-B, de 1995, oferecida pelo Relator.

Participaram da votação os Senhores Deputados Anivaldo Vale, Antonio Joaquim Araújo, Arolde de Oliveira, Clementino Coelho, Domiciano Cabral, Dr. Rosinha, Euler Ribeiro, Gilmar Machado, Henrique Eduardo Alves, José Carlos Martinez, Luiz Piauhylino, Pedro Celso, Santos Filho e Saulo Coelho, titulares; e Agnaldo Muniz, Alberto Goldman, Íris Simões, Luciano Pizzatto, Marisa Serrano, Regis Cavalcante e Ronaldo Caiado, suplentes.

Sala da Comissão, em 19 de Fevereiro de 2002.

Deputado AROLDE DE OLIVEIRA
Primeiro Vice-Presidente, no Exercício da Presidência

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 203-A, DE 1995

(do Sr. Laprovita Vieira e outros)

Dá nova redação ao parágrafo 1° do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2° do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## SUMÁRIO


I - Proposta inicial

II- Proposta apensada: 455/97

III-Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:
- Parecer do Relator
- Parecer reformulado
- Parecer da Comissão

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
## Nº 203, DE 1995

(Do Sr. Laprovita Vieira e Outros)

Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo Único. A expressão "de entidades sem fins lucrativos" é aditada ao § 1º do art. 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o § 2º do mesmo artigo, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 222 .....

§ 1º - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, exceto a de partido político, de entidades sem fins lucrativos e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

### JUSTIFICAÇÃO

As restrições à propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, impostas pelo art. 222, visam impedir o domínio dos meios de comunicação social por pessoas jurídicas. Pelo disposto no referido artigo, a propriedade dessa categoria de empresas é também privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

A exceção contida no § 1º do mesmo dispositivo atinge pessoas jurídicas, desde que sejam partidos políticos ou sociedades cujo capital pertença exclusivamente a brasileiros. Tal participação está limitada pelo § 2º em 30% do capital social, não sendo permitida a detenção de nenhum montante de capital com direito a voto.

A presente iniciativa objetiva corrigir injustiça com as entidades sem fins lucrativos cometida pelos constituintes, que as excluíram de qualquer hipótese prevista no art. 222. A natureza dessas entidades e sua atuação em áreas de educação, cultura e assistência social apontam para a necessidade de acesso mais amplo aos meios de comunicação, instrumentos fundamentais para a divulgação de seus programas de interesse social.

Concluindo, a proposta de minha autoria, que conta com o necessário apoiamento dos meus nobres colegas, modifica o § 1º, excluindo-se o § 2º do art. 222, de forma a incluir no texto constitucional a possibilidade das entidades sem fins lucrativos possuírem empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A propriedade dessas empresas por entidades que não visam o lucro contribuirá sobretudo para o processo de aprimoramento desses veículos de comunicação e para a democratização da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1995.

Deputado Laprovita Vieira

20/09/95

Caixa: 106
Lote: 16
PEC Nº 203/1995
377

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DANDO NOVA REDAÇÃO AO § 1º, SUPRIMINDO O § 2º, DO ART. 222**

| NOME | ASSINATURA | GAB. | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| Bonifácio de Andrada | | 277 | PP |
| Salvador Zimbaldi | | 809 | PP |
| Valdemar Costa Neto | | 848 | PP |
| Silvernani Santos | | 625 | PP |
| Paulo Maluf | Francisco Silva | 716 | PP |
| Rubem Medina | Louis Carneiro | 516 | PP |
| Lima Netto | | 610 | PFL |
| Arolde de Oliveira | | 432 | PFL |
| José Carlos Coutinho | | 917 | PFL |
| Jorge Wilson de Matos | | 936 | PPR |
| Nelson Meurer | Wilson Sousa | 942 | PMDB |
| Canhim Medeiros | Simão Sessim | 709 | PDR |
| Chiquinho Feitosa | | 628 | PMDB |
| Hilsemon Rodrigues | | 826 | PTB |
| Thuderley Bezerra | | 160 | PFL/AM |
| Vadão Gomes | | 750 | PP |

| NOME | ASSINATURA | GAB. | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| DE VELASCO | | 354 | PSDB |
| Myres da Cunha | | 660 | PFL |
| ROMEL ANÍSIO | | 311 | PP |
| ODELMO LEÃO | | 545 | PP |
| DILCEU SPERAFICO | | 746 | PP-PR |
| EURICO MIRANDA | | 420 | PPB R. |
| SALATIEL CARVALHO | | 931 | PP/PE |
| LUIZ C. HAULY | | 701 | PSDB |
| ESCALEO TAVARES | | 726 | PPB/PA |
| Tatico | | 403 | PFL/MT |
| [illegible] | | 336 | PMDB/SP |
| JOAO [illegible] | | 614 | PMDB |
| José Egydio | | 6 | 532 |
| Coutinho Jorge | | 342 | PPB |
| [illegible] | FRANCISCO Diogenes | 741 | PMDB |
| [illegible] | [illegible] | 241 | PSDB |
| Dalores | MARCONI PERILLO | 227 | PPB |
| ARNALDO FARIAS | | 128 | PP/TO |
| [illegible] | | 929 | PPB/SP |
| Fernando Gabeira | [illegible] | 648 | PSDB |
| Alcione Athayde | [illegible] | 374 | PPB-RJ |
| JOSÉ JANENE | | 719 | PPB |
| AYRTON XEREZ | | 608 | PDT |
| [illegible] | | 481 | PSDB |
| | | 837 | PPB/SP |
| | WAGNER SALUSTIANO | 541 | PPB-RO |
| | | 245 | PDT-SE |
| José Carlos Coutinho | José Carlos Coutinho | 843 | 843/PP |
| [illegible] | [illegible] | 711 | PSDB/PE 412 |
| VALDEMAR COSTA NETO | | 542 | PL/SP |
| | [illegible] | 340 | PL/RO |
| | RENATO JOHNSSON | 573 | PPB/PR |
| | [illegible] | 581 | PPB/RJ |
| | FLAVIO DERZI | 634 | PPB/MS |
| | WILBERTO TAVARES | 645 | PPB/DF |

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
378

| NOME | ASSINATURA | GAB. | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| LUIZ MORETTA | | 729 | PFL/BA |
| JAIRO CARNEIRO | | 284 | PFL/BA |
| Paulo Heslander | | 204 | PTB/MG |
| Carlos Santana | | 382 | PT |
| BARBOSA NETO | | 566 | PMDB |
| | | | |
| | | | |
| JOÃO NATAL | | 844 | PMDB |
| Elias Murad | ELIAS MURAD | 341 | PSDB |
| JOÃO MENEZES | | 831 | PTB |
| Luis Roberto | | 316 | PPB/PES |
| EDSON DUCIROZ | | 434 | PP |
| PAULO BORNHAUSEN | | 418 | PFL |
| MARIO DE OLIVEIRA | | 317 | PP |
| NEWTON CARDOSO | | 329 | PMDB |
| Roberto Torres | | 334 | PL |
| Paulo Lima | | 514 | PFL |
| Maria Valadão | | 140 | PFL-MS |
| NELSON OTOCH | | 536 | PSDB-CE |
| | Jackson Pereira | 923 | PSDB/CE |
| | | 264 | PP-MG |
| HUBERTO | | 731 | PMDB-GO |
| Marcio Reinaldo | Marcio Reinaldo | 819 | PP |
| MANOEL CASTRO | | 760 | PFL-BA |
| MAURICIO CAMPOS | | 235 | PL-MG |
| BASILIO VILELA | | 604 | PPR |
| Sebastião Rabelo | | 707 | PFL |
| ELTON ROHNELT | | 739 | PSC |
| MENDONÇA FILHO | | 717 | PFL |
| | | 711 | PDT |
| | | | |
| (*) EDSON DUCIROZ | | 434 | PP |
| (*) JAIR KI AI | | 422 | PFL |
| ARNON BEZERRA | | 413 | PSDB |
| | | 405 | PSDB |

| NOME | ASSINATURA | GAB. | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| | | 304 | PSD |
| Ângelo Cézar | | 312 | PFL |
| | | 326 | PFL |
| Ibrahim Abi-Ackel | Ibrahim Abi-Ackel | 319 | PPR |
| JOFFRAN FREIRAT | | 321 | PP |
| CARLOS ALBERTO | | 348 | PMDB |
| | ROBERTO JEFFERSON | 208 | PTB |
| Adalberto Ribeiro | | 732 | PSDB |
| Augustinho Santos | Augustinho Santos | 722 | PP |
| | ARISMAR MOREIRA | 762 | PFL |
| IVO MOZARIAQT | | 228 | PMDB |
| ANTONIO SÉRGIO CARNEIRO | Antonio Sérgio C Carneiro | 214 | PDT-BA |
| | | 643 | PSDB |
| JOÃO JENSEN | | 641 | PTB/PR |
| | | 419 | PMDB/SC |
| | JOSÉ AZEREDO PINOTTI | 303 | PMDB/SP |
| | INOCÊNCIO OLIVEIRA | 938 | PFL/PE |
| | | 624 | PDT/CE |
| | CARLOS MELLES | 243 | PFL/MG |
| | WILSON BRAGA | 642 | PDT/PB |
| | EUGÊNIO SIZUN | 708 | PPR/RR |
| | ORSINO GONÇALVES | 335 | PMDB/GO |
| | | 504 | PSDB |
| | | 722 | PDT/PI |
| | | 752 | PMDB/RR |
| | | 247 | PDT/SP |
| | | 960 | PSDB |
| | | 229 | PFL |
| | | 305 | PFL |
| | | 546 | PSDB |
| | | 520 | PPB |
| | | 614 | PSDB |
| | | 201 | PDT/AP |
| | | 426 | PMDB |
| (*) | | 361 | |

| | NOME | X | ASSINATURA | GAB. | PARTIDO |
|---|---|---|---|---|---|
| (*) | ANIBAL GOMES | | | 781 | |
| | IMBASSAHY TEIXEIRA | | | 210 | PMDB/CE |
| | [illegible] | | | 705 | PMDB |
| | [illegible] | | | 211 | PFL |
| | [illegible] | | | 604 | PP/PR |
| (*) | [illegible] | | SALATIEL CARVALHO | 934 | |
| | [illegible] | | [illegible] | 376 | PDT |
| (*) | [illegible] | | [illegible] | 420 | PPR |
| | WILSON GIGNAC | | | [illegible] | [illegible] |
| | [illegible] | | Hermes Zaneti | 958 | PMDB |
| | [illegible] | | [illegible] | 246 | PFL |
| | [illegible] | | [illegible] | 324 | |
| (*) | [illegible] | | [illegible] | 264 | PFL |
| | [illegible] | | DELFIM NETO | 511 | PPR/SP |
| | [illegible] | | [illegible] | 418 | PMDB/SP |
| | [illegible] | | [illegible] | 533 | PTB/PR |
| | ROBERTO VALADÃO | | [illegible] | 230 | PMDB/GO |
| | [illegible] | | [illegible] | 216 | PTB |
| | [illegible] | | JOSÉ SANTANA | 531 | PFL/TO |
| (*) | [illegible] | | Odilio Balbino | | 604 |
| | [illegible] | | [illegible] | | PDC |
| | NILTON SANTOS | | [illegible] | | 618 PMDB |
| | TOMAS NOVO | | [illegible] | | 812 PMDB |
| (*) | ENIVALDO TRINDADE | | [illegible] | | 726 PFL |
| | MARCIO PORTO | | M. Porto | | PSDB |
| | JOÃO MELLÃO | | [illegible] | 828 | PFL |
| (*) | [illegible] | | Expedito Júnior | 240 | PL/RO |
| | [illegible] | | [illegible] | 744 | PSD |
| | [illegible] | | [illegible] | 222 | PMDB |
| | [illegible] | | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
| | [illegible] | | [illegible] | [illegible] | PMDB |
| | [illegible] | | [illegible] | [illegible] | PMDB-PA |
| (*) | HÉLIO COSTA | | [illegible] | 479 | |
| | [illegible] | | [illegible] | [illegible] | PMDB |
| | LUIZ PAUHYLINO | | [illegible] | 224 | PSB/PE |

Caixa: 106
Lote: 16
PEC Nº 203/1995
379

| NOME | ASSINATURA | GAB. | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| ~~NILSON GIANES~~ | | 309 | PMDB/RJ |
| WERNER WANDERER | | 206 | PFL/PR |
| SUBSTITUI ~~EDUARDO BEZ~~ | | PFL/PE | 707 |
| EDUARDO BEZ | | PMDB | 403 |
| ETEVALDO NOGUEIRA | | 638 | PP/TO |
| MOREIRA FRANCO | | 237 | PMDB/RJ |
| ARLINDO CHINAGLIA | | 726 | PT/SP |
| PEDRO WILSON | | 587 | PT/GO |
| ~~AUGUSTO NARDES~~ | Marcos Valadão | 520 | PPR/MG |
| OSVALDO BIOLCHI | | 925 | PTB/RS |
| PASCOAL VILELA (suplente) | | 858 | PMDB/MG |
| Gedel Vieira Lima | | 612 | |
| AGNALDO TIMÓTEO | | 302 | PPR/PB |
| Cláudio Puty | | 646 | PT/PA |
| | | 649 | PMDB/PB |
| | | 636 | PMDB/SP |
| CIRO NOGUEIRA | | 619 | PFL/PI |
| M. SUPLICY | | 360 | PT/SP |
| | | 571 | PMDB-AP |
| | | 432 | PPR/SP |
| JOÃO PAULO LAFT | | 206 | PPR/SP |
| | | 519 | PSDB/ES |
| | | PSDB | 341 |
| ANTONIO JORGE | | PPR | 631 |
| | | | |
| | MUSSA DEMES | PFL | 716 |
| | | PSDB | 554 |
| | | PMDB | 266 |
| | | PTB | 720 |
| | RONIVON SANTIAGO | PSDB | |
| | | ~~PSDB~~ | 608 |
| Armando Costa | | PMDB | 606 |

(*) ASSINARAM DUAS VEZES. DESCONSIDERAR ESSA ASSINATURA.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DANDO NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º, SUPRIMINDO O PARÁGRADO 2º, DO ART. 222**

| Nome | Assinatura | Gab. | Partido |
|---|---|---|---|
| JOSÉ BORBA | | 616 | PTB/PR |
| | | 629 | PFR/RJ |
| | | 635 | PMDB-P |
| JÚLIO CESAR | | 651 | PFL/PI |
| | REMI TRINTA | 543 | PMDB- |
| ALBÉRICO FILHO | | 554 | PMDB - MG |
| LEONIDAS CRISTINO | | 535 | |
| URSICINO QUEIROZ | | 762 | PFL/BA |
| LUIZ DURÃO | | 962 | PDT E.S. |
| DEP. ANA JÚLIA CAREPA | | 733 | PT/PA |
| FERNANDO LOPES | | 944 | PDT-RJ |
| ENIO BACCI | | 930 | PDT-RS |
| ABELARDO LUCENA | | 917 | PFL-RJ |
| MARCELO BARBIERI | | 910 | PMDB-SP |
| JOSÉ ROCHA | | 908 | PFL/BA |

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
380

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DANDO NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º, SUPRIMINDO O PARÁGRADO 2º, DO ART. 222**

| Nome | Assinatura | Gab. | Partido |
|---|---|---|---|
| PAULO FEIJÓ | | 904 | PSDB |

ADELSON RIBEIRO
ADROALDO STRECK
AECIO NEVES
AGNALDO TIMOTEO
ALBERICO FILHO
ALBERTO GOLDMAN
ALCIONE ATHAYDE
ANA JULIA
ANDRE PUCCINELLI
ANIBAL GOMES
ANTONIO JORGE
ARACELY DE PAULA
ARLINDO CHINAGLIA
ARMANDO COSTA
ARNALDO FARIA DE SA
ARNON BEZERRA
AROLDE DE OLIVEIRA
AROLDO CEDRAZ
AUGUSTINHO FREITAS
AUGUSTO NARDES
AYRES DA CUNHA
AYRTON XEREZ
B. SA
BARBOSA NETO
BASILIO VILLANI
BENEDITO DOMINGOS
BETO MANSUR
CANDINHO MATTOS
CARLOS APOLINARIO
CARLOS CAMURCA
CARLOS MELLES
CARLOS SANTANA
CASSIO CUNHA LIMA
CHICO DA PRINCESA
CIRO NOGUEIRA
COSTA FERREIRA
CUNHA LIMA
DE VELASCO
DELFIM NETTO
DILCEU SPERAFICO
DOLORES NUNES
EDINHO BEZ
EDISON ANDRINO
EDSON QUEIROZ
EFRAIM MORAIS
ELIAS MURAD
ELISEU RESENDE
ELTON ROHNELT
ENIO BACCI
ENIVALDO RIBEIRO
ERALDO TRINDADE
EURICO MIRANDA
EXPEDITO JUNIOR
FATIMA PELAES
FERNANDO GABEIRA
FERNANDO GOMES
FERNANDO LOPES
FEU ROSA
FLAVIO DERZI
FRANCISCO DIOGENES
FRANCISCO SILVA
GEDDEL VIEIRA LIMA
GENESIO BERNARDINO
GONZAGA MOTA
HELIO ROSAS
HERCULANO ANGHINETTI
HOMERO OGUIDO
IBRAHIM ABI-ACKEL
ILDEMAR KUSSLER
INOCENCIO OLIVEIRA
IVANDRO CUNHA LIMA
IVO MAINARDI
JACKSON PEREIRA
JAIR BOLSONARO
JAIRO AZI
JAIRO CARNEIRO
JOAO HENRIQUE
JOAO IENSEN
JOAO MAIA
JOAO MELLAO NETO
JOAO MENDES
JOAO NATAL
JOAO PIZZOLATTI
JOAO RIBEIRO
JOAO THOME MESTRINHO
JOFRAN FREJAT
JORGE TADEU MUDALEN
JORGE WILSON
JOSE BORBA
JOSE CARLOS COUTINHO
JOSE EGYDIO
JOSE JANENE
JOSE PINOTTI
JOSE PRIANTE
JOSE ROCHA
JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS
JOSE THOMAZ NONO
JOVAIR ARANTES
JULIO CESAR
JULIO REDECKER
LAPROVITA VIEIRA
LAURA CARNEIRO
LEONEL PAVAN
LEONIDAS CRISTINO
SEVERINO CAVALCANTI
SIMAO SESSIM
URSICINO QUEIROZ
VADAO GOMES
VALDEMAR COSTA NETO
VALDENOR GUEDES
VICENTE ARRUDA
VITTORIO MEDIOLI
WAGNER SALUSTIANO
WERNER WANDERER
WIGBERTO TARTUCE
WILSON BRAGA
WILSON CAMPOS
WILSON CIGNACHI
WILSON CUNHA
ZULAIE COBRA
LIMA NETTO
LUCIANO ZICA
LUIZ CARLOS HAULY
LUIZ DURAO
LUIZ MOREIRA
LUIZ PIAUHYLINO
MANOEL CASTRO
MARCELO BARBIERI
MARCIO FORTES
MARCIO REINALDO MOREIRA
MARCONI PERILLO
MARIA VALADAO
MARILU GUIMARAES
MARIO DE OLIVEIRA
MARISA SERRANO
MARTA SUPLICY
MAURICIO CAMPOS
MAURICIO REQUIAO
MENDONCA FILHO
MOREIRA FRANCO
MURILO PINHEIRO
MUSSA DEMES
NAN SOUZA
NELSON OTOCH
NEY LOPES
NILTON BAIANO
NOEL DE OLIVEIRA
ODELMO LEAO
ODILIO BALBINOTTI
ORCINO GONCALVES
OSVALDO BIOLCHI
PAUDERNEY AVELINO
PAULO BORNHAUSEN
PAULO FEIJO
PAULO LIMA
PAULO RITZEL
PAULO TITAN
PEDRO WILSON
PHILEMON RODRIGUES
PINHEIRO LANDIM
PRISCO VIANA
RAIMUNDO SANTOS
REMI TRINTA
RENATO JOHNSSON
ROBERTO CAMPOS
ROBERTO JEFFERSON
ROBERTO VALADAO
ROGERIO SILVA
ROMEL ANIZIO
RONIVON SANTIAGO
RUBEM MEDINA
SALATIEL CARVALHO
SEBASTIAO MADEIRA
SERAFIM VENZON
SERGIO CARNEIRO

| | | |
|---|---|---|
| ASSINATURAS CONFIRMADAS..... | 175 | REPETIDA |
| ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM..... | 11 | |
| ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... | 2 | |
| TOTAL DE ASSINATURAS..... | 203 | |

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

# CONSTITUIÇÃO
## 1988

.....

## TÍTULO VIII

## DA ORDEM SOCIAL

.....

### CAPÍTULO V

### DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....

**Art. 222.** A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ 1.º É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

§ 2.º A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a trinta por cento do capital social.

.....
.....

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 319/95 Brasília, 21 de setembro de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Laprovita Vieira, que " **dá nova redação ao § 1º do art. 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o § 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusção sonora e de sons e imagens**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

175 assinaturas válidas;
011 assinaturas que não conferem;
002 assinaturas de deputados licenciados; e
015 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

FRANCISCO DA SILVA CARDOZO
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

Lote: 16 Caixa: 106
PEC Nº 203/1995
381

Centro Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF